

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 11 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10637



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa Des. João Ferreira Filho

Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias

Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00 Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00 Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	3
Entrância Especial	3
Comarca de Rondonópolis	3
Varas Cíveis	3
1ª Vara Cível	3
2ª Vara Cível	11
3ª Vara Cível	12
4ª Vara Cível	13
1º Juizado Especial	14
2º JUIZADO ESPECIAL	15
Z JOIZADO EOI EOIAE	13
Veres Ferenializados de Ferrílio e	
Varas Especializadas de Família e Sucessões	19
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	19
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	21
2" vara Especializada da Familia e Sucessões	21
Veres Ferenielizados de Ferendo Báblico	24
Varas Especializadas da Fazenda Pública	21
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	25
Varas Criminais	27
1 ^a Vara Criminal	27
3ª Vara Criminal	27
5ª VARA CRIMINAL	32
Vara Especializada em Violência Doméstica e	
Familiar Contra a Mulher	33
Comarca de Sinop	33
Diretoria do Fórum	33
1 ^a Vara Cível	33
2ª Vara Cível	39
3ª Vara Cível	41
4ª Vara Cível	44
5ª Vara Cível	52
6ª Vara Cível	53
7ª Vara Juizado Especial	64
1ª Vara Criminal	116
2ª Vara Criminal	117
Vara Especializada da Infância e Juventude	117
vara Especializada da Irriancia e Juventude	117
Comaras do Várzos Grando	110
Comarca de Várzea Grande	118
Varas Especializadas de Família e Sucessões	118
1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	118
2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	120
3ª Vara Especializada da Família e Sucessões	123
3 Vara Especializada da Farrilla e Sucessues	123
Varas Cíveis	124
1ª Vara Cível	124
2ª Vara Cível	135
3ª Vara Cível	140
4ª Vara Cível	146
Varas Especializadas da Fazenda Pública	154
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	154
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	157
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	158
Varas Criminais	159
1 ^a Vara Criminal	159

2ª Vara Criminal	160
3ª Vara Criminal	161
4ª Vara Criminal	161
6ª Vara Criminal	162
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	162
Juizados Especiais Cíveis e Criminais	167
Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim	
Glória	167
Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo	
Rei	174
Vara Especializada de Direito Bancáriio	187





COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 717098 Nr: 12516-46.2012.811.0003

AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS FARAH

PARTE(S) REQUERIDA(S): BADI FARAH, TARICK AMARAL FARAH,

MIKHAEL AMARAL FARAH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE - OAB:OAB/MT3533A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA GARCIA GUIMARAES - OAB:12057/MT, VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO - OAB:14229

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Feitos Cíveis n°12516-46/2012

Ação: Cautelar Inominada

Autor: Elias Farah

Réus: Badi Farah e Outros

Vistos, etc.

CONCLUSÃO INDEVIDA.

Cumpram-se correta e integralmente os termos do terceiro parágrafo de

(fl.746), após arquive-se.

Intimem-se.

Cumpra-se de imediato.

Roo-MT, 05 de dezembro de 2.019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 751018 Nr: 8293-79.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUDITH BATISTA PEREIRA, ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ANGELA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNICAMPO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA, ALFA RENT A CAR, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS LTDA, MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A, ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLY CRISTINA ROCHA CAMPOS - OAB:23352/MT, PRISCILLA PEREZ GOES - OAB:OAB/MT14641

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO SILVA NAVEGA - OAB:OAB/RJ 118.948, FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA - OAB:7561/MT, IVAN FORTES DE BARROS - OAB:7084/MT, JULIANA COPETTI - OAB:OAB/MT 15.746-B, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A, MARCIO LUIS PIRATELLI - OAB:OAB/PR 19.980, PAULO SÉRGIO CIRILO - OAB:OAB/MT 5448-B, TATIANI PINTO DE LARA - OAB:19.497-MT

.No que diz respeito ao pedido de depoimento pessoal da Srª. Judith Batista Pereira, incluso no item '2' de (fl.573), defiro.Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19 de março de 2020, às 14:00 horas. Fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem rol de testemunhas, na forma do § 4° do artigo 357 do mesmo Estatuto Processual, sob pena de perda dessa prova.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.Roo-MT, 09 de dezembro de 2019.Dr.

Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 913147 Nr: 8929-06.2018.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO
PARTE AUTORA: GLIDY MIGUEL WANOVICH ESTEVAO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, MILTON ZANA PORTELA, NIVANDA GERALDES PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA BRAGA GOMES - OAB:OAB/MT 26.826/, JENNEFER ARAÚJO VASCONCELOS - OAB:OAB/MT 24.519/0, LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI - OAB:9381, VINICIUS PICCINI NUNES - OAB:OABMT 25.086/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO JOSE TESSARO - OAB:MT/3162, JOSE MAURO DE RIBAMAR E SILVA - OAB:OAB/MT25752, SELIO SOARES DE QUEIROZ - OAB:8470/O

Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie, Julgo Improcedente os presentes embargos de declaração intentados por Milton Zana Portela, Nivanda Giraldes Portela, KPM Empreendimentos e Participações Ltda e Décio Tessaro, assim, via de consequência, mantenho a decisão (fls.236/237v), em sua íntegra.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Roo-Mt.,09/dezembro/2019.-Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 450814 Nr: 5994-37.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ORIZOLI DE MELLO LOI

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEITZKE & MONTALVÃO LTDA ME (NEITZKE & PIZZA LTDA - ME) C.A.S. SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, NEIDIR CARLOS NEITZKE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO CORTEZ LOI - OAB:11152/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRHISTIAN MENDES NEITZKE - OAB:10.163/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 5994-37.2011

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor: Orizoli de Mello Loi

Réu:Neidir Carlos Neitzke e Outra

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.117), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 725023 Nr: 5990-29.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIANA MARIA SILVA DE SOUSA PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON BARDUZZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI - OAB:OAB/MT16.350 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari





Cod. Proc.: 803849 Nr: 15859-45.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO HAUAGGE DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MD COMERCIO SERVIÇO LOGISTICA E

TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR - OAB:3876/MT, MARIELLE DE MATOS SOARES - OAB:9920

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEYSSON FERREIRA ALMEIDA

- OAB:23500/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 15859-45.2015

Ação: Cumprimento de Sentença

Autor: Rodrigo Haunagge do Prado Réu: Md Comércio e Transportes Ltda

Vistos, etc..

Considerando os termos da certidão de (fl.330), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari.

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 766720 Nr: 744-81.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB:143.142

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 744-81.2015

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor: Panfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Réu: João Antonio Oliveira de Souza - Me

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.124), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 428554 Nr: 10661-37.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIDNEI GOMES CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CELESTINO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON MOLINA PORTO - OAB:OAB/M12790-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 10661-37.2009

Ação: Cumprimento de Sentença Autor: Sidnei Gomes Cardoso

Réu: José Celestino Alves Sobrinho

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.227), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extincão.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível .-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 738716 Nr: 1158-16.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELLEN CRISTINA DAMASCENO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
- OAB:OAB/MT20853-A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB:OAB/MT 20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº 1158-16.2014

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Honda S/A Réu: Ellen Cristina Damasceno

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.127), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extincão.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 825871 Nr: 4985-64.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS MANUEL GONÇALVES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO OCAMPOS CARDOSO - OAB:11.878-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo nº 4985-64.2016

Acão: Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ellen Cristina Damasceno

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.123), determino a intimação

feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com $\,$

pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no





prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.
Cumpra-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019. Dr. Luiz Antonio Sari,

Dr. Luiz Aritorilo Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 344983 Nr: 473-24.2005.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ADAO JOSE PINTO DE ALMEIDA,

SONIA REGINA DIAS BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE DE SOUZA

OAB:MT/3572-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 473-24.2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Autor: Eunice de Souza

Réu: Sonias Regina Dias Barbosa e Outro

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.350), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 786794 Nr: 8922-19.2015.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO FELICIO MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI - OAB:4729

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 8922-19.2015

Ação: Monitória

Autor: Banco Unibanco S/A Réu: Fernando Felício Marques

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.76), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 712115 Nr: 7165-92.2012.811.0003 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R A SOUZA MOTOS ME, RONEY DE ALMEIDA SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO FRANCO DE ARAUJO - OAB:13807/MT, RONEY DE ALMEIDA SOUZA (ATUALIZADO) - OAB:OAB/MT 17.583

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 7165-92.2012

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor: R A Souza Motos Me Réu: Luiz Carlos dos Santos

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.116), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 102455 Nr: 582-14.2000.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSTRUTORA METRON LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): IRSON FRANCISCO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THALLES REZENDE LANGE DE PAULA - OAB:OAB/MT11922

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 582-14.2000

Ação: Rescisão de Contrato Autor: Construtora Metron Ltda

Réu: Irson Francisco Souza

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.124), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 348649 Nr: 3992-07.2005.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERAQUE MAGGI SCHEFFER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - OAB:MT/ 7.206 - B

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL





Processo n° 3992-07.2005 Ação: Cumprimento de Sentença Autor: Banco Volkswagen S/A Réu: Eraque Maggi Scheffer

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.264), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e. ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 445185 Nr: 367-52.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELIO ANTONIO CARVALHO, SANTA INES

SEMENTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:OAB/MT19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MT14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 367-52.2011

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Celio Antonio Carvalho e Outro

Vistos, etc...

Considerando os termos da certidão de (fl.159), determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

. Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 824701 Nr: 4510-11.2016.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT PARTE(S) REQUERIDA(S): WESLEY KAIRON MARCELINO DA GLORIA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉRIKA FERNANDA GARCIA P. ROCHA - OAB:, JOARINA PATRICIA PINHEIRO - OAB:23501/O, KAROLINA LAURA DA SILVA - OAB:22.674/O, LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:MT 6358-O, LUCAS BRAGUIM PINA - OAB:23358/O, MONALISA MENDONÇA SANTANA - OAB:23913/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERLANDIS DA SILVA SANTOS - OAB:OAB/MT 19.897

.É o caso dos autos e, em sendo assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do § 1°, do artigo 921 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, ao autor, após conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 09 de dezembro de 2019.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 269617 Nr: 2944-86.2000.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: G. D. COMÉRCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGENOR PINHEIRO COUTINHO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIRLEIA STROBEL OAB:5.256/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 2944-86.2000

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor: G. D. Comércio de Borrachas e Derivados Ltda

Réu: Agenor Pinheiro Coutinho-Me

Vistos, etc...

Defiro o pedido de suspensão (fl.197). Transcorrido o prazo, vista à parte para que requeira o que de direito e, em nada requerendo, determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 393329 Nr: 6844-33.2007.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE FERTILIZANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS CESAR AMARAL MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSMAR SCHNEIDER
OAB:2152-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 6844-33.2007

Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: Bungue Fertilizantes S/A Réu: Carlos Cesar Amaral Marques

Vistos, etc...

Defiro o pedido de suspensão (fl.139). Transcorrido o prazo, vista à parte para que requeira o que de direito e, em nada requerendo, determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 404542 Nr: 264-50.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BUNGE ALIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO JUNIOR ARAUJO CIRINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO SCHNEIDER OAB:5238/MT, PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB:8117/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE JULIO JUNIOR - OAB:10.956/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL





Processo nº 264-50.2008 Ação: Cumprimento de Sentença Autor: Bungue Alimentos S/A Réu: Tiago Junior Araujo Cirino

Vistos, etc...

Defiro o pedido de suspensão (fl.371). Transcorrido o prazo, vista à parte para que requeira o que de direito e, em nada requerendo, determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível .-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 794634 Nr: 12214-12.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSUÉ WILHAN ALVES DA SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUÍS FERNANDO TAVARES DA SILVA - OAB:OAB/MT 21.446, SERGIO CARNEIRO ROSI - OAB:OAB/MG 71.639, WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA - OAB:15472/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO GARCIA PERES - OAB:MT/14.280-B, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS - OAB:12093-B/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 12214-12.2015

Ação: Cumprimento de Sentença

Autor: Gerdau Aços Longos S/A

Réu: Josue Wilhan Alves da Silva & Cia Ltda-Me

Vistos, etc...

Defiro o pedido de suspensão (fl.133). Transcorrido o prazo, vista à parte para que requeira o que de direito e, em nada requerendo, determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari,

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 403141 Nr: 16667-31.2007.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DELCOLI DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO DE PAULA ARAUJO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA
OAB:OAB/MT7245

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA - OAB:MT/ 5773

.É o caso dos autos e, em sendo assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do § 1°, do artigo 921 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, ao autor, após conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 09 de dezembro de 2019.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 418893 Nr: 1294-86.2009.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MATIAS SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDNARA BOAVENTURA ZANCHETA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA - OAB:OAB/MT7245

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

É o caso dos autos e, em sendo assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do § 1°, do artigo 921 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, ao autor, após conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 09 de dezembro de 2019.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 715144 Nr: 10398-97.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ERRERIA ORTEGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDEBRANDO RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS - OAB:59143/SP, ARNALDO DOS ANJOS RAMOS - OAB:254700/SP, BRUNO SARTORI ARTERO - OAB:OAB/SP 185.128E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

É o caso dos autos e, em sendo assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do § 1°, do artigo 921 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, ao autor, após conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 09 de dezembro de 2019.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 712488 Nr: 7557-32.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGUES DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME, WILSON JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11876-A/MT, MARCO ANDRE HONDA FLORES - OAB:OAB/MT9.708A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

).É o caso dos autos e, em sendo assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do § 1°, do artigo 921 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, ao autor, após conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 09 de dezembro de 2019.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 712492 Nr: 7561-69.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JESAINA MARIA MULTA - ME, JESAINA MARIA MUI TA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11876-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

.É o caso dos autos e, em sendo assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do § 1°, do artigo 921 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, ao autor, após conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 09 de dezembro de 2019.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 296002 Nr: 10618-47.2002.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO







PARTE(S) REQUERIDA(S): DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS, GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMAR PORTO SOUZA - OAB:7250/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:OAB/MT12062, OSEIAS SERAFIM DE OLIVEIRA - OAB:MT/ 4.777

.É o caso dos autos e, em sendo assim, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do § 1°, do artigo 921 do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo, o que deve ser certificado, ao autor, após conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Roo-Mt, 09 de dezembro de 2019.Dr. Luiz Antonio Sari,Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 755523 Nr: 10601-88.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MANOEL RIVELINO DA ROCHA PARTE(S) REQUERIDA(S): C A S DE BAIRROS-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO GAVIOLI - OAB:10194/MT, SAVIO DANILO LOPES LEITE - OAB:13507/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CÍVEL

Processo n° 10601-88.2014

Ação: Cumprimento de Sentença

Autor: Manoel Rivelino da Rocha Réu: C A S de Bairros-Me

Vistos, etc..

Defiro o pedido de suspensão (fl.131). Transcorrido o prazo, vista à parte para que requeira o que de direito e, em nada requerendo, determino a intimação pessoal do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias dê andamento no feito, sob pena de extinção.

Não se obtendo êxito por carta e/ou mandado, intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias e, ao depois, conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Roo-Mt, 09/dez/2019.

Dr. Luiz Antonio Sari

Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.-

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 905987 Nr: 7089-58.2018.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE HELENA RUBIN PASCOLOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:7.103-B/MT, CRISTIANO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA - OAB:13809-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO JOSE TESSARO - OAB:MT/3162, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:OAB/MT 12.007

Do advogado da parte Embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls.422/431, interposto pela parte Embargante.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1008113-07.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYANNE RODRIGUES SILVA OAB - MT20349/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GRSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº 1008113-07.2018 Ação: Revisional de Contrato Autor: Benedito Pereira da Silva Réu: BV Financeira S/A Vistos, etc... BENEDITO PEREIRA DA SILVA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressara neste juízo com a presente "Ação Revisional de Contrato c/c Repetição de em desfavor de BV FINANCEIRA S/A -FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, aduzindo, em síntese: "Que, em data de 30 de março de 2015, firmou contrato de financiamento para compra de veículo, empréstimo no valor de R\$ 12.490,65 (doze mil, quatrocentos e noventa reais, sessenta e cinco centavos), a ser pago em 48 parcelas fixas no importe de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais); que, houve cobrança de três seguros, quais sejam: seguro auto casco, seguro auto RCF e seguro prestamista, nos valores de R\$ 1.073,80, R\$ 650,00 e R\$ 700,00, respectivamente; que, o valor do seguro deve ser restituído; que, a ré deverá ser condenada em danos morais no importe de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais), assim, requer a procedência da ação, com a condenação do réu nos encargos da sucumbência. Junta documentos e dá à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), postulando a ação sob o manto da assistência judiciária". Recebida a inicial, foi designada audiência de conciliação, a qual se realizou, não se obtendo êxito. Devidamente citado, ofereceu contestação, onde procura rebater os argumentos levados a efeito pelo autor, assim: "Que, o seguro de proteção financeira é um produto comercializado pelas seguradoras, que foi contratado pelo autor de forma facultativa, em instrumento separado à operação de financiamento; que, o seguro auto casco e auto RCF consta da proposta de adesão e houve, no caso adesão a sua assinatura; que, o autor sempre teve ciência de que o prêmio do seguro do bem seria financiado e, também, do valor da parcela, porque as informações constam de maneira clara e compreensível no contrato celebrado; que, as demais taxas cobradas pela instituição financeira têm amparo legal; que, no caso não há que se falar em dano moral, assim, pugna pela improcedência da ação, com a condenação do autor nos ônus da sucumbência. Junta documentos". Sobre a contestação, não houve manifestação da parte autora (fl.272 - ID 22550085). Foi determinada a especificação das provas, tendo a parte ré requerido o julgamento antecipado da lide; e, o autor, nada requereu, vindo-me os autos conclusos. É o relatório necessário. D E C I D O: Quanto à matéria afeta à produção de provas, embora as partes tenham requerido, na petição inicial e na contestação, não reiteraram, tempestivamente, o seu pedido quando instados a fazê-lo no momento próprio, ou seja, na fase de especificação, acarretando, por certo, a preclusão temporal dessa faculdade processual. Sobre o tema, já decidiu o STJ: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA COMBINADA COM INDENIZATÓRIA. 1. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. 2. PRODUÇÃO DE PROVAS. PRECLUSÃO. SÚMULA N. 83/STJ, POR AMBAS AS ALÍNEAS DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. 3. PEDIDO DE NOVA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. VERBA QUE JÁ FOI CONTEMPLADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou caracterizada a violação dos arts. 489, § 1°, e 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. É sabido que "esta Corte já firmou entendimento que preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação." (AgRg no AREsp 645.985/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/06/2016, DJe 22/06/2016)." Portanto, a inércia da parte em especificar e justificar as provas que pretende produzir, quando intimada para tanto, implica em





reconhecer que desistira da produção daquelas provas que indicara na inicial. Neste cenário, diante da desistência tática, conclui-se pela preclusão na produção da aludida prova, considerando que a parte não reitera a pretensão de produzi-la quando instada para tanto, de modo que não há falar em cerceamento de defesa. Analisando as razões trazidas na peça de ingresso, tenho comigo que a presente ação merece acolhimento em parte mínima, pois, em que pesem os argumentos levados a efeito pela autora, mormente a incidência de encargos financeiros, vejo que não há elementos plausíveis para atendê-lo. A matéria relativa à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras encontra-se pacificada com a edição do enunciado nº 297 do egrégio Superior Tribunal de Justiça "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", assim, estamos diante de uma relação de consumo, podendo ser decretada até de ofício as cláusulas abusivas consoante o que dispõe o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor. Quanto á alegação de que se trata de contrato de adesão, para confirmar a tese da autora basta transcrever o conceito de J.M. Othon Sidou, in Revisão Judicial dos Contratos, 2ª ed. p. 176: "O contrato de adesão pode ser definido como o negócio jurídico do gênero contrato, cujas cláusulas são predispostas por iniciativa de uma só das partes, assim sem render ensejo a modificação, obrigando todos aqueles que lhe aderirem". No que tange aos juros, há impugnação tanto de seu patamar como da cobrança de forma capitalizada. É de se salientar inaplicabilidade da Lei de Usura aos contratos bancários (Súmula 596/STF) e que a delegação de competência normativa ao CMN foi sucessivamente prorrogada (Leis nº 8.056/90, 8.127/90, 8.201/91 e 8.392/91). Ademais, a tese da autoaplicabilidade do art. 192 da CR/88 encontra-se superada (Súmula Vinculante nº 7/STF). Assim, quanto ao patamar, não há falar em limitação ao importe de 12% ao ano. Ademais, não demonstrado que a taxa supera a média de mercado - 2,34% ao mês -, não se mostra ela abusiva. Quanto à cobrança de taxas: No que se refere à cobrança do seguro prestamista (seguro proteção financeira), a Segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.639.259/SP, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que, nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. A propósito: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO, TEMA 972/STJ, DIREITO BANCÁRIO, DE PRÉ-GRAVAME. VALIDADE NOS CONTRATOS CELEBRADOS ATÉ 25/02/2011. SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA. OCORRÊNCIA. RESTRIÇÃO À ESCOLHA VENDA CASADA. SEGURADORA. ANALOGIA COM O ENTENDIMENTO DA SÚMULA 473/STJ. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. NÃO OCORRÊNCIA. ENCARGOS ACESSÓRIOS. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, com instituições financeiras ou equiparadas, seja diretamente, seja por intermédio de correspondente bancário, no âmbito das relações de consumo. (...) 2.2 - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. (...) 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1.639.259/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/12/2018, DJe 17/12/2018) Assim, no caso concreto, deve reconhecida a ilegalidade da cobrança do prêmio do seguro prestamista, uma vez que não existe prova de que tal contratação foi facultada ao autor ou, mesmo que foi autorizado a ele contratar com a seguradora de sua preferência. Quanto aos seguros auto casco, auto RCF, restaram incluídos no contrato, no item 5.5, que detalha o Custo Efetivo Total - CET, sendo que foram firmadas propostas de adesão específicas referentes a esses produtos, conforme documentos acostados aos autos. A qualquer serviço prestado ou produto oferecido corresponde uma contrapartida pecuniária, sendo que, ao aceitar a prestação do serviço ou a aquisição do produto, o consumidor também aceita pagar o preço previsto para a contrapartida. Somente no caso de inexistência da contrapartida ou de onerosidade excessiva é que se pode falar de abusividade ou ilegalidade das cobranças. Diante disso, inafastável que a simples juntada das propostas de adesão não comprova a efetivação do serviço, o que somente seria demonstrado mediante a juntada das apólices, ônus que cabia à instituição financeira (art. 373, inciso II, do CPC), do qual não se desincumbiu. Diante disso, cabível a devolução de valores. Todavia, a instituição financeira não juntou aos autos as apólices, tampouco comprovou a entrega de tais documentos ao beneficiário, prova que lhe incumbia, de modo a demonstrar as despesas efetivas e o benefício em

prol do adquirente. Assim, inexiste prova das condições específicas dos seguros contratados, existindo tão somente a indicação dos valores cobrados, o que coloca o consumidor em desvantagem. Desse modo, resta evidente o vício na prestação do serviço, razão pela qual os valores pagos a título de seguro auto casco e seguro auto RCF devem ser restituídos, de forma simples. No tocante à repetição do indébito, não prospera, como pretende a autora, já que imprescindível a demonstração da má-fé da instituição financeira, o que não restou evidenciado nos autos. Com efeito, a cobrança ocorreu com base nas disposições constantes do contrato, as quais não restaram maculadas. Desse modo, não havendo cobrança de má-fé, incabível, em consequência, a devolução em dobro. Ora, o dano moral revela-se em sofrimento, dor, angústia ou abalo psíquico anormal. Para a sua caracterização é necessário que esteja configurada conduta ilícita que ocasione dano à esfera íntima da pessoa e que extrapole o mero dissabor, aborrecimento ou sentimento de frustração, o que não é o caso dos autos. Aliás, o caso dos autos, como inúmeros outros que assolam o Judiciário, relativo a danos morais, não preenchem as condições de procedência, porquanto, deturpam acontecimentos cotidianos, com o fim de possibilitar uma reparação econômica de acontecimentos corriqueiros, a fim de propiciar indevido ganho de valores a quem os postula. Caso inexistisse a reparação moral, tal qual estabelecida em nossa Carta Política, certos acontecimentos, com certeza, não teriam tanta repercussão querem os autores das indigitadas ações reparatórias. O que ocorre é que, em busca de indenizações os 'lesados' maximizam meras ocorrências do dia-a-dia para, por meio do Judiciário, auferirem, ganhos. "Combater a indústria do dano moral, que vem crescendo dia-a-dia em nosso país, sempre fundamentada em aborrecimentos triviais existentes no cotidiano dos cidadãos, cabendo ao julgador identificar os verdadeiros merecedores de indenização, sob pena de desvirtuar a finalidade almejada pelo legislador pátrio quando da criação do aludido instituto" (TJSC - Apel. Cív. 01.020104-6, rel. Des. Dionísio Jenczak) Da doutrina colho entendimento que reputo aplicável ao caso sub-judice, assim: "Infelizmente o ser humano tende a abusar daquilo que é bom, máxime quando tem sabor de novidade. Podem ser encontradas atualmente no Judiciário verdadeiras 'aventuras jurídicas' e 'vítimas profissionais' de danos morais, que procuram valer-se da evolução do instituto para fins escusos e inconfessáveis, na busca do lucro desmedido. Por esta razão, o maior desafio da doutrina e da jurisprudência hoje não é mais a aceitação por dano moral, já garantida constitucionalmente, mas, paradoxalmente, estabelecer os seus limites e verificar em que situação não é cabível. O uso despropositado do instituto poderá conduzi-lo ao descrédito e provocar lamentável retrocesso, em prejuízo daqueles que dele realmente merecem seus benefícios" (Motta, Carlos Dias. Dano Moral por abalo indevido de crédito) No caso, a causa patendi deduzida na peça madrugadora indemonstram os supostos danos morais dos quais o autor se julga vítima, mesmo porque, segundo a prova dos autos, a requerida agira de forma correta. Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente "Ação Revisional de Contrato c/c Repetição de Indébito' proposta por BENEDITO PEREIRA DA SILVA, com qualificação nos autos em desfavor de BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com qualificação nos autos, condenando o réu a restituir ao autor as importâncias de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente ao prestamista; R\$ 1.073,80 (um mil, setenta e três reais, oitenta centavos), seguro auto casco; e, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), seguro auto RCF, devidamente corrigido: juros de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária - INPC - a partir do desembolso. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 900,00 (novecentos reais) e o faço com amparo no § 8°, do artigo 85 do Código de Processo Civil. Uma vez julgado pretensão procedente coniunta. é imperioso. parcialmente а processualmente, que se distribua e se autorize os ônus sucumbenciais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o autor e 50% (cinquenta por cento) para a ré, conforme a orientação do art. 86, do CPC e da Súmula 306, do STJ. Neste caso, diga-se, considerar-se-ão as despesas, custas apuradas e honorários advocatícios; e, no caso do autor, deve ser observado o disposto no § 3°, do artigo 98 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 10/dezembro/2019.- Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

Sentenca Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1002328-64.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA SANTOS DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID ALVES DOS SANTOS OAB - MT23128-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. V. L. SILVEIRA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAIO FELLIPE BATISTA VILAMAIOR OAB - MT20699/O (ADVOGADO(A))

ANATALICIO VILAMAIOR OAB - MT0005172S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIZ ANTONIO SARI

ESTADO DE MATO GRSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL Processo Judicial Eletrônico nº 1002328-64.2018 Ação: Reparação por Danos Morais Autora: Patrícia Santos de Souza Réu: M. V. L. Silveira-Me Vistos, etc... PARÍCIA SANTOS DE SOUZA, com qualificação nos autos, via seu bastante procurador, ingressara neste juízo com a presente "Ação de Reparação por Danos Morais" em desfavor de M. V. L. SILVEIRA-ME (MARCÃO VEÍCULOS), pessoa jurídica de direito privado, aduzindo, em síntese: "Que, em data de 13 de maio de 2017, adquiriu um veículo da empresa ré de placa NPN-1427, em nome de Vanessa Cristina A. dos Santos, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); que, efetuou o pagamento e ficou acertado que a transferência do veículo seria realizado imediatamente, o que não ocorre; que, a transferência do veículo somente ocorreu oito meses depois da aquisição do veículo, ou seja, no dia 17 de janeiro de 2018; que, restou evidente a má prestação do serviço, razão pela qual, deve ser indenizada, assim, pugna pela procedência da ação, com a condenação da empresa ré em danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como nos encargos da sucumbência, postulando a ação sob o manto da assistência judiciária. Junta documentos". Recebida a inicial, foi designada audiência de conciliação, a qual se realizou, não se obtendo êxito. Devidamente citada, ofereceu contestação, onde procura rebater os argumentos levados a efeito pela autora, assim: "Que, percebe-se claramente que o agente causador é Vanessa, conforme alegado na inicial; que, em momento algum há negativa do representante legal da ré em resolver a questão; que, não praticou nenhum ato ilícito contra a autora, razão pela qual, a ação deve ser julgada improcedente, com condenação da autora nos ônus da sucumbência. Junta documentos". Sobre a contestação, houve manifestação da parte determinada a especificação das provas, não havendo manifestação das partes, consoante se pode constatar pela certidão de (fl.69 - ID 23977987), vindo-me os autos conclusos. É o relatório necessário. D E C I D O: Quanto à matéria afeta à produção de provas, embora as partes tenham requerido, na petição inicial e na contestação, não reiteraram, tempestivamente, o seu pedido quando instados a fazê-lo no momento próprio, ou seja, na fase de especificação, acarretando, por certo, a preclusão temporal dessa faculdade processual. Sobre o tema, já decidiu o STJ: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA COMBINADA COM INDENIZATÓRIA. 1. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. 2. PRODUÇÃO DE PROVAS. PRECLUSÃO. SÚMULA N. 83/STJ, POR AMBAS AS ALÍNEAS DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. 3. PEDIDO DE NOVA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. VERBA QUE JÁ FOI CONTEMPLADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou caracterizada a violação dos arts. 489, § 1°, e 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. É sabido que "esta Corte já firmou entendimento que preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação." (AgRg no AREsp 645.985/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/06/2016, DJe 22/06/2016)." Portanto, a inércia da parte em especificar e justificar as provas que pretende produzir, quando intimada para tanto, implica em reconhecer que desistira da produção daquelas provas que indicara na inicial. Neste cenário, diante da desistência tática, conclui-se pela

preclusão na produção da aludida prova, considerando que a parte não reitera a pretensão de produzi-la quando instada para tanto, de modo que não há falar em cerceamento de defesa. Patrícia Santos de Souza aforou a presente ação de reparação de danos em desfavor da empresa MVR Silveira-Me - Marcão Veículos - porque, segundo a inicial, no dia 13 de maio de 2017, adquiriu junto à empresa ré um veículo de placa NPN-1427, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o qual se achava em nome de Vanessa Cristina A. dos Santos. Assevera que a transferência do veículo seria realizado imediatamente após o pagamento, o que não ocorreu, dando azo a dissabor e contratempo, pois, o fato só foi concretizado oito meses após, ou seja, no dia 17 de janeiro de 2018. Analisando as razões trazidas na peça de ingresso, tenho comigo que a presente ação merece acolhimento, pois, em que pesem os argumentos levados a efeito pela empresa ré, vejo que há elementos plausíveis para atendê-lo. Num primeiro momento quero deixar consignado que o atraso na transferência da propriedade do veículo ao comprador, na ausência de fato específico que cause abalo moral, em regra, não obriga à indenização. Ademais, a venda de um bem móvel impõe responsabilidades para ambas as partes. Em se tratando da venda de um veículo, compete ao adquirente a obrigação de alterar a titularidade do bem perante o órgão de trânsito, caso em que a transferência de propriedade obriga à expedição de novo Certificado de Registro de Veículo. Por seu turno, ao alienante compete comunicar ao mencionado órgão a venda do veículo de sua propriedade, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária pelas penalidades impostas até a data comunicação. Não há nenhuma dúvida que entre as partes houve um relacionamento comercial, qual seja, a compra e venda do veículo descrito e caracterizado nos autos, bem como há no processo comprovante de pagamento, aliás, fato não negado pela empresa ré. Por outro lado, dúvida alguma persiste no sentido de que a transferência do veículo para o nome da autora somente ocorreu após longo período de busca junto à empresa ré, o que é o bastante para comprovar a má prestação do serviço. Há que se salientar que a demora injustificada no fornecimento do documento de transferência de propriedade do veículo é motivo mais que suficiente para sedimentar um veredicto condenatório, assim: "APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. DEMORA NA ENTREGA DO DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANOS OCORRÊNCIA. VALOR ARBITRADO. NECESSIDADE ADEQUAÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAL MANTIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso concreto, o Apelado adquiriu junto à Apelante a motocicleta no dia 25/05/2006, conforme expedientes de fls. 28/33 dos autos, tendo promovido sua quitação desde 2008, todavia, o DUT apenas lhe foi entregue na audiência realizada em 08/06/2009 (fls. 85/86), quase três anos depois." (TJ-BA - APL: 00061586320088050103, Relator: Pilar Celia Tobio de Claro, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 13/02/2019) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. VEÍCULO ALIENADO. DEMORA NA BAIXA DE RESTRIÇÃO APÓS QUITAÇÃO. NÃO FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO DENTRO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO. I- Uma vez quitado o débito, deveria a instituição financeira promover a baixa no gravame lançado sobre o bem e fornecer os documentos necessários a sua transferência. desarrazoada delonga na baixa da restrição, ausência fornecimento dos documentos necessários à transferência do veículo, extrapolam os aborrecimentos do cotidiano, caracterizando o dano moral indenizável. III- Quantum arbitrado dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. IV- Sentença mantida. Recurso improvido." (TJ-ES -APL: 00039872020158080002, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 18/03/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/03/2019) "APELAÇÃO CÍVEL - COMPRA E COMPROVAÇÃO- TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO- NECESSIDADE-DEMORA NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS- DANOS MORAIS-CONFIGURAÇÃO - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS. - A excessiva entrega da documentação na transferência do veículo extrapola o mero aborrecimento e gera danos morais indenizáveis. - A fixação da indenização por danos morais serve à compensação econômica pelas agruras sofridas em razão de conduta do ofensor e deve ser balizada pelos critérios da razoabilidade proporcionalidade, não podendo ensejar o enriquecimento ilícito, tampouco pode ser irrisória, de forma a perder seu caráter de justa composição e





prevenção. - A caracterização dos danos emergentes depende da prova do que a parte efetivamente perdeu." (TJ-MG - AC: 10625140044656001 MG, Relator: Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 11/10/2017, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/10/2017). Para a fixação do valor do dano moral, inexiste critério definido, pois por não ter natureza reparatória, torna-se difícil ou até mesmo impossível a fixação da indenização em valor equivalente ao dano, mormente como na situação de abalo de crédito, onde não há previsão legal específica no Código Civil acerca do correspondente dano moral ou mesmo patrimonial. Também, se à falta de critérios objetivos da lei, o juiz tem de se valer da prudência para atender, em cada caso, às suas peculiaridades, assim como à repercussão econômica da indenização do dano moral, o certo é que o valor da condenação, como princípio geral: "não deve ser nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequeno que se torne inexpressivo" (Humberto Theodoro Júnior, Dano Moral, página 46). Assim, provado nos autos que houve a contratação fraudulenta, fato esse de exclusiva culpa do réu, assim, havendo o dano moral, impõe-se o seu ressarcimento e, no que tange a fixação do dano, área em que, em situação como dos autos, arbitro R\$ 6.000,00 (seis mil reais), indenização esta que atende os princípios atinentes à espécie. Face ao exposto e princípios de direito aplicáveis à espécie JULGO PROCEDENTE a presente "Ação de Reparação por Danos Morais' proposta por PATRÍCIA SANTOS DE SOUZA, com qualificação nos autos em desfavor de M. V. L. SILVEIRA-ME (MARCÃO VEÍCULOS), com qualificação nos autos, condenando o réu a pagar a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, a qual deverá ser acrescida de juros 1% ao mês e correção monetária INPC a contar desta decisão, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, o que deve ser certificado, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis, 10/dezembro/2019.-Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-

2ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

Cod. Proc.: 420477 Nr: 2769-77.2009.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARINALVA ROCHA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - OAB:122626-SP, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES -OAB:OAB/MT11877A, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS -OAB:8123/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre a diligência Negativa do Oficial de Justiça fls. 122/124, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 760862 Nr: 13858-24.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVANA PEDROSA CARDOSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A-ENERGISA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA - OAB:18425/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) NATANAEL MAGNO SILVA MATTOS, para devolução dos autos nº 13858-24.2014.811.0003, Protocolo 760862, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 708087 Nr: 2921-23.2012.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IEDA MARLENE DE ASSIS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO MOTTA LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILSON JOSÉ GALDINO - OAB:11554/MT, JONAS PEREIRA RODRIGUES - OAB:12105/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDENIR PINHO CALAZANS - OAB:221164/SP, ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - OAB:7413/MT, LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE - OAB:72973/SP, MARCEL LEONARDO PELÁGIO GAIO - OAB:OAB/SP 304.174, MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB:OAB/PE 23.748, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte requerida da r. Sentença de folha., 651, vez que a intimação anterior não fora devidamente publicada em nome do patrono de intimação exclusiva.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 760487 Nr: 13609-73.2014.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS, MANOEL MESSIAS DE MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM FRANCISCO DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA - OAB:10508/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES - OAB:OAB/MT 5957

Intimação do patrono da parte requerida, para manifestar acerca da penhora realizada às folhas 390, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 745357 Nr: 5187-12.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE RITA PEREIRA CARVALHO, CECÍLIO ANTÔNIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL PEREIRA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR - OAB:OAB/MT8872

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVIANE DE MELO ALMEIDA -

Certifico que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO os procuradores das partes, para manifestarem no prazo legal acerca do retorno deste feito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 822528 Nr: 3784-37.2016.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVALCI ALVES CABRAL, SEBASTIANA PEREIRA BERNARDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITRIO RODRIGUES, ARACY REINALDO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ROBERTO PONTES - OAB:16.316/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes





autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 267699 Nr: 10687-45.2003.811.0003

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: RUBENS PEREIRA FAGUNDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVANIL MONARO PIOVESAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES -OAB:OAB/MT13249

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono da parte autora, para fazer a devolução da Certidão de Crédito original, em Cartório, para Cumprimento da r. Decisão de folhas.,

3ª Vara Cível

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22619 Nr: 412-18.1995.811.0003

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ADROALDO GATTO, AGROPECUARIA SALLES LTDA, ESPOLIO DE PEDRO IVO DE FREITAS, VALNIR ANTONIO BERVIAN, AGROPECUARIA BASSO S/A, ILDO ROQUE GUARESCHI, ARI TORREMOCHA FIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPACEL COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO CERRADO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILDO ROQUE GUARESCHI -OAB:5417-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) OLAVO CLAUDIO LUVIAN DE SOUZA, para devolução dos autos nº 412-18.1995.811.0003, Protocolo 22619, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 744923 Nr: 4901-34.2014.811.0003

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: JOSE MIVANIO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE JACKSON MATOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES -OAB:MT/6.534

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) EDIVILSON JOSE GUIMARAES, para devolução dos autos nº 4901-34.2014.811.0003, Protocolo 744923, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 773532 Nr: 3761-28.2015.811.0003

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEMER INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA, SONIA ELIZABETH BARROS DA SILVA FARAH, ELIAS FARAH, LUTFI MIKHAEL FARAH NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 2.0495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALBERTO PERGO CHILANTE -OAB:12995/MT

INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CETIDÃO DE FLS. 157, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 760188 Nr: 13445-11.2014.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: JULIANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FARMÁCIA UNIMED DE CUIABÁ/ MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA OAB:MT/10046, RODRIGO KURZ ROGGIA OAB:13301-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10133, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7627

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO EG. TJMT, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 762517 Nr: 14720-92.2014.811.0003

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: ROMENIGUE STEVERSON DE JESUS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO MARQUES RIBEIRO DE SOUZA, REGINA CELI MARQUES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GÉRSON CAMILO DE PAULA -OAB:OAB/MT5179, TIAGO XAVIER DE PAULA - OAB:15.473/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO - OAB:MT/11.571

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO, para devolução dos 14720-92.2014.811.0003, Protocolo 762517, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 789498 Nr: 10035-08.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): S.P. MARTINS ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA -OAB:8453/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETÍCIA BATISTA DE SOUZA -OAB:MT/14.102

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LETÍCIA BATISTA DE SOUZA, para devolução dos autos nº 10035-08.2015.811.0003, Protocolo 789498, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 431813 Nr: 474-33.2010.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PANAGON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): MAGNO POSTOS DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO A ALVES FERREIRA -OAB:MT/8102

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDIR CECHET JUNIOR -OAB:OAB/MT 4.111

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA, para devolução dos autos nº 474-33.2010.811.0003, Protocolo 431813, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 723034 Nr: 4035-60.2013.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E





INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON MOLINA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:MT 6358-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO -OAB:OAB/M12790-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS BRAGUIM PINA, para devolução dos autos nº 4035-60.2013.811.0003, Protocolo 723034, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 905359 Nr: 6939-77.2018.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISTELA MASSIGNAN MARTINS - OAB:9248/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:MT 6358-O

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS BRAGUIM PINA, para devolução dos autos nº 6939-77.2018.811.0003, Protocolo 905359, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

Cod. Proc.: 714220 Nr: 9402-02.2012.811.0003

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON MOLINA PORTO, CLEUZA PORTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:MT 6358-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON MOLINA PORTO -OAB:OAB/M12790-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUCAS BRAGUIM PINA, para devolução dos autos nº 9402-02.2012.811.0003, Protocolo 714220, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 436108 Nr: 4776-08.2010.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: BANCO VOI KSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOSMAR NERIS - OAB:OAB/SP 232.751. DANIEL NUNES ROMERO - OAB:168016/SP. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:4482/MT, MARCELO BRASIL SALIBA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) REGIANE CAROLINE ROESLER, para devolução dos autos nº 4776-08.2010.811.0003, Protocolo 436108, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Renan C. L. Pereira do Nascimento

Cod. Proc.: 764819 Nr: 15737-66.2014.811.0003

Falência Sociedades Empresáriais, de Empresários. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: RODRIGO ARAUJO DA CUNHA & CIA LTDA EPP. RODRIGO ARAUJO DA CUNHA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, ANA PAULA GARCIAS DA SILVA CUNHA, BANCO VOLKSWAGEN S.A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DA AMAZONIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLAUCIA ALBUQUERQUE BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO -OAB:9237/MT, ELISANGELA HASSE - OAB:8689/O, EMILIA CARLOTA G VIELA - OAB:OBA/MT 13206, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO -OAB:4482/MT, MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189/MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT, MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134, RONALDO BATISTA ALVES PINTO -OAB:7556-B/MT, VINICIUS CARLLOS CRUVINEL - OAB:19.490 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE SHCAIRA - OAB:OAB/MT OLIVEIRA 2 0495-A ALBUQUERQUE BRASIL - OAB:OAB MT-13.810

Vistos e examinados.

RECEBO e DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração de fls. 2655/2659, para DETERMINAR:

- 1 A expedição de ofício ao órgão de trânsito competente para que providencie a imediata liberação de quaisquer gravames e registros existentes sobre o veículo descrito item 1 de fls 2656v, cuja propriedade deverá ser transferida para a empresa BRASIL CAMINHÕES TRANSPORTES LTDA - CNPJ 06.185.370/0001-27;
- 2 A expedição de alvará em favor da administradora judicial substituída, para o levantamento dos valores depositados nos autos (R\$57.54,70) para pagamento do seu crédito extraconcursal, observando-se os dados bancários indicados no item 2 de fls. 2656v.
- 3 A intimação do administrador judicial, para a apresentação do relatório mencionado em fls. 2651.
- 4 Após, a concessão de vista dos autos ao Ministério Público, para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre a prestação de contas da administradora judicial substituída; bem como os termos do relatório do novo administrador judicial.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 755174 Nr: 10398-29.2014.811.0003

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: GILSON MENDES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERMANO MORAES LINS, VANESSA BORGES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR - OAB:16052/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR, para devolução dos autos nº 10398-29.2014.811.0003, Protocolo 755174, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 755169 Nr: 10394-89.2014.811.0003

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

PARTE AUTORA: RECUPERADORA DE PNEUS LODI LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): AIDO GIROLETTI ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCUS PETRONIO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS, para devolução dos autos nº 10394-89.2014.811.0003, Protocolo 755169, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 799444 Nr: 14114-30.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DADTE ALITO

PARTE AUTORA: MAURIZA SOARES DE AMORIM, DENISE RODEGUER PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO- DISTRIBUIDORA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE RODEGUER OAB:291039/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYARA BENDÔ LECHUGA GOULART - OAB:OAB/MT 20.191-A

INTIMAÇÃO das partes exequentes para, no prazo legal, manifestarem-se em relação às fls.242/243.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 727565 Nr: 8434-35.2013.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIS RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, HELENA WYLER E SILVA

WYLER E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA JULIA BARKOSKI DE OLIVEIRA - OAB:21784/O

INTIMAÇÃO DAS PARTES para, no prazo comum de 05 (cinco) dias apontar, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Assento que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, implicando na preclusão do direito probatório.

1º Juizado Especial

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016197-60.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA ALMEIDA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016197-60.2019.8.11.0003 POLO ATIVO: JULIANA ALMEIDA ALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONNY CLAIR BENCICE E SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 08:00 , no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016236-57.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

EDVALDO PEREIRA DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANE CLAUSSE ANICESIO DOS SANTOS OAB - MT25307/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016236-57.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:EDVALDO PEREIRA DOS REIS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JANE CLAUSSE ANICESIO DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 08:20 , no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016242-64.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON MAGNUM SANTANA CABRAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016242-64.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:JEFFERSON MAGNUM SANTANA CABRAL ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ESDRA SILVA DOS SANTOS POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 08:40, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016243-49.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JHESSYCA KAROLINA MORAES MATA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISLEI RIBEIRO DE MORAIS OAB - MT21825/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016243-49.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:JHESSYCA KAROLINA MORAES MATA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISLEI RIBEIRO DE MORAIS POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 09:00, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016250-41.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

RIO GRANDE RENT A CAR LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILZA DE CASTRO BRANCO OAB - MT17146-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016250-41.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:RIO GRANDE RENT A CAR LTDA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARILZA DE CASTRO BRANCO POLO PASSIVO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS





S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO Data: 18/05/2020 Hora: 09:20, no endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, LA SALLE II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

2° JUIZADO ESPECIAL

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016044-27.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIUS BRUNO GARCIA BONAN OAB - MT23139/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016044-27.2019.8.11.0003. INTERESSADO: LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos. Compulsando detidamente o feito, denoto a insuficiência de dados da parte autora, na medida em que não há nos autos comprovante de endereço em nome desta, o que vai de encontro os preceitos estabelecido no artigo 319, II, do Código de Processo Civil. Desta feita, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o requerente para, em 15 (quinze) dias, EMENDAR a inicial, devendo apresentar comprovante de endereço legível e atualizado em seu nome, ou documento hábil de forma a comprovar o vínculo com o titular do comprovante, adequando assim, a peça vestibular aos termos exigidos pelo art. 319, inciso II e art. 320, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. expedindo-se o necessário. Rondonópolis/MT. Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah Juiz de Direito em substituição legal.

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016168-10.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ROSENILDA JUNIA CARDOSO SANTANA WONGHON (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA JULIA BARKOSKI DE OLIVEIRA OAB - MT21784/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS DESPACHO Processo: 1016168-10.2019.8.11.0003. INTERESSADO: ROSENILDA JUNIA CARDOSO SANTANA WONGHON REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. A parte autora formula em peça vestibular, concessão de tutela de urgência para determinar que a empresa requerida exclua seu nome/cpf dos cadastros de proteção ao crédito e, se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica. Contudo, compulsando detidamente o feito, denoto que a parte autora contesta o valor de R\$854,84 (oitocentos e cinquenta e guatro reais e oitenta e guatro centavos) e afirma que seu nome foi incluso indevidamente no SPC/SERASA, contudo, não traz aos autos nenhum documento (extrato) capaz de apontar que empresa reclamada tenha de fato registrado seu nome nos bancos de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, haja vista que o documento juntado nos autos trata-se de um aviso de débito, não sendo este um documento hábil para comprovar tal negativação. Desta feita, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o requerente para, em 15 (quinze) dias, EMENDAR a inicial, devendo identificar quais seriam as provas com as quais pretende demonstrar a verdade dos fatos, bem como para apresentar extrato atualizado SPC/SERASA, a peça vestibular, nos termos exigidos pelo art. 319, inciso

II e VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis/MT. Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah Juiz de Direito em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016195-90.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CLAIR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDA ANDREIA KURSCHNER OAB - MT5274/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016195-90.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CLAIR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CLEIDA ANDREIA KURSCHNER POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 20/02/2020 Hora: 13:20, no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016198-45.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CLAIR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDA ANDREIA KURSCHNER OAB - MT5274/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016198-45.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CLAIR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CLEIDA ANDREIA KURSCHNER POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 20/02/2020 Hora: 13:40 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016199-30.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA ALMEIDA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016199-30.2019.8.11.0003 POLO ATIVO: JULIANA ALMEIDA ALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONNY CLAIR BENCICE E SILVA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 20/02/2020 Hora: 14:00 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016238-27.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

GLEUDSON ARAUJO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016238-27.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:GLEUDSON ARAUJO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 20/02/2020 Hora: 14:20 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016241-79.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE ALVES FONTANELLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016241-79.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:PAULO HENRIQUE ALVES FONTANELLI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ESDRA SILVA DOS SANTOS POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 20/02/2020 Hora: 14:40 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016244-34.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

KELTON LIMA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016244-34.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:KELTON LIMA SOARES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 20/02/2020 Hora: 15:00 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016247-86.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO BRITES MENDOZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016247-86.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:SERGIO BRITES MENDOZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 20/02/2020 Hora: 15:20 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016249-56.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

STHEFANY LAINHANY CIRINO ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES

MOBILIARIOS LTDA. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1016249-56.2019.8.11.0003 POLO ATIVO:STHEFANY LAINHANY CIRINO ALMEIDA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR POLO PASSIVO: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação período vespertino Data: 20/02/2020 Hora: 15:40 , no endereço: , 2299, Fórum Desembargador William Drosghic, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 352982 Nr: 8044-46.2005.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABRICIO MIGUEL CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO HENRIQUE GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO MIGUEL CORREA -PROCURADOR GERAL - OAB:MT/9762 - A, LUCIANA CASTREQUINI TERNERO - OAB:8379

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Protocolado por: MARCO AURELIO BENEVENUTO KROMBERG

Tribunal de Justiça de Mato Grosso - 1º Grau Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: 1020067-22.2019.8.11.0001

Órgão julgador: 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ

Jurisdição: CUIABÁ JUIZADOS

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

Assunto principal: Atos executórios Valor da causa: R\$ 1.548,29

Partes: FABRICIO MIGUEL CORREA (213.363.668-42) e outros

FABIO HENRIQUE GUIMARAES (879.862.301-00)

Audiência

Documentos protocolados Tipo Tamanho (KB)

Petição Inicial Petição Inicial 0,12

352982 - Fabrício x Fabio.pdf Petição inicial em pdf 2215,05

Assuntos Lei

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas

precatórias/de ordem (11781) / Atos executório

LITISCONSORTE LITISCONSORTE

FABRICIO MIGUEL CORREA - CPF: 213.363.668-42 LUCIANA CASTREQUINI TERNERO - CPF: 265.690.598-23

MT8379-O - (Advogada)

FABRICIO MIGUEL CORREA - CPF: 213.363.668-42

MT0009762S - (Advogado)

FABIO HENRIQUE GUIMARAES - CPF: 879.862.301-00

Distribuído em: 09/12/2019 17:00

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014849-07.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TALITA DA SILVA PEREIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)





Magistrado(s):

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1014849-07.2019.8.11.0003. REQUERENTE: TALITA DA SILVA PEREIRA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS Vistos. TALITA DA SILVA PEREIRA, por intermédio da Defensoria Pública, requer o bloqueio judicial no valor de R\$ 3.050,82 (três mil e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), em virtude dos requeridos não terem cumprido a decisão que deferiu a tutela de urgência, que determinou que fornecessem o medicamento ENOXAPARINA 40MG em favor da autora da ação. Juntou orçamento. DECIDO. É dever do Estado, em qualquer de suas esferas (União, Estados Membros e Municípios), à luz do artigo 196 da Constituição Federal, prover os meios necessários ao pleno exercício do direito à saúde. Com efeito, sempre que demonstrada a necessidade do tratamento/medicamento e a recusa do Estado e do Município em fornecê-los ou mesma a ineficiência na atuação pública. pertinente à intervenção do Poder Judiciário. Na hipótese, o requerido, apesar de devidamente intimados acerca da decisão que deferiu o pedido de urgência, sob pena de bloqueio de valores em conta bancária, deixaram de fornecer o medicamento necessário à preservação da saúde da autora. Desta feita, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde, vejo que a medida mais eficaz, no caso em tela, é o bloqueio de valores na conta corrente do requerido, com vistas a possibilitar a aquisição dos medicamentos que necessita. Nessa direção, é o entendimento do Tribunal de Justica deste Estado: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À VIDA E À SAÚDE -DEVER DO ESTADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF -CONSULTA COM FORNECIMENTO DE ORTOPEDISTA E TRATAMENTO NECESSÁRIO – FRATURA DO PLANALTO POSTERIOR - URGÊNCIA E NECESSIDADE COMPROVADAS - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS SOBRE O CUMPRIMENTO DA LIMINAR -MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO ONLINE - SENTENÇA RATIFICADA. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde. 2. Correta a decisão que determinou aos entes públicos que providenciassem todo tratamento médico indispensável ao restabelecimento da saúde da paciente, como a consulta com médico ortopedista, exames, internação, medicamentos e cirurgia, em razão de fratura do planalto tibial posterior, uma vez que a urgência e a gravidade do caso autorizam a medida, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. 3. Ausente, nos autos, informações atualizadas acerca do cumprimento da determinação judicial liminar pelos entes públicos, a manutenção da possibilidade do bloqueio online de verbas públicas é medida que se impõe, contudo somente será determinada em caso de descumprimento da obrigação e desde que comprovada tal desobediência. (ReeNec 84223/2017, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/02/2018, Publicado no DJE 01/03/2018) (negritei e sublinhei) Além do mais, de acordo com o artigo 297 do Código de Processo Civil, poderá o juiz determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Por tais razões, DETERMINO o imediato BLOQUEIO DE VALORES encontrados na conta corrente do Município de Rondonópolis, via sistema BACENJUD, até o valor de R\$3.050,82 (três mil e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), para aquisição do medicamento ENOXAPARINA 40MG, bem como demais procedimentos que a autora necessitar durante o curso da ação, sem qualquer custo, na forma da decisão deferida e do orçamento apresentado. Realizado o bloqueio, intime-se, pela via mais rápida o Município de Rondonópolis, para dar-lhe conhecimento da realização da constrição, oportunizando, de modo mais célere e transparente, o cumprimento da medida judicial com a realização do procedimento médico demandado, conforme descrito na tornando, assim, desnecessário o repasse da verba pública a ser bloqueada. Restando frutífera a tentativa de bloqueio e não sendo comprovado fornecimento dos medicamentos demandados requeridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde já, determino, ante a urgência que o caso requer, a transferência do respectivo valor para a Conta Única do Eg. Tribunal de Justiça, vinculando aos presentes autos. Em seguida, seja efetivada transferência e colocando à disposição da parte requerente, mediante repasse direto à instituição hospitalar ou

clínica que realizará o procedimento médico objeto da lide. Consigno que a referida quantia deverá ser utilizada, exclusivamente, para a aquisição do medicamento descrito na exordial em favor da autora, o que deverá ser comprovado nos autos nos 10 (dez) dias subsequentes à transferência do valor para a conta bancária indicada, sob pena de suspensão da medida, bem como, responsabilização, nos termos da Lei. Intime-se, com urgência, desta decisão, a Procuradoria do Município, bem como a Defensoria Pública, nada impedindo que o Poder Público dê o imediato atendimento à parte autora/paciente, antes mesmo da liberação do valor. Cumpridas as determinações acima, certifique-se acerca da apresentação de contestações pelos requeridos nos devidos prazos, e voltem os autos conclusos para sentença. Expeça o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT. Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016003-60.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA MARIA DE SANTANA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1016003-60.2019.8.11.0003. REQUERENTE: ANTONIA MARIA DE SANTANA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS Vistos, ANTONIA MARIA DE SANTANA, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ajuizou AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, em desfavor do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, requerendo o fornecimento do fármaco XARELTO 15MG, (USO UMA VEZ AO DIA). Juntou-se a orientação do NAT - Núcleo de Apoio Técnico, conforme solicitado por este Juízo (id. 27170037). DECIDO. De início, é necessário analisar os requisitos essenciais à concessão da tutela de urgência, dispostos no artigo 300, do Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No caso dos autos, a probabilidade do direito do autor encontra-se demonstrada não só em razão dos próprios fundamentos de fato e de direito narrados na inicial, mas também pelas provas documentais colacionadas aos autos, especialmente pelos documentos que instruem a inicial, mais precisamente pela declaração médica que atesta o medicamento pleiteado. Ademais, cumpre anotar que a saúde é bem essencial à sobrevivência humana, direito fundamental de todos, de acesso universal, igualitário e de atendimento integral, um direito subjetivo indisponível de todos. É dever do Poder Público prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir uma situação em que um cidadão, como o caso da beneficiária da ação, necessitando fazer uso do medicamento receitado pelo médico, como dito na inicial, para tratamento necessário para a prevenção de novas doencas e controle das atuais. O artigo 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. Vejamos: "Art. 196. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." A respeito desse preceito, a melhor orientação doutrinária é aquela que, a partir do século XX, considera que as normas pertinentes à saúde, por ser ela o mais típico dos direitos têm aplicabilidade imediata, independendo de norma regulamentadora. Mais adiante, a Constituição Federal, no seu art. 198, consigna que: "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: II - atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; § 1º - O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras





fontes". Assinalo que, pelo princípio da solidariedade que norteia o Sistema Único de Saúde, todos os entes federados possuem obrigação de prestar atendimento à população. Ademais, dificuldades orçamentárias não podem servir de pretexto para que o Estado negue o direito à vida e à saúde, assegurados pela Constituição Federal. Consigno, ainda, que o direito à vida e à saúde não se encontram no âmbito dos atos discricionários (oportunidade e conveniência) da Administração Pública, mas se constituem num dever constitucional, não se podendo admitir a alegação de falta de recurso público para tratamentos médicos àqueles que não têm condições econômicas para suportarem os encargos. De outro norte, no que diz respeito ao segundo pressuposto (perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo), registra-se sua caracterização, haja vista que, à evidência dos fatos alegados, há grave risco do quadro de saúde da paciente vir a ser consideravelmente agravado, caso a tutela de urgência não seja concedida. Em que pese o Parecer Técnico/NAT não ser conclusivo, relatando que "Rivaroxabana: Registro na ANVISA: Sim. Quanto a Receita médica: Consta. Quanto ao fármaco: Rivaroxabana: previne acidente vascular cerebral e trombose. Assegurado no SUS: Não; Responsabilidade de Atendimento: Não há; Quanto a Urgencia: Não há urgência", verifica-se pelo relatado na inicial que a autora necessita com urgência do medicamento pleiteado, conforme declaração médica que instrui o pedido (id. 26978624). No que se refere à possibilidade de concessão de tutela específica contra o Poder Público, tendo em vista às vedações impostas pela Lei n.º 9.494, de 10-9-97, anoto que, no momento em que restrições à concessão de medidas liminares colidirem com os direitos fundamentais do homem - como no caso dos autos, em que se tutela o direito à dignidade da pessoa humana - elas não poderão ser aplicadas, por flagrante inconstitucionalidade. É que, se denegada a liminar, a saúde da paciente perecerá, portanto, trata-se de situação de urgência, que não pode esperar, por óbvio, o final da demanda. Conclui-se, portanto, pelo cabimento da tutela de urgência inaudita altera pars, na forma do art. 9º do CPC. Com estas considerações, com fundamento no artigo 196 da Constituição Federal, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PLEITEADA, para determinar que o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT forneça, de forma gratuita, o fármaco XARELTO 15MG, (USO UMA VEZ AO DIA), à autora ANTONIA MARIA DE SANTANA, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que, em caso de descumprimento da determinação supra no prazo fixado, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde, e, para tornar eficaz o direito ao paciente, no caso em tela, será realizado o BLOQUEIO DE VALORES na conta corrente do requerido, com vistas a possibilitar à beneficiária o medicamento que necessita, sem prejuízo de futura responsabilização civil, criminal e administrativa na hipótese de óbito do paciente por falta de tratamento adequado e eficaz. No mais, deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do Enunciado 1 dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Mato Grosso, que prevê: "A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 dias para apresentar defesa. (Aprovado XIII Encontro Cuiabá)" Também não se pode esquecer que ao designar inutilmente a audiência, além de se praticar um ato desnecessário, o que viola o princípio da economia processual - acaba-se por se retardar a resolução da lide, contrariando-se a garantia constitucional de duração razoável do processo (CF/1988, art. 5°, LXXVIII). CITE-SE o requerido para oferecer resposta escrita, no prazo de 30 (trinta) dias. Cientifique o demandado que, não sendo contestada a ação, serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Concedo os benefícios do art. 212, §2.º do de Processo Civil. Isento de custas. Às providências. expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Rondonópolis/MT. Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah Juiz de Direito em substituição legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016003-60.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA MARIA DE SANTANA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS DECISÃO Processo: 1016003-60.2019.8.11.0003. REQUERENTE: ANTONIA MARIA DE SANTANA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS Vistos, ANTONIA MARIA DE SANTANA, através da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ajuizou AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, em desfavor do MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, requerendo o fornecimento do fármaco XARELTO 15MG, (USO UMA VEZ AO DIA). Juntou-se a orientação do NAT - Núcleo de Apoio Técnico, conforme solicitado por este Juízo (id. 27170037). DECIDO. De início, é necessário analisar os requisitos essenciais à concessão da tutela de urgência, dispostos no artigo 300, do Código de Processo Civil: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No caso dos autos, a probabilidade do direito do autor encontra-se demonstrada não só em razão dos próprios fundamentos de fato e de direito narrados na inicial, mas também pelas provas documentais colacionadas aos autos, especialmente pelos documentos que instruem a inicial, mais precisamente pela declaração médica que atesta o medicamento pleiteado. Ademais, cumpre anotar que a saúde é bem essencial à sobrevivência humana, direito fundamental de todos, de acesso universal, igualitário e de atendimento integral, um direito subjetivo indisponível de todos. É dever do Poder Público prestá-la de maneira adequada, não se podendo permitir uma situação em que um cidadão, como o caso da beneficiária da ação, necessitando fazer uso do medicamento receitado pelo médico, como dito na inicial, para tratamento necessário para a prevenção de novas doenças e controle das atuais. O artigo 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. Vejamos: "Art. 196. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." A respeito desse preceito, a melhor orientação doutrinária é aquela que, a partir do século XX, considera que as normas pertinentes à saúde, por ser ela o mais típico dos direitos têm aplicabilidade imediata, independendo de norma regulamentadora. Mais adiante, a Constituição Federal, no seu art. 198, consigna que: "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: II - atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; § 1º - O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes". Assinalo que, pelo princípio da solidariedade que norteia o Sistema Único de Saúde, todos os entes federados possuem obrigação de prestar atendimento à população. Ademais, dificuldades orçamentárias não podem servir de pretexto para que o Estado negue o direito à vida e à saúde, assegurados pela Constituição Federal. Consigno, ainda, que o direito à vida e à saúde não se encontram no âmbito dos atos discricionários (oportunidade e conveniência) da Administração Pública, mas se constituem num dever constitucional, não se podendo admitir a alegação de falta de recurso público para tratamentos médicos àqueles que não têm condições econômicas para suportarem os encargos. De outro norte, no que diz respeito ao segundo pressuposto (perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo), registra-se sua caracterização, haja vista que, à evidência dos fatos alegados, há grave risco do quadro de saúde da paciente vir a ser consideravelmente agravado, caso a tutela de urgência não seja concedida. Em que pese o Parecer Técnico/NAT não ser conclusivo, relatando que "Rivaroxabana: Registro na ANVISA: Sim. Quanto a Receita médica: Consta. Quanto ao fármaco: Rivaroxabana: previne acidente vascular cerebral e trombose. Assegurado no SUS: Não; Responsabilidade de Atendimento: Não há; Quanto a Urgencia: Não há urgência", verifica-se pelo relatado na inicial que a autora necessita com urgência do medicamento pleiteado, conforme declaração médica que instrui o pedido (id. 26978624). No que se refere à possibilidade de concessão de tutela específica contra o Poder Público, tendo em vista às vedações impostas pela Lei n.º 9.494, de 10-9-97, anoto que, no momento





em que restrições à concessão de medidas liminares colidirem com os direitos fundamentais do homem - como no caso dos autos, em que se tutela o direito à dignidade da pessoa humana - elas não poderão ser aplicadas, por flagrante inconstitucionalidade. É que, se denegada a liminar, a saúde da paciente perecerá, portanto, trata-se de situação de urgência, que não pode esperar, por óbvio, o final da demanda. Conclui-se, portanto, pelo cabimento da tutela de urgência inaudita altera pars, na forma do art. 9º do CPC. Com estas considerações, com fundamento no artigo 196 da Constituição Federal, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PLEITEADA, para determinar que o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT forneça, de forma gratuita, o fármaco XARELTO 15MG, (USO UMA VEZ AO DIA), à autora ANTONIA MARIA DE SANTANA, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que, em caso de descumprimento da determinação supra no prazo fixado, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde, e, para tornar eficaz o direito ao paciente, no caso em tela, será realizado o BLOQUEIO DE VALORES na conta corrente do requerido, com vistas a possibilitar à beneficiária o medicamento que necessita, sem prejuízo de futura responsabilização civil, criminal e administrativa na hipótese de óbito do paciente por falta de tratamento adequado e eficaz. No mais, deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do Enunciado 1 dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Mato Grosso, que prevê: "A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 dias para apresentar defesa. (Aprovado XIII Encontro Cuiabá)" Também não se pode esquecer que ao designar inutilmente a audiência, além de se praticar um ato desnecessário, o que viola o princípio da economia processual - acaba-se por se retardar a resolução da lide, contrariando-se a garantia constitucional de duração razoável do processo (CF/1988, art. 5°, LXXVIII). CITE-SE o requerido para oferecer resposta escrita, no prazo de 30 (trinta) dias. Cientifique o demandado que, não sendo contestada a ação, serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Concedo os benefícios do art. 212, §2.º do Código de Processo Civil. Isento de custas. Às providências, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Rondonópolis/MT. Rhamice Ibrahim Ali Ahmad Abdallah Juiz de Direito em substituição legal

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 777880 Nr: 5372-16.2015.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA DE CASTRO E SILVA, LUIZ IRALDO DA SILVA, TEREZINHA CASTRO ARNOUD, JOAO LEONEL DE CASTRO, SERGIO AUGUSTO JURY ARNOUD, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO, PAULO VYCTOR MAFRA CASTRO, LARISSA DE OLIVEIRA CASTRO, FABIANA MONTEIRO DE CASTRO PREVELATO, MARINELZA RODRIGUES DE MORAES, ROBERTA SANTOS DE REZENDE CASTRO, IVAN BARRETO PREVELATO, LARIANA DE OLIVEIRA CASTRO SIMÕES, LUCAS BENITES SIMÕES, CARLOS ANTONIO DE CASTRO, SONIA APARECIDA DE CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANA DE OLIVEIRA CASTRO, ESPOLIO DE ANTONIO DE CASTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS - OAB:3.877/MT, NADIA GISELLY DE CASTRO E SILVA - OAB:12.416/MT, PAULO VYCTOR MAFRA CASTRO - OAB:22064/O, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS - OAB:12093-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

1. Considerando o noticiado a despeito do paradeiro do então inventariante que, até o presente momento, não providenciou o andamento processual pertinente, bem como os demais esclarecimentos sobre a atual administração do espólio (fls. 184 e 192/193), tenho por bem em deferir o pedido de nova substituição nos autos, removendo, para tanto, o Sr. Jose

Luiz de Oliveira do cargo de inventariante, devendo tal responsabilidade retornar à requerente, Sra. MARIA LUCIA DE CASTRO E SILVA (art. 617, CPC), que, após ser devidamente intimada, deverá assinar novamente em Cartório, no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o respectivo TERMO DE COMPROMISSO.

Na mesma oportunidade, INTIME-SE a nova inventariante, para no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS após a assinatura do termo, ratificar/retificar as primeiras declarações prestadas anteriormente, discorrendo sobre a eventual necessidade de busca do(s) bem(ns) inventariado(s) (art. 625, CPC).

 No mais, certifique-se sobre o cumprimento do item "1." da decisão anterior (fl. 183) e, caso se confirme o transcurso "in albis" do prazo para manifestação, sob os mesmos termos daquela determinação, intime-se pessoalmente a herdeira (Sra. Sonia).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 726777 Nr: 7687-85.2013.811.0003

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÉRG

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDJERDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gisla Estela Miranda Porto - OAB:MT0022325O, JOÃO RICARDO FILIPAK - OAB:OAB/MT 11.551, JUNIELLE LARISSA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:23385/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com finalidade de intimar parte autora, através do patrono, para dar andamento nos autos, no prazo de 5 (cinco)dias, requerendo o que de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 716858 Nr: 12263-58.2012.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAAJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMILTON VITOR SCHEFFER - OAB:13080/MT, RITA DE CASSIA DE SOUZA BARROS ZAGO - OAB:OAB/MT 19352-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR - OAB:16330/MT, CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR - OAB:9583/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com finalidade de intimar advogado Dra. RITA DE CASSIA DE SOUZA BARROS ZAGO OAB/MT 19352-0, para no prazo de 3 (três) dias, DEVOLVER em cartório os autos que se encontram com carga, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil .

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 875650 Nr: 8661-83.2017.811.0003

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEBASTIAO GONÇALVES BORGES, ELENA BORGES GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA





20 DIAS

AUTOS N.º 8661-83.2017.811.0003

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E Maria Antônia Borges Gonçalves, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG 1949457 SSP-GO e CPF 033.083.281-60, residente e domiciliada no Assentamento Márcio Pereira,

Município de São José – MT, fone 66.9-9628.1478

PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO GONÇALVES BORGES

INTIMANDO(A, S): TERCEIRO INTERESSADO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/09/2017

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.450,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte do TERCEIRO INTERESSADOS, dos termos da r. sentenca proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: FINALIDADE: A Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, em substituição legal. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório Cível, os Autos de Interdição do processo acima especificado, que: Maria Antônia Borges Gonçalves move contra SEBASTIÃO GONÇALVES BORGES, sendo decretada a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: "...13. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, em conformidade com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Codex Processual Civil, para decretar a interdição de SEBASTIÃO GONÇALVES BORGES (qualificado nos autos), declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos relativos a direito patrimonial e negocial da vida civil, ex vi do art. 85 e seguintes, da Lei n.º 13.146/15 c.c. art. 1.767 e seguintes, do Código Civil. 14. Em consonância com o disposto no art. 1.775, §1º, do Digesto Civil, nomeio como curadora da parte interditada a parte requerente, MARIA ANTONIA BORGES GONÇALVES. 15. Em atenção ao disposto no art. art. 755, §3º, Lei Instrumental, c.c. art. 9°, inciso III, do Diploma Civil, inscreva-se o presente decisum no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 16. Expeça-se mandado de inscrição. 17. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, vez que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 18. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 24 de setembro de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS - Juiz de Direito. Eu, Geralda Esplendo dos Santos Moraes, digitei.

Rondonópolis - MT, 6 de dezembro de 2019.

Lucileila Cardoso

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 723808 Nr: 4801-16.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LS, ALSJ, FCDS PARTE(S) REQUERIDA(S): ALS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - OAB: 5152-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JESSIKA LOPES BORGES - OAB:OAB/MT 17409

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com finalidade de intimar advogado Dr. LEANDRO J. GOVANINI CASADIO OAB 211.796, para no prazo de 3 (três) dias, DEVOLVER em cartório os autos que se encontram com carga, sob as penas do artigo 234 do Código de Processo Civil .

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 901567 Nr: 5804-30.2018.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR BRAGA JUNIOR - OAB:MT/4735, RICK ANDREI VIEIRA - OAB:21426/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

- OAB:12452/MT

Processo n.º 5804-30.2018.811.0003

Vistos etc.

- 1. Da análise vagarosa dos autos, verifica-se que a parte exequente, à fl. 396, requereu a prorrogação da prisão civil do executado, cujo prazo se encerra em 10.12.2019, conforme se constata da certidão de fl. 398, fundamentando exclusivamente no não pagamento da verba alimentar.
- 2. No entanto, não há nos autos qualquer indício de que o executado tenha recebido algum valor que o possibilite pagar o débito exequendo, tampouco de sua recalcitrância, sendo, portanto, temerária a prorrogação de sua prisão, eis que somente traria dificuldades para o executado providenciar o valor do referido débito, esvaziando, então, o caráter principal da prisão decretada.
- 3. Assim, ante o teor da certidão de fl. 398, informando que o prazo da prisão civil do executado se encerra em 10.12.2019, dia não útil, bem como pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de prorrogação da prisão civil do executado e determino a expedição, com urgência, do competente alvará de soltura, devendo ser ele colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.
- 4. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.
- 5. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 09 de dezembro de 2019. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 734351 Nr: 14168-64.2013.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GBO, MEBM, SDSB PARTE(S) REQUERIDA(S): JDOM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO RICARDO FILIPAK - OAB:11551/O, JUNIELLE LARISSA FERREIRA DOS SANTOS - OAB:23385/O, SAMARA DALLA COSTA ALVES - OAB:19974/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODERLEY MARIA FERREIRA LACERDA - OAB:MT/6.133-B

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com finalidade de intimar parte autora, através do patrono, para manifestar sobre os cálculos de alimentos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 778763 Nr: 5679-67.2015.811.0003

TRABALHO

PARTE AUTORA: BEATRIZ PARREIRA REZENDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): UESLEI PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDENICIO AVELINO SANTOS - OAB:OAB/MT 15.525

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISANGELA CAMPOS DE MORAES - OAB:25638/0 MT, PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB:12071/MT

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito intimando a parte autora para firmar termo de guarda definitiva, em cinco dias, sob pena de arquivamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Maria das Graças Gomes da Costa

Cod. Proc.: 795536 Nr: 12615-11.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GHAS, JAS PARTE(S) REQUERIDA(S): DDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Processo n.º 12615-11.2015.8.11.0003

Vistos etc.

1. Tendo em vista a certidão de fl. 92, na qual a exequente informa o





pagamento do débito alimentar devido pelo executado, expeça-se, imediatamente, o alvará de soltura do devedor, devendo ele ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

- 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo legal, requerendo o que de direito.
- 3. Em seguida, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério
- 4. Empós, venham-me conclusos.
- 5 Intime-se
- Expeca-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 09 de dezembro de 2019. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA Juíza de Direito em Substituição Legal

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1005035-68.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo: E. D. S. M. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

WENDRILL FABIANO CASSOL OAB - MT26447/O (ADVOGADO(A))

JESSICA THAIS FABIANO CASSOL MULLER OAB - MT23895/O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

C. N. D. S. S. (RÉU) K S M (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT5205-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONO os autos para anexar o ESTUDO PSICOSSOCIAL recebido por esta Secretaria. No mesmo ato, procedo à INTIMAÇÃO das partes, através dos patronos habilitados, para que tomem ciência e, querendo, manifestem-se, no prazo legal; bem como, do MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme determinado

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010739-62.2019.8.11.0003

A. A. S. (AUTOR(A)) W. J. D. N. S. (AUTOR(A)) V. C. S. D. N. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Ativo:

Advogado(s) Polo Ativo:

WILKER MAXSUEL SILVA TAVARES OAB - MT27400/O (ADVOGADO(A))

ILDEMAR BARBOSA ALVES OAB - MT24628/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

W. D. N. S. (RÉU)

Intimação da parte requerente, através do patrono habilitado, do inteiro teor do ID. 26239804 (disponível via PJE), bem como da audiência designada: audiência de conciliação para a data de 28 de janeiro de 2020 às 15h00min, a realizar-se no Núcleo de Conciliação deste Juízo.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 792707 Nr: 11404-37.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: LB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABB, RFDCAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINA DOS REIS BELTRÃO **GUIMARÃES - OAB:OAB/MT 12.225**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL RODRIGUES RAMOS -OAB:17730/O, SAMIR BADRA DIB - OAB:5205/MT

IMPULSIONAMENTO para certificar que os autos foram devolvidos à esta secretária no dia 02/12 pelo Dr. Samir Badra Dib (UNIJURIS), motivo pelo qual reabro prazo para a parte requerida através do Advogado RAFAEL RODRIGUES RAMO, para que manifeste o que requerer de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 921858 Nr: 2136-17.2019.811.0003

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MPDSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ILSON JOSE GALDINO OAB:OAB/MT11554

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBSON PEREIRA GUIMARAES - OAB:OAB/MT 18.839/0

INTIMAÇÃO DAS PARTES para que especifiquem, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, no prazo comum de cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se a parte requerida sobre r. prova documental.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 759223 Nr: 12908-15.2014.811.0003

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: JFL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSFDA, EBDA, ERBDA, UBDA, PBDA, EBDA,

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR -OAB:3076-A, SIMONE FENGLER SPIERING - OAB:11920

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, SIMONE FENGLER SPIERING -OAB:11920/MT

CERTIFICO que foi realizada a distribuição da CARTA PRECATÓRIA n. 1001064-85.2019.8.11.0032 via PJE perante o Juízo Deprecado de VARA ÚNICA - ROSÁRIO OESTE, com o devido cadastramento dos advogados das partes, possibilitando o acompanhamento via sistema.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1056755-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO

CARVALHO DE MORAES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMIR RASLAN CARAGEORGE OAB - RO9301 (ADVOGADO(A))

IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO OAB - RO796

(ADVOGADO(A))

CAMILA BEZERRA BATISTA OAB - RO7212 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BURT GOMES LOCA (REQUERIDO)

DANIELA LOCA FURTADO VEZU RAMOS (REQUERIDO)

Processo eletrônico n. 1056755-570.2019.811.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte interessada para apresentar nestes autos a guia de recolhimento das custas judiciais e o comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. Apresentados tais documentos, CUMPRA-SE, servindo cópia da presente como mandado, e, após, devolva-se à Comarca de origem mediante a adoção das providências pertinentes. Os valores e dados alusivos a quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho poderão ser consultados através do site (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência). www.timt.ius.br Decorridos 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem no estado em que se encontra, nos termos do art. 393 da CNGC/MT, observadas as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 29 de novembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1034880-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

C. R. V. METALURGICA LTDA. (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR OAB - SP142783 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PABLIANE MENDES (REQUERIDO)

ALINE DOS SANTOS DA CRUZ (REQUERIDO)

M S MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1034880-31.2019.811.0041 Vistos. Defiro o pedido da parte autora para cumprimento do ato deprecado no endereço informado na petição de id. 26173188, cabendo à Secretaria expedir o necessário. Cópia desta decisão servirá como mandado. Cumprido o ato deprecado, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1054517-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LIEL GUILHERME DA SILVA (REQUERIDO)

OBERDAN DIAS MENDONÇA (REQUERIDO)

ELTON BRASILINO SANTANA (REQUERIDO)

Moises Cavalcante Gomes (REQUERIDO)

MIGUEL NORBERTO DE MELO (REQUERIDO)

ED CARLO DOS SANTOS PINHEIRO (REQUERIDO)

MAICON MORAES DE AGUIAR (REQUERIDO)

ADIMAR PROPSERO DE SOUZA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WELINTON JOSE SERPA GIL OAB - MT0004812A (ADVOGADO(A))

ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO OAB - MT0008249S (ADVOGADO(A))

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O (ADVOGADO(A))

MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO(A))

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO(A))

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO(A))

FAYROUZ MAHALA ARFOX OAB - MT13033-O (ADVOGADO(A))

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-O (ADVOGADO(A)) Ale Arfux Junior OAB - MT6843-O (ADVOGADO(A))

MORGANA KAMILA FREIRES DA SILVA OAB - MT24230-O (ADVOGADO(A))

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031-O (ADVOGADO(A))

MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA OAB - MT24217-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1054517-65.2019.8.11.0041 Vistos. Considerando que os requeridos Maicon Moraes de Aguiar, Ed Carlos dos Santos Pinheiro e Moises Cavalcante Gomes são servidores públicos estaduais, expeça-se ofício requisitório ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servem encaminhado-se cópia da decisão de id. 27071823. Deverá constar do referido expediente que não poderá ser concedido aos depoentes licenças, férias ou quaisquer outros afastamentos, a fim de que não haja prejuízo na realização da audiência designada neste autos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019 Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1020806-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERME JUNIOR PACHECO (REQUERIDO)

EDUARDO FERRARI MUCHON (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ISAIAS EUGENIO OAB - MT0016674A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ISAIAS EUGENIO OAB - MT0016674A (ADVOGADO(A))

EDUARDO FERRARI MUCHON (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1020806-69.2019.8.11.0041 Vistos. Considerando que o requerido Eduardo Ferrari Muchon é servidor público estadual, expeça-se ofício requisitório ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servem encaminhado-se cópia da decisão de id. 20121135. Deverá constar do referido expediente que não poderá ser concedido ao depoente licenças, férias ou quaisquer outros afastamentos, a fim de que não haja prejuízo na realização da audiência designada neste autos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019 Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1057038-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JONAS JOSE DA SILVA (REQUERIDO)

URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA (REQUERIDO)

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO (REQUERIDO)

MATEUS ROBERTE CARIAS (REQUERIDO)

REGINA CELI MARQUES RIBEIRO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GEREMIAS GENOUD JUNIOR OAB - MT0012387S-O (ADVOGADO(A))

JUCELINO BARRETO MONTEIRO OAB - MT3764/O (ADVOGADO(A))

RUBSON PEREIRA GUIMARAES OAB - MT18839/O (ADVOGADO(A))

ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR OAB - MT3876/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1057038-80.2019.8.11.0041 Vistos. Torno sem efeito a decisão de id. 27082626, pois lançada equivocadamente. Designo o dia 30/01/2020, às 15h30min, para a realização da audiência objeto do ato deprecado, qual seja, oitiva das servidoras públicas Maria Edileia Petrini, Lilian Regina de Souza Espindola e Simone Chiosini Snaches. Expeça-se ofício requisitório ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que as testemunhas servirem, consoante preconiza o art. 455, §4°, III, do CPC, consignando que não poderá ser concedido às testemunhas licenças, férias ou quaisquer outros afastamentos, a fim de que a oitiva ocorra na data ora aprazada. Também deverá constar no mandado que as testemunhas que forem intimadas e deixarem de comparecer à sessão designada sem motivo justificado serão conduzidas coercitivamente e responderão pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 455, §5°, do CPC. Ciência ao douto representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058523-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME DOUGLAS DEBASTIANI GUINDANI OAB - MT0018320A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1057805-21.2019.811.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte interessada para apresentar nestes autos comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. Apresentado tal documento, CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, dada a natureza do ato deprecado, servindo cópia da presente como mandado e, após, devolva-se à Comarca de origem mediante a adoção das providências pertinentes. Os valores e dados alusivos a quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho poderão ser consultados através do site www.tjmt.jus.br (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência). Decorridos 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem no estado em que se encontra, nos termos do art. 393 da CNGC/MT, observadas as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de





Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058579-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS CASCARDI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELINE TEREZINHA TEIXEIRA OAB - MG67845 (ADVOGADO(A)) FERNANDO FACCIO BEZERRA OAB - MG122027 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUNIO FERREIRA DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058579-51.2019.811.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte interessada para apresentar nestes autos comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. Apresentado tal documento, CUMPRA-SE COM URGÊNCIA, dada a natureza do ato deprecado, servindo cópia da presente como mandado e, após, devolva-se à Comarca de origem mediante a adoção das providências pertinentes. Os valores e dados alusivos a quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho poderão ser consultados através do site www.tjmt.jus.br (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência). Decorridos 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem no estado em que se encontra, nos termos do art. 393 da CNGC/MT, observadas as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058527-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE SIMAO JORGE ROEWER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA DOS SANTOS SIMAO OAB - MT24694/O (ADVOGADO(A))
FILLIPE MARCHIORI DE OLIVEIRA OAB - MT20726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DALILA NAZÁRIO BARDEN SALES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058527-55.2019.811.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte interessada para apresentar nestes autos comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. Apresentado tal documento, CUMPRA-SE, servindo cópia da presente como mandado e, após, devolva-se à Comarca de origem mediante a adoção das providências pertinentes. Os valores e dados alusivos a quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho poderão ser consultados através do site www.tjmt.jus.br (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência). Decorridos 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem no estado em que se encontra, nos termos do art. 393 da CNGC/MT, observadas as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058605-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO APOLINARIO FRANCISCONI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO SVENTNICKAS OAB - SC14168 (ADVOGADO(A))
JOANA BORSATTO D AGOSTIN OAB - SC39071 (ADVOGADO(A))

SANDRO SVENTNICKAS OAB - SC10807 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLEM PINTO VILELA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058605-49.2019.8.11.0041 Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058622-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DECK INCORPORADORA LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ANTONIO EMERSON LEMES DE OLIVEIRA OAB - DF18851

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FABIANO LARA GOMES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058622-85.2019.811.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte interessada para apresentar nestes autos comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. Apresentado tal documento, CUMPRA-SE, servindo cópia da presente como mandado e, após, devolva-se à Comarca de origem mediante a adoção das providências pertinentes. Os valores e dados alusivos a quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho poderão ser consultados através do site www.tjmt.jus.br (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência). Decorridos 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem no estado em que se encontra, nos termos do art. 393 da CNGC/MT, observadas as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058654-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA PARADELLA ALTOE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ILMA DUTRA RIBEIRO OAB - ES23993 (ADVOGADO(A))
VINICIUS LUNZ FASSARELLA OAB - ES14269 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATAL WILLIAN PEREIRA ALMEIDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058654-90.2019.8.11.0041 Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058784-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUZIA DE FREITAS PAIVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCIDES JOSE FALLEIROS OAB - MS4279 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOMAZIA MARIA DE FREITAS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

POLIANA DE JESUS ALMEIDA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058784-80.2019.811.0041 Vistos. Intime-se a parte autora para apresentar endereço completo da herdeira a Poliana de Jesus Almeida Silva, uma vez que ausente a informação do bairro, bem como comprovar a concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo juízo deprecante no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Às providências. Cuiabá, 9 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058951-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL TOLOMEU (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA MARIA LIMA PEREIRA OAB - MT22212/O (ADVOGADO(A)) MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR OAB - MT0014374A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRA REGINA DA SILVA (REQUERIDO)





ELIANE DOS SANTOS FARIA (REQUERIDO) RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058951-97.2019.8.11.0041 Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058978-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRIGORIFICO TANGARA LTDA (REQUERIDO) SONIA CRISTINA BATISTA MARTINS (REQUERIDO) EURIPEDES FREITAS MARTINS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058978-80.2019.811.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte interessada para apresentar nestes autos a guia de recolhimento das custas judiciais e o comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. Apresentados tais documentos, CUMPRA-SE, servindo cópia da presente como mandado e, após, devolva-se à Comarca de origem mediante a adoção das providências pertinentes. Os valores e dados alusivos a quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho poderão ser consultados através do site www.tjmt.jus.br (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência). Decorridos 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem no estado em que se encontra, nos termos do art. 393 da CNGC/MT, observadas as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058980-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAUA AUTO PECAS LTDA - EPP (REQUERIDO)

BRUNA DAYANNA FERREIRA DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058980-50.2019.8.11.0041 Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058985-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS OAB - SP62674 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MEREWILTON PINHO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058985-72.2019.8.11.0041 Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni

Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1058996-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA TAVARES CREMASCO GORDON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTHNEIA SOUZA TONELLI OAB - PA12128 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDWARD ANTHONY GORDON (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1058996-04.2019.811.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte interessada para apresentar nestes autos a guia de recolhimento das custas judiciais e o comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. Apresentados tais documentos, CUMPRA-SE, servindo cópia da presente como mandado e, após, devolva-se à Comarca de origem mediante a adoção das providências pertinentes. Os valores e dados alusivos a quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho poderão ser consultados através do site www.tjmt.jus.br (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência). Decorridos 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem no estado em que se encontra, nos termos do art. 393 da CNGC/MT, observadas as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1059005-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES GOTHARDO SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA CHRISTINA FLUMINHAN RENA OAB - SP122802 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ISAIAS ROBERTO PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1059005-63.2019.8.11.0041 Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 0000815-62.2015.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SELISMEIRE BRAGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAM MATTIONI OAB - RS48520-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n 815-62.2015.8.11.0010 Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1059043-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL DE VEICULOS ZUM LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ROBERTO MACHADO JUNIOR OAB - MG53038 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA FRANCO DE ANDRADE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1059043-75.2019.811.0041 Vistos. Intime-se o





patrono da parte interessada para apresentar nestes autos comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. Apresentado tal documento, CUMPRA-SE, servindo cópia da presente como mandado e, após, devolva-se à Comarca de origem mediante a adoção das providências pertinentes. Os valores e dados alusivos a quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho poderão ser consultados através do site www.tjmt.jus.br (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência). Decorridos 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem no estado em que se encontra, nos termos do art. 393 da CNGC/MT, observadas as formalidades necessárias. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1059083-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADELMO NUNES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT0015343A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODANIR FLAVIO LOCATELLI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Processo eletrônico n. 1059083-57.2019.8.11.0041 Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 10 de dezembro de 2019. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 767157 Nr: 954-35.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB:3.560-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

VISTO

Trata-se de liquidação de sentença promovida por MARIA DE FÁTIMA DIAS NOVAES em face do ESTADO DE MATO GROSSO, visando apurar eventual defasagem salarial no cargo de Professora, em decorrência da conversão dos valores das tabelas de vencimentos em Unidade Real de Valor – URV.

Nomeado como perito o contador José Aparecido Alves Pinto, este apresentou o laudo pericial conclusivo pela ausência de defasagem salarial (fls. 451/453).

Intimada, a parte autora discordou do laudo apresentado e requereu a realização de nova perícia (fls. 456/460).

O Estado de Mato Grosso, por sua vez, concordou com o laudo elaborado pelo perito contábil, razão pela qual requereu sua homologação, com a extinção da ação (fls. 461/462).

É o relatório.

Decido.

A questão central cinge-se à apuração de diferenças nos vencimentos da servidora, aplicando-se a metodologia da Lei 8.880/94, in verbis:

Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º - O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.

Como se vê, a fórmula de cálculo prevista na legislação consiste na divisão do valor nominal do vencimento dos meses de nov/93, dez/93, jan/94 e fev/94 pelo montante em Cruzeiros Reais do equivalente em URV DO ÚLTIMO DIA DE CADA UM DESSES MESES, independente da data de pagamento. Observa-se que os valores dos meses seguintes não poderão ser inferiores ao efetivamente pago em FEV/94.

Partindo dessa premissa, verifica-se que a metodologia utilizada pelo perito está em consonância com o que determina a Lei nº 8.880/94, conforme explanado abaixo:

ANÁLISE AO CÁLCULO DO PERITO.

De início, anoto que o perito utilizou, para o cálculo, as fichas financeiras da disponibilizadas nos autos, atinente ao período de 11/1993 a 02/1994 (fls. 451/453).

Para se chegar ao percentual final da defasagem o perito contador elaborou o cálculo da seguinte forma: dividiu o valor do salário dos meses de nov/93, dez/93, jan/94 e fev/94 pelo URV do dia do fechamento da folha, chegando a média aritmética de 154,77 (artigo 22, I).

PLANILHA DE CÁLCULO SALÁRIO – URV – LEI 8.880/94

Meses/ano Descrição Verbas Valor Salário URV do último dia do mês de referência Quantidade URV convertidas

Nov/93 Vencimento base 42.186,00 238,32 177,01

Dez/93 Vencimento base 49.811,20 327,90 151,91

Jan/94 Vencimento base 59.355,20 458,16 129,55

Fev/94 Vencimento base 102.399,60 637,64 160,59

Total URV 619,07

Média conforme Lei 8.880 em quantidade de URV 154,77

Média Aritmética apurada conforme §2º do art. 22 da Lei 8.880/94 160,59

A seguir, o perito constatou que em março de 1994 a servidora recebeu o valor em URV de 173,52, superior a média apurada, estabelecida no art. 22, §2°, da Lei 8.880/94.

Mar/94 Vencimento base 161.556,80 931,05 173,52

Diferença apurada no salário de março de 1994 0,00%

Abr/94 Vencimento base 215.162,40 1.323,92 162,52

Mai/94 Vencimento base 295.463,60 1.908,68 154,80

Jun/94 Vencimento base 154.80

Jul/94 Vencimento base 154,80

Ago/94 Vencimento base 154,80

Set/94 Vencimento base 201,20

Reajuste concedido pela Lei Estadual nº 6.528/94 a partir de 01/09/1994 30%

De acordo com o laudo pericial, a autora não faz jus à diferença decorrente da conversão da moeda de Cruzeiro Real para Real, pois a média salarial prevista na forma de cálculo estabelecida pela Lei n. 8.880/94 era de 160,59 URV, enquanto que o salário recebido em março/94 foi de 173,52, ou seja, em valor superior a média encontrada (fls. 337-v).

Em relação aos salários recebidos nos meses de maio/agosto de 1994, no valor de 154,80 URV, embora sejam inferiores ao de fevereiro/94 (160,59 URV), foram reajustados em setembro/94, por meio da lei Estadual nº 6.528/94, que promoveu um aumento salarial de 30%, conforme demonstrado pelo expert às fls. 337-v/338.

Como se vê, o perito concluiu que não houve nenhuma defasagem salarial.

Quanto à impugnação ao laudo pericial, anoto que, a despeito da inconformidade da parte autora com o resultado da perícia contábil, a requerente não apontou elementos suficientes para desconstituir o laudo pericial em questão, sendo que o cálculo foi elaborado de acordo com a metodologia estabelecida na Lei nº 8.880/94.

RECOMPOSIÇÃO - LEGISLAÇÃO ESTADUAL Nº 6.528/1994.

A ausência de diferença salarial acima constada confirma o teor da documentação juntada pelo Estado de Mato Grosso nestes autos, que revela a ocorrência recomposição das perdas salariais dos servidores decorrentes da URV em patamares que englobam o percentual pleiteado





incialmente (11,98%), o que se deu por meio das legislações de 1994.

Com efeito, as Mensagens nº 48/94 e 57/94 informam que o Projeto de Lei que culminou com a edição da Lei Estadual nº 6.528/94, tinha por objetivo a efetiva recomposição das perdas da URV, como se pode observar dos seguintes trechos:

Mensagem 48/94:

Nos termos do disposto nos artigos 39 e 66, inciso II, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que Reajusta os vencimentos dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

(...)

Busco aí atender a todos, com especial destaque aos nossos educadores (30%), bem como buscando corrigir prejuízos sofridos na conversão da URV, como foi o caso específico dos auditores do Estado e Médicos-Legistas.

(...)

Decidi-me pela aplicação de um realinhamento linear médio de percentual condizente com a capacidade ora vislumbrada, sem a adoção de parcelamento para não impor mais sacrifícios aos nossos servidores.

Mensagem 57/1994:

"Propomos agora o reescalonamento das tabelas, com incorporação do complemento constitucional, acrescido de reajuste médio de 35% que contempla 77% dos servidores, outros já receberam reajustes significativos no mês de setembro"

De igual forma, o Parecer da PGE/MT, reforça a conclusão de que ocorreu a recomposição salarial dos servidores decorrente da URV, in verbis:

"(...)

Em subordinação a essa legislação federal, o Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 4.400, de 14 de abril de 1994, que dispôs sobre a conversão, em unidade real de valor, dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Estadual, apresentando as tabelas dos servidores estaduais conforme os moldes estabelecidos na Lei nº 8.880/94.

(...)

A análise dos quadros acima demonstra que para os cargos de atividade operacional (quadro de 6 a 9), ao compararmos o salário do mês de julho de 1994, devidamente corrigido pelo INPC até novembro de 1994 e acrescido do percentual de 11,98% com o salário pago no mês de novembro de 1994, observa-se o valor pago a partir de novembro de 1994 já contempla a diferença de URV reclamada de 11,98%.

Ademais, ao verificar o Projeto da Lei nº 6.528, de 15 de setembro de 1994, que realinha as tabelas vencimentais dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo, encaminhado pelo Estado de Mato Grosso pela Mensagem nº 48/1994, foi identificado que a mesma tratava justamente da correção dos prejuízos sofridos na conversão da URV .

(...)

Assim, constata-se que os reajustes aplicados no mês de novembro de 1994, juntamente com as justificativas das Mensagens 48 e 57 de 1994, que culminaram nas Leis nº 6.528 e 6.583 do mesmo ano, devidamente apresentados nos quadros anteriores tiveram objetivos de compensar as perdas da URV."

Eventual dúvida que existia sobre esse ponto foi sanada pela edição da Súmula 10, referente à matéria da Fazenda Pública, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, no dia 11 de setembro de 2019, in verbis:

SÚMULA 10: "Os servidores públicos do Poder Executivo estadual não têm direito à pretensão da diferença ou implantação de valores da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor (URV), ante a recomposição realizada pela Lei 6.528 de 15/09/1994" (grifei).

No pedido de proposição da edição da referida súmula consta a seguinte exposição de motivos:

"Exposição de motivos: Ficou demonstrado que no ano de 1994, o Governador do Estado de Mato Grosso, enviou ofício e mensagem para edição da lei, com o objetivo específico de recompor as perdas advindas da URV, originando na edição da Lei Estadual 6528 de 15/09/1994.

Porém, por falha e atecnia do Poder Legislativo, no momento da aprovação da Lei, não se colocou no cabeçalho da mesma que a sua finalidade era a recomposição da URV, não imaginando o problema futuro gerado por tal falha".

Portanto, os documentos corroboram a inexistência de defasagem na remuneração da parte autora.

De outro norte, se agora, em fase de liquidação de sentença,

constatou-se a ausência de diferenças salariais, conforme a sistemática de conversão descrita na Lei 8.880/94, não resta alternativa, senão reconhecer o que se denomina "liquidação zero", devendo o feito ser extinto e arquivado.

Nesse sentido:

"SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Município de Ituverava. Ação ordinária com pedido de recebimento das perdas salariais decorrentes da conversão de vencimentos em URV, na forma da Lei nº 8.880/94. Fase de cumprimento de sentença. Extinção da execução diante da ausência de diferenca apurada. Conversão de vencimentos realizada municipalidade que não resultou em perdas salariais ao autor. Sentença (TJSP; mantida. Recurso de apelação não provido. 0003589-53.2016.8.26.0288; Ac. 11863215; Ituverava; Primeira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Luís Francisco Aguilar Cortez; Julg. 03/10/2018; DJESP 08/10/2018; Pág. 4043)."

"RECURSO DE APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. URV. COMPENSAÇÃO. LIQUIDAÇÃO ZERO. 1. Trata-se o caso de cumprimento de sentença em que a exequente apresenta planilha de cálculos referente à conversão de valores do antigo padrão monetário para a URV, nos termos do art. 22 da Lei Federal n. 8.880/1994. 2. Perícia contábil realizada, em que se concluiu que o salário do requerente foi devidamente recomposto pelo requerido e não resultou em prejuízo para o requerente. Hipótese de liquidação zero. Possibilidade de extinção do processo. Recurso desprovido. (TJSP; APL 0003122-74.2016.8.26.0288; Ac. 11805796; Ituverava; Quinta Câmara de Direito Público; Rel. Des. Nogueira Diefenthaler; Julg. 06/09/2018; DJESP 18/09/2018; Páq. 2410)"

Importante frisar que a extinção desta demanda não ofende a coisa julgada porque não se afasta o título, mas apenas se reconhece inexistência de diferença a ser quitada, considerando que a sentença determinou a apuração de eventual defasagem na remuneração da servidora, bem como do índice, acaso constatado.

A liquidação cujo resultado é igual a zero é amplamente admitida na jurisprudência, inexistindo qualquer ofensa à coisa julgada, simplesmente se resolvendo a obrigação.

Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTA VINCULADA DO FGTS. INVIABILIDADE PRÁTICA DE APURAR DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. "LIQUIDAÇÃO ZERO". VIOLAÇÃO À COISA JULGADA: INOCORRÊNCIA. PRECEDENTE (RESP 802.011, MIN. LUIZ FUX, DJ 19/02/09). RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO (RESP 1170338/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 13/04/2010)."

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A sentença fixou os honorários advocatícios para o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (fls. 196-v).

Nesse caso, cabe ao advogado da parte autora promover o cumprimento de sentença em relação à verba advocatícia.

De outro norte, não cabe arbitramento de honorários na liquidação de sentença, pois o §1º do artigo 85 do CPC, prevê que são devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

Diante disso, a interpretação que se dá ao texto legal é no sentido de que descabe a fixação de honorários advocatícios na liquidação de sentença, porquanto mero incidente, que, embora posterior à sentença, é anterior à fase executiva.

Nesse sentido:

"LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. De fato, houve a necessidade de realização de prova pericial com apresentação de quesitos, e posterior intervenção das partes. Todavia, como se trata de fase preparatória à execução ou cumprimento de sentença, não são devidos honorários advocatícios; pois a liquidação é mero incidente para apuração do valor devido. Por ocasião do cumprimento de sentença é que será fixada a verba honorária. Precedentes desta Corte. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075794826, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 22/03/2018)

DISPOSITIVO

Com essas considerações, julgo extinto o processo, porque reconhecida a hipótese de "liquidação zero".





O advogado da parte autora deverá promover o cumprimento de sentença em relação aos honorários advocatícios de sucumbências (fls. 196-v). Intimem-se

Após, encaminhem-se os autos a CAA.

P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Francisco Rogério Barros

Cod. Proc.: 801410 Nr: 14928-42.2015.811.0003

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): G3 SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, SILAS PEREIRA DOS SANTOS POLVERE, EMERSON LEANDRO GREGORIO, FABIANA NUNES PEREIRA DOS SANTOS, CIRSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ERIKA LUIZA GREGORIO - OAB:OAB/MT 19-388, LUCINEIDE FELIX DIAS - OAB:25226

Com essas considerações, com base no artigo 833, inciso IV do Código de Processo Civil, torno sem efeito a penhora on line realizada sob as importâncias de R\$ 1.094,56 (mil noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 2.482,37 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), devendo tais valores serem restituídos para os executados CIRSON PEREIRA DA SILVA e EMERSON LEANDRO GREGÓRIO, respectivamente. Expeça-se mandado de intimação da penhora e avaliação do veículo descrito na página 69.Intimem-se. Cumpra-se.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wagner Plaza Machado Junior

Cod. Proc.: 651695 Nr: 1297-71.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONES ROGÉRIO DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO AGDO CRUVINEL - OAB:OAB/MT 11.834

(...) 3. Dispositivo. PRONUNCIO o acusado Jhones Rogério de Souza Cunha para que seja julgado perante o Tribunal Popular do Júri desta Comarca pela prática do delito, descrito no artigo 121, §2°, IV do Código Penal em relação à vítima Valdeilson Aparecido da Costa, bem como o artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, em concurso material de crimes, nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal. Após a coisa julgada desta decisão, intimem-se as partes para, em 05 dias, informarem as testemunhas que desejam oitivar em Plenário, nos termos do art. 422 do CPP. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 680519 Nr: 12055-75.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAI

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE NILSON MOREIRA DOS SANTOS, AGUILHERME ALVES MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

RECEBO a denúncia em todos os seus termos, dando os acusados José Nilson Moreira dos Santos e Aguilherme Alves Moreira como incursos no artigo nela mencionado, vez que ela preenche todos os requisitos do art. 41, CPP, e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 395, CPP.

Fundamento a presente decisão vez que consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus boni juris, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal.

Nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, determino a citação dos acusados para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que eles poderão arguir preliminares e alegar tudo que interessa em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação.

Não havendo apresentação de defesa, desde já, nomeio a Defensoria Pública Estadual para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.

Apresentada a defesa, SE NECESSÁRIO, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 680519 Nr: 12055-75.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAI

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE NILSON MOREIRA DOS SANTOS, AGUILHERME ALVES MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos. Defiro o requerimento do Ministério Público, pelo que determino a citação dos acusados por edital, nos termos do art. 361 do CPP, consignando que, não comparecendo aos autos, nem constituindo advogado, "ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312." (art. 366 do CPP). Feita a citação, oficie-se a SEJUDH, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se os réus encontram-se segregados em alguma unidade prisional do estado.[...] Sendo assim, como medida cautelar, tendo em mira que os réus se encontram em local incerto e não sabido, determino a suspensão, impedimento de renovação, início ou conclusão do procedimento para obtenção de suas carteiras nacionais de habilitação, devendo ser expedido ofício ao DETRAN/MT e ao DENATRAN, determinando a inclusão desta restrição em seus cadastros, salientando que os réus devem comparecer perante este juízo para serem citados e responderem a presente ação penal, momento em que será imediatamente determinada a suspensão da presente medida. Após, caso os réus não constituam advogado ou apresentem resposta à acusação, volte-me os autos conclusos para deliberações acerca da aplicação do art. 366 do CPP. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 633084 Nr: 4739-16.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI NOGUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Cristiano Alves Lopes - OAB:15.616 MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SIDNEI NOGUEIRA RIBEIRO, Cpf: 71485600120, Rg: 1368683-6, Filiação: Natalena Nogueira Ribeiro e Manoel Maria Ribeiro, data de nascimento: 08/10/1982, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, segurança, Telefone 9685-3862. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado(s), para comprovar(em) a propriedade dos objetos apreendidos às fls. 05, no prazo de 05 (cinco) dias, caso em que, se quedando inerte(s), serão destruídos, dada a sua provável inutilidade.

Despacho/Decisão: "...Por fim, com relação aos objetos apreendidos à fl. 05 e ainda não restituídos, determino a intimação do réu para comprovar a propriedade no prazo de 15 (quinze) dias, caso em que, se quedando inerte, desde já decreto o perdimento dos referidos objetos e, diante da





sua provável inutilização, determino a sua destruição..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Margareth Bender Vitorette, digitei.

Rondonópolis, 25 de novembro de 2019

Vanda Pio Cajango Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 665850 Nr: 14057-52.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR ANTONIO POSSER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Vieira Rocha OAB:20.982/MT

Homologo a desistência de inquirição das testemunhas Ivan de Souza, Ana Eugênia Melo de Oliveira, Eliane Machado Souza, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Diante da inquirição das testemunhas, bem como do interrogatório do réu, declaro encerrada a audiência de instrução e determino vista dos autos às partes no prazo de 05 (cinco) dias, para que apresentem seus memoriais finais escritos.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 676139 Nr: 7997-29.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLEY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Diante da inquirição das testemunhas, bem como do interrogatório do réu, declaro encerrada a audiência de instrução e determino vista dos autos a defesa no prazo de 05 (cinco) dias, para que apresentem seus memoriais finais escritos.

Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 695917 Nr: 8297-54.2019.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE CRISTINA DE MORAES MENDONÇA - OAB:25.598, ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA - OAB:OAB/MT 16.330, THAYLANE BENEVIDES DA SILVA - OAB:23479/O

Concedo vistas dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca da testemunha Nelson José Casseb, após manifestação, determino desde já a expedição de eventual mandado de intimação ou carta precatória a fim de proceder à inquirição da testemunha supramencionada.

Diante da intimação da testemunha Nelson José Casseb, designo audiência de continuação para o dia 12 de fevereiro de 2020 às 14h00min. Saem os presentes intimados.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 679433 Nr: 11003-44.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYKI RODRIGO DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Autos nº 11003-44.2018.811.0064 – Cód. 679433

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da

Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 27.03.2020, às 13h45min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 29 de novembro de 2019. João Francisco Campos de Almeida Juiz de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 633075 Nr: 4731-39.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILSON JUNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

EDITAL

PRAZO 10 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DENILSON JUNIO DE ALMEIDA, Cpf: 03402945150, Rg: 19989121, Filiação: Deuse Aparecida de Almeida, data de nascimento: 02/06/1989, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, operador de máquinas, Telefone 64 9910 0083. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DO(A) RÉU(RÉ), acima qualificado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, COMPARECER NESTA SECRETARIA, trazendo consigo o cartão de conta corrente, com os dados bancários e o CPF do titular da conta, para lhe ser restituído o valor recolhido a título de fiança nos presentes autos, conforme deferido em sentenca.

Despacho/Decisão: Visto. Ademais, com relação ao valor remanescente da fiança prestada, nos termos do art. 347, do CPP, determino a sua restituição ao acusado, devendo o mesmo ser intimado, inclusive por edital se necessário, para fornecer os dados bancários para tal desiderato. Decorrido o referido prazo sem manifestação, desde já decreto o perdimento do valor remanescente [...]

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Amanda Aparecida Guidio Ferro, digitei.

Rondonópolis, 06 de dezembro de 2019

Vanda Pio Cajango Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 684193 Nr: 15189-13.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RHAISSA LUNARDI BIASOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Autos 15189-13.2018.811.0064 - Cód. 684193

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 16h45min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 29 de novembro de 2019. João Francisco Campos de Almeida Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida





Cod. Proc.: 688093 Nr: 1297-03.2019.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Autos nº 1297-03.2019.811.0064 - Cód. 688093

Vistos

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 16h10min.

Intime-se. Notifique-se.

 $\label{lem:cumpra-se} \mbox{Cumpra-se, expedindo-se o necess\'{a}rio.}$

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 688749 Nr: 1813-23.2019.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Autos nº 1813-23.2019.811.0064 - Cód. 688749

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 15h35min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 692325 Nr: 4959-72.2019.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VICTOR HUGO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAIO FELLIPE BATISTA VILAMAIOR - OAB:20699/O-MT

Autos nº 4959-72.2019.811.0064 - Cód. 692325

Vistos

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 15h55min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 692991 Nr: 5551-19.2019.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RISNEY VINICIUS NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Autos nº 5551-19.2019.811.0064 - Cód. 692991

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 16h00min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 694210 Nr: 6655-46.2019.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS CORREIA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Autos nº 6655-46.2019.811.0064 - Cód. 694210

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 16h40min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 694212 Nr: 6657-16.2019.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA VILMA DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Autos nº 6657-16.2019.811.0064 – Cód. 694212

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 15h30min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 29 de novembro de 2019. João Francisco Campos de Almeida Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 694214 Nr: 6659-83.2019.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento





Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MESSIAS QUEIROZ NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Autos nº 6659-83.2019.811.0064 - Cód. 694214

Vistos

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 27.03.2020, às 13h30min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 666419 Nr: 14536-45.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPAMINONDAS PINTO BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ONORIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - OAB:12992

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:, ONORIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - OAB:12992

Autos nº 14536-45.2017.811.0064 - Cód. 666419

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 15h25min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 666728 Nr: 14811-91.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): FELLYPE SENNA FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO FRANÇA TABOSA RIBEIRO - OAB:24.935/MT

Autos 14811-91.2018.811.0064 - Cód. 666728

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 14h40min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 667204 Nr: 247-73.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATAN ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Autos nº 247-73.2018.811.0064 - Cód. 667204

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 16h15min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 673635 Nr: 5708-26.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BARTOLOMEU BATISTA DA GAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Autos nº 5708-26.2018.811.0064 - Cód. 673635

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 27.03.2020, às 14h00min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Rondonópolis, 29 de novembro de 2019.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 674947 Nr: 6872-26.2018.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBERSON GOMES DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Autos nº 6872-26.2018.811.0064 - Cód. 674947

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 14h25min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 29 de novembro de 2019. João Francisco Campos de Almeida Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 617503 Nr: 583-19.2014.811.0064





AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): IREMAR RODRIGUES SANTOS JUNIOR, VILSON DA SILVA ALCANTARA, GERSON ROSA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO GONÇALVES FERREIRA - OAB:20.438/MT

Autos nº 583-19.2019.811.0064 - Cód. 617503

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 15h05min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 29 de novembro de 2019. João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 665708 Nr: 13946-68.2017.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO KURZ ROGGIA - OAB:13.301-A

Autos nº 13946-68.2017.811.0064 - Cód. 665708

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 15h40min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 29 de novembro de 2019. João Francisco Campos de Almeida Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 637482 Nr: 8319-54.2015.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO EUGENIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

Autos nº 8319-54.2015.811.0064 - Cód. 637482

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 15h20min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 29 de novembro de 2019. João Francisco Campos de Almeida Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 642376 Nr: 3775-86.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): GIULIANO ZEQUIM DE SOUZA

ADVOCADO(O) DA DADTE ALITODA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Autos nº 3775-86.2016.811.0064 - Cód. 642376

Vistos.

Em razão da necessidade deste magistrado ter que se ausentar da Comarca no período de 06.12.2019 à 10.12.2019 em virtude da convocação do mesmo, requerida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso — Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha para participar do "IV ENCOTNRO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO"; REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o dia 06.03.2020, às 16h05min.

Intime-se. Notifique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 29 de novembro de 2019. João Francisco Campos de Almeida Juiz de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 648325 Nr: 8706-35.2016.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANI RONDON BRAVO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SIRLENE FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB:21267/O MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): GIOVANI RONDON BRAVO FERREIRA, Cpf: 02180194161, Rg: 18896189, Filiação: Cláudia Regina Fudizachi Rondon e Giovani Furlan Ferreira, data de nascimento: 23/08/1988, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, entregador, Telefone (66)99913-2437. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

Sentença: Posto isso, e por tudo mais que do processo consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu Giovani Rondon Bravo Ferreira, brasileiro, casado, natural de Rondonópolis/MT, nascido em 23/08/1988. portador do RG 1889618-9 SESP/MT e CPF 021.801.941-61. filho de Giovani Furlam Ferreira e de Claudia Regina Fudizachi Rondon, residente na Rua A, nº 241, Bairro Cidade de Deus, nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, como incurso nas sanções do art. 306, caput. da Lei 9.503/97.Em observância as diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal passo a dosar-lhe a pena.O Código de Trânsito atribui para o crime a pena de detenção, de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para se dirigir veículo automotor.(...) As circunstâncias a meu ver foram inerentes ao fato. As consequências do fato foram inerentes ao tipo penal. No que se refere ao comportamento da vítima, entendo que ela não contribuiu para a ocorrência do evento danoso. Após análise das circunstâncias judiciais, sopesando uma a uma, entendo que elas são parcialmente desfavoráveis para o réu, por isso, tendo em mira a culpabilidade e os maus antecedentes, fixo a pena-base em 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de detenção.i(...) fixo o regime inicial semiaberto ao cumprimento da reprimenda, tendo em vista o reconhecimento da reincidência.Em relação a pena de multa, atendendo as circunstâncias judiciais já analisadas do art. 59 do CP, fixo em 11 (onze) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, levando-se em conta a situação econômica do acusado (art. 60, CP).Portanto, fixo a pena privativa de liberdade definitiva ao réu Giovani Rondon Bravo Ferreira em 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de detenção, a serem cumpridos em regime inicial semiaberto e, ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo. Ademais, analisando os autos, verifico que o réu é habilitado, conforme documento em anexo, sendo assim, considerando as circunstâncias judiciais acima delineadas, com esteio no art. 293 do Código de Trânsito Brasileiro determino suspensão da habilitação para





conduzir veículo pelo prazo de 02 (dois) meses.No caso em julgamento, entendo que não se encontram presentes os requisitos objetivos e subjetivos para conceder ao réu a substituição da pena de acordo com o art. 44, II, do Código Penal.DISPOSIÇÕES FINAIS.Finalizando, quanto ao direito de apelar, insta observar que, o réu respondeu ao processo em liberdade e, considerando que os requisitos da prisão preventiva encontram-se ausentes, portanto, com arrimo no art. 387, § 1°, do Código de Processo Penal, concedo ao réu a oportunidade de recorrer em liberdade da presente sentença.CONDENO o acusado ao pagamento das custas e demais despesas processuais...

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SALETE CLARICE TOLAZZI, digitei.

Rondonópolis, 09 de dezembro de 2019

Vanda Pio Cajango Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 603589 Nr: 1335-59.2012.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAI

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANTONIO RAMOS GERALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FILLIPE MARCHIORI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON LOPES OAB:7.396-B/MT

Intimação do Advogado Doutor WILSON LOPES - OAB:7.396-B/MT, para apresentar as razões recursais face a declaração do acusado do desejo de recorrer no ato da intimação da r. sentença, no prazo legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Francisco C. de Almeida

Cod. Proc.: 620896 Nr: 4035-37.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISTEVÃO NASCIMENTO PINHEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ADELSON DINIZ - OAB:79097

(...)Ex positis, julgo por sentença, extinta a punibilidade de ISTEVÃO NASCIMENTO PINHEIRO, qualificado nos autos, em virtude da ocorrência da prescrição, fazendo-o com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c art. 110, § 1º e 109 caput e inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e em consonância com o art. 61, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a presente sentença de extinção da punibilidade, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição e no relatório. Verificando os autos, observa-se a prestação da fiança à fl. 27, bem como pagamento desta à fl. 37 e, fazendo-o com fundamento nos arts. 328 e 343 do Código de Processo Penal, visto que o réu não comunicou o juízo sobre sua mudança de endereço. DETERMINO a quebra de ½ do valor depositado nos autos à fl. 25, que deve ser destinado/vinculado ao pedido de providências/código 696442 (procedimento de destinação de fianças e prestações pecuniárias) em trâmite no Juízo da 3ª Vara Criminal local. Ademais, com relação ao valor remanescente da fiança prestada, nos termos do art. 347, do CPP, determino a sua restituição ao acusado, devendo o mesmo ser intimado, inclusive por edital se necessário, para fornecer os dados bancários para tal desiderato. Decorrido o referido prazo sem manifestação, desde já decreto o perdimento do valor remanescente e determino a sua vinculação ao mesmo incidente mencionado alhures (cód. 696442 procedimento de destinação de fianças e prestações pecuniárias) em trâmite no Juízo da 3ª Vara Criminal local). Por fim, considerando o comparecimento do acusado aos autos com a devida apresentação de sua defesa, revogo a determinação de expedição de ofícios ao DETRAN/MT e DENATRAN às fls. 80/81, contudo, caso o órgão já tenha sido oficiado, determino que se expeça novo ofício visando à baixa da restrição no cadastro do acusado. Notifique-se o Ministério Público. Recolham-se eventuais mandados prisionais em aberto.P. R. I. Cumpra-se.Rondonópolis - MT, 09 de Dezembro de 2.019.João Francisco Campos de Almeida Juiz de Direito

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 623164 Nr: 6076-74.2014.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA COUTINHO ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA COUTINHO, Cpf: 02287160124, Rg: 19284926, Filiação: Silvana Ribeiro da Silva, data de nascimento: 11/11/1986, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, do lar, Telefone (66)99909-7869. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. , bem como, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo de publicação deste Edital para, querendo, interpor recurso..

Sentença: Isto posto, com arrimo nos fundamentos alhures descritos, JULGO PROCEDENTE a ação penal e CONDENO a ré Rosangela Ribeiro da Silva, brasileira, convivente, natural de Rondonópolis/MT, nascida em 10/11/1986, portadora do RG 1928492-3 SSP/MT e CPF 022.871.601-24, filha de Silvana Ribeiro da Silva, residente na Rua N, s/nº, Bairro Jardim Liberdade, nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, como incursa na prática do crime descrito no art. 129, § 1º, I e II, c/c § 10º, do Código Penal. [...]Sendo assim, condeno a ré Rosangela Ribeiro da Silva em definitivo a cumprir a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto. No caso, entendo que é possível a substituição da pena imposta, vez que a violência no caso concreto não foi de envergadura suficiente para impedir a incidência do art. 44, do Código Penal, portanto, substituo a pena imposta por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo Juízo da execução penal.DISPOSIÇÕES FINAIS.Finalizando, quanto ao direito da ré de apelar em liberdade, considerando a pena aplicada e considerando ainda o regime fixado ao cumprimento da pena, bem como, tendo em mira que não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo à ré o direito de recorrer desta sentença em liberdade.CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais.Comunique-se ao Instituto Identificação, informando-lhe o número do presente feito, bem como o número do inquérito policial, que dera origem a presente Ação Penal.Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução da pena, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e Instituto de Identificação.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se realizando e expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Amanda Aparecida Guidio Ferro, digitei.

Rondonópolis, 09 de dezembro de 2019

Vanda Pio Cajango Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

5ª VARA CRIMINAL

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): João Filho de Almeida Portela

Cod. Proc.: 696612 Nr: 8952-26.2019.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

Leis Espaisas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JHONATHAN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIA MACEDO GALVÃO - OAB:15.668

SENTENÇA

Sentença prolatada de forma oral, conforme autorizado pelo art. 520 §13 da CNGC/MT, normativa que vai ao encontro da reforma tópica implementada pela Lei 11.719/08 e, de igual modo, da garantia constitucional da duração razoável do processo (CRFB/88, 5°, LXXVIII e





arts. 7°, 4 e 8°, 1 do Decreto 678/1992), seguindo transcrita a parte dispositiva do provimento jurisdicional: Posto isso, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão vertida na denúncia para o fim de: (a) CONDENAR o acusado JHONATHAN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS, qualificado, como incurso nas sanções penais do art. 33 e §4º, da Lei 11.343/06, SEM as implicações da Lei 8072/90 (STF - no HC n° 118533). (b) ABSOLVER o acusado JHONATHAN WESLEY VIEIRA DOS SANTOS da imputação de infração ao art. 12, da Lei 10.826/2003, na forma do art. 386, III do CPP . Em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, inscrito no art. 5°, inciso XLVI da CRFB/88, passa-se fazê-lo, observando-se o sistema trifásico adotado por nosso Código Penal (CP, 68). À culpabilidade é inerente à infração penal e o acusado não registra antecedentes (STJ/444). A conduta social não foi objeto de prova, sendo de análise inviável na linha do direito penal do fato. Também inviável a análise da personalidade do agente porque o Estado Juiz leigo em matéria psicologia, psiquiatria e psicanálise etc, não se mostra possível analisar referida circunstância por meras inferências. O motivo do crime é a tentativa de obter dinheiro fácil por meios ilegais e sem trabalhar dignamente, fato imanente à figura típica. Já as circunstâncias são desfavoráveis dada natureza, quantidade e diversidade de drogas e as consequências do crime foram minimizadas pela atuação pontual da Polícia. Por fim, no particular do comportamento da vítima, tratando-se de crime vago, inadmissível a valoração. Assim, possuindo o agente circunstâncias judiciais que lhes são sensivelmente desfavoráveis, fixa-se a pena base em 05(cinco) anos e 06(seis) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa. Ausentes causas de aumento. Aplica-se a causa de diminuição do art. 33, §4º da LD para minorar a sanção em 2/3, de modo que a pena definitiva é estabelecida 01(um) ano e 08(oito) meses de reclusão a serem cumpridos em regime inicialmente ABERTO porque presentes os requisitos do art. 33, §2º, 'a' do Código Penal e na linha do precedente do STF - HC/111840 - e 166 (cento e sessenta e seis) dias multa a razão cada qual de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (LAT, art. 43), considerada a situação econômica do agente. Admitida a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, como forma de observar a correta e adequada individualização da pena, na linha do julgamento levado a efeito pelo Supremo Tribunal Federal no HC 97256 que, inclusive, levou o Senado Federal a editar a Resolução 05/2012 na forma do art. 52, X da CRFB/88 suspendendo o fraseado "vedada a conversão em penas restritivas de direitos" do art. 33, §4º da Lei de Drogas, no caso em apreço, viável a substituição porque presentes os requisitos legais (CP, 44), situação que transmuda em direito público subjetivo do denunciado. Assim, com esteio no §2º do art. 44 do CP e considerando a sanção penal imposta, substitui-se à privativa de liberdade por duas restritivas de direito a serem especificadas em sede de execução penal. Diante da pena fixada, bem assim o regime e a substituição por restritiva de direitos, assegura-se ao acusado o direito de, querendo, recorrer em liberdade, expedindo-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. Ademais, constituindo a prisão cautelar a extrema ratio da ultima ratio, bem assim a regra da proporcionalidade, inviável a segregação quando, em cognição exauriente, resta fixado regime diverso do que se encontra. Determina-se a imediata realização da audiência admonitória. Restituam-se os objetos lícitos apreendidos aos legítimos proprietários, o que não impedirá o arquivamento do feito. Tratando-se de crime vago - vítima a sociedade -, não há falar em aplicação do CPP, 387, IV, mormente porque não houve pedido expresso e nem contraditório sobre o tema. Nas providências finais, antes do trânsito em julgado, saem intimados os presentes. Tratando-se de crime vago - vítima a sociedade -, não há falar em aplicação do CPP, 387, IV, mormente porque não houve pedido expresso e nem contraditório sobre o tema. Nas providências finais, antes do trânsito em julgado, saem intimados os presentes. Na forma do art. 804 do CPP, condena-se o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. A Autoridade Policial deverá incinerar a droga apreendida, resguardando quantidade necessária para eventual contraprova, bem assim o encaminhamento laudo circunstanciado a esse juízo tudo conforme o art. 32, §§1º e 2º da Lei nº 11.343/06, bem como deverá encaminhar as munições ao Comando do Exército para que procedam com a sua destruição. Lance-se-lhe o nome do sentenciado no rol dos culpados (CPP, art. 393, III). Encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial para cálculo da multa e despesas processuais, cientificando, após, às partes. Expeça-se Boletim Individual e Carta Guia, observada a detração penal (CPP, 387, §2º com redação dada pela Lei 12.736/12).

Comunique-se ainda ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MT, aos Cartórios Eleitorais para os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal. Comunique-se ainda, as Delegacias da Polícia Judiciária Civil, aos Institutos Estadual e Nacional de Identificação, à Polinter e ao Cartório Distribuidor Local. Publicada em audiência, registre-se, intime-se e se cumpra. Após, "arquive-se." Nada mais.

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 698043 Nr: 10090-28.2019.811.0064

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

RABALHO

PARTE AUTORA: MDDS, MFDDS, GDDS PARTE(S) REQUERIDA(S): GBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Sales Fernandes Giongo - OAB:25841/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público HOMOLOGO por sentença, o acordo noticiado nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. E, por conseguinte, nos termos do Artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito e DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.Outrossim, expeça-se o competente termo de guarda definitiva dos menores Maria Fernanda Dutra de Sousa e Guilherme Dutra de Souza em favor de sua genitora Márcia Dutra de Sousa. Assim, intime-se a genitora para assinar o respectivo termo (Artigo 32 Lei 8.069/90 - ECA), cientificando-a que a guarda ora concedida pode ser revogada a qualquer tempo, caso surjam situações que demandem deste Juízo providência necessária à proteção dos infantes. Custas "ex lege". Com o trânsito em julgado, certifique-se e, as baixas e após, arquivem-se os autos, com anotações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se.Rondonópolis, 18 de novembro de 2019.Maria Mazarelo Farias Pinto Juíza de Direito

Comarca de Sinop

Diretoria do Fórum

Decisão

Pedido de Licença Prêmio nº 14395-08.2019.811.0015 - Código 366516 Requerente Elietti Carena Martins

Vistos. Diante do teor da certidão à fl. 10, RETIFICO, em parte, a decisão às fls. 06/06-verso, para que passe a constar o quinquênio de 15.06.2014 a 15.06.2019, como período para concessão da licença-prêmio requerida.

Cientifique-se a servidora, procedendo-se às anotações em sua ficha funcional, bem como encaminhando cópia desta decisão ao DRH/TJ. Após, arquive-se conforme já determinado. Cumpra-se. Sinop, 10 dezembro de 2019. Débora Roberta Pain Caldas - Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Sinop

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011911-37.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON RODRIGUES DOURADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIONAS BRASIL DO NASCIMENTO OAB - MT25273/O (ADVOGADO(A)) ELKE TICIANE VIEIRA SAKATA DIAS OAB - MT24613/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CCS ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS EIRELI - ME (REQUERIDO)
DILSON LEONIR KYNAST (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento referente à diligência do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para o cumprimento do mandado, devendo referida





importância ser paga na forma disposta no artigo 4° do Provimento n. 07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art. 4º - A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1° - Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º - Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. § 3° - Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º - O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis." Informa-se que para gerar a guia inerente ao pagamento da diligência, o usuário deve acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção "Guias" que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência". Outras informações podem ser encontradas no Manual da Central de Pagamento de Diligências.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004284-45.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento antecipado; e, na mesma oportunidade, manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012534-67.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALFRED KIRSCH (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO LUIZ HUCK OAB - MT0005651A (ADVOGADO(A))

MANOELA DE SAO JOSE RAMOS OAB - MT21250/O (ADVOGADO(A))

MARCELO HUCK JUNIOR OAB - MT17976/O (ADVOGADO(A))

JONAS JOSE FRANCO BERNARDES OAB - MT8247/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO RUBENS MARTINS LOPES (EXECUTADO)

ADRIANO SCHULZ LOPES (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO dos advogados da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem o endereço do executado Francisco Rubens Martins Lopes, a fim de proceder sua citação, haja vista que não fora localizado pela senhora Oficiala de Justiça, conforme certidão de ID 26684426.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009485-18.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SALETE FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO OAB - MG103082-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento

antecipado; e, na mesma oportunidade, manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009940-80.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARICA MARIA DE NOVAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento antecipado; e, na mesma oportunidade, manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO **Processo Número:** 1004368-46.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO JOSE BARTH (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CECILIA NOBRE TORRES OAB - MT17453-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALE DO RIO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contrarrazões aos embargos de declaração de ID 26876032.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014247-77.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

NILVA MORAIS DE SOUZA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANDERLEI NEZZI OAB - MT0008452A (ADVOGADO(A))

ULISSES DUARTE JÚNIOR OAB - MT0007459S-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pagamento do débito efetuado pela parte requerida, conforme guia e comprovante de ID 27166964 e 27166970.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010031-73.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOANETE MARIA PAZ DA MATA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O (ADVOGADO(A))

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento





antecipado; e, na mesma oportunidade, manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000837-54.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS SINOP

LTDA - ME (RÉU)

DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (RÉU) NEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (RÉU)

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DAS PESQUISAS BACENJUD E INFOJUD ID 266295231/27245764.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011121-19.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA DE OLIVEIRA SOARES GALVAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG78069-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Certidão de Tempestividade Processo: 1011121-19.2019.8.11.0015; Certifico que a Contestação apresentada no ID 26967827 é tempestiva. Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ/MT, INTIMO o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação. SINOP, 10 de dezembro de 2019 LIVIA FURQUIM RODRIGUES QUEIROZ DE SOUZA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 TELEFONE: (66) 35203800

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010412-81.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A. (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Certidão de Tempestividade Processo: 1010412-81.2019.8.11.0015; Certifico que a Contestação apresentada no ID 26970653 é tempestiva. Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ/MT, INTIMO o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação. SINOP, 10 de dezembro de 2019 LIVIA FURQUIM RODRIGUES QUEIROZ DE SOUZA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 TELEFONE: (66) 35203800

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010412-81.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Certidão de Tempestividade Processo: 1010412-81.2019.8.11.0015; Certifico que a Contestação apresentada no ID 26970653 é tempestiva. Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ/MT, INTIMO o advogado da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação. SINOP, 10 de dezembro de 2019 LIVIA FURQUIM RODRIGUES QUEIROZ DE SOUZA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 TELEFONE: (66) 35203800

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000574-17.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO DA SILVA RODRIGUES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JHONATHAN ANTUNES PAULUK OAB - MT0020766A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP DESPACHO Processo: 1000574-17.2019.8.11.0015. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: LEANDRO DA SILVA RODRIGUES Vistos etc. Defiro o pedido de Id. 26080546, a determinar o levantamento da importância vinculada neste feito em favor da parte autora, devendo a transferência ser realizada na conta bancária por ela indicada, mediante a expedição de alvará judicial. Na sequência, nada mais sendo requerido em 05 dias, ao arquivo com as baixas e anotações necessárias sem demora. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007786-60.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME SANTOS LINHARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA DOS SANTOS BORGES OAB - MT21117/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAMSUNG TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (REQUERIDO)

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA OAB - MT86844-O (ADVOGADO(A))

VANESSA DIEGOLI CALDEIRA OAB - SC0012024A (ADVOGADO(A)) RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB - MG139387-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP DESPACHO Processo: 1007786-60.2017.8.11.0015. REQUERENTE: GUILHERME SANTOS LINHARES REQUERIDO: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, SAMSUNG TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes sobre a petição de Id. 9718458 e 9718348, bem como da certidão de Id. 16270365, em 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop-MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006660-38.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M.F. DA CRUZ ENGENHARIA (EXECUTADO)





MARCELO FERREIRA DA CRUZ (EXECUTADO)

INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DAS PESQUISAS DOS SISTEMAS BACENJUD E SIEL ID N. 26631301/27250431.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009850-72.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALDEMIR MOREIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA HASSELSTROM OAB - MT0019407A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento antecipado; e, na mesma oportunidade, manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1011229-48.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT15484-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AIRTON LOURENCO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de decurso de prazo de ID 27253581, requerendo o que entender de direito.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 190283 Nr: 11734-66.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEX STINGHEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRAULIO CUNHA JUNQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS - OAB:16948-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Erica Auxiliadora de Arruda - OAB:12453, FABIO RICARDO CAVINA - OAB:9576-A/MT, REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA - OAB:9945/MT

"Vistos etc.Pretensão indenizatória por danos morais, sugeridos em R\$ 50.000,00, aforada por Alex Stinghen em face de Bráulio Cunha Junqueira, ambos qualificados. (...). 3. Dispositivo Isto posto, a teor do art. 487, inciso I, do CPC, com resolução do mérito, hei por julgar procedente, o pedido, para condenar o requerido a indenizar o autor em R\$ 15.000,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente e com juros de mora nas bases retro expendidas. Condenar o requerido a pagar as custas e as despesas processuais, assim como honorários advocatícios da contraparte, que fixo, estes, em 10% do valor da indenização supra, nos termos dos arts. 82, 84 e 85, § 2.°, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Interposto recurso de apelação, independentemente da análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 994 a 1.014 do CPC, intime-se a parte apelada para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora ao E. Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.°, da CNGC.Preclusas as vias recursais, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações devidas, se nada for requerido em 15 dias.P. I. C. "

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Disponibilizado - 11/12/2019

Cod. Proc.: 168517 Nr: 3483-93.2012.811.0015

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEILSON DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA - OAR: MT/5 465

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Defiro integralmente o pedido de p. 66.

Após, ao arquivo.

Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019.

Walter Tomaz da Costa

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 128260 Nr: 7475-33.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RABALHO

PARTE AUTORA: GEOVANI LOURENZO MACCARINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTII

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAYANNE BIZERRA MACCARINI - OAB:MT 16.508, JANI ROSA LANDO - OAB:10137 OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO DE PINHO MASIERO - OAB:MT/13.967, LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:OAB/BA 1095-A

Deste modo, inexistente contradição na sentença combatida. Ainda que houvesse a contradição mencionada, este juízo não pode figurar como câmara revisora dele mesmo. É equivocado, que os embargos de declaração sejam opostos para rever, pura e simplesmente, decisões jurisdicionais. Se a parte embargante deseja a correção do mérito da demanda, visto que os pontos levantados por ela alterariam o resultado, deve buscar o recurso próprio para tanto. Tal situação, infringência, se dá quando há incompatibilidade entre o acolhimento dos embargos de declaração e a decisão embargada. Nos casos em que o embargante pretende o reexame da decisão, modificando-a a ponto de almejar a revogação dela, e não nos que há afirmação de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, os aclaratórios devem ser rejeitados, à falta de seus pressupostos autorizadores. Desta feita, percebido que o embargante pretende a alteração da decisão, vocação não alcançada pelos embargos declaratórios. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão debatida, porquanto foram analisadas as minudências trazidas no processo. Ademais, como demonstrado acima, apenas às omissões, contradições, obscuridades e erros materiais apontados pela legislação - art. 1.022 do Código de Processo Civil - é que dão ensejo à oposição de embargos. O presente recurso não deve prosperar, devendo o embargante, caso queira, obter modificação do decisum por meio de outra via, que não a ora intentada. Ex positis, admitidos os presentes e tempestivos embargos declaratórios e preenchidos os demais pressupostos recursais, todavia desacolho a pretensão neles deduzida para julgá-los improcedentes, por não haver, nenhuma contradição na sentença proferida às p. 488/498, razão pela qual a mantenho nos exatos moldes em que foi prolatada.Intimem-se. Cumpra-se.Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 151824 Nr: 189-67.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ONICZKO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IONE TEREZINHA VOLKWEIS DOS SANTOS, IONE TEREZINHA VOLKWEIS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ISAC RIBEIRO - OAB:5.871-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN COSER - OAB:MT/5915-B

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) IVAN COSER, para devolução dos autos nº 189-67.2011.811.0015, Protocolo 151824, no





prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 167651 Nr: 2536-39.2012.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IONE TEREZINHA VOLKWEIS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ONICZKO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAN COSER - OAB:MT/5915-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILSON ISAC RIBEIRO -

OAB:5.871-B

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) IVAN COSER, para devolução dos autos nº 2536-39.2012.811.0015, Protocolo 167651, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 165511 Nr: 356-50.2012.811.0015

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: DIRCEU ALOÍSIO KLEIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): URBANIZADORA NOVA CAMPECHE LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ MASCHIO - OAB:oab/rs 73715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIR CARLOS CRIVELETTO - OAB:4917/MT

Posto isto, sem mais delongas, admitidos os presentes e tempestivos embargos declaratórios, acolho a pretensão neles deduzida para julgá-los procedentes, de maneira a extirpar a omissão noticiada, acrescentado o seguinte:Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 1. ° Ofício da Comarca de Sinop/MT, para que dê baixa às margens da matrícula n.° 2.104, referentes a estes autos de n.° 356-50.2012.811.0015, cód. 165511, em razão de sua extinção.No mais, permanecem hígidos os demais termos da decisão tais quais estão lançados.Intimem-se. Cumpra-se.Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1008263-49.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HORING & CIA LTDA - EPP (RÉU)

ADRIANA VIEIRA DA SILVA HORING (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo: 1008263-49.2018.8.11.0015. AUTOR(A): ITAU UNIBANCO S/A RÉU: HORING & CIA LTDA - EPP, ADRIANA VIEIRA DA SILVA HORING Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Cite-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias o valor reclamado, a contar esse prazo da efetiva intimação, conforme demonstrativo de débito apresentado. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida nesta execução, cumulando-a com a obrigação, nos termos do art. 523, § 1º, do aludido Codex. Na hipótese de não pagamento, acrescida a multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita também esta desde logo pelo senhor meirinho (salvo se depender de conhecimentos técnicos especializados, hipótese em que, certificado a respeito, será nomeado avaliador), cujos honorários respectivos, conforme a coisa a ser avaliada,

serão arbitrados posteriormente, a serem supridos pela parte exequente e carreados à parte executada ao final. Da penhora e da avaliação deve ser desde logo intimada a parte devedora, e desta última também a parte exequente. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte exequente a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Se a parte executada resolver impugnar a execução deverá efetivá-la em 15 dias, a contar da intimação da penhora e avaliação, hipótese em que deverão os autos vir conclusos para recebê-la, se for o caso, declarando-se em quais os efeitos, que de regra não terá efeito o suspensivo, abrindo-se vistas à parte exequente para contrariá-la no mesmo lapso. FIXO desde já os honorários advocatícios em sede de execução no valor de 10%, sobre o valor da execução, na esteira do art. 85, § 2.º e § 8.º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de não pagamento, acrescida a multa, façam os autos conclusos para análise do pedido de penhora online, via sistema BACENJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004512-54.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KESEDE MARTINS DA SILVA RODRIGUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo: 1004512-54.2018.8.11.0015. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: KESEDE MARTINS DA SILVA RODRIGUES Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, § 1.º, do aludido Codex. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 dias acima assinalado, além da multa de 10%, também serão acrescidos à monta devida os honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença, fixados pela Lei em 10% sobre o que for devido, na esteira do art. 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Na hipótese de pagamento parcial voluntário, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre a dívida remanescente. Força do art. 523, § 2.º, do CPC. Na hipótese de não pagamento, acrescida a multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita também esta desde logo pelo senhor meirinho. Salvo se a avaliação depender de conhecimentos técnicos especializados, hipótese em que, certificado a respeito, será nomeado avaliador, cujos honorários respectivos, conforme a coisa a ser avaliada, serão arbitrados posteriormente, a serem supridos pela parte exequente e carreados à parte executada ao final. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte exequente a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Se a parte executada resolver impugnar a execução deverá efetivá-la em 15 dias, após esgotado o prazo quinzenal para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou de nova intimação, na forma do art. 525, caput, do CPC. Hipótese em que deverão os autos vir conclusos para recebê-la, se for o caso, declarando-se em quais os efeitos, que de regra não terá efeito suspensivo, abrindo-se vistas à parte exequente para contrariá-la no mesmo lapso. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito





Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004632-97.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO LORENTINO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo: 1004632-97.2018.8.11.0015. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: JOAO LORENTINO DOS SANTOS Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentenca. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado. se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, § 1.º, do aludido Codex. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 dias acima assinalado, além da multa de 10%, também serão acrescidos à monta devida os honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença, fixados pela Lei em 10% sobre o que for devido, na esteira do art. 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de pagamento parcial voluntário, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre a dívida remanescente. Força do art. 523, § 2.º, do CPC. Na hipótese de não pagamento, acrescida a multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita também esta desde logo pelo senhor meirinho. Salvo se a avaliação depender de conhecimentos técnicos especializados. hipótese em que, certificado a respeito, será nomeado avaliador, cujos honorários respectivos, conforme a coisa a ser avaliada, serão arbitrados posteriormente, a serem supridos pela parte exequente e carreados à parte executada ao final. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte exequente a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Se a parte executada resolver impugnar a execução deverá efetivá-la em 15 dias, após esgotado o prazo quinzenal para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou de nova intimação, na forma do art. 525, caput, do CPC. Hipótese em que deverão os autos vir conclusos para recebê-la, se for o caso, declarando-se em quais os efeitos, que de regra não terá efeito suspensivo, abrindo-se vistas à parte exequente para contrariá-la no mesmo lapso. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1011641-47.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO BENTO BRAGHIN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo: 1011641-47.2017.8.11.0015. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: JOAO PAULO BENTO BRAGHIN Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor

dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, § 1.º, do aludido Codex. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 dias acima assinalado, além da multa de 10%, também serão acrescidos à monta devida os honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença, fixados pela Lei em 10% sobre o que for devido, na esteira do art. 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de pagamento parcial voluntário, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre a dívida remanescente. Força do art. 523, § 2.º, do CPC. Na hipótese de não pagamento, acrescida a multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita também esta desde logo pelo senhor meirinho. Salvo se a avaliação depender de conhecimentos técnicos especializados, hipótese em que, certificado a respeito, será nomeado avaliador, cujos honorários respectivos, conforme a coisa a ser avaliada, serão arbitrados posteriormente, a serem supridos pela parte exequente e carreados à parte executada ao final. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte exequente a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Se a parte executada resolver impugnar a execução deverá efetivá-la em 15 dias, após esgotado o prazo quinzenal para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou de nova intimação, na forma do art. 525, caput, do CPC. Hipótese em que deverão os autos vir conclusos para recebê-la, se for o caso, declarando-se em quais os efeitos, que de regra não terá efeito suspensivo, abrindo-se vistas à parte exequente para contrariá-la no mesmo lapso. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005215-48.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO MARCON OAB - ES10990-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONEI OIRES BATISTA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP 1005215-48.2019.8.11.0015 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO MARCON - ES10990-O REQUERIDO: RONEI OIRES BATISTA DE OLIVEIRA Vistos etc. Busca e apreensão proposta por Banco Bradesco S.A. em face de Ronei Oires Batista de Oliveira, ambos qualificados. R. decisão inaugural de Id. 20163537. Pugnado pela parte credora, antes mesmo de cumprida a liminar busca e apreensão, a desistência da ação. É o relatório. Julgo. A desistência da causa é uma prerrogativa da parte autora que pode ser manejada a qualquer tempo, antes da sentença, desde que haja a concordância da parte adversária, caso esta tenha apresentado contestação. Se não tiver contestado a lide, independe de sua anuência. Inteligência dos §§ 4º e 5º do art. 485 do CPC. In casu, nem chegou a ser integrada a lide. A desistência da ação demanda homologação judicial para surtir seus legais e jurídicos efeitos. É a disciplina do art. 200, parágrafo único, do CPC. Como insta, desistência regular, atendidos os pressupostos da Lei, a recomendar sua admissão e homologação. Isto posto, homologo a desistência da ação em atendimento às disposições do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do mesmo Codex. Condeno a parte autora a pagar custas e despesas processuais, dado o princípio da causalidade. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a inexistência de litigiosidade. Sem qualquer averbação judicial no órgão de trânsito respectivo. Descabe ao Poder





Judiciário eventual baixa de constrição que não ordenou. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC. Renunciado expressamente ao prazo recursal, certifique-se e ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias. P. I. C. Sinop – MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014569-97.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI OAB - MT15108/O

(ADVOGADO(A))

LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI OAB - MS9649

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DJALMA DE SOUZA FRANCO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO N°1014569-97.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:ADMINISTRADOR(A) ROBERTO SOUZA JUDICIAL · CARLOS DF PASSIVO:ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: DJALMA DE SOUZA FRANCO Certifico que, em cumprimento a determinação id.26474815, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de maio de 2020 as 17 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 -CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3o do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019. Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014306-65.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DILCEU ANTONIO DAL BOSCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIA RYBA DE OLIVEIRA OAB - MT0016134A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT0003277S (ADVOGADO(A))

ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT0015318S (ADVOGADO(A))

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A

(ADVOGADO(A))

JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MT0003418S (ADVOGADO(A))

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A

(ADVOGADO(A))

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO Nº1014306-65.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): DILCEU ANTONIO DAL BOSCO POLO PASSIVO:RÉU: UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Certifico que, em cumprimento a determinação id. 26261305, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de junho de 2020 as 13 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 - CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 30 do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019. Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat. 7199

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1002234-80.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOCI PICCINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES OAB - MT0009301A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CAREN BERGAMASCHI MUSSI (REQUERIDO)

LEANDRO MUSSI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que INTIMO o advogado do autor para que no prazo de quinze (15) dias, efetue o depósito da complementação da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 525,84(Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), (ID.24888326).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012331-08.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA MACHADO MORESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO N°1012331-08.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): MARIA FRANCISCA MACHADO MORESCO POLO PASSIVO:RÉU: BANCO FINASA BMC S.A.^ Certifico que, em cumprimento a determinação id. 24884542, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de junho de 2020 as 16 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 - CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3o do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019. Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012175-20.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JACI AUGUSTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Banco Safra S-A (RÉU)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO Nº1012175-20.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): JACI AUGUSTO POLO PASSIVO:RÉU: BANCO SAFRA S-A ^ Certifico que, em cumprimento a determinação id. 24792597, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 2 de junho de 2020 as 17 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 - CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 30 do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019 Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat. 7199

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012205-55.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADELAIDE FERNANDES FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO Nº1012205-55.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): ADELAIDE FERNANDES FERREIRA POLO PASSIVO:RÉU: BANCO OLÉ CONSIGNADO Certifico que, em cumprimento a determinação id. 24795460, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 9 de junho de 2020 as 13 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 30 do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019. Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat. 7199

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014246-92.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:





BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO TRANQUILINO (REQUERIDO)

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que INTIMO o advogado do autor para que no prazo de quinze (15) dias, efetue o depósito da complementação da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 868,00(Oitocentos e Sessenta e Oito Reais), (ID.26712484).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012241-97.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDERLICE DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Banco Safra S-A (RÉU)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO N°1012241-97.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): EDERLICE DOS SANTOS POLO PASSIVO:RÉU: BANCO SAFRA S-A^ Certifico que, em cumprimento a determinação id. 24799440, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 9 de junho de 2020 as 14 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 30 do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019. Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat. 7199

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012579-71.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SUELY MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Banco Safra S-A (RÉU)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO Nº1012579-71.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): SUELY MARIA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO:RÉU: BANCO SAFRA S-A Certifico que, em cumprimento a determinação id. 24803699, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 9 de junho de 2020 as 15 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3o do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019 Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat. 7199

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1013858-92.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEVERTON PEREIRA RUPOLO OAB - MT19738-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que INTIMO os advogados das partes que: Foi designado o dia 22/01/2020 às 15:00 horas para realização da perícia junto ao IML sito à Rua da Ipómeias, esquina com Avenida Jequitibás, nº 1.201, Setor Industrial Norte — Sinop/MT . Devendo a parte autora se fazer presente munida dos seguintes documentos: 1- Cópia do Boletim de Ocorrência da época do acidente; 2- Relatório dos médicos assistentes da época do acidente; 3- Documentação da instituição onde foi atendido no dia, hora e tempo de atendimento (prontuário médico); 4- Os exames da época do acidente, com laudo; 5- Os exames atuais, com laudo e 6-

Parecer atual (até três meses), detalhado, dos médicos assistentes. (conforme of.422/2019/GMLS/POLITEC/CESP anexo) (ID.27233689). Orientamos que o (a) interessado (a) entre em contato com esta gerência para confirmar o dia do agendamento, pois, devido ao déficit em nossa escala de profissional Perito Oficial Legista, pode ocorrer mudança no dia do atendimento.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012609-09.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SUELY MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO Nº1012609-09.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): SUELY MARIA DE OLIVEIRA POLO PASSIVO:RÉU: BANCO CETELEM S.A. Certifico que, em cumprimento a determinação id.24803724, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 9 de junho de 2020 as 16 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 - CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3o do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019. Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat. 7199

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011198-28.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

POSTO DE MOLAS NORTAO LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA FINGER MASCARELLO OAB - MT0009669S

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JUARES DOMINGOS DOS SANTOS (RÉU)

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07–CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para manifestar-se, quanto as devolução da correspondência, pela ECT com alínea "AUSENTE".(ID.27236072), Prazo: 05(cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012327-68.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO Nº1012327-68.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): JOSE PEREIRA DA SILVA POLO PASSIVO:RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Certifico que, em cumprimento a determinação id. 24844516, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 9 de junho de 2020 as 17 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 30 do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019 Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat. 7199

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012741-66.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Banco Safra S-A (RÉU)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO Nº1012741-66.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): JOSE PEREIRA DA SILVA POLO PASSIVO:RÉU: BANCO SAFRA S-A Certifico que, em





cumprimento a determinação id.24846849, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de junho de 2020 as 13 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019. Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat. 7199

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012132-83.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MEDEIROS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Estado de Mato Grosso 2ª Vara Cível - Comarca de Sinop PROCESSO N°1012132-83.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:AUTOR(A): ANA MEDEIROS DA SILVA POLO PASSIVO:RÉU: BANCO BMG S.A Certifico que, em cumprimento a determinação id.24653637, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de junho de 2020 as 14 horas, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º do CPC. Sinop, 6 de dezembro de 2019. Luzimeiry Tomaz Nazário Gestora Judiciária - mat. 7199

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011779-77.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DE MATO

GROSSO - SICOOB NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Luiz Carlos Moreira de Negreiro OAB - MT3530-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREZA LAURENTINA GOMES (EXECUTADO)
AUREA LUCIA LAURENTINA GOMES (EXECUTADO)
HUDSON CARLOS BRANDT MARTINI (EXECUTADO)

LAURENTINA GOMES & GOMES LTDA - ME (EXECUTADO)

Intimar o advogado do credor para que no prazo de cinco (5) dias informe nos autos se o acordo entabulado entre as partes foi devidamente cumprido, sob pena de seu silêncio ser interpretado positivamente, com a consequente extinção do feito.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1011776-88.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON V. DA S. PRESILIO - CONSTRUCOES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE DA SILVA CAMPOS SOUZA OAB - MT0015097A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DANTAS DE SOUZA (REQUERIDO) ADECIR PELLEGRINI (REQUERIDO)

Reiterar a intimação a advogada do autor para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, no bairro Jardim Vila Italia, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – emitir guias – digitar diligência – escolher a opção guia de diligência – 1º grau - adicionar o número do processo – buscar - próximo - cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o bairro - adicionar CPF/CNPJ do pagante e gerar guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ, esclarecendo que o documento juntado através do ID 26503152 refere ao recolhimento de guias de custas e taxas judiciais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014880-88.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo: L. W. (REQUERENTE)

AGNES FERREIRA DA SILVA WILLE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT19291-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO (REQUERIDO)

Intimar a advogada dos autores de que fora designado o dia 12/2/2020, às 13:30 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado da parte autora. NÚMERO DO PROCESSO: 1014880-88.2019.8.11.0015 REQUERENTE: LEONARDO WILLE, AGNES FERREIRA DA SILVA WILLE REQUERIDO: UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID-26877627, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 13:30hs, conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, ítem 2.17.4 - VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº- 56/07 - CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º (A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014139-48.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENNAN FELIPE POLLO TOMAZINE (REQUERIDO)

Intimar o advogado do autor para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência complementar do Oficial de Justiça conforme ID 27236017, no valor de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais), devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – emitir guias – digitar diligência - escolher a opção guia de complementação de diligência – 1º grau - adicionar o número do processo – buscar - próximo - cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o bairro - adicionar CPF/CNPJ do pagante e gerar guia, juntando a mesma aos autos para posterior repasse ao oficial de justiça, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014056-32.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GVN COMERCIO DE INSUMOS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA DE ANDRADE OAB - MT19931/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO JOSE VINCENZI (EXECUTADO)

Intimar a advogada do autor para que no prazo de cinco (5) dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito quanto ao não cumprimento do mandado de citação conforme certidão de ID 27191991.

Certidão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002298-61.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVALDO PETROLI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 ${\sf ANGELO\ RODRIGUES\ FELIPE\ OAB-MT0007278A\ (ADVOGADO(A))}$

Parte(s) Polo Passivo:

IVOR LUIZ GUINDANI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO FERREIRA DA SILVA OAB - MT0016034S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP $3^{\rm a}$ VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138





CERTIDÃO Certifico e dou fé que o executado foi devidamente intimado na pessoa de seu advogado conforme ID 26521562 da avaliação realizada (ID 26304467), deixando decorrer o prazo legal sem nada manifestar nos autos. Certifico ainda que o credor já requereu o prosseguimento do feito através do ID 26490699. Sinop, 10 de dezembro de 2019. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1013498-60.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LETICIA DO NASCIMENTO MORAES (REQUERIDO)

Intimar a advogada do autor para que no prazo de cinco (5) dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito quanto ao não cumprimento do mandado de apreensão conforme certidão de ID 27183933.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1013557-48.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA REINALDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLAN ALBUQUERQUE SILVA OAB - MT23586/O-O (ADVOGADO(A))

JODSON ANTONIO CUTRIM DOS SANTOS OAB - MT23720/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ADILSON PEREIRA DE SOUZA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1013557-48.2019.8.11.0015 AUTOR(A): MARIA APARECIDA REINALDO RÉU: ADILSON PEREIRA DE SOUZA Vistos etc. Cuida-se de "AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" ajuizada por MARIA APARECIDA REINALDO em desfavor de ADILSON PEREIRA DE SOUZA, pela concessão de despejo liminar, do imóvel localizado na Rua dos Umaris, nº 777-B, Bairro Jardim Primaveras, CEP 78550-730, Sinop/MT, objeto de contrato verbal de locação residencial entabulado com o requerido em 20/03/2018, pelo valor do aluguel mensal na quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Discorre que o locatário está inadimplente com o pagamento dos alugueres a partir do mês setembro de 2018, sendo que o débito dos locativos perfaz o montante de R\$ 8.914,98 (oito mil, novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos), além dos débitos dos demais encargos (água e energia). A inicial veio instruída com os documentos de ID. 25522923/25523572. É o breve relatório. Fundamento e decido: Inicialmente, sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, defiro os benefícios da gratuidade judiciária a requerente, vez que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1°, 3° e 4°. Por conseguinte, calha ressaltar que é possível a concessão do despejo liminar, desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações fundadas em ausência de pagamento. E o contrato esteja desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37 da Lei n.º 8.245/1991, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. Dicção do art. 59, § 1.º, inciso IX, da referida Lei. In verbis: "Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1.º Conceder - se - á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: (...) IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo". Grifado. No caso, afirma a parte autora que entabularam contrato de locação de imóvel para fins residencial, de forma verbal, o que inviabiliza aferir a forma do ajuste entre as partes, o que seria indispensável, por força do artigo supracitado a apresentação do contrato de locação. Ainda que seja aceitável a

informalidade, a inadimplência anunciada, incomprovada, desautoriza o despejo. A pretensão liminar da parte requerente encontra óbice na falta do instrumento da locação. Oportuno registrar que o referido documento contratual é indispensável não somente para a comprovação da existência e dos termos e condições em que foi convencionada a relação locatícia, mas também para aferição dos requisitos específicos exigidos para a concessão da medida liminar de desocupação. Sendo assim, impossível o deferimento da liminar pretendida, estribada na Lei de Locação, pois ausente também a caução equivalente a 03 meses do valor do aluquel. A propósito, colacionados arestos ora compilados, com destaques: "AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. LIMINAR DE DESPEJO. INDEFERIMENTO PREVISÃO DE CAUÇÃO COMO INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. RECURSOS DESPROVIDOS. Não é cabível o deferimento do pedido liminar de despejo nas ações de despejo que tiverem por fundamento exclusivo a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento se a locação estiver garantida por caução. Não há previsão legal que ampare o deferimento do pedido liminar de despejo fundado em insuficiência da caução prevista no contrato locatício entabulado entre as partes. Agravo e agravo de instrumento desprovidos". 07012408420188070000 DF 0701240-84.2018.8.07.0000, HECTOR VALVERDE, Data de Julgamento: 04/07/2018, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/07/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - PEDIDO DE LIMINAR DE DESPEJO -INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA FALTA DE CAUÇÃO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 59, § 1°, INCISO IX DA LEI Nº 8.245/91 - OFERECIMENTO DOS VALORES PERSEGUIDOS NA AÇÃO A TÍTULO DE CAUÇÃO -IMPOSSIBILIDADE - VALORES INDISPONÍVEIS - DECISÃO MANTIDA AGRAVO DESPROVIDO". (TJ-SP 20226889220188260000 SP 2022688-92.2018.8.26.0000, Relator: Andrade Neto, Data de Julgamento: 07/03/2018, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/03/2018); "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO -HIPÓTESE ELENCADA NO ART. 59, § 1º, IX DA LEI Nº 8.245/91 -AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. - Para o deferimento da liminar de despejo, com base no artigo 59, § 1°, IX, da Lei nº 8.245/91, é imprescindível a comprovação de três requisitos básicos, quais sejam, a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento; estar o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no artigo 37 do mesmo diploma legal, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo; e, por fim, o oferecimento de caução no valor correspondente a 03 (três) meses de aluguel. - Ausentes os pressupostos legais, não há que se falar na reforma do decisum objurgado". (TJ-MG - Al: 10000160205787001 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 15/08/0016, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/08/2016). Portanto, torna-se inviável o deferimento da medida nesse momento processual, devendo-se aquardar o regular processamento da ação de despejo, notadamente a instrução processual, garantido o contraditório e a ampla defesa, corolários do due process of low. Isto posto, indefiro a liminar vindicada, a teor do disposto no art. 59, § 1.°, da Lei nº 8.245/1991. Por conseguinte, cite-se o requerido, para que, no prazo de 15 dias conteste a ação, ou, nesse mesmo prazo, requeira autorização para o pagamento do débito atualizado, nos termos do art. 62, inciso II, e suas alíneas, da Lei nº 8.245/91, consignando no mandado as advertências dos arts, 285 e 319 do C.P.C. Considerando que nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário existem diversos nomes como o do requerido, impossibilitando a sua identificação, determino que o Sr. Oficial de Justiça proceda a identificação do requerido (CPF e RG), quando do cumprimento do mandado de citação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop - MT, 06 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009095-48.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA PERES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)





Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, e art. 152, Inciso VI, do novo CPC, impulsiono estes autos, com a finalidade de intimar a(o) Advogado(a) do(a) autora, para no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação juntada aos autos sob ID 26764688.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008204-27.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

ANNE ISABELLE VIEIRA VILANDE DA LUZ OAB - PR83410 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODEMAR LUIZ CONSALTER SCHENATTO (RÉU)

LOURDES GUERRA SCHENATTO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

Intimar a advogada dos requeridos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique as provas que pretende produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou diga se pretende o julgamento antecipado, sob pena de preclusão.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 126126 Nr: 5340-48.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BERTOTI PEREIRA, CLEUSA MARIA FRIGO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO LUIZ HUCK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGUINALDO WAGNER ZANATTO - OAB:MT/7284-B, OTILIO RIBEIRO NETO - OAB:OAB/MT 13332, SIDNEY MARQUES - OAB:MT-2.719-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO LUIZ HUCK - OAB:5651/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RICARDO LUIZ HUCK, para devolução dos autos nº 5340-48.2010.811.0015, Protocolo 126126, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 124074 Nr: 3287-94.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GUILHERME DOMINGOS DAL MAGRO, THAÍSA JOANA DALMAGRO, MIRIAN JULIANA DALMAGRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA - OAB:MT - 13.171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR - OAB:9061-B-MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR, para devolução dos autos nº 3287-94.2010.811.0015, Protocolo 124074, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 119394 Nr: 11731-53.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA CRISTINA DA SILVA SANTOS, EDSON FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON FERREIRA, DANIELA CRISTINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT-7.570, JACSON MARCELO NERVO - OAB:12883/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA - OAB:OAB/MT 7274, ANDERSON DE MATTOS PEREIRA - OAB:OAB/MT 8718, ESTEBAN RAFAEL BALDASSO ROMERO - OAB:14717-MT, JACSON MARCELO NERVO - OAB:12883/MT, SILVERIO GONÇALVES PEREIRA - OAB:MT / 4720 - B

Intimar o Advogado do Requerido para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração apresentado pela Autora às fls. 387/391.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 154186 Nr: 2165-12.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENATO IWAI OGATA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMUEL PITT, LEANDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA MASIERO - OAB:23.400, FLAVIO DE PINHO MASIERO - OAB:MT/13.967

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o(a) advogado(a) do autor Dr(a). FLAVIO DE PINHO MASIERO para que no prazo de quinze (15) dias envie para este Juízo, por meio eletrônico, no formato arquivo WORD, através do email snp.3civel@tjmt.jus.br , o resumo ou a petição inicial e, após comprove nos autos o envio para posterior expedição do Edital de citação, conforme determinado no Provimento 56/2007-CGJ, para posterior cumprimento do despacho de fls. 47.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 245783 Nr: 15715-35.2015.811.0015

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES GHERING

PARTE(S) REQUERIDA(S): COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANI ALVES CHAGAS DO PINHEIRO - OAB:16135-MT, LUIZ PINHEIRO - OAB:MT/2.621 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimar o advogado da autora Dr. LUIS PINHEIRO para que acompanhe o cumprimento da carta precatória distribuida no PJE sob nº 1002007-47.2009.811.0018 - Primeira Vara Cível de Juara-MT, a fim de que a mesma não seja devolvida por falta de providência da parte, bem como para que todas as manifestações referentes a mesma sejam realizadas diretamente naquela Comarca.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 153212 Nr: 1247-08.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGER GONÇALVES SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB:8182/MT, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR - OAB:9061-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN OAB:5079-B, EDUARDO FONSECA VILLELA - OAB:9973/MT

Intimar o advogado do autor Dr. DARVIN KRAUPENHAR JUNIOR para que acompanhe o cumprimento da carta precatória distribuída no PJE sob nº 1006094-62.2009.811.0045 - 6ª Vara Cível de Lucas ddo Rio Verde-MT, a fim de que a mesma não seja devolvida por falta de providência da parte, bem como para que todas as manifestações referentes a mesma sejam realizadas diretamente naquela Comarca.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 153212 Nr: 1247-08.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGER GONÇALVES SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB:8182/MT, DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR - OAB:9061-B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADELAR COMIRAN
OAB:5079-B, EDUARDO FONSECA VILLELA - OAB:9973/MT

Intimar os advogados da requerida Drs. ADELAR COMIRAM e EDUARDO FONSECA VILLELA para que regularizem suas representações processuais no prazo de dez dias, juntando aos autos o instrumento de procuração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130275 Nr: 9490-72.2010.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISMAEL DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO PAULO CONSTANTINI - OAB:13433-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAF ZANDONADI - OAB:5736, NILTON ARRUDA MORENO - OAB:5415/MT

Intimar a Dra. GABRIELA SEVIGNANI, advogada do autor, e FERNANDO CESAR ZANDONADI, advogado da ré, acerca do Ofício n. 421/2019 da Politec, fl. 150 dos autos, o qual informa que o exame de lesão corporal do(a) autor(a), foi agendado para o dia 21 de janeiro de 2020, às 15h00mim, na Gerencia de Medicina Legal - POLITEC - Sinop, na Rua das Ipoméias esquina com Av. dos Jequitibás, 1.201, Setor Industrial Norte, devendo a autora no local, dia e hora, obrigatoriamente levar consigo os seguintes documentos: Cópia do Boletim de Ocorrência da época do acidente; Relatório do médico assistente da época do acidente; Documentação da instituição onde foi atendido com dia, hora e tempo de atendimento; Os exames da época do acidente, com laudo; Os exames atuais com laudo; e Parecer atual, detalhado, do médico assistente.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1015069-66.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR CAVAGLIERI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA MASIERO OAB - MT23400-O (ADVOGADO(A))

JOSE ANTONIO BIAZAO BASSO OAB - MT21707/O (ADVOGADO(A))

FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT0013967A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LODI PARTICIPA ES LTDA (RÉU) KARINE LODI PRADO (RÉU) REJANE LUIZA LODI (RÉU)

VOLMAR LODI (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1015069-66.2019.8.11.0015 AUTOR(A): ALTAIR CAVAGLIERI RÉU: VOLMAR LODI, REJANE LUIZA LODI, KARINE LODI PRADO, LODI PARTICIPA ES LTDA Vistos etc. Trata-se de "AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR" ajuizada por ALTAIR CAVAGLIERI em face de VOLMAR LODI e OUTROS, alegando, em síntese, ser possuidor de um imóvel rural localizado na Comarca de Cláudia/MT, que foi invadido pelos requeridos. Ocorre que, por força do art. 47, § 2º do CPC, as ações possessórias devem ser propostas no foro de situação da coisa, cujo o juízo tem competência absoluta. Nesse sentido, é a jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. FORO DE SITUAÇÃO DA COISA. I — O caráter da ação é determinado pela conjugação da causa de pedir com o pedido. Considerando que a

pretensão deduzida na Inicial se funda exclusivamente na privação da posse, não havendo cumulação de pedido de rescisão ou execução forçada do contrato, prevalece a competência do foro de situação da coisa, cuja natureza é absoluta (art. 47, § 2º, do CPC). II - Declarou-se a competência do Juízo da 1ª Vara Cível de Família e de Órfãos e Sucessões de Brazlândia, o suscitante (TJ-DF 07117112820198070000 DF 0711711-28.2019.8.07.0000, Relator: JOSÉ DIVINO, Data de Julgamento: 19/08/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/08/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) CONFLITO NEGATIVA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL. FÓRUM DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. [...]. 1. Nos termos do art. 47, § 2º do CPC/2015, na ação possessória de imóveis, a competência é absoluta e definida pelo foro da situação do bem. [...] 4. Conflito negativo de competência conhecido para declarar a competência de um dos Juízos Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia. (TJDFT, Acórdão n.1175599, 07012067520198070000, Relator: LEILA ARLANCH 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 03/06/2019, Publicado no DJE: 10/06/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifos nossos) Deste modo, com fundamento no art. 64, § 1º do CPC, declino da competência para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para a Comarca de Cláudia/MT, com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito em Substituição Legal

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1013430-13.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-O (ADVOGADO(A)) ANA MARIA FERREIRA LEITE OAB - MT14081-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUCELENE KUNCKEL DE ARAUJO (REQUERIDO)
EDVALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO (REQUERIDO)
ORACIO BUENO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)
BUENO DE OLIVEIRA & BARBOSA LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO PJE 1013430-13.2019.811.0015 Nos termos da legislação vigente procedo à INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado no BAIRRO: JD. MARINGÁ, EM SINOP-MT, devendo a referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n.07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art.4º A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br: serviços/guias/diligência). §1º Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. §3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. §4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis." Advertência: Caso não haja manifestação em trinta dias, a carta precatória será devolvida sem cumprimento. Sinop-MT, 10 de dezembro de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira – gestora judiciária

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013433-36.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WIGOR AFONSO LEMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDELL WESLEY MATOS LUDWIG OAB - MT23499/O (ADVOGADO(A)) EVAIR FIABANE OAB - MT0019939A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A)) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A





(ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

LEANDRO VALENDORF (INTERESSADO)

Processo PJE 1013433-36.2017.811.0015 INTIMAÇÃO das PARTES para manifestarem sobre proposta dos honorários (ID 27210765), e, caso não haja impugnação ao valor dos honorários, para que o requerido deposite o valor dos honorários periciais, no prazo de dez dias. Sinop-MT, 10 de dezembro de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira (Gestora Judiciária)

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 196309 Nr: 18049-13.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES

LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZAIAS ALVES BONFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): IZAIAS ALVES BONFIM, Cpf: 85614319891, Rg: M-3.649.315, data de nascimento: 07/10/1956, brasileiro(a), natural de Piacatu-SP, casado(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: A Exequente emitiu, para pagamento de peças e servicos, os títulos de nº. 1060020217 e 1060020218, representada pela triplicata nº. 1060020272 no valor de R\$ 1.057,95 (hum mil, cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), nº. 1060020048, representada pela triplicata nº 1060022204 no valor de R\$ 459,33 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), nº 1060021367, n°. 1060022205, representada pelas triplicatas 01060021367 no valor de R\$ 785,06 (setecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), cada, o que perfaz a quantia original de R\$ 4.651,28 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos). Nada obstante, o Executado não cumprira com a obrigação, sendo que a triplicatas não foram adimplida na data de vencimento, conforme pactuado. Assim, não houve alternativa a Exequente senão ingressar com a presente demanda. Pelo exposto, se pode verificar que a Exequente é credora do Executado, da quantia líquida, certa e exigível, devidamente atualizada no importe de R\$ 5.186,90 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos) , conforme planilha em anexo. Em razão do exposto, com fundamento no art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, requer: a) a citação do Executado por mandado no endereço mencionado no preâmbulo, para que no prazo de 03 (três) dias pague a quantia de R\$ 5.186,90 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos), acrescida de juros moratórios de 1%, correção monetária com base no INPC, conforme planilha de cálculo atualizada; b) não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida e depositados em mãos do patrono da Exequente; c) não sendo encontrado nenhum bem seja o Executado intimado a indicar bens passíveis de penhora (art. 652, §3º CPC), sob pena de, não o fazendo, ser sua negativa considerada ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV do CPC), com a aplicação das sanções legais; d) sejam deferidos os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Dá-se à causa o valor de R\$ 5.186,90 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos).

- Custas Processuais: R\$ 541,24 - Valor Total: R\$ 6.246,83 - Valor Atualizado: R\$ 5.186,90 - Valor Honorários: R\$ 518,69

Despacho/Decisão: Decisão - Vistos etc. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do valor principal,

acrescido de custas e honorários advocatícios (arts. 652 e 652-A. do CPC), consignando que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação independentemente de estar seguro o Juízo (arts. 736 e 738, do CPC). 2. No prazo para embargos, reconhecendo o executado crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 01% (um por cento) ao mês, em conformidade com o artigo 745-A do Código de Processo Civil. Para tanto, intime-se o exequente às providências do § 1º do art. 745-A do CPC. 3. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, notadamente considerando a natureza da ação, contudo, na hipótese de pronto e integral pagamento no prazo acima mencionado, referida verba honorária será reduzida na metade (art. 652/A, § único). 4. Não efetuado o pagamento a que se refere o item "1", penhorem-se e avaliem-se bens do devedor suficientes para garantir a execução. 5. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, intime-se o executado, e seu côniuge, se casado for, para conhecimento. 6. Na hipótese do Sr. Oficial de Justiça não encontrar a parte devedora arrestar-lhe-á tantos bem quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 653, parágrafo único, do CPC. 7. Por ora, indefiro os benefícios dos §§ do art. 172 do CPC, para realização dos atos de citação e penhora. Intime-se. Às providências. DESPACHO: Vistos etc.(...) Não efetuado o pagamento a que se refere o item "1", penhorem-se e avaliem-se bens do devedor suficientes para garantir a execução. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, intime-se o executado, e seu cônjuge, se casado for, para conhecimento. Na hipótese do Sr. Oficial de Justiça não encontrar a parte devedora arrestar-lhe-á tantos bem quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 653, parágrafo único, do CPC. Por ora, indefiro os benefícios dos §§ do art. 172 do CPC, para realização dos atos de citação e penhora. Intime-se. Às providências. Sinop-MT, 16 de janeiro de 2014. Carlos Roberto B. de Campos Juiz de Direito. DESPACHO: Com fulcro no art. 319, §1º do CPC, determino a busca de endereço de IZAIAS ALVES BONFIM - CPF: 856.143.198-91, através do Sistema BACENJUD e INFOJUD. Localizado endereço diferente dos já diligenciados, cite-se, nos termos da decisão de fls. 52. Restando infrutífera a busca, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Sinop-MT, 13 de setembro de 2018. Giovana Pasqual de Mello Juíza de Direito. Decisão - Com fulcro no art. 319, §1º do CPC, determino a busca de endereço de IZAIAS ALVES BONFIM - CPF: 856.143.198-91, através do Sistema BACENJUD e INFOJUD. Localizado endereço diferente dos já diligenciados, cite-se, nos termos da decisão de fls. 52. Restando infrutífera a busca, cite-se por

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires, digitei.

Sinop, 01 de novembro de 2019

Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116330 Nr: 8737-52.2009.811.0015

edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL TENÓRIO - ESPÓLIO, EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA APARECIDA FERNANDES DE SALES FONSECA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI - OAB:17.110-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARIA APARECIDA FERNANDES DE SALES FONSECA, Cpf: 87315483187, brasileiro(a). atualmente em local





incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré, acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 1.849,85 (Um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por

Resumo da Inicial: DOS FATOS - O ora Requerente é credor da Requerida, tendo em vista transação comercial realizada entre ambos, representada pelo cheque emitido para pagamento da obrigação assumida, devolvidos por falta de fundos, importando a quantia principal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Com a devolução dos títulos em questão, ficou evidenciado que a ora Requerida não tencionava honrar com o compromisso assumido quando do negócio jurídico realizado. Como é sabida através da legislação, doutrina e iterativa jurisprudência, o cheque é ordem de pagamento à vista, e por si só comprova a obrigação nele inserida. Eis que configurando o inadimplemento da obrigação por parte da Requerida delineia-se ilícito contratual, justificando portanto o ajuste monetário legal, conforme dispõe o art. 406 do Código Civil c/c com o Art. 1°, § 1° da Lei n° 6.899/81. Perfazendo conforme cálculo em anexo, a importância de R\$ 1.849,85 (um mil, oitocentos e guarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), o montante total do débito corrigido até a data da propositura da inicial. DO PEDIDO - Ex positis, evidenciada a obrigação expressa pelo documento, requer a V. Exa. A citação da REQUERIDO, no endereço supramencionado, expedindo-se o competente mandado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.849,85 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de juros legais, bem como correção monetária, ficando assim, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo oferecer embargos, que se não forem opostos ou rejeitados, constituir-se-ão em títulos executivos judiciais, prosseguindo-se a execução na forma prevista no art. 475-J c/c 566 e seguintes do Código Civil. acrescentando-se as despesas processais. Processo emolumentos, custas e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20%(vinte por cento) sobre o valor do quantum apurado, sob pena, de lhes serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação do débito, acrescido de encargos legais. Verificando-se casos excepcionais, requer ainda que a citação e a penhora sejam efetuadas na conformidade do disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Requer provar o alegado através de todos os meios de provas no direito admitido. Por final pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita nos moldes do art. 2°, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, pela total incapacidade do Requerente atualmente em adimplir com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Dá-se a causa o valor de R\$ 1.849,85 (um mil, oitocentos e guarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Cuiabá / MT, 23 de julho de 2009 - Silvério Soares de Moraes -OAB/MT 12.006.

Despacho/Decisão: Decisão fl. 18 - Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). Destarte, DEFIRO, pois, de plano, a expedição do Mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial,(CPC. art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC. art. 1.102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste, ainda, do mandado, que nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação judicial ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC. art. 1.102.c). DEFIRO os BENEFÍCIOS da

JUSTIÇA GRATUITA. Às Providências. Cite-se. Cumpra-se. Sinop, 30 de julho de 2009. Mirko Vincenzo Giannotte - Juiz de Direito. Decisão fl. 114 - Defiro o pedido de fls. 113. Cite-se, por edital, a requerida MARIA APARECIDA FERNANDES DE SALES FONSECA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da decisão de fls. 18. Decorrido o prazo de resposta e não havendo apresentação de contestação, fica desde já nomeado como curador especial (art. 72, II, do CPC), o Defensor Público desta Comarca, que deverá obter vista dos autos para se manifestar, no prazo legal. Intime-se. Sinop / MT, 02/04/2019 - Giovana Pasqual de Mello -Juíza de Direito.

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015)

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires, digitei.

Sinop, 14 de novembro de 2019

Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 168260 Nr: 3224-98.2012.811.0015

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO-SICREDI CELEIRO D

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO PATUSCO GOMES DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI - OAB:13272/MT, JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARIO PATUSCO GOMES DOS SANTOS FERREIRA, Cpf: 74648543149, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: DOS FATOS - Em data de 11 de abril de 2008, o Executada emitiu junto à Exequente uma Cédula de Crédito Bancário, nos termos da lei nº 10.931/2004, cujo número é A80230376-5, no valor de R\$ 4.962.22 (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). Como forma de pagamento da referida Cédula de Crédito Bancário, as partes ajustaram o seu pagamento em 12 (doze) parcelas, incluindo o principal e acrescida dos encargos do período sobre o saldo devedor, vencendo-se a primeira em 11/06/2008 e a última em 11/04/2009. ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade do Executado, que se comprometeu expressamente a manter disponibilidade suficiente para tal. As partes também ajustaram o vencimento antecipado da Cédula com a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas no prazo fixado, tornando-se exigível o saldo devedor integral com todos os encargos ajustados. Dentre os encargos moratórios, registra-se a pactuação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito total apurado, incluindo o valor principal e todos os encargos devidos. Ainda, foi pactuado a cobrança de juros de normalidade a taxa de 2.000000% ao mês. Além dos encargos remuneratórios e moratórios pactuados na Cédula, as partes também acordaram honorários advocatícios de 20% sobre o valor total da dívida no caso de cobrança judicial, como ora acontece. Apesar dos prazos e dos juros só contratados perante cooperativas, visto serem extremamente mais baixos que os de mercado e ainda só para associados - taxa de 2.000000% ao mês -, mesmo assim os Executados não pagaram a dívida contratada. Portanto, não obstante a Exequente tenha cumprido integralmente com suas obrigações, o mesmo não se sucedeu por parte do Executado, posto que, até a presente data, ainda não efetuou o pagamento integral da





Cédula de Crédito Bancário em questão, estando a mesma inadimplida e vencida, totalizando o débito, devidamente atualizado até 11 de fevereiro de 2012, o valor de R\$ 14.766,72 (quatorze mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), que acrescido da multa pactuada de 2% (dois por centos) no valor de R\$ 295,33 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), totaliza o valor de R\$ 15.062,05 (quinze mil, e sessenta e dois reais e cinco centavos), que acrescido dos honorários advocatícios de 20%, nos valor de R\$ 3.012,41 (três mil, e doze reais e quarenta e um centavos), totaliza o valor de R\$ 18.074,46 (dezoito mil, e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tudo conforme demonstra a ficha gráfica em anexo. Foram diversas as tentativas amigáveis de composição impetradas pela Exequente, porém sem êxito. Sendo assim, a dívida se encontra vencida, líquida e exigível, tudo conforme pactuado na referida Cédula de Crédito Bancário demonstrativo na ficha gráfica em anexo. Desta forma, não restando outra alternativa à Exequente, uma vez que o débito não foi quitado conforme pactuado, constituindo-se a Cédula de Crédito Bancário um título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, e estando os documentos que instruem a presente petição em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código de Processo Civil, é que se recorre a este Juízo, para que o presente feito seja processado, uma vez que os esforços para o recebimento do crédito foram todos infrutíferos. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS - Diante do exposto, a Exequente, respeitosamente, passa-se a requerer a Vossa Excelência: a) O recebimento da presente ação com os documentos que a instruem: b) Após digne-se Vossa Excelência em determinar a citação do Executado, para que, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, pague, no prazo de 03 (três) dias, a importância devida de R\$ 18.074,46 (dezoito mil, e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), quantia esta que deverá ser acrescida das custas e despesas processuais, como também dos honorários advocatícios que Vossa Excelência arbitrar, com as advertências do prazo de 15 (quinze) dias para propor embargos; Dá-se à presente causa o valor de R\$ 18.074,46 (dezoito mil, e setenta e quatro reais e guarenta e seis centavos).

- Custas Processuais: R\$ 802,82 - Valor Total: R\$ 20.684,72 - Valor Atualizado: R\$ 18.074,46 - Valor Honorários: R\$ 1.807,44

Despacho/Decisão: Decisão fls. 65/66 - Vistos etc. I - CITE-SE na forma requerida, consignando-se nos MANDADOS as advertências pertinentes à espécie; II - Fixo os honorários advocatícios em R\$ 10% (dez por cento), sobre o valor do débito para pronto pagamento; III - Decorrido o prazo de 03 (três) dias, sem o pagamento, ou oferta de bens a penhora, efetue Sr. Oficial de Justiça, com a SEGUNDA VIA do MANDADO, à PENHORA de BENS do EXECUTADO e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto, INTIMANDO-SE o EXECUTADO de tais ATOS; IV - Recaindo a PENHORA sobre BENS IMÓVEIS, INTIME-SE o CÔNJUGE do EXECUTADO, se casado for; V - No PRAZO para EMBARGOS, reconhecendo o EXECUTADO CRÉDITO do EXEQÜENTE e comprovando o DEPÓSITO de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o mesmo parcelar o restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o artigo 745-A do Código de Processo Civil; VI - Ocorrendo nessa última hipótese, INTIME-SE o EXEQUENTE às providências do § 1º do artigo 745-A do CPC, ou, do contrário, concluso para ulteriores deliberações; VII - No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; VIII - INDEFIRO os benefícios dos §§ do art. 172, do CPC, para realização dos atos de CITAÇÃO e PENHORA. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 24 de outubro de 2012. Mirko Vincenzo Giannotte - Juiz de Direito. Decisão fl. 121 - Indefiro o pedido de citação por edital de fls. 118, uma vez que a citação editalícia somente é admitida nas hipóteses estabelecidas no art. 256 do CPC. Deste modo, é inviável o seu deferimento antes de esgotadas todas as possibilidades de obter a localização do endereço da parte executada. Assim, determino a busca de endereco do executado MARIO PATUSCO GOMES DOS SANTOS FERREIRA - CPF nº 746.485.431-49, através dos Sistemas INFOJUD e BACENJUD. Localizado endereço diferente dos já diligenciados, cite-se, nos termos da decisão de fls. 65/66. Restando infrutífera a diligência, cite-se por edital. Intime-se. Sinop / MT, 18/10/2018 - Giovana Pasqual de Mello -Juíza de Direito.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires, digitei.

Sinop, 14 de novembro de 2019

Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 189366 Nr: 10716-10.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. SILVA DO NASCIMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO -ME, JULIANE SILVA DO NASCIMENTO, ERIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): J. SILVA DO NASCIMENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO -ME, CNPJ: 14875170000124, atualmente em local incerto e não sabido JULIANE SILVA DO NASCIMENTO, Cpf: 03684308129, Rg: 21478279, brasileiro(a), solteiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido ERIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Cpf: 08371228805, Rg: 25.198.485-0, Filiação: Maria Deusa da Conceição Nascimento e Jose Francisco do Nscimento, data de nascimento: 12/07/1972, brasileiro(a), natural de Presidente Prudente-SP, casado(a), administrador, vendedor, Telefone 99932-3900. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da Inicial: DOS FATOS - No dia09 de janeiro de 2013 a empresa Executada emitiu junto à Exequente uma Cédula de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931/2004, cujo nº é B30230031-5, contraindo um empréstimo no valor de R\$ 64.802,09 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e nove centavos). Os demais executados participaram da negociação na qualidade de avalista, sendo igualmente responsáveis pelo adimplemento da cédula em questão. O valor da operação foi disponibilizado na conta corrente da primeira Executada, sendo que, como forma de pagamento da referida Cédula de Crédito Bancário, as partes ajustaram o seu pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.554,14 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), cada uma, vencendo a primeira parcela em 15/02/2013 e a última em 15/01/2016, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados, ficando autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade da empresa Executada, que se comprometeu a manter disponibilidade suficiente para tal. As partes também ajustaram o vencimento antecipado da Cédula com a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas no prazo fixado, tornando-se exigível o saldo devedor integral com todos os encargos ajustados. Dentre os encargos moratórios, registra-se a pactuação de multa moratória de 2 (dois por cento) sobre o débito total apurado, incluindo o valor principal e todos os encargos devidos. Apesar dos prazos e dos juros só contratados perante cooperativas, visto serem extremamente mais baixos que os de mercado e ainda só para associados, mesmo assim os Executados não pagaram a dívida contraída. Portanto, não obstante a Exequente tenha cumprido com suas obrigações, o mesmo não se sucedeu por parte dos Executados, posto que, até a presente data, não efetuaram o pagamento integral da Cédula em questão, estando a mesma inadimplida e vencida, totalizando o débito, atualizado até 24 de junho de 2013, o valor de R\$ 84.589,62 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), que acrescido da multa pactuada de 2% (dois por cento) no valor de R\$ 1.691,79 (Um mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), totaliza o valor de R\$





86,281,41 (oitenta e seis mil. duzentos e oitenta e um reais e guarenta e um centavos), que acrescido dos honorários contratuais de 20%, no valor de R\$ 17.256,28 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), totaliza o valor de R\$ 103.537,69 (cento e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), tudo conforme demonstra a ficha gráfica com a evolução do débito, em anexo. Desta forma, não restando outra alternativa à Exequente, uma vez que o débito não foi quitado conforme pactuado, constituindo-se a Cédula de Crédito Bancário um título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, e estando os documentos que instruem a presente petição em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código de Processo Civil, é que se recorre a este Juízo, para que o presente feito seja processado, uma vez que os esforços para o recebimento do crédito foram todos infrutíferos. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS - Diante do exposto, a Exequente, respeitosamente, passa-se a requerer a Vossa Excelência: a) O recebimento da presente ação com os documentos que a instruem: b) Após digne-se Vossa Excelência em determinar a citação do Executado. para que, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, paque, no prazo de 03 (três) dias, a importância devida de R\$ R\$ 103.537,69 (cento e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), quantia esta que deverá ser acrescida das custas e despesas processuais, como também dos honorários advocatícios que Vossa Excelência arbitrar, com as advertências do prazo de 15 (quinze) dias para propor embargos; c) Caso os Executados, no prazo legal de 03 (três) dias, não efetuem o pagamento, nem se verificar a nomeação válida de bens à penhora pelo Executado, reguer-se a realização de penhora ONLINE, via convênio BACEN-JUD, na forma do artigo 655-A do Código de Processo Civil, em nome do Executado; d) Seja concedido ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172 do CPC; e) A condenação do Executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que Vossa Excelência arbitrar. Protesta-se pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, sem qualquer exceção, inclusive juntada de novos documentos que possam se fazer necessários, conforme autoriza o artigo 332 do CPC. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 103.537,69 (cento e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos). Sorriso - MT 13 de agosto de 2013. Jean Carlos Rovaris - OAB/MT 12.113.

- Custas Processuais: R\$ 2.212,76 - Valor Total: R\$ 116.104,20 - Valor Atualizado: R\$ 103.537,69 - Valor Honorários: R\$ 10.353,76

Despacho/Decisão: Decisão fl. 64 - Vistos etc. 1. Citem-se os executados para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento do valor principal, acrescido de custas e honorários advocatícios (art. 652 e 652-A, do CPC), consignando que poderão oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação independentemente de estar seguro o Juízo (art. 736 e 738, do CPC). 2. No prazo para embargos, reconhecendo os executados crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão parcelar o restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o artigo 745-A do Código de Processo Civil. Para tanto, intime-se o exequente às providências do § 1º do art. 745-A do CPC. 3. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, notadamente considerando a natureza da ação, contudo, na hipótese de pronto e integral pagamento no prazo acima mencionado, referida verba honorária será reduzida na metade (art. 652/A, § único). 4. Não efetuado o pagamento a que se refere o item "1", penhorem-se e avaliem-se bens dos devedores suficientes para garantir a execução. 5. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, intimem-se a segunda e o terceiro executado, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para conhecimento. 6. Na hipótese do Sr. Oficial de Justiça não encontrar a parte devedora arrestar-lhe-á tantos bem quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 653, parágrafo único. 7. Por ora, indefiro os benefícios dos §§ do art. 172 do CPC, para realização dos atos de citação e penhora. Intime-se. Às providências. Sinop, 19 de agosto de 2013. Carlos Roberto Barros de Campos - Juiz de Direito. Decisão fl. 114 -Indefiro o pedido de citação por edital de fls.113, uma vez que a citação editalícia somente é admitida nas hipóteses estabelecidas no art. 256 do CPC. Deste modo, é inviável o seu deferimento antes de esgotadas todas as possibilidades de obter a localização do endereço da requerida. Verifico que às fls. 82/84 foram feitas buscas de endereço pelo sistema INFOJUD, entretanto tratam-se dos mesmos endereços indicados na

exordial que já foram diligenciados. Desta forma, diligencia a Sra. Gestora na busca de endereços dos executados JULIANE SILVA DO NASCIMENTO e ERIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, através do Sistema Siel. Localizado endereço diferente dos já diligenciados, cite-se, nos termos da decisão de fls. 64. Restando infrutífera a diligência, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Sinop / MT, 14/02/2019 - Giovana Pasqual de Mello -Juíza de Direito.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires, digitei.

Sinop, 14 de novembro de 2019

Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 194142 Nr: 15909-06.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TELLES & TELLES LTDA - ME, ALINE FILIPPI TELLES, ANTONIO AMARILDO TELLES, VERA MARTA FELIPPI TELLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): TELLES & TELLES LTDA - ME, CNPJ: 24960403000140, atualmente em local incerto e não sabido ANTONIO AMARILDO TELLES, Cpf: 58289992904, Rg: 1.411.239, Filiação: Neuza Dias Telles e Joaquim Telles, data de nascimento: 11/10/1963, natural de Fraiburgo-SC, casado(a), empresário, Telefone 3531-0708 e atualmente em local incerto e não sabido VERA MARTA FELIPPI TELLES, Cpf: 58963103900, Rg: 13R1853134, brasileiro(a), casado(a), do lar. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: DOS FATOS - O Requerido necessitando de capital para implementar sua atividade procurou o Banco do Brasil S/A para financiar insumos e servicos. Por ocasião foi entabulado o CONTRATO PARA DESCONTO DE CHEQUE, operação nº 037.558.924, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e posteriormente aditado para o montante de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Pela operação de crédito efetuada pelo requerente com o requerido, foram cobradas as taxas de mercado e encargos contratados na forma prevista nas cláusulas gerais dos instrumentos acostados, cuja descrição segue no incluso demonstrativo de débito. Ocorre que o requerido, utilizando-se do contrato indicado, utilizou o crédito e não honrou a data pactuada para pagamento da cédula, quedando-se assim, inadimplente com a requerente. Com o fito de receber o crédito supra indicado, o requerente envidou todos os esforços necessários, procurando os devedores / requeridos com frequência, para que o mesmo regularizasse seu débito, entretanto, todos os esforços realizados mostraram-se infrutíferos, restando tão-somente a via judicial para ver solucionada a pendência existente. O pedido - Diante de todo o exposto, requer seja a ação julgada totalmente procedente, para o fim de: a) condenar o requerido ao pagamento do montante de R\$ 106.060,24 (cento e seis mil, e sessenta reais e vinte e quatro centavos), devidamente acrescido dos encargos de inadimplência, juros e taxas de mercado praticadas pelo requerente, bem como o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do débito atualizado, custas e demais despesas processuais, cartorários, etc. Os Requerimentos - Requer ainda, a) A citação postal do requerido descrito e qualificado no preâmbulo desta, no endereço já indicado, a fim





de que o mesmo, querendo, responda a ação, no prazo devido, sob pena de revelia e confissão, nos termos do que dispõe o art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil; b) Seja concedido ao requerente a produção ampla de provas com o fim de exaurir o alegado por todos os meios legais, bem como os normalmente legítimos, ainda que não especificados no CPC, que sejam hábeis para demonstrar a verdade dos fatos em que se funda a presente ação. Dá-se à presente o valor de R\$ 106.060,24 (cento e seis mil, e sessenta reais e vinte e quatro centavos). Campo Grande / MS, 30/09/2013.

Despacho/Decisão: Decisão fl. 63 - Vistos etc. Recebo a inicial com inclusos documentos, eis que atendidos os requisitos dos artigos 282 e 283, do CPC. Cite-se a parte requerida, quanto aos termos da presente ação, cientificando-se que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, bem como de que, não sendo contestada a ação, se presumirão verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 c/c 319 e 297, do CPC). Após, à impugnação e concluso para designação de audiência preliminar. Intime-se. Às providências. Sinop, 9 de janeiro de 2014. Carlos Roberto Barros de Campos - Juiz de Direito. Decisão fl. 122 -Defiro o pedido de fls. 120. Desta forma, com fulcro no art. 319, §1º do CPC, determino a busca de endereço de ALINE FILIPPI TELES - CPF: 30.751.401-04, ANTONIO AMARILDO TELLES - CPF: 582.899.929-04 e VERA MARIA FELIPPI TELLES - CPF: 589.631.039-00, através do Sistema BACENJUD e INFOJUD. Localizado endereço diferente dos já diligenciados, cite-se, nos termos da decisão de fls. 63. Restando infrutífera a busca, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Sinop / MT, 17 de julho de 2018. Giovana Pasqual de Mello - Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires, digitei.

Sinop, 14 de novembro de 2019

Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 318903 Nr: 2290-33.2018.811.0015

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME GILBERTO BOHRZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVIO BURTET CERUTTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVAN AURI BERTONCELLO - OAB:16.688/O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 318903

Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os atos constitutivos da empresa, comprovando a composição do quadro societário, sob pena de extinção da presente ação.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 157269 Nr: 4391-87.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALBERTO & PEDROLO LTDA-ME, ARQUILEU ANTONIO PEDROLO, ALYNNE STEPHANIE WEISS ALBERTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ALBERTO & PEDROLO LTDA-ME, CNPJ: 08669796000181, atualmente em local incerto e não sabido ARQUILEU ANTONIO PEDROLO, Cpf: 37014145991, Rg: 1515406, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido ALYNNE STEPHANIE WEISS ALBERTO, Cpf: 02183942177, Filiação: Maria Aparecida de Matos Weiss e Luiz Alberto, brasileiro(a), empresária. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, para cumprir a obrigação - NO VALOR DE R\$ 27.439,54 (Vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove

reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixados em 10% sobre o valor do débito. Não satisfeita a obrigação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC/2015).

Despacho/Decisão: Defiro o requerimento de cumprimento de sentença, de fls.140.Intime-se a parte executada, para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito. A intimação deve ser feita por edital, na forma, do art. 513, § 20, IV, do CPC.Não satisfeita a obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC/2015).Intime-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires, dioitei.

Sinop, 26 de novembro de 2019

Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1 205/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 219093 Nr: 17718-94.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO RANECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS - ESPÓLIO N/P GENY APARECIDA ZANIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LILIANE RANECO - OAB:OAB/MT 17.579

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS - ESPÓLIO N/P GENY APARECIDA ZANIN, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: DOS FATOS - O Requerente, em 2005, adquiriu um automóvel de marca/modelo GM Monza SL, ano 1988/1988, de cor Verde, placa AHS 6442, Chassis nº9BGJK69VJJB022122, conforme documento anexo, tendo realizado a época a devida transferência do veículo para seu nome. Para sua surpresa, ao tentar efetuar a venda e a conseqüente transferência do veículo para nome de terceiro, o Requerente deparou-se com impedimento de RENAJUD, que veio obstar o seu direito líquido e certo de entabular a venda do referido veículo em virtude da incidência de impedimento registrado pelo processo nº2008/1994 em trâmite na 5ª Vara do Trabalho da cidade de Maringá/PR - TRT 9ª Região, ativo em 05/10/2011. Quando da consulta aos autos, vislumbra-se que se trata de uma ação trabalhista onde figura no polo ativo Itamar Ribeiro dos Santos (Espólio) N/P Geny Aparecida Zanin e no polo passivo Transitel Transportes e Instalações Elétricas Ltda., Campanhia Paranaense de Energia, Ademir Luiz de Farias, Luiz Toshio Kawashisa e Lucimara de Oliveiras Gonçalves. Ora, veja-se que nenhum dos polos se equipara ao Requerente, não sabendo a origem da demanda, nem tampouco conhece Reclamante e Reclamados. Portanto, há de se concluir, que o Requerente teve lesado o patrimônio material e moral, sendo digna a devida compensação, em decorrência das lesões materiais, psicológicas e morais sofridos. DOS PEDIDOS - Face ao exposto, e tendo em vista o procedimento coercivo e abusivo pelo Requerido, e para assegurar o seu direito líquido e certo, propõe a presente AÇÃO e requer: A citação do Requerido, por oficial de justiça, nos termos dos artigos 222, F e 172, §2º do CPC, no endereço declinado no preâmbulo deste petitório, para, querendo, conteste os termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia; Seja julgado procedente a presente ação, com as cominações legais aplicáveis, e a consequente condenação do Requerido no





pagamento de reparação dos danos morais, arbitrados em conforme com o digno entendimento de Vossa Excelência, nos moldes e parâmetros citados na fundamentação da peça vestibular, como sugestão, requer a fixação no montante mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Sejam julgados totalmente procedentes os pedidos contidos na presente ação de reparação de danos morais, nos termos legais transcritas nesta exordial, bem como nas demais aplicáveis à espécie, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento dos danos causados; Seja ao final, proferida sentença julgando totalmente procedente os pedidos do Requerente; A condenação do Requerido, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações de estilo; Sejam os Requeridos condenados ao ressarcimento de todas as despesas suportadas pelo Requerente oriundas do presente processo, bem como o pagamento das custas judiciais; Tendo em vista que o Requerente não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, requer a Vossa Excelência lhe seja deferido os benefícios da gratuidade da Justica, em conformidade com o disposto nas Leis n°1.060/50 e nº7.115/83, conforme Declaração de Insuficiência de Recursos anexa; Deferir a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente a documental inclusa, testemunhal cujo rol apresentará oportunamente, depoimento pessoal do representante legal da Reguerida, sob pena de confesso, além de outras que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para fins fiscais. Termos em que, pede e espera deferimento. Sinop/MT, 02 de dezembro de 2014. LILIANE RANECO OAB/MT 17.579.

Despacho/Decisão: Decisão fl. 67: Vistos etc. Inicialmente, devidamente emendada, recebo a inicial pelo rito sumário. Corrija-se a D.R.A. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de maio de 2015, às 14h00. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando a requerida ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Oportunamente, consigno que, após exame perfunctório sobre as condições financeiras do requerente, entendo que merece deferimento o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Às providências. Sinop, 5 de março de 2015. Carlos Roberto Barros de Campos - Juiz de Direito. Decisão fl. 171: Ante a certidão de fls. 170, como última tentativa de localizar o endereço da parte requerida, oficie-se ao juízo da 5ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, solicitando informações sobre o número do CPF e endereço de Itamar Ribeiro dos Santos ou Geny Aparecida Zanin, TRT-PR-RTOrd-2008-1994 ou constante nos autos do processo 02008-1994-872-09-00-0. Caso reste frustrada a tentativa de obter o endereço, cite-se por edital nos termos da decisão de fls. 164/166. Intime-se.. Sinop/MT, 23 de março de 2018. Giovana Pasqual de Mello -Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires, digitei.

Sinop, 02 de dezembro de 2019

Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79661 Nr: 8030-89.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB:13699/MT, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206.339/SP, JULIANA CÉLIA GARCIA - OAB:230.608/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente procedo à INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado no BAIRRO: JD. SANTA RITA, EM SINOP-MT, tendo em vista que a correspondência foi devolvida com a alínea: "7-ausente", devendo a referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do

Provimento n.07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art.4º A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br: serviços/guias/diligência). §1º Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. §3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. §4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 263643 Nr: 5772-57.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON RAFAEL MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS - OAB:265023

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, intimo o Advogado do autor para em cinco dias manifestar, tendo em vista que a correspondência foi devolvida (fls. 82 verso), com a alínea: "4-desconhecido".

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 120190 Nr: 12616-67.2009.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON - OAB:10990 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente intimo a parte autora para em cinco dias manifestar sobre certidão de fl. 94: "Certifico eu, Oficial de Justiça Ricardo Monteiro Segrillo que, em cumprimento ao respeitável mandado extraído dos autos supra, compareci na Rua Pastor Manoel Santana; Bairro: Jardim Boa Esperança, no Município e Comarca de Sinop/MT e lá estando, não encontrei a Sra. Sandra Rodrigues de Oliveira e nem o Imóvel de identificação: 604 conforme consta no mandado. Na referida rua do Imóvel de identificação: 584 passa para o Imóvel de identificação: 612 e segue em ordem crescente, inexistindo o identificação: 604 que pertença a esta sequência numérica conforme consta no mandado. Indaguei a moradora do Imóvel de numeração: 584, uma senhora que me informou ali residir e morar e ainda, que a Sra. Sandra Rodrigues de Oliveira não pertence ao seu endereço e que não a conhece e nem sabe informações a seu respeito. No Imóvel da sequência de nº. 612 (Empresa: Marreta Conveniência) indaguei o funcionário e Representante, que me informou não conhecer e nem saber informações a respeito da Sra. Sandra Rodrigues de Oliveira.

Compareci na Rua Teles Pires nº. 560; Bairro: Jardim Maria Vindilina I, Cidade: Sinop/MT e lá estando, não encontrei a Parte Requerida Valmir Soares. O local encontrava-se fechado e em contato com o Proprietário de uma Marcenaria ao lado, fui informado de que o Requerido não reside e nem mora mais neste local, pois se mudou a algum tempo e não deixou informado novo endereço, mas pelo que saiba ele trabalha em uma Empresa que fornece areia na Cidade, no entanto, não sabendo mais informações a respeito;

Desta forma: NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DE Sandra Rodriques de Oliveira;

Diante do exposto, devolvo o presente mandado para as devidas providências. Dou Fé."

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 357605 Nr: 8681-67.2019.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: EDSON DOS SANTOS SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO MOREIRA GOULART - OAB:13439-A/MT, SIMONE BESOLD - OAB:17.545-O-MT

Nos termos da Legislação vigente, INTIMO a parte EMBARGADA para que em quinze dias especifique as provas que pretende produzir além das já constantes dos autos, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou diga se pretende o julgamento antecipado; e, na mesma oportunidade, manifeste se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32766 Nr: 3626-97.2003.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO PEDRO SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART - OAB:13439-A/MT, SIMONE BESOLD - OAB:17.545-O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente intimo a parte autora para em cinco dias manifestar sobre certidão de fl. 167: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado supra, e aí sendo, no dia 14/11/2019 ás 09h40m. dirigi-me a Rua das Juçaras, N.º 58-A, Bairro: Jardim das Violetas (Casa com muro cor branca e portão marrom), local onde falei com a Sra. Lenilza (esposa do requerido), a qual afirmou que o mesmo não estava. Diante disso DEIXEI DE INTIMAR o executado e devolvo o r. mandado em cartório no aguardo de que a parte autora querendo deposite diligencia para nova tentativa de citação. Dou fé."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 269948 Nr: 9732-21.2016.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: COLONIZADORA SINOP S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELEANDRO FÁBIO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MOREIRA GOULART - OAB:13439-A/MT, SIMONE BESOLD - OAB:17.545-O-MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente intimo a parte autora para em cinco dias manifestar sobre certidão de fl. 63: "Certifico em cumprimento ao mandado de INTIMAÇÃO, que diligenciei até a rua dos Angicos, 1379, lote 10-A, Quadra nº 38D, Jardim Imperial. Todavia o imóvel está alugado para a Sra. Janaina e Sra. Rafaela, conforme informações o Sr. ELEANDRO FÁBIO FERREIRA, não está mais residindo em Sinop. Não foi possível descobrir seu atual paradeiro. Diante do exposto, devolvo o r. mandado para as providências. O referido é verdade e dou fé. Jandira Maria Hintz."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 179604 Nr: 384-81.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO GUBERT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ADVOGADO(5) DA PARTE REQUERIDA

Intimação do exequente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 182707 Nr: 3683-66.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ APARECIDO DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, LIGIA MARIA PREVIDELLI RABELO - OAB:OAB-MT 15252-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR - OAB:14775-B/MT

Nos termos da legislação vigente intimo a parte autora para em cinco dias manifestar sobre certidão de fl. 130: "Certifico e dou fé, eu, VALTER MORTELARO LOPES, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado da Meritíssima Juíza de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de SINOP/MT, Excelentíssima Senhora Doutora GIOVANA PASQUAL DE MELLO, e, extraído dos autos de CÓDIGO: 182707 – (MANDADO DE PENHORA – AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – ESPÉCIE: AÇÃO DE EXECUÇÃO – em que BANCO BRAESCO S/A move em desfavor de JOSÉ APARECIDO DE FREITAS).

Diligenciei junto ao endereço constante no mandado, Rua Das Azaleias, 3704, Bairro: Jardim das Violetas, nesta urbe, local onde DEIXEI de proceder com a PENHORA e demais atos, haja vista que a casa onde consta o endereço se encontrar em reformas e não haver moradores no local na ocasião das diligencias, bem como não havia qualquer pedreiro em atividade no endereço nas ocasiões das diligencias.

Foram empenhadas diligencias junto a vizinhos ao endereço, porem não foi logrado êxito quanto à obtenção de qualquer informação a respeito de JOSÉ APARECIDO DE FREITAS, sendo pessoa desconhecida, bem como a respeito dos possíveis proprietários do imóvel onde consta o endereço, havendo sido informado que faz vários meses que aquele imóvel está em reformas, mas poucas vezes são vistas pessoas trabalhando no local.

Em face da não localização de JOSÉ APARECIDO DE FREITAS, restaram negativas as diligencias para tentar penhorar algum BEM OBJETO passível de penhora e que fosse de propriedade do Polo Passivo.

Desta forma devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83591 Nr: 1023-12.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, AFONSO DECANINI NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR CAVAGLIERI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AFONSO DECANINI NETO - OAB:9123-MT, CELSO UMBERTO LUCHESI - OAB:76458/SP ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, intimo o Advogado do autor para em cinco dias manifestar, tendo em vista que a correspondência foi devolvida (fls. 141 verso).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 207093 Nr: 8668-44.2014.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: R. C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA. PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB:13699/MT, JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB:MT 10.924, PAULA SAVARIS BEE - OAB:18674-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o(a/s) executado(a/s) efetuasse(m) o pagamento do débito, bem como sem que apresentassem impugnação, embora devidamente intimado pessoalmente (fl/s) 53/54)

Nos termos da legislação vigente INTIMO o/a(s) EXEQUENTE(s) para em 05 (cinco) dias juntar cálculo atualizado do débito, bem como, para, querendo, indicar bens passíveis de penhora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82788 Nr: 265-33.2007.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVELTON DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - OAB:242085/SP, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB:OAB/MT 11.877-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente procedo à INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado no endereço: Av. dos Ingás, 4780, Jd. Das Violetas, em Sinopo-MT, tendo em vista que a correspondência de fl. 176 foi devolvida com a alínea: "ausente", devendo a referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n.07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art.4º A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br: serviços/guias/diligência). §1º Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º Fica autorizada a emissão de uma única quia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. §3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. §4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis."

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 160233 Nr: 7596-27.2011.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADFERR LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON OUVERNEI OAB:13051/MT, GÉRSON LUÍS WERNER - OAB:MT-6298-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VALTER DORNELES DIAS - OAB:9.084-A, GISELI VIEIRA DORNELLES DIAS - OAB:19757/O

INTIMAÇÃO das PARTES para em cinco dias manifestarem, tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83752 Nr: 1225-86.2007.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BFSCFEI PARTE(S) REQUERIDA(S): JDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB:19937/PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:

INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA para em cinco dias manifestar, tendo em vista que os autos retornaram do Tribunal de Justiça.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 188785 Nr: 10082-14.2013.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAGNO GOMES DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO BIAZUS DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO RODRIGUES COIMBRA - OAB:170650/MT, MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI - OAB:MT-8838-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEKISSANDRA STEFANY B. MORES ALVES - OAB:20.483 O/MT, RENATO TENÓRIO ALVES - OAB:MT 20.017/O

Nos termos do artigo 5°, §3, do provimento nº 31/2016-CGJ, fica devidamente INTIMADA a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado (a) para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 557,81(Quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), sob pena de restrição do nome da parte

requerida e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Este valor deverá ser recolhido numa única guia, discriminando o valor das custas, sendo R\$ 413,40 (Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos) e valor da taxa, qual seja R\$ 144,41 (Cento e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Após efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga), no protocolo geral do Fórum da Comarca de Sinop-MT aos cuidados da Central de Arrecadação e arquivamento. INFORMO que as guias para o recolhimento estão disponíveis no site serviços, guias, custas e taxas finais/remanescentes.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 177283 Nr: 13071-27.2012.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATIAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS - OAB:248505/SP, JOSE MARTINS - OAB:15.329/MT, MARCIO F. ARRUDA MONTENEGRO - OAB:OAB/MT.15.329
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente procedo à INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado no endereço constante nos autos, devendo a referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n.07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art.4º A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br: serviços/guias/diligência). §1º Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. §3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. §4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis."

5ª Vara Cível

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79328 Nr: 7683-56.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PHKG, SKG PARTE(S) REQUERIDA(S): PBG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OVÍDIO ILTOL ARALDI - OAB:MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - SINOP - OAR:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): PEDRO HENRIQUE KULKKAMP GUIMARÃES, Filiação: Pedro Bueno Guimarães e Ivonete Kulkkamp, data de nascimento: 01/04/2000, brasileiro(a), natural de Guarantã do Norte-MT, solteiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido STEFFANI KULKKAMP GUIMARÃES, Filiação: Pedro Bueno Guimarães e Ivonete Kulkkamp, data de nascimento: 14/03/1999, brasileiro(a), natural de Matupa-MT, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a sequir transcrita. .

Sentença: Vistos em correição.1. Perscrutando os autos, percebe-se que fora tentada a intimação pessoal do polo ativo para providenciar o andamento do feito, suprindo a omissão nele existente, ônus este que lhe compete. Todavia, ou a intimação restou infrutífera ou, se frutífera, a





citada parte deixou de dar cabal cumprimento ao comando exarado, de modo que o processo encontra-se paralisado por período de tempo superior a trinta (30) dias. Nesta senda, registra-se que "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pela parte interessada, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido definitivamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço".2. Em consequência, com arrimo no artigo 485, inciso III e §§ 1º e 2º, in fine, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.3. Sem sucumbência.4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 5. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, após as baixas e anotações de estilo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elair Fátima Veiga da Fonseca Florentino, digitei.

Sinop, 10 de setembro de 2019

Elair Fátima Veiga da Fonseca Florentino Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 93057 Nr: 97-94.2008.811.0015

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA MARIA VIGNAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEMAR RIEPE - ESPÓLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALBERTO ORTEGA FERREIRA - OAB:18935/MT, CLEOMAR PEDRO MENEGALI - OAB:17.241-MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1. Manifeste-se o inventariante, no prazo de 15 dias, se possui interesse na conversão do presente inventário para o rito de arrolamento comum, apresentando, se o caso, suas declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano de partilha, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais do(s) bem(ns) inventariado(s), caso já não tenha sido apresentado, além da prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, mediante apresentação das certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 1.1. Após, vistas ao Ministério Público, no prazo de 10 dias.
- 2. Não havendo interesse na conversão, no prazo supra assinalado, deverá a inventariante acostar ao feito as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado) e Municipal.
- 3. Cite(m)-se, após, a Fazenda Pública Estadual(CPC, art. 626), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 629), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 634), manifestando-se expressamente.
- 4. Ato contínuo, proceda-se a avaliação judicial dos bens que compõem o espólio, no prazo de trinta (30) dias, atentando-se para deliberações do artigo 630 e seguintes do CPC.
- 5. Entregue o laudo, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (CPC, art. 635).
- 6. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, dos bens do espólio (CPC, arts. 630 e 633), lavre-se o termo de últimas declarações (CPC, art. 636), intimando-se o(a) inventariante para prestá-las, inclusive retificando o valor atribuído à causa e procedendo com os recolhimentos das custas e taxas complementares.
- 7. Após as últimas declarações, digam as partes, em quinze (15) dias (CPC, art. 637).
- 8. Se concordes, ao cálculo e digam todas as partes, em 05 (cinco) dias e, em seguida, a Fazenda Pública (CPC, art. 638). Não havendo impugnação aos cálculos, estes serão homologados por sentença.
- 9. Após a homologação dos cálculos e recolhimento dos impostos, ao Partidor para organizar o esboço da partilha e também o respectivo auto da partilha, conforme pedidos das partes. Feito o esboço e o respectivo auto da partilha, devem as partes manifestar em 15 (quinze) dias (CPC, art. 652). Em seguida, conclusos para a homologação da partilha.

- 10. Consigno que, de acordo com o art. 654, p.u., do CPC, a existência de dívida anterior para com a Fazenda Pública o que não é o caso do ITCMD –, apta a obstar a emissão de certidão ou informação negativa de débitos tributários, não impedirá o julgamento da partilha, desde que o seu pagamento esteja devidamente garantido.
- 11. Se houver caso de renúncia de herança ou cessão, tome-se por termo, devendo a parte transmitente ou renunciante ser intimada pessoalmente para assiná-lo. Somente excepcionalmente, e quando houver instrumento público de mandato, pode a subscrição do termo ser feita pelo procurador, forte no artigo 1.806 do Código Civil.

12. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005765-43.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO IRENIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYLA DOVIGI OAB - MT27120/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU) MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 INTIMAÇÃO 1005765-43.2019.8.11.0015 VALOR DA CAUSA: R\$ 225.264,50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO:ANTONIO IRENIO DA SILVA POLO PASSIVO:MUNICIPIO DE SINOP e outros Senhor(a): Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para querendo manifestar-se à respeito da(s) contestação(ões) apresentada(s) e certidão de decurso de prazo, que segue(m) em anexo. Atenciosamente, CAROLINE FERNANDA DORIGO HARA Gestor(a) Judiciário(a) SINOP,10 de dezembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009569-53.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO GERIR (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP **ESPECIALIZADA** FAZENDA DA PÚBLICA #1009569-53.2018.8.11.0015 AUTOR(A): **FUNDACAO** COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, ALIANCA HOSPITALAR LTDA - ME Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em

MT11543/B





15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009656-09.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O

(ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JRINOX MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU) INSTITUTO GERIR (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA **FUNDACAO** DF #1009656-09.2018.8.11.0015 AUTOR(A): SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, JRINOX MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1009589\text{-}44.2018.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A)) GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO GERIR (RÉU)

INOVACAO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1009589-44.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, INOVACAO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009577-30.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B

(ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A)) GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FARIA EVANGELISTA HOSPITALAR EIRELI - ME (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO GERIR (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP **ESPECIALIZADA** DAFAZENDA SAUDE #1009577-30.2018.8.11.0015 AUTOR(A): **FUNDACAO** DE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR. FARIA EVANGELISTA HOSPITALAR EIRELI - ME Vistos etc. I -RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO. DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009672-60.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A)) GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A)) RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)





INSTITUTO GERIR (RÉU)

POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1009672-60.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FUNDACAO DF SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Regueridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009572-08.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A)) GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O
(ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO GERIR (RÉU)

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1009572-08.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO. INSTITUTO GERIR, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015: II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V -DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009646-62.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO GERIR (RÉU)

ADURRA COMERCIAL DE PRODUTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA FA7FNDA PÚBLICA DΑ #1009646-62.2018.8.11.0015 AUTOR(A): **FUNDACAO** DF SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, ADURRA COMERCIAL DE PRODUTO MEDICO HOSPITALAR LTDA -EPP Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009591-14.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO GERIR (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA FUNDACAO DE #1009591-14.2018.8.11.0015 AUTOR(A): SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, MARTINS DISTRIBUICAO E LOGISTICA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II -Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do





CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009602-43.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A)) GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/E

(ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KEPLER SAUDE E HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - EPP (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO GERIR (RÉU)

Magistrado(s):
MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1009602-43.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FUNDAÇÃO DF SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, KEPLER SAUDE E HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - EPP Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009663-98.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO GERIR (RÉU)

 ${\tt MEDICAL\ PANIAGUA\ PRODUTOS\ HOSPITALARES\ LTDA-ME\ (R\'{\scriptsize EU})}$

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1009663-98.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, MEDICAL PANIAGUA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009669-08.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O

(ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B

(ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A)) GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO GERIR (RÉU)

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP **ESPECIALIZADA** DAFAZENDA PÚBLICA #1009669-08.2018.8.11.0015 AUTOR(A): **FUNDACAO** SAUDE DE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR. NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME Vistos etc. I -RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009653-54.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A)) GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO GERIR (RÉU)





DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1009653-54.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FUNDACAO DF SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009575-60.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB MT24912/O

(ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO GERIR (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA VARA #1009575-60.2018.8.11.0015 AUTOR(A): **FUNDACAO** DF SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR. DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009692-51.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB

(ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB MT24912/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TBT DISTRIBUIDORA EIRELI (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO GERIR (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP **ESPECIALIZADA** DΑ FAZENDA PÚBLICA #1009692-51.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, TBT DISTRIBUIDORA EIRELI Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V -DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009611-05.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

(ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB MT24912/O (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MULTI LIMPEZA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO GERIR (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FA7FNDA PÚBLICA #1009611-05.2018.8.11.0015 AUTOR(A): FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, MULTI LIMPEZA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II -Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo





legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V - DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009599-88.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O

(ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO GERIR (RÉU)

Estado de Mato Grosso (RÉU)

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA **ESPECIALIZADA** DΑ FAZENDA PÚBLICA #1009599-88.2018.8.11.0015 AUTOR(A): **FUNDACAO** DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR. GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSICÃO das REGRAS do CPC/2015: III - Logo. CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V -DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO, Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009650-02.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FUNDACAO DE SAUDE COMUNITARIA DE SINOP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/O (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

INSTITUTO GERIR (RÉU)

COMERCIAL RONTA LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1009650-02 2018 8 11 0015 AUTOR(A): **FUNDACAO** DF COMUNITARIA DE SINOP RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, INSTITUTO GERIR, COMERCIAL RONTA LTDA Vistos etc. I - RECEBO a INICIAL com inclusos DOCUMENTOS, eis que atendidos aos REQUISITOS dos artigos 319 e 320 do CPC/2015; II - Diante das ESPECIFICIDADES da CAUSA e de modo a ADEQUAR o RITO PROCESSUAL às NECESSIDADES do CONFLITO, DEIXO para momento oportuno a análise da conveniência da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO (CPC/2015, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), JUSTIFICANDO, ainda, o IMPULSIONAMENTO dos autos nessa ocasião, ante a TRANSIÇÃO das REGRAS do CPC/2015; III - Logo, CITEM-SE os Requeridos, quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-OS que dispõem do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219, 229 e 335 do CPC/2015; IV - Com a (s) contestação (ões), vista à parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015; V -DEFIRO o pleito de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (art. 98 do CPC/2015). VI - Em seguida, CONCLUSO para SANEAMENTO, nos termos do artigo 357 do CPC/2015, ou JULGAMENTO ANTECIPADO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 198572 Nr: 1460-09.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELA DA SILVA SANTOS, MARIA DALVA SOBRAL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SINOP/MT, para devolução dos autos nº 1460-09.2014.811.0015, Protocolo 198572, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 236930 Nr: 10024-40.2015.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEONICE NIELAND DANZER PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Conforme REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR às fls. 132, realizo o LEVANTAMENTO dos VALORES DEPOSITADOS VOLUNTARIAMENTE em favor da parte EXEQUENTE, no importe de R\$ 2.414,44, mediante ALVARÁ eletrônico de LIBERAÇÃO;

II – Oportunamente, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 246055 Nr: 15896-36.2015.811.0015

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SUELI DO NASCIMENTO MORAES PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

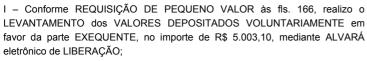
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SINOP/MT - OAB:

Vistos etc.







II – Oportunamente, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 178570 Nr: 14420-65.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ELAINE DE OLIVEIRA RONQUE PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA SUYENE PAULI LEITÃO - OAB:MT 10.476, SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ - OAB:14061/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeço Intimação da parte autora, para manifestar-se no prazo de 15 dias, tendo em vista a decisão de fls, 268/270.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 180131 Nr: 932-09.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDNA VILAS BOAS ELIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO - OAB:MT-16.512

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Expeço intimação da parte autora, para manifestar-se no prazo de 15 dias, conforme decisão de fls, 201/203.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 180936 Nr: 1804-24.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSE LÚCIA BREMBATI AGAZZI PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB:13079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Da detida análise dos autos, realizo o LEVANTAMENTO dos VALORES DEPOSITADOS VOLUNTARIAMENTE em favor da parte EXEQUENTE no importe de R\$ 6.625,58 (RPVs de fls. 177 e fls. 178) e, DE OFÍCIO, a DEVOLUÇÃO do EXCEDENTE ao EXECUTADO no importe de R\$ 5.729,07, referentes à cobrança dos "honorários pela inércia", ante a ausência de sua configuração, mediante ALVARÁ eletrônico de LIBERAÇÃO;

II – Oportunamente, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 185753 Nr: 6904-57.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIZIA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Conforme DECISÕES de fls. 213, fls. 215 e fls. 217, realizo o LEVANTAMENTO dos VALORES DEPOSITADOS VOLUNTARIAMENTE em favor da parte EXEQUENTE e EXECUTADO, nos importes de R\$ 3.695,42 e

R\$ 2.970,61, respectivamente, mediante ALVARÁ eletrônico de LIBERAÇÃO;

II - Oportunamente, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 185756 Nr: 6907-12.2013.811.0015

PARTE AUTORA: ALCIDIO ARVO HOLZBACH

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Conforme REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR às fls. 205, realizo o LEVANTAMENTO dos VALORES DEPOSITADOS VOLUNTARIAMENTE em favor da parte EXEQUENTE, no importe de R\$ 896,51, mediante ALVARÁ eletrônico de LIBERAÇÃO;

II - Oportunamente, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 188197 Nr: 9502-81.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILENE DOS SANTOS BREMIDE PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB:13079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Conforme DECISÃO de fls. 181, realizo o LEVANTAMENTO dos VALORES DEPOSITADOS VOLUNTARIAMENTE em favor da parte EXEQUENTE e EXECUTADO, nos importes de R\$ 880,05 e R\$ 1.744,69, respectivamente, mediante ALVARÁ eletrônico de LIBERAÇÃO;

 $\overline{\text{II}}$ – Oportunamente, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 190826 Nr: 12352-11.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENILDA RODRIGUES DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Conforme DECISÃO de fls. 238, realizo o LEVANTAMENTO dos VALORES DEPOSITADOS VOLUNTARIAMENTE em favor da parte EXEQUENTE e EXECUTADO, nos importes de R\$ 2.549,17 e R\$ 1.652,66, respectivamente, mediante ALVARÁ eletrônico de LIBERAÇÃO;

II – Oportunamente, CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 207156 Nr: 8731-69.2014.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONAN LEANDRO BORBA





PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I – Conforme DECISÃO de fls. 179, realizo o LEVANTAMENTO dos VALORES DEPOSITADOS VOLUNTARIAMENTE em favor da parte EXEQUENTE e EXECUTADO, nos importes de R\$ 896,51 e R\$ 6.224,16, respectivamente, mediante ALVARÁ eletrônico de LIBERAÇÃO;

 $\label{eq:II-Oportunamente} \mbox{II--Oportunamente, CONCLUSO}.$

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 180912 Nr: 1780-93.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DULCI DE FATIMA POLLI RAMOS PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB:13079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADOR DO MUNICIPIO DE SINOP-MT, para devolução dos autos nº 1780-93.2013.811.0015, Protocolo 180912, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 106045 Nr: 12696-65.2008.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT. PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVEIS ESTILO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES DUARTE JÚNIOR - OAB:MT/7.459-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SINOP/MT, para devolução dos autos nº 12696-65.2008.811.0015, Protocolo 106045, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44968 Nr: 9985-29.2004.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT. PARTE(S) REQUERIDA(S): MOVEIS ESTILO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER - OAB:2756/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SINOP/MT, para devolução dos autos nº 9985-29.2004.811.0015, Protocolo 44968, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45216 Nr: 10301-42.2004.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOBILIÁRIA SINOP LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ASTOR RHEINHEIMER - OAB:2756/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE SINOP/MT, para devolução dos autos nº 10301-42.2004.811.0015, Protocolo 45216, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 120313 Nr: 12570-78.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIANE MARQUES DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS -DAB:13079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6.813/MT

Vistos etc.

I – INTIME-SE a parte Exequente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ESCLAREÇA a DIVERGÊNCIA apontada no CPF da Exequente, eis que o ALVARÁ ELETRÔNICO nº 511660-0/2019 foi "cancelado" pelo fato de o "nome informado divergente do CPF na base da SRF" (sic), de modo que, na ocasião da expedição do novo alvará, consta como titular "Cleidiane Marques Andre" e não a Exequente que é "Cladiane Marques de Oliveira";

II - Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO.

Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 170616 Nr: 5702-79.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NATHALIA ALEXANDRE RAMOS - OAB:MT-15044 -B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a)do(a)requerente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 268308 Nr: 8607-18.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHARLES SOUZA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DONISETE PABLO SOUZA - OAB:OAB/MT 15.083-0, JOSÉ ROBERTO GOES - OAB:OAB/MT 20.980 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do advogado da parte autora da decisão de fls. 65/67: "Vistos etc. (...) , DETERMINO a REALIZAÇÃO do "IV MUTIRÃO de PERÍCIAS JUDICIAIS", que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de março de 2020; III -Dessa forma, INTIME-SE a parte REQUERENTE para que COMPAREÇA para REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA no dia 05 de março de 2020, a partir das 08hrs, no endereço a ser definido quando da publicação do edital de intimação, que se dará 30 (trinta) dias antes da data designada para realização do mutirão,(...) V - Para a realização IV Mutirão de Perícias Judiciais, NOMEIO, o Dr. Djalma Olímpio Maia Sant'ana, médico inscrito no CRM n° 179435-SP e n° 5125/AL, (...)", INTIMANDO-SE, também, o REQUERENTE, para, em igual prazo, indique ASSISTENTE TÉCNICO. VII -Posto isso, passo a formular os QUESITOS: QUESITOS DO JUÍZO: 1) É possível diagnosticar na parte requerente alguma lesão decorrente de acidente de trabalho? Qual ou Quais?2) A parte requerente é portador(a) de alguma sequela possível de reduzir a capacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual?3) É possível identificar se a lesão foi adquirida antes ou depois do acidente? Se negativo, há possibilidade de saber os motivos que levaram a parte requerente a sofrer com este mal?4) A lesão que a parte requerente apresenta é irreversível ou após regular tratamento poderá retornar a desempenhar seu trabalho ou





atividade habitual? 5) O quadro que a parte requerente apresenta à incapacita para o desempenho de qualquer atividade? Em caso negativo, se há possibilidade de reabilitação profissional especificando qual tipo de atividade pode a parte requerente desempenhar em grau de compatibilidade com seu quadro de saúde? VIII — Juntado o laudo, MANIFESTEM-SE as PARTES no PRAZO COMUM de 15 (quinze) dias, podendo o Assistente Técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seus respectivos pareceres, nos termos do art. 477, parágrafo 1º, do CPC/2015. IX - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se".

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015098-19.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VADEMILSO BADALOTTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCIR FERNANDO CESA OAB - MT17596/O (ADVOGADO(A))
JIANCARLO LEOBET OAB - MT0010718S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP **ESPECIALIZADA** DΑ FAZENDA PÚBLICA #1015098-19.2019.8.11.0015 AUTOR(A): VADEMILSO BADALOTTI RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO #1015098-19 Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA PARA O ARQUIVAMENTO/CANCELAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA A RETIRADA DO NOME DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL proposta por VADEMILSO BADALOTTI em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO. Aduz a inicial que "a presente demanda possui como objetivo especifico o prescrição em duas de suas modalidades: reconhecimento da intercorrente e pretensão punitiva" Sustenta que "os atos administrativos combatidos são os Autos de Infração 129789, 129787 e 129788, bem como os acessórios dele decorrentes (Processos Administrativos n.º 167186/2011, 167179/2011 e 167170 e Termos de Embargo n.º 106666, 106663), lavrados/instaurados todos pela considerando o transcurso do prazo previsto em Lei para a apuração e julgamento na instância administrativa". Estende afirmando que "na data de 10/03/2011, a SEMA/MT lavrou em desfavor do Reguerente o Auto de Infração n. 129789, imputando-lhe a conduta infracional de "desmatar 699,73ha de vegetação nativa fora da área de reserva legal", qualificando-o como incurso no art. 52 do Decreto Federal n. 6.514/08 (documento anexo)" e que "no dia seguinte (11/03/2011), a SEMA/MT lavrou os Autos de Infração n. 129787 e n. 129788, imputando-lhe a conduta infracional, respectivamente, de 'desmatar 52,29ha de vegetação nativa' e 'desmatar 507,23ha de vegetação nativa fora da área de reserva legal', qualificando o Requerente como incurso nos artigos 51 e 52 do Decreto Federal n. 6.514/2008 (documentos anexos)". Informa que "ato contínuo, o Órgão Estadual instaurou os Processos Administrativos 167186/2011, 167179/2011 e 167170 para apurar a veracidade ou não das informações lançadas, bem como para permitir e observar o devido processo legal", entretanto, "somente no dia 12/05/2016 o Requerente foi notificado para tomar ciência dos 03 (três) Processos Administrativos em comento, razão pela qual, em sua Defesa (primeira manifestação) arguiu a prescrição intercorrente e da pretensão punitiva, ao passo que transcorridos mais de 05 (cinco) anos desde a lavratura dos Autos de Infração n. 129789, 129787 e 129788 e a sua ciência inequívoca". Esclarece que "neste meio tempo (10/03/2011 e 12/05/2016) verifica-se que não foram praticados atos com o condão de interromper a prescrição, tendo transcorrido o lapso temporal de 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses, ou seja, superior ao previsto em Lei", salientando que "neste período entre a lavratura dos Autos de Infração e os respectivos marcos finais (seja de 03 ou 05 anos) não houve a cientificação do Requerente, fato que comprova a mácula atinente aos feitos administrativos impugnados". Salienta que apesar disso "até o presente momento o Órgão Ambiental está mantendo a tramitação dos Processos Administrativos por tempo indeterminado, fato que está lhe causando evidente prejuízo, mesmo com a comprovação da mácula do feito pelo transcurso do prazo prescricional previsto para apuração da infração ambiental". Informa que "os Processos

Administrativos n. 167170/2011 (referente ao Auto de Infração n. 129788) e n. 167186/2011 (com relação ao Auto de Infração n. 129789) foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inclusão do nome do Requerente na Dívida Ativa Estadual, evidenciando o prejuízo que lhe está sendo ofertado". Por essa razão, REQUER, a antecipação dos efeitos do pleiteado provimento final, nos termos do art. 294 e 300, do Diploma Processual Civil, determinando ao Requerido a SUSPENSÃO dos efeitos dos Processos Administrativos n. 167186/2011, 167170/2011 e 167179/2011, a SUSPENSÃO dos Termos de Embargo n.º 106666, 106663 e 106662, bem como a retirada do nome do Requerente da Dívida Ativa Estadual" (sic). CARREOU DOCUMENTOS à INICIAL. É o Relatório. Decido. Inicialmente, há que se ponderar sobre PONTUAIS DIFERENÇAS entre a TUTELA DE URGÊNCIA e DE EVIDÊNCIA. Consagrada no Livro V da Parte Geral do Código de Processo Civil, à TUTELA PROVISÓRIA, GÊNERO do qual são ESPÉCIES a TUTELA de URGÊNCIA (cautelar ou antecipada) e a TUTELA de EVIDÊNCIA, são dedicados os artigos 294 a 311. Verifica-se, portanto, que o CPC adotou a TERMINOLOGIA CLÁSSICA e distinguiu a TUTELA PROVISÓRIA, fundada em COGNIÇÃO SUMÁRIA, da DEFINITIVA, baseada em COGNIÇÃO EXAURIENTE. Logo, a TUTELA PROVISÓRIA (de urgência ou de evidência), quando concedida, CONSERVA a sua EFICÁCIA na PENDÊNCIA do PROCESSO, mas pode ser a qualquer momento, REVOGADA ou MODIFICADA (art. 296). Especificamente a TUTELA de URGÊNCIA, espécie de tutela provisória, SUBDIVIDE-SE, como já ressaltado, em TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA e TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR, que podem ser REQUERIDAS e CONCEDIDAS em CARÁTER ANTECEDENTE ou INCIDENTAL (art. 294, parágrafo único). Nesse sentido, o art. 300, "caput", do Código Processo Civil, apresenta os REQUISITOS COMUNS para a CONCESSÃO da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (seja ela ANTECIPADA ou CAUTELAR) são: I) probabilidade do direito ("fumus boni iuris"); e II) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo ("periculum in mora"). Logo, a primeira guarda relação direta com o pedido de mérito da demanda, ou seja, a TUTELA ANTECIPADA é nada mais, nada menos, do que a ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL, quardando, portanto, limite com esse pleito, estando adstrita a existência da PROBABILIDADE do DIREITO e PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. Já no que se refere à TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR, guarda relação com toda e qualquer outra providência de natureza acautelatória, só que desta vez esse Juízo entende que para o seu cabimento é necessária a coexistência de outros requisitos, quais sejam, o "FUMUS BONIS JURIS" e o "PERICULUM IN MORA". No caso versando, entendo que a TUTELA pretendida não é aquela tida como ANTECIPATÓRIA do PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL, mas meramente de NATUREZA ACAUTELATÓRIA. Depreende-se dos autos que, "prima facie", em Juízo de COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUPERFICIAL e NÃO PLENA, o pleito de TUTELA MERECE PARCIAL ACOLHIMENTO. Vejamos. "In casu", o Requerente foi autuado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso tendo sido lavrado no dia 10.03.2011 o Auto de Infração nº 129789 gerando o Processo Administrativo nº 167186/2011, no dia 11.03.2011 o Auto de Infração nº 129788 gerando o Processo Administrativo nº 167170/2011 e o Auto de Infração nº 129787 gerando o Processo Administrativo nº 167179, que segundo as alegações do Requerente, não devem prosperar, eis que configurada prescrição intercorrente do processo administrativo. Inicialmente, vale destacar a DIFERENÇA entre DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS e NÃO TRIBUTÁRIAS, do qual: - DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS - aquelas decorrentes de uma obrigação tributária, ou seja, referentes a impostos, taxas, contribuições e demais obrigações acessórias; - DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - aquelas referentes a multas administrativas de entes públicos, ou seja, da União Federal, Estados, Municípios, INMETRO, PROCON, IBAMA, ANVISA, dentre outros; Neste sentido, verifica-se que o presente caso trata-se de DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA decorrente do AUTO DE INFRAÇÃO nº 129789, nº 129788 e nº 129787 e os seus respectivos Processos Administrativos nº 167186/2011, nº 167170/2011 e nº 167179, lavrados em razão de ação administrativa punitiva da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso. Dada essa conjuntura, passa-se à análise da suposta prescrição intercorrente do processo administrativo. Insta consignar que, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a Lei Federal nº 9.873/99 é inaplicável às ações punitivas desenvolvidas no âmbito administrativo dos Estados e Municípios, aplicando-se tão somente em âmbito federal. Nesse sentido, excerto de julgado: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON.





PRESCRIÇÃO TRIENAL. LEI 9.873/99. INAPLICABILIDADE AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO MUNICIPAL. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a Lei 9.873/99 não se aplica às ações administrativas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal. 2. Entendimento firmado consolidado julgamento do recurso especial repetitivo 1.115.078/RS que não restringe aos procedimentos de apuração de infrações ambientais. 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp nº750.574/PR, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. em 03/11/2015) Não obstante a isto, tratando-se de processo administrativo estadual quanto à prescrição da pretensão punitiva da administração, no presente caso, tem incidência o Decreto Federal nº 6.514/08, em razão da autorização do art. 98 da Resolução SMA nº 32/2010, que determina "para os casos não previstos nesta Resolução, ou não previstos no Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, com suas posteriores alterações, serão aplicados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008". A propósito excertos de julgados: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Multa ambiental. Ribeirão Preto. Fazenda Guanabara. AIIM nº 208.554, de 23-10-2007. Queima em área agropastoril em desacordo com a autorização obtida. Resolução SMA nº 37/2005. 1. Prescrição intercorrente. A LF nº 9.873/99 cuida de processo administrativo federal e não se aplica aos Estados. Quanto ao art. 98 da Resolução SMA nº 32/2010, que autoriza a aplicação do DF nº 6.514/08, não se verifica a paralisação do processo administrativo pelo prazo de três anos, ante os despachos e diligência realizados. 2. Autuação. Queima irregular. A embargante foi autuada por fazer uso de fogo em área agropastoril em área correspondente a 36 ha em desacordo com a autorização obtida, nos termos da Resolução SMA 37/2005; consta ainda no boletim de ocorrência que a queima ocorreu em área a aproximadamente a 600 metros do perímetro urbano. A autora realiza a exploração do imóvel para produção de cana-deaçúcar, alegando que não deu causa ao incêndio; os autos não trazem informações a respeito do fogo, pouso se sabendo sobre seu controle e como se extinguiu; não há comprovação de que tenha atingido parte de cana crua já colhida. A presunção de veracidade do ato administrativo não restou ilidida. 3. Multa (...). Recurso da embargante desprovido" (Apelação n^{o} 1002970-18.2017.8.26.0597, Rel. Des. Torres de Carvalho, j. em 08/11/2018). Grifo nosso. "AÇÃO DECLARATÓRIA. Prescrição. A Lei nº 9.873/99 é inaplicável às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios. Precedentes do STJ. Aplicável o artigo 98 da Resolução SMA nº 32/2010, que expressamente autoriza a incidência do Decreto Federal nº 6.514/2008. A prescrição administrativa se consumou. Mantida a sentença. NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO" (Apelação nº 1008286-63.2014.8.26.0032, Rel. Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro, j. em 17/11/2016). Grifo nosso. Sendo assim, o art. 21, § 2º do Decreto nº 6.514/08 estabelece que "incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação". Outrossim, o artigo 22 do Decreto nº 6.514/08 estabelece hipóteses de interrupção do referido prazo prescricional, a saber: Art. 22. Interrompe-se a prescrição: I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital; II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e III - pela decisão condenatória recorrível. Pois bem. No caso dos autos, o Auto de Infração nº 129789 foi lavrado em 10.03.2011 e o Auto de Infração nº 129788 e nº 129787 no dia 11.03.2011, tendo sido feita a cientificação do Autuante apenas em 12.05.2016, respectivamente, tendo decorrido nesse interstício o prazo trienal, sem que fosse praticado qualquer ato que pudesse interromper o prazo prescricional. Dada essa conjuntura, verifica-se analisando o Processo Administrativo nº 167186/2011 (Al 129789), que o Auto de Infração foi lavrado em 10/03/2011, em seguida foi proferido Despacho Determinando a Reconstituição dos Autos (31/03/2016), na sequência realizado a Comunicação Interna n.º 113/2016 (25/04/2016), precedida da expedição do Ofício n.º 857/2016, solicitando cópias de documentos que instruíam o processo administrativo (26/04/2016), e tão somente em 15/05/2016 juntada do Aviso de Recebimento referente ao Ofício 857/2016 que cientificou o Autuante, em 12/05/2016. Também no Processo Administrativo nº 167170/2011 (Al 129788), o Auto de Infração foi lavrado em 11/03/2011, em seguida foi proferido Despacho Determinando a Reconstituição dos Autos (31/03/2016), na sequência

realizado a Comunicação Interna n.º 110/2016 (25/04/2016), precedida da expedição do Ofício n.º 855/2016, solicitando cópias de documentos que instruíam o processo administrativo (26/04/2016), e tão somente em 15/05/2016 juntada do Aviso de Recebimento referente ao Ofício n.º 855/2016 que cientificou o Autuante, em 12/05/2016. De igual forma, o Processo Administrativo nº 167179/2011 (Al 129787), o Auto de Infração foi lavrado em 11/03/2011, em seguida foi proferido Despacho Determinando a Reconstituição dos Autos (31/03/2016), na sequência realizado a Comunicação Interna n.º 112/2016 (25/04/2016), precedida da expedição do Ofício n.º 859/2016, solicitando cópias de documentos que instruíam o processo administrativo (26/04/2016), e tão somente em 15/05/2016 juntada do Aviso de Recebimento referente ao Ofício n.º 859/2016 que cientificou o Autuante, em 12/05/2016. Consigna-se que, em consonância com o entendimento jurisprudencial, in verbis, caracteriza causa interruptiva da prescrição, a prática de atos voltados ao impulsionamento do processo administrativo sem nenhuma finalidade decisória ou apuratória da infração. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MULTA FIXADA PELO COAF. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 1°, 1°, DA LEI N° 9.873/99. PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO RECURSAL. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS. CAUÇÃO DO VALOR DA MULTA. DESNECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE PROVIMENTO. 1. O art. 1°, § 1°, da Lei nº 9.873/99, estabelece que a paralisação injustificada do processo administrativo para o exercício de ação punitiva deflagrada pela Administração Pública Federal por lapso superior a três anos ensejará seu arquivamento, estabelecendo o legislador como causas interruptivas dessa prescrição intercorrente: a notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato e; a prolação de decisão condenatória recorrível (art. 2, I, II e III). 2. A simples prática de atos internos voltados ao impulsionamento do processo administrativo, desprovidos de finalidade decisória ou apuratória da infração, não configura causa interruptiva da prescrição. Precedentes. 3. Hipótese em que após a interposição do recurso administrativo pela agravante (30/11/2010) transcorreram mais de três anos sem a prática de nenhum ato cujo conteúdo ou finalidade pudessem interromper a prescrição, sendo o primeiro destes, qual fosse, parecer exarado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, praticado em 24/09/2014. 4. Embora a orientação jurisprudencial indique a necessidade de prestação de caução idônea para a suspensão da exigibilidade de multa imposta pela Administração, essa posição deve ser pontualmente afastada em situações excepcionais, nas quais se verifique a ocorrência de questões de ordem pública que apontem para a insubsistência da atuação administrativa. 5. Agravo de (TRF instrumento a que dá provimento. 1^a se 0010742-60.2016.4.01.0000; Quinta Turma; Rela Desa Fed. Maranhão; DJF1 01/08/2018). Grifo nosso Desse modo, decorrido o prazo de 03 (três) anos entre a Lavratura do Auto de Infração nº 129789 em 10.03.2011, n° 129788 e n° 129787 em dia 11.03.2011, e a Notificação do Autuante em 12.05.2016, sem ter nesse interstício realizado nenhum ato que pudesse interromper o prazo trienal, aparentemente se operou a prescrição intercorrente do processo administrativo. Assim, em razão da aparente prescrição intercorrente do processo administrativo, bem como o simples fato da possibilidade de inclusão do nome do Requerente no SERASA, PROTESTO ou outro ÓRGÃO de RESTRIÇÃO de CRÉDITO indevidamente já é suficiente para o deferimento da medida liminar, não sendo justo, nem razoável que o Requerente tenha seu NOME MACULADO. Deste modo, diante dos DOCUMENTOS colacionados aos autos, entendo estarem PRESENTES os REQUISITOS autorizadores para a concessão do PEDIDO LIMINAR, ou seja, o DEFERIMENTO é medida que se IMPÕE. "Ex positis", DEFIRO PARCIALMENTE o PEDIDO LIMINAR postulado no sentido de DETERMINAR a SUSPENSÃO dos efeitos dos Processos Administrativos n. 167186/2011, 167170/2011 e 167179/2011 e dos Termos de Embargo n.º 106666, 106663 e 106662, bem como a RETIRADA do NOME do REQUERENTE da DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, até final desfecho da presente ação. DEFIRO o PEDIDO de PARCELAMENTO das CUSTAS PROCESSUAIS, CONDICIONADO, no prazo de 10 (dez) dias, à parte Autora demonstrar a impossibilidade de efetuar o seu recolhimento neste momento. INDEFIRO, por ora, a FIXAÇÃO de MULTA pelo EVENTUAL DESCUMPRIMENTO da MEDIDA LIMINAR. CITE-SE, INTIMANDO-SE o Requerido deste "decisum", quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O que dispõe do prazo legal para RESPONDER, consoante





artigos 183, 219 e 335 do CPC/2015. Após, INTIME-SE a parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (quinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do CPC/2015. Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015104-26.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO BADALOTTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCIR FERNANDO CESA OAB - MT17596/O (ADVOGADO(A))
JIANCARLO LEOBET OAB - MT0010718S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DΑ FAZENDA PÚBLICA #1015104-26.2019.8.11.0015 AUTOR(A): **RODRIGO** BADALOTTI ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA PARA O ARQUIVAMENTO/CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA A RETIRADA DO NOME DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL proposta por RODRIGO BADALOTTI em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO. Aduz a inicial que "a SEMA/MT lavrou em desfavor do Requerente o Auto de Infração n.º 129786, imputando-lhe a conduta infracional de "desmatar 123,24ha de vegetação nativa em reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente", qualificando-o como incurso no art. 51 do Decreto Federal n. 6.514/08 e, o Auto de Infração n.º 129792, imputando-lhe a conduta infracional de "desmatar 230,45ha de vegetação nativa", qualificando o Requerente como incurso no artigo 52 do Decreto Federal n. 6.514/08". Sustenta que "instaurou os Processos Administrativos 164227/2011 e 166909/2011 para apurar a veracidade ou não das informações lançadas, bem como para permitir e observar o devido processo legal". Entretanto, afirma que "somente no dia 28/09/2016 o Requerente foi notificado para tomar ciência do Processo Administrativo 164227/2011 tomando ciência acerca do Processo Administrativo 1669909/20177 somente em 15/08/2016, razão pela qual, em sua Defesa (primeira manifestação) arguiu a prescrição intercorrente e da pretensão punitiva, ao passo que transcorridos mais de 05 (cinco) anos desde a lavratura dos Autos de Infração n. 12986 e 129792 com a sua ciência inequívoca". Por fim, REQUER, em tutela de urgência "a SUSPENSÃO dos efeitos dos Processos Administrativos n. 164227/2011 e 166909/2011, a SUSPENSÃO dos Termos de Embargo n.º 106665 e 106664, bem como que se abstenha de inscrever o nome do Requerente na Dívida Ativa Estadual". CARREOU DOCUMENTOS à INICIAL. É o Relatório. Decido. Inicialmente, há que se ponderar sobre PONTUAIS DIFERENÇAS entre a TUTELA DE URGÊNCIA e DE EVIDÊNCIA. Consagrada no Livro V da Parte Geral do Código de Processo Civil, à TUTELA PROVISÓRIA. GÊNERO do qual são ESPÉCIES a TUTELA de URGÊNCIA (cautelar ou antecipada) e a TUTELA de EVIDÊNCIA, são dedicados os artigos 294 a 311. Verifica-se, portanto, que o CPC adotou a TERMINOLOGIA CLÁSSICA e distinguiu a TUTELA PROVISÓRIA, fundada em COGNICÃO SUMÁRIA, da DEFINITIVA, baseada em COGNIÇÃO EXAURIENTE. Logo, a TUTELA PROVISÓRIA (de urgência ou de evidência), quando concedida, CONSERVA a sua EFICÁCIA na PENDÊNCIA do PROCESSO, mas pode ser a qualquer momento, REVOGADA ou MODIFICADA (art. 296). Especificamente a TUTELA de URGÊNCIA, espécie de tutela provisória, SUBDIVIDE-SE, como já ressaltado, em TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA e TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR, que podem ser REQUERIDAS e CONCEDIDAS em CARÁTER ANTECEDENTE ou INCIDENTAL (art. 294, parágrafo único). Nesse sentido, o art. 300, "caput", do Código Processo Civil, apresenta os REQUISITOS COMUNS para a CONCESSÃO da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (seja ela ANTECIPADA ou CAUTELAR) são: I) probabilidade do direito ("fumus boni iuris"); e II) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo ("periculum in mora"). Logo, a primeira guarda relação direta com o pedido de mérito da demanda, ou seja, a TUTELA ANTECIPADA é nada mais, nada menos, do que a ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL, guardando, portanto, limite com esse pleito, estando adstrita a existência da PROBABILIDADE do DIREITO e PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. Já no que se refere à TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR, guarda relação com toda e

qualquer outra providência de natureza acautelatória, só que desta vez esse Juízo entende que para o seu cabimento é necessária a coexistência de outros requisitos, quais sejam, o "FUMUS BONIS JURIS" e o "PERICULUM IN MORA". No caso versando, entendo que a TUTELA pretendida não é aquela tida como ANTECIPATÓRIA do PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL, mas meramente de NATUREZA ACAUTELATÓRIA. Depreende-se dos autos que, "prima facie", em Juízo de COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUPERFICIAL e NÃO PLENA, o pleito de TUTELA MERECE PARCIAL ACOLHIMENTO. Vejamos. "In casu", o Requerente foi autuado pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 129786 gerando o Processo Administrativo nº 164227/2011 e, o Auto de Infração nº 129792 gerando o Processo 196909/2011, que segundo as alegações do Administrativo nº Requerente, não devem prosperar, eis que configurada as duas modalidades da prescrição, quais seja, a prescrição da pretensão punitiva e a prescrição intercorrente. Inicialmente, vale destacar a DIFERENÇA entre DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS e NÃO TRIBUTÁRIAS, do qual: - DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS - aquelas decorrentes de uma obrigação tributária, ou seja, referentes a impostos, taxas, contribuições e demais obrigações acessórias; - DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - aquelas referentes a multas administrativas de entes públicos, ou seja, da União Federal, Estados, Municípios, INMETRO, PROCON, IBAMA, ANVISA, dentre outros; Neste sentido, verifica-se que o presente caso trata-se de DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA decorrente dos AUTOS DE INFRAÇÃO nº 129786 e 129792 e, nº **ADMINISTRATIVOS** 164227/2011 e PROCESSOS 196909/2011 lavrados em razão de ação administrativa punitiva da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso. Dada essa conjuntura, passa-se à análise da suposta prescrição da pretensão punitiva estatal. Insta consignar que, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que a Lei Federal nº 9.873/99 é inaplicável às ações punitivas desenvolvidas no âmbito administrativo dos Estados e Municípios, aplicando-se tão somente em âmbito federal. Nesse sentido, excerto de julgado: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. PRESCRIÇÃO TRIENAL. LEI 9.873/99. INAPLICABILIDADE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a punitivas 9.873/99 não se aplica às ações administrativas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal. 2. Entendimento firmado consolidado no julgamento do recurso especial repetitivo 1.115.078/RS que não se restringe aos procedimentos de apuração de infrações ambientais. 3. Agravo regimental não provido". (AgRg no AREsp nº750.574/PR, Rel. Min. Sérgio Kukina, j. em 03/11/2015) Não obstante a isto, tratando-se de processo administrativo estadual quanto à prescrição da pretensão punitiva da administração, no presente caso, tem incidência o Decreto Federal nº 6.514/08, em razão da autorização do art. 98 da Resolução SMA nº 32/2010, que determina "para os casos não previstos nesta Resolução, ou não previstos no Decreto nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, com suas posteriores alterações, serão aplicados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008". A propósito excertos de julgados: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Multa ambiental. Ribeirão Preto. Fazenda Guanabara. AIIM nº 208.554, de 23-10-2007. Queima em área agropastoril em desacordo com a autorização obtida. Resolução SMA nº 37/2005. 1. Prescrição intercorrente. A LF nº 9.873/99 cuida de processo administrativo federal e não se aplica aos Estados. Quanto ao art. 98 da Resolução SMA nº 32/2010, que autoriza a aplicação do DF nº 6.514/08, não se verifica a paralisação do processo administrativo pelo prazo de três anos, ante os despachos e diligência realizados. 2. Autuação. Queima irregular. A embargante foi autuada por fazer uso de fogo em área agropastoril em área correspondente a 36 ha em desacordo com a autorização obtida, nos termos da Resolução SMA 37/2005; consta ainda no boletim de ocorrência que a queima ocorreu em área a aproximadamente a 600 metros do perímetro urbano. A autora realiza a exploração do imóvel para produção de cana-deaçúcar, alegando que não deu causa ao incêndio; os autos não trazem informações a respeito do fogo, pouso se sabendo sobre seu controle e como se extinguiu; não há comprovação de que tenha atingido parte de cana crua já colhida. A presunção de veracidade do ato administrativo não restou ilidida. 3. Multa (...). Recurso da embargante desprovido" (Apelação n° 1002970-18.2017.8.26.0597, Rel. Des. Torres de Carvalho, j. em 08/11/2018). Grifo nosso. "AÇÃO DECLARATÓRIA. Prescrição. A Lei nº





9.873/99 é inaplicável às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios. Precedentes do STJ. Aplicável o artigo 98 da Resolução SMA nº 32/2010, que expressamente autoriza a incidência do Decreto Federal nº 6.514/2008. A prescrição administrativa se consumou. Mantida a sentença. NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO" (Apelação nº 1008286-63.2014.8.26.0032, Rel. Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro, j. em 17/11/2016). Grifo nosso. Sendo assim, o art. 21, § 2º do Decreto nº 6.514/08 estabelece que "incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arguivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação". Outrossim, o artigo 22 do Decreto n° 6.514/08 estabelece hipóteses de interrupção do referido prazo prescricional, a saber: Art. 22. Interrompe-se a prescrição: I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital; II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e III - pela decisão condenatória recorrível. Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo. Pois bem. No caso dos autos, primeiramente em análise ao Auto de Infração nº 129786, verifica-se que o mesmo foi lavrado em 04.03.2011 (ID. 27174989 - Pág. 03), com a expedição do respectivo Termo de Embargo/Interdição nº 106665. O Processo Administrativo nº 164227/2011 instaurado para averiguar suposta infração ambiental, foi extraviado, sendo determinado pelo Órgão Estadual, em despacho no dia 31.03.2016 (ID. 27174989 - Pág. 01), a reconstituição dos autos. Posteriormente, em 26/04/2016, foi expedido Ofício nº. 880/2016 ao Requerente para cientificação, tendo este registrado o recebimento em 28.09.2016, conforme ID. 27174989 - Pág. 14, não tendo sido nesse interstício, praticado nenhum ato que pudesse interromper o prazo prescricional. Do mesmo modo, tocante ao Auto de Infração nº 129792, verifica-se que o mesmo foi lavrado em 04.03.2011 (ID. 27176642 - Pág. 03), com a expedição do respectivo Termo de Embargo/Interdição nº 106664. O Processo Administrativo nº 166909/2011 instaurado para averiguar a suposta infração ambiental, também foi extraviado, sendo determinado pelo Órgão Estadual, em despacho no dia 31.03.2016 (ID. 27176642 - Pág. 01), a reconstituição dos Posteriormente, em 26.04.2016, foi expedido Ofício nº. Requerente para cientificação, tendo registrado o recebimento 21.09.2016, conforme ID. 27176642 - Pág. 15, não tendo sido nesse interstício, praticado nenhum ato que pudesse interromper o prazo prescricional. Neste sentido, consigna-se que, em consonância com o entendimento jurisprudencial, não caracteriza causa interruptiva da prescrição, a prática de atos voltados ao impulsionamento do processo administrativo sem nenhuma finalidade decisória ou apuratória da infração, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. MULTA FIXADA PELO COAF. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 1°, 1°, DA LEI N° 9.873/99. PLAUSIBILIDADE DA PRETENSÃO RECURSAL. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS. CAUÇÃO DO VALOR DA MULTA. DESNECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. O art. 1°, § 1°, da Lei n° 9.873/99, estabelece que a paralisação injustificada do processo administrativo para o exercício de ação punitiva deflagrada pela Administração Pública Federal por lapso superior a três anos ensejará seu arquivamento, estabelecendo o legislador como causas interruptivas dessa prescrição intercorrente: a notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato e; a prolação de decisão condenatória recorrível (art. 2, I, II e III). 2. A simples prática de atos internos voltados ao impulsionamento do processo administrativo, desprovidos de finalidade decisória ou apuratória da infração, não configura causa interruptiva da prescrição. Precedentes. 3. Hipótese em que após a interposição do recurso administrativo pela agravante (30/11/2010) transcorreram mais de três anos sem a prática de nenhum ato cujo conteúdo ou finalidade pudessem interromper a prescrição, sendo o primeiro destes, qual fosse, parecer exarado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, praticado em 24/09/2014. 4. Embora a orientação jurisprudencial indique a necessidade de prestação de caução idônea para a suspensão da exigibilidade de multa imposta pela Administração, essa posição deve ser pontualmente afastada em situações excepcionais, nas quais se verifique a ocorrência de questões de ordem pública que apontem para a insubsistência da atuação administrativa. 5. Agravo de

(TRF R· instrumento aue provimento. а se dá 0010742-60.2016.4.01.0000; Quinta Turma; Rela Desa Fed Daniele Maranhão; DJF1 01/08/2018). Grifo nosso Desse modo, decorrido mais de 03 (três) anos entre os Autos de Infração e o Recebimento dos Ofícios de Notificação, sem ter sido nesse interstício realizado nenhum ato que pudesse interromper o prazo prescricional estabelecido no artigo 22 do Decreto nº 6.514/08, a prescrição intercorrente aparentemente demonstrada no caso dos autos. Assim, em razão da aparente prescrição intercorrente, bem como o simples fato da possibilidade de inclusão do nome do Reguerente no SERASA, PROTESTO ou outro ÓRGÃO de RESTRIÇÃO de CRÉDITO indevidamente já é suficiente para o deferimento parcial da medida liminar, não sendo justo, nem razoável que o Requerente tenha seu NOME MACULADO, em especial ante a ATIVIDADE DESENVOLVIDA. Deste modo, diante dos DOCUMENTOS colacionados aos autos, entendo estarem PRESENTES os REQUISITOS autorizadores para a concessão do PEDIDO LIMINAR, ou seja, o DEFERIMENTO é medida que se IMPÕE. "Ex positis", DEFIRO PARCIALMENTE o PEDIDO LIMINAR postulado no sentido de DETERMINAR a SUSPENSÃO dos efeitos dos Processos Administrativos n. 164227/2011 e 166909/2011, a SUSPENSÃO dos Termos de Embargo n.º 106665 e 106664, bem como que o Requerido se ABSTENHA de INSCREVER o NOME DO REQUERENTE na DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, até final desfecho da presente ação. DEFIRO o PEDIDO de PARCELAMENTO das CUSTAS PROCESSUAIS, CONDICIONADO, no prazo de 10 (dez) dias, à parte Autora demonstrar a impossibilidade de efetuar o seu recolhimento neste momento. INDEFIRO, por ora, a FIXAÇÃO de MULTA pelo EVENTUAL DESCUMPRIMENTO da MEDIDA LIMINAR. CITE-SE, INTIMANDO-SE o Requerido deste "decisum", quanto aos termos da presente ação, CIENTIFICANDO-O que dispõe do prazo legal para RESPONDER, consoante artigos 183, 219 e 335 do Código de Processo Civil. Após, INTIME-SE a parte REQUERENTE para MANIFESTAÇÃO em 15 (guinze) dias, conforme artigos 219, 350 e 351 do Código de Processo Civil. Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008553-30.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICIPIO DE SINOP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA LOUISA BORGMANN ZANELLATTO OAB - MT0020620A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VAGNER RODRIGUES DA LUZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

Devidamente intimada, a parte se manteve inerte. Assim, ARQUIVE-SE os autos. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito em Regime de Exceção

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009030-53.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EVAIR FIABANE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVAIR FIABANE OAB - MT0019939A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLIZA WOLFRAN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

Cite-se a parte devedora, via Aviso de Recebimento, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito descrito na petição inicial. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação e intime-se a parte devedora para nela comparecer, advertindo-a da oportunidade para interpor embargos (art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95). Incorrendo pagamento e não havendo indicação de bens à penhora nos autos, voltem conclusos para a penhora online. A devedora não sendo encontrada, intime-se o credor para promover a indicação do necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Inexistindo manifestação no prazo assinalado, conclusos para





extinção (art. 53, §4° da Lei 9.099/95). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em Regime de Exceção

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008900-97.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDER ROBERTT VERSORI PEDRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP **DESPACHO** Processo: 1008900-97.2018.8.11.0015. REQUERENTE: EDER ROBERTT VERSORI PEDRO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa, 5. A ementa servirá acórdão conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018. 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA AUSÊNCIA DE PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos

nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005122-85.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANE FEIL LEAL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANE FEIL LEAL OAB - MT21225/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAICON JADER PEREIRA TROMBETA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP F CRIMINAL DF DESPACHO Processo: 1005122-85.2019.8.11.0015. **EXEQUENTE: ROSANE** FFII EXECUTADO: MAICON JADER PEREIRA TROMBETA INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a planilha de cálculo detalhada, demonstrando o valor atualizado do débito e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Após, retornem os autos conclusos para deliberações. Sem manifestação, arquive-se. providências. Sinop-MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Regime de Exceção

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005188-65.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ APARECIDO DIAGALO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA DE FREITAS COLLI OAB - MT0016044A (ADVOGADO(A))

EDNALDO COLLI OAB - MT18247/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ROGERIO ANTONIETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP **DESPACHO** 1005188-65.2019.8.11.0015. EXEQUENTE: LUIZ APARECIDO DIAGALO EXECUTADO: MARCOS ROGERIO ANTONIETO CHAMO O FEITO À ORDEM para a devida regularização do tramite processual. Sem delongas, entendo pela impossibilidade de ser realizada a citação pelo TELEFONE. Isso porque, a citação é um ato solene, chamando o reclamado ao processo e outorga a oportunidade para o mesmo se defender, indispensável, pois, à validade dos atos processuais que a ele se seguem (artigos 238 e 239 do CPC). Neste pórtico, a citação deve seguir uma regularidade formal, que não pode ser preterida, devendo obediência à forma prescrita em lei para obter-se a certeza e a indiscutibilidade do ato. Com efeito, verifica-se que a citação por TELEFONE é inaplicável por não se enquadrar nas hipóteses legais dispostas no Código de Processo Civil (artigos 242, 246, incisos I a V) e na Lei 9.099/95 (artigo 18, incisos I a III). De tal modo, assentir a validade da citação por telefone é violar os princípios consagrados em nossa Carta Magna, sobretudo o do contraditório e ampla defesa. A realização desse tipo de citação carece de regulamentação própria e não oferece a segurança jurídica indispensável ao ordenamento. À propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO POR TELEFONE. NULIDADE DA CITAÇÃO. OCORRÊNCIA. - Citação realizada por telefone é nula, ainda que realizada por oficial de justiça, haja vista a ausência de previsão legal para tanto, nos termos do art. 221 do CPC. -Decretada a nulidade processual dos atos posteriores a citação (fl. 60). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. NULIDADE DA CITAÇÃO RECONHECIDA.(Agravo de Instrumento, Nº 70058183591, Décima Sétima





Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker. Julgado em: 27-03-2014)" "(...) CERTIDÃO ACERCA DE CONTATO TELEFÔNICO QUE FARIA AS VEZES DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO AO INTERLOCUTOR. VICIO INSANÁVEL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. (...); Ligação telefônica que não pode substituir ato formal de citação; Vício procedimental insanável; Inafastabilidade da cassação; cassada. Recurso provido. Processo remetido ao juízo a quo para o regular processamento do feito. (TJ-AM 02631607820108040001 AM 0263160-78.2010.8.04.0001, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 14/05/2017, Primeira Câmara Cível)" Logo, resta evidente o prejuízo à parte com o cerceamento de defesa, razão pela qual entendo que o procedimento, da maneira como realizado, não pode ser validado, devendo ser reconhecida a nulidade dos atos posteriores. Ressalta-se que a nulidade de citação é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida a qualquer tempo e de ofício. Assim, verificando nos autos ato insanável, TORNO NULA a realização da Citação pelo TELEFONE, em da pouca confiabilidade, de se tratar de procedimento excessivamente informal e porque não há, para tal, autorização do destinatário do ato ou da lei. Com efeito, REVOGO todos os atos posteriores realizados a esse vício processual. No mais, cite-se a parte devedora, via Aviso de Recebimento, para, no prazo de 03 (três) dias. efetuar o pagamento do débito descrito na petição inicial. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação e intime-se a parte devedora para nela comparecer, advertindo-a da oportunidade para interpor embargos (art. 53, §1°, da Lei n. 9.099/95). Incorrendo pagamento e não havendo indicação de bens à penhora nos autos, voltem conclusos para a penhora online. A devedora não sendo encontrada, intime-se o credor para promover a indicação do necessário, no prazo de 05 (cinco) Inexistindo manifestação no prazo assinalado, conclusos para extinção (art. 53, §4° da Lei 9.099/95). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sinop-MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Regime de Exceção

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008347-84.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSA CRISTINA DA SILVA SANTANA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008311-08.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FERRERO JOIAS EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREYA MONTI OSORIO OAB - MT0012605A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA ZELIA ALVES DE MORAIS (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011835-59.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIANE ANTUNES TARLEI CELISTRINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004077-80.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO MARTINS GRANGE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCEL LUERSEN OAB - MT14419-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

(-- : - - - - (-//

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001699-54.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN ROBERTO FRANCIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS DAMIANI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DALBER MARTINS KREPSKI FILHO OAB - PR79905 (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009890-88.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MARTINS ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT0009672S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006210-95.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BIAFRA SILVA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELKE TICIANE VIEIRA SAKATA DIAS OAB - MT24613/O (ADVOGADO(A)) DIONAS BRASIL DO NASCIMENTO OAB - MT25273/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL - UNIC SINOP AEROPORTO LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1003195-55.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANA ANATONIA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREA VANESSA GIROTTO DA SILVEIRA OAB - MT0014898A





(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001446-66.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JUSCILIANO BOARETTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLY DE MOURA NOGUEIRA OAB - MT0017585A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AVIANCA (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB - MT6910-N (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010634-83.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREWS ELIAS MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA OAB - MT24066/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento)

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000037-55.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO PEREIRA DRUMN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA OAB - MT0010309A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-C (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012293-76.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA DE JESUS DA SILVA VON DENTZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDNILSON ESTAVARENGO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR OAB - MT9061/B (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010410-31.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MURILO DONADELLI PINTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA FERNANDES MARANGONI OAB - MT0016574A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PASSAREDO LINHAS AEREAS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVIAN ROSSI MARQUES DA COSTA OAB - MT11813-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013091-25.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005359-56.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CLAIR TELES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL EDUARDO BABINSKI OAB - MT0018584A (ADVOGADO(A)) SIRLENE DE JESUS BUENO OAB - MT0006697S (ADVOGADO(A)) DALINE BUENO FERNANDES OAB - MT15847 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILMAR ANTONIO DO AMARAL (REQUERIDO)

MARLI LEITE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA OAB - MT11220/B (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008046-40.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEI INOCENCIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA OAB - MT0017329A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000324-86.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELINELMA DE SOUSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))





EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Marcos Vinícius Lucca Boligon OAB - MT12099-B (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011194-08.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO TEIXEIRA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO PACHECO DOS SANTOS OAB - MT0017601A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-A

(ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002985-38.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GLEINEN QUINTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015118-10.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IVANETE SANTOS DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA SILVA NETO OAB - MT0018491A (ADVOGADO(A)) MARIA CRISTINA DE SA PEREIRA OAB - MT25351/B (ADVOGADO(A)) SONIA MARIA ALVES SANTOS OAB - MT0003524A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015118-10.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:IVANETE SANTOS DOS ANJOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSE OLIVEIRA SILVA NETO, SONIA MARIA ALVES SANTOS, MARIA CRISTINA DE SA PEREIRA POLO PASSIVO: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 08:00 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015125-02.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GILDO ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015125-02.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:GILDO ALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 08:15 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015127-69.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015127-69.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:ANA PAULA DA ROCHA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 08:30 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015128-54.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EURICO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015128-54.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:EURICO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 08:45, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015133-76.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GLEYCIANNE DE SOUSA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015133-76.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:GLEYCIANNE DE SOUSA VIEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 09:00, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1015134-61.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GLEYCIANNE DE SOUSA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO IBI (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015134-61.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:GLEYCIANNE DE SOUSA VIEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO IBI FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 09:15, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015137-16.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ACIR DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ASSMANN OAB - MT24590/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015137-16.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:PAULO ACIR DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUCAS ASSMANN POLO PASSIVO: ESTADO DE MATO GROSSO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 09:45 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004689-52.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

C.M COMERCIO DE ALUMINIOS SINOP LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES OAB - MT0012687A

(ADVOGADO(A))

LUCA RIZZATTI MENDES OAB - MT20974-O (ADVOGADO(A))

JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE OAB - SP276791

(ADVOGADO(A))

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT13699-O (ADVOGADO(A))

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO(A))

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DALCIO BOFF (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP Nos termos da legislação vigente, INTIMO os(as) advogados(as) da(s) parte(s) acerca da audiência de conciliação designada para 17/11/2017 15:15. Quinta-feira, 26 de Outubro de 2017.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 8020198\text{-}69.2015.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

TECNO BOMBAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANE SILVA SANTOS OAB - MT27430/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE MEDEIROS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 8020198-69.2015.8.11.0015 A presente

certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 27/01/2020 17:30, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. TECNO BOMBAS LTDA - ME CPF: 04.211.632/0001-55, VIVIANE SILVA SANTOS CPF: 016.320.491-80, LURDES ELIANE DAL ZOT CPF: 604.504.951-91 Endereco do promovente: Nome: TECNO BOMBAS LTDA - ME Endereço: Avenida DOS PINHEIROS, 65, SETOR INDUSTRIAL, SINOP - MT - CEP: 78550-001 ALEXANDRE MEDEIROS CPF: 710.848.191-04 Endereço do promovido: Nome: ALEXANDRE MEDEIROS Endereco: SAO PAULO, 896, MONTE CASTELO, VILA ROSA, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79010-050 Sinop, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002724-39.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO GUIMARAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVONETE GIACHINI OAB - MT22555/O (ADVOGADO(A))

FABIO ROGERIO MARCAL OAB - MT0012492A (ADVOGADO(A))

ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES OAB - MT21061/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MINASPAR PROJETOS E OBRAS LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1002724-39.2017.8.11.0015 A certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 27/01/2020 17:45, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. MARCOS ANTONIO GUIMARAES CPF: 325.910.712-68, FABIO ROGERIO MARCAL CPF: 158.880.818-17, IVONETE GIACHINI CPF: 951.324.221-87, ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES CPF: 017.609.991-30 Endereço do promovente: Nome: MARCOS ANTONIO GUIMARAES Endereço: RUA DAS AVENCAS, 8, - DE 746 A 1400 - LADO PAR, SETOR COMERCIAL, SINOP - MT - CEP: 78550-070 Endereço do promovido: Nome: MINASPAR PROJETOS E OBRAS LTDA - ME Endereço: MAJOR ALBERTO PEREIRA JORGE, 279, TERREO, BARIGUI DO SEMINARIO, CURITIBA - PR - CEP: 80740-270 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES. 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1003406-57.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLEDEMIR BRIGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TERESA APARECIDA PLENS OAB - MT23990/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUARAPARI TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME (RÉU)

WILIAN PEREIRA DE SOUSA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSIAS CAMPOS CHAVES OAB - MA18317-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 1003406-57.2018.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 07/02/2020 10:15, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. CLEDEMIR BRIGO CPF: 858.475.341-91, TERESA APARECIDA PLENS CPF: 087.708.788-11 Endereço do promovente: Nome: CLEDEMIR BRIGO Endereço: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO, 2338, - DE 2287/2288 A 2446/2447, JARDIM NOVO ESTADO, SINOP - MT - CEP: 78553-679 WILIAN PEREIRA DE SOUSA CPF: 025.190.933-66 Endereço do promovido: Nome: GUARAPARI TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME Endereço: Rodovia BR 010 Km





1463, km 1463, Rodovia BR 010 km 1463, ITINGA DO MARANHÃO - MA - CEP: 65939-000 Nome: WILIAN PEREIRA DE SOUSA Endereço: Rodovia Br 010 km 1463, Km 1463, Rodovia Br 010 km 1463, Rodovia Br 010 km 1463, ITINGA DO MARANHÃO - MA - CEP: 65939-000 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010691-67.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ZAQUEU DIAS DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLA PORTO DA SILVA IGNACIO OAB - MT0018939A (ADVOGADO(A))
RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU OAB - MT24912/C
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANILO FERREIRA OLIVEIRA (REQUERIDO) CLAUDIO SILVA OLIVEIRA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1010691-67.2019.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 28/01/2020 09:15, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. ZAQUEU DIAS DUARTE CPF: RAYRA MAIARA MORENO DE ABREU 423.609.512-20. 008.588.862-19, KARLA PORTO DA SILVA IGNACIO CPF: 727.922.211-00 Endereço do promovente: Nome: ZAQUEU DIAS DUARTE Endereço: Av. Dr. Isaias Antunes, n 906, Centro, NOVO PROGRESSO - PA - CEP: 68193-000 DANILO FERREIRA OLIVEIRA CPF: 737.177.621-68, CLAUDIO SILVA OLIVEIRA CPF: 022.138.611-45 Endereço do promovido: Nome: DANILO FERREIRA OLIVEIRA Endereço: RUA QUATRO, 691, - ATÉ 2798/2799, LOTEAMENTO FLORAIS DA AMAZÔNIA, SINOP - MT - CEP: 78551-186 Nome: CLAUDIO SILVA OLIVEIRA Endereço: RUA QUATRO, 691, RESIDENCIAL LISBOA, SINOP - MT - CEP: 78557-421 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1011013\text{-}87.2019.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DE MOURA GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO BARION DE PAULA OAB - PR82348 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1011013-87.2019.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 28/01/2020 09:00, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. BRUNO DE MOURA GOMES CPF: 002.381.991-00, GUSTAVO BARION DE PAULA CPF: 088.272.989-67 Endereço do promovente: Nome: BRUNO DE MOURA GOMES Endereço: Rua Macauã, 60, Condominio Fechado, Portal da Mata, SINOP - MT - CEP: 78555-901 Endereço do promovido: Nome: ITAU UNIBANCO S/A Endereço: CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO, PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011522-52.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TASSIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA DE MELO OAB - MT24282/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL - UNIC SINOP AEROPORTO LTDA. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1011522-52.2018.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 28/01/2020 09:45, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. TASSIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 049.486.681-09, CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA DE MELO CPF: 046.288.771-57 Endereço do promovente: Nome: TASSIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA Endereço: AVENIDA DAS PALMEIRAS, 771, -DE 2137 A 2717 - LADO ÍMPAR, JARDIM IMPERIAL, SINOP - MT - CEP: 78555-018 Endereço do promovido: Nome: IUNI EDUCACIONAL - UNIC SINOP AEROPORTO LTDA. Endereço: Estrada Nanci, 900, Inexistente, Eunice, SINOP - MT - CEP: 78550-000 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT -CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015150-15.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMIR FERREIRA DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARIN PRISCILA ZUCONELLI OAB - MT23740/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

POLIMIX CONCRETO LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015150-15.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:ROSEMIR FERREIRA DE MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARIN PRISCILA ZUCONELLI POLO PASSIVO: POLIMIX CONCRETO LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 10:45, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CG.I

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010244-50.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VONEI BARP SERVICOS - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA DE BARROS MARQUES OAB - MT0021199A (ADVOGADO(A)) LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO CASAGRANDE (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1010244-50.2017.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 11/02/2020 08:00, na sede do Juizado Especial, sito no endereco ao final indicado, podendo, se assim o guiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. VONEI BARP SERVICOS - EPP CPF: 03.484.316/0001-94, TALITA DE BARROS MARQUES 046.256.131-32, LURDES ELIANE DAL ZOT CPF: 604.504.951-91 Endereço do promovente: Nome: VONEI BARP SERVICOS - EPP Endereço: RUA VALDIR DOERNER, 366, - ATÉ 536/537, SETOR INDUSTRIAL, SINOP - MT -CEP: 78557-201 SERGIO CASAGRANDE CPF: 391.758.800-59 Endereço do promovido: Nome: SERGIO CASAGRANDE Endereço: AVENIDA ACEROLA, 271, SETOR H, ALTA FLORESTA - MT - CEP: 78587-000 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007892-22.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE JUNIOR BEZERRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIANE RANECO OAB - MT0017579A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL - UNIC SINOP AEROPORTO LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR CONTRARAZÕES AO RECURSO INOMINADO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1011082\text{-}22.2019.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE RODRIGUES GATTO (REQUERENTE)

IDERLEI ROSANELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO SILVA DA COSTA OAB - MT24176/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)

DECOLAR.COM LTDA (REQUERIDO)

ASISTBRAS S/A. - ASSISTENCIA AO VIAJANTE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU OAB - SP139811 (ADVOGADO(A)) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103/A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1011082-22.2019.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 28/01/2020 10:00, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. IDERLEI ROSANELI CPF: 966.354.441-49, MARCIO SILVA DA COSTA CPF: 029.622.421-97, ALINE RODRIGUES GATTO CPF: 025.031.171-20 Endereço do promovente: Nome: IDERLEI ROSANELI Endereço: Rua Versalhes, 798, Residencial Paris, SINOP - MT - CEP: 78555-678 Nome: ALINE RODRIGUES GATTO Endereço: Rua Versalhes, 798, Residencial Paris, SINOP - MT - CEP: Nome: DECOLAR.COM 78555-678 Endereço do promovido: Endereço: AVENIDA DOUTOR TIMÓTEO PENTEADO, 1578, - ATÉ 2379/2380, VILA HULDA, GUARULHOS - SP - CEP: 07094-000 Nome: ASISTBRAS S/A. - ASSISTENCIA AO VIAJANTE Endereço: AVENIDA IPIRANGA, 353, - ATÉ 399/400, REPÚBLICA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01046-010 Nome: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Endereço: PRAÇA LINNEU GOMES, s/n, portaria 03 predio 24, CAMPO BELO, SÃO PAULO - SP - CEP: 04626-020 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT -CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1015154\text{-}52.2019.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SOUZA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015154-52.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:JOSE CARLOS SOUZA LIMA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: PAULA ARAUJO COSTA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 05/02/2020 Hora: 16:30 , no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009116-24.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR ROSA XIMENES (REQUERENTE) SERGIO NUNES XIMENES (REQUERENTE) EDUARDO DIAS XIMENES (REQUERENTE)

ELIZABETE NUNES XIMENES RODRIGUES (REQUERENTE)

HELIO NUNES XIMENES (REQUERENTE)
OLGA NUNES ROSA (REQUERENTE)
RAMAO CARLOS XIMENES (REQUERENTE)

ADEMAR NUNES XIMENES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1009116-24.2019.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 28/01/2020 13:00, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. OLGA NUNES ROSA CPF: 481.083.911-72. EDUARDO ANTUNES SEGATO CPF: 004.440.001-27. ADEMAR NUNES XIMENES CPF: 772.099.821-91, ADEMIR ROSA XIMENES CPF: 884.816.111-15, EDUARDO DIAS XIMENES CPF: 846.959.001-49, ELIZABETE NUNES XIMENES RODRIGUES CPF: 970.634.951-00, HELIO NUNES XIMENES CPF: 972.040.051-04. RAMAO CARLOS XIMENES CPF: 638.007.721-91, SERGIO NUNES XIMENES CPF: 970.031.581-91 Endereço do promovente: Nome: OLGA NUNES ROSA Endereço: Inexistente, Inexistente, Inexistente, SINOP - MT - CEP: 78550-000 Nome: ADEMAR NUNES XIMENES Endereco: RUA DAS ACEROLAS. - ATÉ 281 - LADO ÍMPAR, JARDIM CELESTE, SINOP - MT - CEP: 78556-600 Nome: ADEMIR ROSA XIMENES Endereço: RUA JOAQUIM AMARILHO DA SILVA, JARDIM PÊNFICO, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79077-001 Nome: EDUARDO DIAS XIMENES Endereco: RUA SANTOS DUMONT. - ATÉ 499 - LADO ÍMPAR. JARDIM PAULISTA, SINOP - MT - CEP: 78556-830 Nome: ELIZABETE NUNES XIMENES RODRIGUES Endereço: Colônia São Ramão, Estrada Colônia São Ramão, COXIM - MS - CEP: 79400-000 Nome: HELIO NUNES XIMENES Endereço: Estrada Linha Aeroporto 3, zona rural, MATUPÁ - MT -CEP: 78525-000 Nome: RAMAO CARLOS XIMENES Endereço: Rua Toscana, 182, Jardim Veneza, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78850-000 Nome: SERGIO NUNES XIMENES Endereço: Rua Belo Horizonte, 1658, Flávio Garcia, COXIM - MS - CEP: 79400-000 Endereço do promovido: Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Endereço: Avenida Alphaville, 779, 10 andar, Lado B, Sala 1002, Empresarial 18 do Forte, BARUERI - SP - CEP: 06472-900 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT -CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1011960-15.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARNALDO CARDOSO DE CARVALHO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ PIRES ROCHA OAB - MT0013067S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. M. P CONSTRUTORA EIRELI (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 1011960-15.2017.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 28/01/2020 10:30, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. ARNALDO CARDOSO DE





CARVALHO - ME CPF: 04.921.974/0001-69, LUIZ PIRES ROCHA CPF: 325.623.141-15 Endereço do promovente: Nome: ARNALDO CARDOSO DE CARVALHO - ME Endereço: RUA H-1, 790, FUNDOS, SETOR RESIDENCIAL SUL, SINOP - MT - CEP: 78550-017 Endereço do promovido: Nome: E. M. P CONSTRUTORA EIRELI Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, 654, - DE 547 A 1015 - LADO ÍMPAR, SETOR COMERCIAL, SINOP - MT - CEP: 78550-228 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001659-09.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

S B REZENDE BATERIAS - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

TALITA DE BARROS MARQUES OAB - MT0021199A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCUS VINICIUS COSTA DE LACERDA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP Nos termos da legislação vigente, INTIMO os(as) advogados(as) da(s) parte(s) acerca da audiência de conciliação designada para 25/09/2017 15:10. Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007755-69.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DISMEDIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO GONZATTI RIBEIRO OAB - MT25790/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIO DE MEDICAMENTOS IPANEMA LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 1007755-69.2019.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 07/02/2020 13:00, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. DISMEDIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CPF: 10.689.676/0001-98, DIEGO GONZATTI RIBEIRO CPF: 052.812.251-70 Endereço do promovente: Nome: DISMEDIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Endereço: RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, 895, - LADO ÍMPAR, DISTRITO INDUSTRIAL, SINOP - MT - CEP: 78557-527 Endereço do promovido: Nome: COMERCIO DE MEDICAMENTOS IPANEMA LTDA - ME Endereço: RUA ALBERTO DROGARIA JARDIM CORREA. 179-899. IPANEMA. RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78745-110 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 8013030\text{-}79.2016.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

VILSON LUNKES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MASTER REPRESENTANTES E TRANSPORTES EIRELI - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 8013030-79.2016.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 07/02/2020 13:15, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. VILSON LUNKES CPF: 555.415.009-82, EDUARDO ANTUNES SEGATO CPF: 004.440.001-27

Endereço do promovente: Nome: VILSON LUNKES Endereço: Avenida DAS ITAÚBAS, 4891, Inexistente, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SINOP - MT - CEP: 49129-999 Endereço do promovido: Nome: MASTER REPRESENTANTES E TRANSPORTES EIRELI - ME Endereço: 501 SUL AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, SN, Conj. 01, Ed. Amazônia Center, Sala 202, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO - CEP: 77016-002 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013107-88.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BR RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA DE BARROS MARQUES OAB - MT0021199A (ADVOGADO(A)) LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OLICE ENDERLE (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT -78000-000 Processo n.: 8013107-88.2016.8.11.0015 A presente certidão tem por finalidade a INTIMAÇÃO acerca da audiência de CONCILIAÇÃO designada para 31/01/2020 10:15, na sede do Juizado Especial, sito no endereço ao final indicado, podendo, se assim o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. BR RECAPADORA DE PNEUS LTDA -ME CPF: 14.628.428/0001-98, LURDES ELIANE DAL ZOT CPF: 604.504.951-91, TALITA DE BARROS MARQUES CPF: 046.256.131-32 Endereço do promovente: Nome: BR RECAPADORA DE PNEUS LTDA - ME Endereço: Rodovia BR 163, KM 830, LOTE 36, S/N, DE CHACARAS SINOP, SINOP - MT - CEP: 78550-001 OLICE ENDERLE CPF: 488.598.691-53 Endereço do promovido: Nome: OLICE ENDERLE Endereço: Rua Santa Catarina, 224, Centro, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000 Sinop, Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019. SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-000 - TELEFONE: (66) 30253800

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015156-22.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOILSON JUNIOR DE MELO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LAUREDI FUMAGALLI DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1015156-22.2019.8.11.0015 POLO ATIVO:JOILSON JUNIOR DE MELO POLO PASSIVO: LAUREDI FUMAGALLI DE OLIVEIRA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: SINOP - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SALA 01 Data: 07/02/2020 Hora: 13:30, no endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012786-41.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MOYSES TORMES RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Intimação da parte para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 174370 Nr: 9758-58.2012.811.0015







PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADMOVEL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR -OAB:3537/MT, DANIEL WINTER - OAB:11470/MT, EDUARDO ANTUNES OAB:13546/MT, FERNANDO ULYSSES PAGI IARI OAB:3047/MT, SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR - OAB:3499/MT

Perscrutando os autos, observa-se que, à fl. 111, oficiou-se ao Centro de Recuperação Ebenézer, em 26 de junho de 2017, solicitando informações acerca do interesse do instituto em receber doação de madeira apreendida nos autos.

Em que pese reiteradas tentativas de cumprimento do ofício pela Secretaria deste Juizado (fls. 114/117), o órgão oficiado permaneceu

Considerando a sentença extintiva de punibilidade de fls. 109, torna-se dispensável nova tentativa de contato com o Centro de Recuperação Ebenézer, uma vez não demonstrou interesse em receber a doação.

Portanto, CERTIFIQUE a Secretaria o trânsito em julgado da sentenca de fls. 109 e, em seguida, DETERMINO o arguivamento dos autos.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 83634 Nr: 1095-96.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ JOSE FRIGERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUSSARA SOLETTI, JAQUIMAR ROBERTO **MARTINS**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON FRIGERI - OAB:7538/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OVÍDIO ILTOL ARALDI -OAB:MT / 7.974-B

DESIGNE-SE hasta pública do imóvel penhorado nos autos.

EXPEÇA-SE ofício à Central de Leilão, cabendo a este: (a) designar o leiloeiro público (art. 883 do CPC), (b) tomar as providências necessárias previstas no artigo 884 do CPC, (c) publicar o edital contendo as informações previstas no artigo 886 do CPC e observando as regras do artigo 887 do CPC

Intimem-se as partes, comunicando-as das datas.

Restando infrutífera, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Sem manifestação, arquive-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 98846 Nr: 5876-30.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ANTONIO VALDIR FERNANDES PARTE(S) REQUERIDA(S): SGARBI & SGARBI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIME LANGER - OAB:14180, MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO - OAB:17.493-MT, ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS - OAB:7429/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ODALGIR SGARBI JUNIOR -OAB:11130/MT

INDEFIRO o pedido de intimação por EDITAL, uma vez que o executado possui advogado nos autos e há muito tempo não há manifestação.

Portanto, HOMOLOGO o auto de avaliação de fl. 223 e DETERMINO seja designada hasta pública do imóvel penhorado nos autos (fls. 218/2019).

EXPEÇA-SE ofício à Central de Leilão, cabendo a este: (a) designar o leiloeiro público (art. 883 do CPC), (b) tomar as providências necessárias previstas no artigo 884 do CPC, (c) publicar o edital contendo as informações previstas no artigo 886 do CPC e observando as regras do artigo 887 do CPC.

Intimem-se as partes, comunicando-as das datas.

Restando infrutífera, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento. Sem manifestação, arquive-se.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 108224 Nr: 561-84.2009.811.0015

Ordinário->Procedimento dе ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: TUIUIU DIESEL LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANS VAPT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARMIELI VESZ - OAB:14.190 MT, FABIO ROGERIO MARÇAL - OAB:MT/12.492-B, GUSTAVO SATIM KARAS - OAB:MT17.791, MARCIA ABRAHÃO - OAB:MT/14.492-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante da inércia da parte autora, ARQUIVEM-SE os autos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 235781 Nr: 9268-31.2015.811.0015

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR MÁRIO TOMASI PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCIELLI BAO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB:8182/MT, AMANDA GUIMARÃES MARQUES RAMOS FONSECA SCHNEIDER CONTINI OAB:12993-MT, KRAUSPENHAR JUNIOR - OAB:9061-B-MT, GABRIELA BALBINOT KRAUSPENHAR - OAB:15824/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO DA SILVA ANDRIESKI - OAB:10925-B/MT

Diante da inércia da parte autora, ARQUIVEM-SE os autos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 51213 Nr: 2224-83.2000.811.0015

ACÃO: Procedimento Sumário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: TUIUIU DIESEL LTDA - ME, LEVI COSTA DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTER ELIRIA SCHNEIDER, SERGIO OLIVEIRA DF SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO SÉRGIO MATIAS PATRUNI - OAB:4360-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição encartada à fl.187.

Após, com ou sem manifestação, conclua-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 60284 Nr: 8093-85.2004.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVFI **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ERCILIO NESI-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR VALENTIM GABRIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA -OAB:MT/5.465, LUIZ IORI - OAB:MT/7.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INDEFIRO o pedido de penhora e avaliação do imóvel descrito ás fls. 162/166 a uma porque existem inúmeras outras averbações, penhoras e anotações de indisponibilidades que recaem sobre o imóvel, tornando inócua a medida e a duas porque já há outra penhora de imóvel nos autos, o que configuraria excesso à execução.

Assim, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem manifestação, arquive-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 78940 Nr: 7296-41.2006.811.0015





AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHARLES BATISTA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA APARECIDA PAVAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOHN LINCOLN SANTOS TEIXEIRA - OAB:16853-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 131/138.

Após, conclusos para ulterior deliberação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 81646 Nr: 9963-97.2006.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIVI SOM CRUZ E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA DE FREITAS COLLI - OAB:16044-MT, ENALDO COLLI - OAB:OAB/MT 18.247

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO - OAB:7463, JULIANA CHRISTYAN GOMIDE - OAB:7416

A parte exequente requer seja incluídas diversas pessoas jurídicas no polo passivo em razão de pertencerem ao mesmo grupo econômico.

No entanto, a alegação veio desacompanhada de quaisquer provas do alegado grupo econômico e, devidamente intimada, a parte exequente não trouxe aos autos novos documentos a justificar a mudança de entendimento.

Outrossim, para a inclusão das pessoas jurídicas no polo passivo e reconhecimento de grupo econômico, imperiosa a instauração do incidente de desconsideração.

Portanto, INDEFIRO o pedido de fls. 209 e DETERMINO a intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem manifestação, arquive-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 255087 Nr: 896-59.2016.811.0015

A Ç Ã O : Termo Circunstanciado -> Procedimentos Investigatórios-> PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALLYSON JUNIOR RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHIRLEY DOS SANTOS VIEIRA OAB:18459

Ante a certidão de decurso de prazo de fl. 109, ABRA-SE vista ao Ministério Público Estadual para manifestação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 277226 Nr: 14353-61.2016.811.0015

AÇÃO: Termo Circunstanciado-> Procedimentos Investigatórios-> PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILSON ANDRE CARDOSO DE ALCÂNTARA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI - OAB:17.110-MT

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar a Dra. EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI, OAB/MT 17110/O, para que compareça na secretaria deste juízo e proceda a retirada a certidão de URH expedida.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 318275 Nr: 1834-83.2018.811.0015

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENILSON DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÉVIO PEGORARO OAB:6904-B/MT

Perscrutando os autos, nota-se que o advogado constituído do autor do fato, devidamente intimado, via DJE, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de alegações finais, conforme comprova certidão de fl. 45.

Outrossim, visado evitar qualquer arguição de nulidade por cerceamento de defesa, fica neste ato nomeado defensor dativo do acusado, o Defensor Público em exercício neste juízo, para que em conjunto ou separadamente do advogado constituído pelo denunciado, apresente as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Este é o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, senão, vejamos:

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. INÉRCIA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO DEVIDAMENTE INTIMADO. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. NULIDADE INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. 1. Como é cediço, o princípio do pas de nullité sans grief requer a demonstração de prejuízo concreto à parte que suscita o vício, independentemente da sanção prevista para o ato, pois não se declara nulidade por mera presunção. Precedentes. 2. A providência de nomear Defensor Público ao réu, cujo advogado não apresentou alegações finais, a despeito da sua regular intimação, afasta a alegação de nulidade do processo penal. Precedente. 3. A intimação do réu para constituir novo procurador, em razão da omissão de seu advogado, somente é exigida quando ocorre a renúncia do defensor constituído. Precedente. 4. Ordem denegada.

(HC 134217, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 31/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 09-06-2016 PUBLIC 10-06-2016)

Decorrido o prazo, remetam os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 341789 Nr: 17196-28.2018.811.0015

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ELIZABETE DA CONCEIÇÃO PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Núcleo de Sinop/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que o bem em questão já foi restituído à requerente, conforme comprova o Termo de Entrega de fls. 19, DETERMINO o arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 239087 Nr: 11447-35.2015.811.0015

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DA CRUZ FERREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI - OAB:17110

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar a Dra. EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI, OAB/MT 17110/O, para que compareça na secretaria deste juízo e proceda a retirada a certidão de URH expedida.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 170363 Nr: 5421-26.2012.811.0015

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICIA EVANGELISTA TAUFFER, MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANDERSON PAULI - OAB:MT - 13534 / O

Perscrutando os autos, observa-se que, à fl. 55, oficiou-se à Delegacia





Municipal de Polícia Judiciária Civil da Comarca de Sinop solicitando informações acerca de possível instauração de Termo Circunstanciado relativo ao crime de lesão corporal e requerendo os laudos de exame de corpo e delito, se existentes.

Em que pese reiteradas tentativas de cumprimento do ofício pela Secretaria deste Juizado (fls. 58, 59, 60, 65, 68, 69, 70), o órgão oficiado permaneceu inerte.

Considerando a sentença extintiva de punibilidade de fls. 63, torna-se dispensável nova tentativa de contato com a Delegacia de Polícia de Sinop, uma vez que o ofício original foi expedido no ano de 2012.

Portanto, CERTIFIQUE a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 63 e, em seguida, DETERMINO o arquivamento dos autos.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 228432 Nr: 4676-41.2015.811.0015

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSILENE CARDOSO XAVIER DE ANDRADE ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI - OAB:17110

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar a Dra. EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI, OAB/MT 17110/O, para que compareça na secretaria deste juízo e proceda a retirada a certidão de URH expedida.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 130667 Nr: 9883-94.2010.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACIR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ISAIAS RAMOS FRANÇA - OAB:16.144

Nos termos da legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar a Dra. EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI, OAB/MT 17110/O, para que compareça na secretaria deste juízo e proceda a retirada a certidão de URH expedida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 63880 Nr: 3556-12.2005.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANETE DE LURDES MENEGAZZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA - OAB:8726/MT, LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO SEGURA FURLAN (FALECIDO) - OAB:3193-A/MT

Intime-se a parte reclamante para, o prazo de 10 (dez) dias, juntar Certidão Atualizada do Registro de Empresas (Junta Comercial) que demonstre qual o nome e endereço dos sócios, bem como cópia do contrato social e suas alterações.

Após, retornem os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 56052 Nr: 700-46.2003.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIA REGINA CARVALHO DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GR ELETRO - VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, BANCO INTER AMERICAN EXPRESS S/A,

AMILCAR GUIDETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ - OAB:7379/MT, ANDRÉIA ROMFIM GOBBI - OAB:12.696-MT, ÉRICA ALVES DINIZ PORFÍRIO - OAB:OAB/MT 10.425-E, MÔNICA GRACIELA MANTOVANI NALDI - OAB:MT-8789, RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS - OAB:4962-B/MT, VOLMIR RUBIN - OAB:13.078/MT, WILSON GIMENES SAMPAIO - OAB:27.349/PR, WILSON ISAC RIBEIRO - OAB:5.871-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.

Conforme evidenciado nos autos, nota-se que todas as tentativas de penhora restaram infrutíferas, o que evidencia a inexistência de bens e autoriza a extinção do presente feito.

Com efeito, observa-se que o feito se arrasta há mais 10 (dez) anos na tentativa de localização de bens do devedor, sem sucesso. Foram realizadas buscas via BACENJUD, RENAJUD, busca de imóveis e, ainda, deferida desconsideração da personalidade jurídica, com posterior tentativa dos atos expropriatórios, todas infrutíferas.

Nessa esteira, é inviável a movimentação da máquina judiciária para nova tentativa de penhora e avaliação de bens dos sócios, mediante Carta Precatória, sobretudo quando a diligência já foi realizada e restou negativa.

Posto isto, em face da inexistência de bens, não há outra alternativa senão a extinção do feito. Logo, nos termos do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.

DEFIRO a expedição de certidão de dívida, a qual, poderá o Requerente, querendo, protestá-la, conforme disposto no Enunciado 76, do FONAJE, ficando sob sua responsabilidade providenciar os meios para a correta notificação da parte executada.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 99865 Nr: 6899-11.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ SÉRGIO ROSSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELI SILVIA MASS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI - OAB:10.914-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:MT - 10.082/O, FERNANDO MASCARELLO -OAB:11726/MT, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA - OAB:MT/13.697

DEFIRO o pedido constante às fls. 208/211.

A fim de evitar futura arguição de nulidade, DETERMINO a republicação da decisão de fls. 199/200 em favor da parte executada, agora em nome dos causídicos Felipe Matheus de França Guerra, Xênia Michele Artmann Guerra e o Fernando Mascarello, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

Após, decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Promova a Secretaria as alterações necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 75308 Nr: 3726-47.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MARCIO DE PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO HIROYUKI UEDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB:15467/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB:8247-B/MT

Intime-se a parte adversa para se manifestar acerca da petição de fls. 199/212, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes







Cod. Proc.: 75746 Nr: 4137-90.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MARCIO DE PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO HIROYUKI UEDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB:15467/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB:8247-B/MT

Aguarde-se deslinde do processo em apenso, n° 726-47.2009.811.0015 – código n° 75308

Após, conclusos. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 76720 Nr: 5086-17.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MARCIO DE PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO HIROYUKI UEDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB:15467/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB:8247-B/MT

Aguarde-se deslinde do processo em apenso, nº 726-47.2009.811.0015 –

Após, conclusos. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 78033 Nr: 6402-65.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MARCIO DE PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO HIROYUKI UEDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUSCILENE VOLKWEIS - OAB:12774/MT, LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB:15467/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB:8247-B/MT

Aguarde-se deslinde do processo em apenso, n° 726-47.2009.811.0015 – código n° 75308

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 73430 Nr: 1905-08.2006.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CIRO JOSÉ SOARES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUGÊNIO HASSELSTRON MARCENARIA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT-7.570

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI - OAB:17.110-MT

Intime-se a parte executada para se manifestar acerca da petição de fls. 151/152, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 54771 Nr: 3368-24.2002.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS GALLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTANISLAU LUIZ CHAPLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS GALLI -

OAB:OAB/MT4661, PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI OAB:4360-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA SEEFELD WERNER - OAB:7839-B/MT, GÉRSON LUÍS WERNER - OAB:MT-6298-A, LUCIANA WERNER BILHALVA - OAB:MT/12.222, MARCOS LEVI BERVIG - OAB:6312-A/RS

INDEFIRO o pedido de intimação por EDITAL, uma vez que o executado possui advogado nos autos e há muito tempo não há manifestação.

Portanto, HOMOLOGO o auto de avaliação de fl. 223 e DETERMINO seja designada hasta pública do imóvel penhorado nos autos (fls. 218/2019).

EXPEÇA-SE ofício à Central de Leilão, cabendo a este: (a) designar o leiloeiro público (art. 883 do CPC), (b) tomar as providências necessárias previstas no artigo 884 do CPC, (c) publicar o edital contendo as informações previstas no artigo 886 do CPC e observando as regras do artigo 887 do CPC.

Intimem-se as partes, comunicando-as das datas.

Restando infrutífera, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Sem manifestação, arquive-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 60573 Nr: 8810-97.2004.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MARISA PIVA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANO ALBERTO SCARIOT E CIA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT-7.570, MARISA PIVA MOREIRA - OAB:OAB/MT 7479/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA SEEFELD WERNER - OAB:7839-B/MT, GÉRSON LUÍS WERNER - OAB:MT-6298-A, MARCOS LEVI BERVIG - OAB:6312-A/MT

Intime-se a parte reclamante para, o prazo de 10 (dez) dias, juntar Certidão Atualizada do Registro de Empresas (Junta Comercial) que demonstre qual o nome e endereço dos sócios, bem como cópia do contrato social e suas alteracões.

Após, retornem os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 83318 Nr: 723-50.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTIAGO & VILELA LTDA. - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO CARLOS NARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO - OAB:MT / 9.231-B, RODRIGO MOREIRA GOULART - OAB:13439-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INDEFIRO o item 6 da petição contida à fl. 198, uma vez que a suspensão da CNH e bloqueio de cartões de crédito e passaportes, se tratam de liberdades individuais garantidas constitucionalmente que não podem ser mitigadas em nome da efetividade do processo, sob pena de regressão até o Direito Romano, onde a liquidação da dívida ocorria na forma de danos ao corpo do devedor, sua prisão ou escravidão.

Por outro lado, com relação aos itens 4,5 e 7 DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar qual a ordem de preferência dos pedidos de penhora, b) informar o andamento do processo que pretende a penhora no rosto dos autos e c) indicar qual o imóvel que pretende ver penhorado, uma vez que a penhora dos 17 imóveis descritos caracteriza manifesto excesso à execução.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. FerreiraCod. Proc.: 59125 Nr: 4000-79.2004.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO





PARTE AUTORA: FRANCELINO ELER DE SOUZA, DACIO OLIVEIRA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINCOLN TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT-7.570, MANOELA DE SÃO JOSE RAMOS -OAB:21250-O, MARISA PIVA MOREIRA - OAB:135951/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO - OAB:14583/MT, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - OAB:MT/3530-A

DESIGNE-SE hasta pública do imóvel penhorado nos autos.

EXPEÇA-SE ofício à Central de Leilão, cabendo a este: (a) designar o leiloeiro público (art. 883 do CPC), (b) tomar as providências necessárias previstas no artigo 884 do CPC, (c) publicar o edital contendo as informações previstas no artigo 886 do CPC e observando as regras do artigo 887 do CPC.

DETERMINO que seja juntada cópia da presente decisão aos processos apensos.

Intimem-se as partes, comunicando-as das datas.

Restando infrutífera, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Sem manifestação, arquive-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 78193 Nr: 6558-53.2006.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEIDE ROSO COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB:13699/MT, JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB:MT 10.924, JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE - OAB:13977-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES - OAB:MT - 6972 / B

Considerando o resultado do julgamento dos Embargos de Terceiro (código 225705), intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem manifestação, arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 91059 Nr: 8401-19.2007.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA HOTTEZ - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TECNO WOOLD LTDA (GENÉSIO)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELYDEVANE OLIVEIRA DA SILVA - OAB:17759, MAIZA EMANUELY DALAZEM PEREIRA - OAB:MT 15.342 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A parte exequente requer a designação de leilão dos bens penhorados e avaliados às fls. 68/69.

Contudo, analisando detidamente os bens, infere-se que foram penhorados e avaliados no ano de 2014, ou seja, há aproximadamente 05 (cinco) anos.

Nesse diapasão, é fato que ocorreu a desvalorização dos assoalhos, além de possuírem baixo valor comercial, o que leva a concluir que a designação do leilão se trata de medida inócua, que não assegurará a percepção do crédito.

Acrescente-se que os bens foram penhorados no Estado de Santa Catarina, tornando ainda mais oneroso a designação do leilão ou venda do bem.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fl. 81 e DETERMINO a intimação da parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem manifestação, arquive-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 109609 Nr: 1954-44.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA HOTTEZ - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉLIA CARRARA SCHENATTO, VANDERLEI CARRARA SCHENATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO OAB:7502-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE PAULA - OAB:OAB/MT 10.374-B, VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES - OAB:MT / 12.305-B, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI - OAB:MT/4.284, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - OAB:4.617-MT

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.

Conforme evidenciado nos autos, nota-se que todas as tentativas de penhora restaram infrutíferas, o que evidencia a inexistência de bens e autoriza a extinção do presente feito.

Com efeito, observa-se que o feito se arrasta há mais 10 (dez) anos na tentativa de localização de bens do devedor, sem sucesso. Foram realizadas buscas via BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD e de imóveis, todas infrutíferas.

Nessa esteira, é inviável a movimentação da máquina judiciária para nova tentativa de penhora, uma vez que a diligência já fora realizada mais de uma vez nos autos.

Posto isto, em face da inexistência de bens, não há outra alternativa senão a extinção do feito. Logo, nos termos do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.

DEFIRO a expedição de certidão de dívida, a qual, poderá o Requerente, querendo, protestá-la, conforme disposto no Enunciado 76, do FONAJE, ficando sob sua responsabilidade providenciar os meios para a correta notificação da parte executada.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 54256 Nr: 1774-72.2002.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSON DA SILVA SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONORA SALES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES DUARTE JUNIOR - OAB:MS/6.877

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 19, §2º da Lei 9.099/95 é dever das partes comunicar as alterações de endereço ocorridas no curso do processo, considerando-se válidas as intimações enviadas ao local anteriormente indicado. Vejamos:

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação. § 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

Portanto, tendo em vista que a parte executada não informou a alteração de endereço, REPUTO válida e eficaz a intimação para impugnar a penhora.

Como não houve manifestação, DEFIRO o pedido de fls. 140/143 e DETERMINO a expedição do alvará dos valores bloqueados nos autos (fl. 85) em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários informados à fl. 143.

No mais, PROCEDA-SE o bloqueio on-line via BACENJUD conforme requerido.

Em atendimento ao que dispõe o par. 2º do art. 1º do Provimento n. 04/2007 - CGJ, permaneçam os autos no gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.

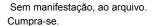
Efetivada a penhora, retornem os autos à secretaria, que deverá proceder a intimação da parte executada para, querendo e no prazo legal, apresentar embargos, devendo os autos permanecer em sigilo.

Caso a tentativa de penhora reste infrutífera, ouça-se o credor, em 5 (cinco) dias.

Por fim, consigno que, a decisão poderá ser levada a protesto (Art. 517 CPC), ou ser determinada a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes (art. 782 § 3 CPC), a requerimento das partes.







Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 110555 Nr: 2933-06.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INABALITO

PARTE AUTORA: SINOWIDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, EWERSON JOEL POLETO, SILVANA APARECIDA POLETO, JOÃO GEQUELIM POLETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO PIACENTINI - OAB:12.609/MT, LEONARDO DIAS FERREIRA - OAB:9073-B/MT, LUCIANA WERNER BILHALVA - OAB:MT/12.222

pelos sistemas disponíveis no Juízo.
Assim, proceda-se com a busca do endereço via sistema BACENJUD.

Com o aporte das informações, manifeste a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

A parte exequente requereu a busca de endereço da parte reclamada

Sem manifestação, arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cod. Proc.: 225705 Nr: 3203-20.2015.811.0015

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): NEIDE ROSO COELHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO SEGURA
OAB:MT/4722-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB:MT 10.924

Inicialmente, translade-se cópia do acordão da Turma Recursal (fls. 263/270) aos autos principais (Código n° 78193).

Após, considerando que as partes, devidamente intimadas, se mantiveram inertes, ARQUIVE-SE os autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99865 Nr: 6899-11.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ SÉRGIO ROSSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELI SILVIA MASS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI - OAB:10.914-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:MT - 10.082/O, FERNANDO MASCARELLO -OAB:11726/MT, XÊNIA M. ARTMANN GUERRA - OAB:MT/13.697

INTIMAÇÃO da parte executada, quanto ao teor da r. decisão exarada à fl. 199/200, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO quanto ao valor da penhora e em observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.099/95, eis que é função precípua do Juizado Especial a tentativa de conciliação, ainda que tal ato não esteja previsto no procedimento de cumprimento de sentença, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao bem ofertado em substituição e se possui interesse na realização de audiência de conciliação.", para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 110555 Nr: 2933-06.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINOWIDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS

I TDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): KELP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, EWERSON JOEL POLETO, SILVANA APARECIDA POLETO, JOÃO GEQUELIM POLETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLODOALDO PIACENTINI - OAB:12.609/MT, LEONARDO DIAS FERREIRA - OAB:9073-B/MT, LUCIANA WERNER BILHALVA - OAB:MT/12.222

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO da parte exequente, a fim de que se manifeste nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54256 Nr: 1774-72.2002.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDILSON DA SILVA SIQUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONORA SALES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ULISSES DUARTE JUNIOR -OAB:MS/6.877

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante a pesquisa inexitosa via Sistema BACENJUD, INTIMO a parte exequente a fim de que se manifeste nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58461 Nr: 1587-93.2004.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO JOSÉ SILVA SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CREDI FÁCIL CODOPEL COMPRA CONJUNTA S/C LTDA., MÓVEIS GAZIN - GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO, VALDEMIR JOSÉ DOBRI, CARLOTE PREDIGER DOBRI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO - OAB:17.493-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CELSO REIS DE OLIVEIRA - OAB:5476, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI - OAB:MT/4.284, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - OAB:4.617-MT

Intimação da Exequente, a fim de que se manifeste nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109609 Nr: 1954-44.2009.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA HOTTEZ - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMÉLIA CARRARA SCHENATTO, VANDERLEI CARRARA SCHENATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DE PAULA - OAB:OAB/MT 10.374-B, VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES - OAB:MT / 12.305-B, WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI - OAB:MT/4.284, WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI - OAB:4.617-MT

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para tomar ciência da decisão de fls. 167 e da expedição de certidão de dívida a seguir descrita:

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.

Conforme evidenciado nos autos, nota-se que todas as tentativas de penhora restaram infrutíferas, o que evidencia a inexistência de bens e autoriza a extinção do presente feito.

Com efeito, observa-se que o feito se arrasta há mais 10 (dez) anos na tentativa de localização de bens do devedor, sem sucesso. Foram realizadas buscas via BACENJUD, RENAJUD E INFOJUD e de imóveis, todas infrutíferas.

Nessa esteira, é inviável a movimentação da máquina judiciária para nova tentativa de penhora, uma vez que a diligência já fora realizada mais de uma vez nos autos.

Posto isto, em face da inexistência de bens, não há outra alternativa senão a extinção do feito. Logo, nos termos do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.





DEFIRO a expedição de certidão de dívida, a qual, poderá o Requerente, querendo, protestá-la, conforme disposto no Enunciado 76, do FONAJE, ficando sob sua responsabilidade providenciar os meios para a correta notificação da parte executada.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56052 Nr: 700-46.2003.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIA REGINA CARVALHO DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GR ELETRO - VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, BANCO INTER AMERICAN EXPRESS S/A, AMILCAR GUIDETTI, VESLE HOLDING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRO JAMBERS HIDALGO GIMENEZ - OAB:7379/MT, ANDRÉIA ROMFIM GOBBI - OAB:12.696-MT, ÉRICA ALVES DINIZ PORFÍRIO - OAB:OAB/MT 10.425-E, MÔNICA GRACIELA MANTOVANI NALDI - OAB:MT-8789, RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS - OAB:4962-B/MT, VOLMIR RUBIN - OAB:13.078/MT, WILSON GIMENES SAMPAIO - OAB:27.349/PR, WILSON ISAC RIBEIRO - OAB:5.871-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE para tomar ciência de decisão de fls. 297, a seguir transcrita, bem como da expedição de certidão de dívida:

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença.

Conforme evidenciado nos autos, nota-se que todas as tentativas de penhora restaram infrutíferas, o que evidencia a inexistência de bens e autoriza a extinção do presente feito.

Com efeito, observa-se que o feito se arrasta há mais 10 (dez) anos na tentativa de localização de bens do devedor, sem sucesso. Foram realizadas buscas via BACENJUD, RENAJUD, busca de imóveis e, ainda, deferida desconsideração da personalidade jurídica, com posterior tentativa dos atos expropriatórios, todas infrutíferas.

Nessa esteira, é inviável a movimentação da máquina judiciária para nova tentativa de penhora e avaliação de bens dos sócios, mediante Carta Precatória, sobretudo quando a diligência já foi realizada e restou negativa.

Posto isto, em face da inexistência de bens, não há outra alternativa senão a extinção do feito. Logo, nos termos do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.

DEFIRO a expedição de certidão de dívida, a qual, poderá o Requerente, querendo, protestá-la, conforme disposto no Enunciado 76, do FONAJE, ficando sob sua responsabilidade providenciar os meios para a correta notificação da parte executada.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1001182\text{-}20.2016.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

FELIX COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT20064-O (ADVOGADO(A))

FABIANO PAULO CONSTANTINI OAB - PR0046009S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LOURENCO LAGASSI DIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1001182-20.2016.8.11.0015. **EXEQUENTE**: **FELIX** COMERCIO PRODUTOS OTICOS LTDA - ME EXECUTADO: JOSE LOURENCO LAGASSI DIAS Vistos em Regime de Exceção. A despeito de o procedimento adotado pela Lei 9.099/95 ter como preceitos fundamentais a celeridade processual e a informalidade, o pleito de citação via telefone não merece próspero, conquanto exista procedimento próprio para tal ato dentro da referida lei, mais especificamente no art. 18, § 1°, 2° e 3°, os quais preveem a imprescindibilidade do envio da cópia do pedido inicial, o que via

telefone restaria prejudicado. Dessa feita, muito embora outros atos que necessitem tão somente de intimação da parte possam ser feitos via telefone, tal não é aplicável à citação, eis que diligência mais complexa e passível de anulação em caso de cerceamento de defesa, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido em voga. DEFIRO o pedido de ID n. 20645129, razão pela qual DETERMINO a citação do executado no endereço ora informado, nos termos da decisão exordial. Caso a diligência reste infrutífera, À requerente para pugnar o que de direito em 15 (quinze) dias. Transcorrendo o prazo in albis, INTIME-SE pessoalmente a requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. . Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006348-28.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IMOBILIARIA GLORIA GIMENEZ LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIRLENE DE JESUS BUENO OAB - MT0006697S (ADVOGADO(A))
DALINE BUENO FERNANDES OAB - MT15847 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUAN BERTOLETI ALMEIDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1006348-28.2019.8.11.0015. EXEQUENTE: IMOBILIARIA GLORIA GIMENEZ LTDA - EPP EXECUTADO: RUAN BERTOLETI ALMEIDA Vistos em Regime de Exceção. A despeito de o procedimento adotado pela Lei 9.099/95 ter como preceitos fundamentais a celeridade processual e a informalidade, o pleito de citação via telefone não merece próspero, conquanto exista procedimento próprio para tal ato dentro da referida lei, mais especificamente no art. 18, § 1°, 2° e 3°, os quais preveem a imprescindibilidade do envio da cópia do pedido inicial, o que via telefone restaria prejudicado. Dessa feita, muito embora outros atos que necessitem tão somente de intimação da parte possam ser feitos via telefone, tal não é aplicável à citação, eis que diligência mais complexa e passível de anulação em caso de cerceamento de defesa, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido em voga. Assim, INTIME-SE a requerente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006130-68.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO ROMPATTO FURLAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADALTON VITAL PEREIRA OAB - MT22371/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ROGERIO NUNES MAGALHAES (EXECUTADO) WAGNER CATTANI CORREA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** 1006130-68.2017.8.11.0015. EXEQUENTE: GERALDO ROMPATTO FURLAN EXECUTADO: LUIZ ROGERIO NUNES MAGALHAES, WAGNER CATTANI CORREA Vistos em Regime de Exceção. A despeito de o procedimento adotado pela Lei 9.099/95 ter como preceitos fundamentais a celeridade processual e a informalidade, o pleito de citação via telefone não merece próspero, conquanto exista procedimento próprio para tal ato dentro da referida lei, mais especificamente no art. 18, § 1°, 2° e 3°, os quais preveem a imprescindibilidade do envio da cópia do pedido inicial, o que via telefone restaria prejudicado. Dessa feita, muito embora outros atos que necessitem tão somente de intimação da parte possam ser feitos via telefone, tal não é aplicável à citação, eis que diligência mais complexa e passível de anulação em caso de cerceamento de defesa, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido em voga. Assim, INTIME-SE a requerente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de





extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006128-30.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO 77413938120 (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO GONZATTI RIBEIRO OAB - MT25790/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVONE RAZNIEVSKI DO AMARAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DECISÃO CÍVEL Ε CRIMINAL DF SINOP Processo: 1006128-30.2019.8.11.0015. REQUERENTE: VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO 77413938120 REQUERIDO: IVONE RAZNIEVSKI DO AMARAL Vistos em Regime de Mutirão. De pronto, CERTIFIQUE-SE acerca do trânsito em julgado da sentença prolatada. Se transitada, considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 22522537, determino: I - A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV -Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte para executada terá 15 (quinze) dias apresentar embargos. independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT, 06 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004812-16.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA CRISTINA MENANI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CANDIDO DE OLIVEIRA OAB - MT0017749A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELAINE DE PAULA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP CRIMINAL DF **DECISÃO** CÍVEL F 1004812-16.2018.8.11.0015. EXEQUENTE: ANGELA CRISTINA MENANI EXECUTADO: ELAINE DE PAULA Vistos em Regime de Exceção. A despeito de o procedimento adotado pela Lei 9.099/95 ter como preceitos fundamentais a celeridade processual e a informalidade, o pleito de citação via telefone não merece próspero, conquanto exista procedimento próprio para tal ato dentro da referida lei, mais especificamente no art. 18, § 1°, 2° e 3°, os quais preveem a imprescindibilidade do envio da cópia do pedido inicial, o que via telefone restaria prejudicado. Dessa feita, muito embora outros atos que necessitem tão somente de intimação da parte possam ser feitos via telefone, tal não é aplicável à citação, eis que diligência mais complexa e passível de anulação em caso de cerceamento de defesa, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido em voga. Assim, INTIME-SE

a requerente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8012275-89.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALMOR DE ABREU (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO PAULI GONCALVES OAB - MT0014286A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDINALDO JOSE DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 8012275-89.2015.8.11.0015. **EXEQUENTE**: VALMOR EXECUTADO: EDINALDO JOSE DA SILVA Vistos em Regime de Exceção. DEFIRO o pedido de id nº 22820516, de modo que SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o transcurso do prazo desta suspensão, INTIME-SE a requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop-MT, 06 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008207-79.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

WEVERTON PEREIRA RUPOLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEVERTON PEREIRA RUPOLO OAB - MT19738-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELI VIDROS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANDESMARA CAVALHERI OAB - MT0014586A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1008207-79.2019.8.11.0015. REQUERENTE: WEVERTON PEREIRA RUPOLO REQUERIDO: ANGELI VIDROS LTDA Vistos etc. Petição de Id. 22011764 onde o autor pugnou por sua representação em audiência de conciliação por meio de procurador, ou caso não fosse esse o entendimento deste juízo, pela redesignação da solenidade, sob a justificativa de ter sido convocado para um evento de trabalho realizado na mesma data. Juntou no ld. 22011779 documento comprobatório justificando sua ausência, acostando ofício de n.º 171/GABINETE/2019, referente a sua convocação. Audiência realizada, onde ante a ausência do autor a parte promovida pugnou pela extinção do feito. No entanto tendo em vista que a parte requerente juntou aos autos documentos comprobatórios de sua argumentação e a fim de não causar prejuízo as partes, sobretudo por afigurar-se justo motivo a ausência do promovente, com base nos princípios da proteção ao trabalhador hipossuficiente, indefiro o pleito realizado pela parte promovida no termo de Id. 22014710. Deve a solenidade ser redesignada, tendo em vista que no âmbito dos Juizados Especiais é imprescindível sua realização e o comparecimento pessoal das partes na solenidade, tornando-se inviável o pedido autoral de Id. 22996316. Desse modo, designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme critérios e pauta deste Juizado e intimem-se as partes, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Restando negativa a diligência, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Serve a mandado. ofício, carta precatória, carta de intimação/citação. Cite-se. Intimem-se. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009549-96.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:





TOZI IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (REQUERENTE)

ELIEZER DANIEL GRAPIGLIA TOZI (REQUERENTE)

ZENILTON NEUMANN (REQUERENTE)

IVA MIKELLI CAPELARI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADALTON VITAL PEREIRA OAB - MT22371/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIAGO REZENDE PACHECO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUDINEY RODRIGUES FERNANDES OAB - MT18677-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1009549-96 2017 8 11 0015 REQUERENTE: IVA MIKELLI CAPELARI ZENILTON NEUMANN, TOZI IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, ELIEZER DANIEL GRAPIGLIA TOZI REQUERIDO: TIAGO REZENDE PACHECO Vistos etc. Expeça-se Carta Precatória para a comarca de Tabaporã - MT, conforme já determinado no termo de audiência de Id. 24028662, para a oitiva das testemunhas indicadas no Id. 13926732, Leonardo Batista e Zilda Marmol, a serem colhidas em audiência designada pelo juízo deprecado. Restando negativa a diligência, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Após, de tudo certificado, concluso para deliberação. Sirva o presente como MANDANDO, OFÍCIO, CARTA PRECATÓRIA, CARTA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010192-83.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VITALINO PRADEBON (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITALINO PRADEBON OAB - MT21111/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLASSE FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1010192-83.2019.8.11.0015. EXEQUENTE: VITALINO PRADEBON EXECUTADO: CLASSE FABRICA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 dias, pugnando o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012964-87.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO MARGARIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINO ALEIXO JUNIOR OAB - MT16527-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DF SINOP **DECISÃO** Processo: 1012964-87.2017.8.11.0015. REQUERENTE: **CICERO** MARGARIDA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Em atenção ao cumprimento de sentença inclusa, se transitada em julgado (certifique-se a respeito), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo,

pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, §§ 1.º e 2º, do aludido Codex e do Enunciado Cível 97 do FONAJE: "ENUNCIADO 97 - A multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento" (nova redação -XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Na hipótese de não pagamento, acrescida a referida multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita esta desde logo também pelo senhor oficial de justica. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu côniuge, se casado for. Diccão dos arts, 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte credora a procedendo-se conforme tópico anterior. Acaso ocorrer o adimplemento do débito, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Sobretudo informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, restará desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará para levantar a quantia paga. Cientificada desde logo a parte credora que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pelo pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de sentença. Se a parte credora discordar do valor, indicará a diferença em 05 dias, requerendo o que lhe aprouver no sentido de efetivar o seu direito. Se não houver pagamento nem oferecimento de bens à penhora, ou mesmo a falta de intimação da parte devedora, prossiga em 05 dias a parte credora dando efetivo andamento ao processo. Oferecidos bens à penhora, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Se discordar, indique bens a penhorar. Se concordar, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado Cível 142 do FONAJE: "ENUNCIADO 142: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora". (Aprovado por unanimidade no XXVIII - Encontro - Salvador/BA). A impugnação ao cumprimento de sentença, necessariamente nos mesmos autos, somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de sua rejeição liminar, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado Cível 117 do FONAJE, este do seguinte jaez: "ENUNCIADO 117 - É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (XXI Encontro - Vitória/ES). Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Impugnado o cumprimento de sentença, pronuncie-se a parte credora, no mesmo prazo de 15 dias, e conclusos. Se necessário, que sirva cópia da presente como carta/mandado de intimação, carta precatória ou ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011850-28.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO DA SILVA MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT3756-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP **DECISÃO** Processo: 8011850-28.2016.8.11.0015. REQUERENTE: **MARCELO** DΑ SII VA MOREIRA REQUERIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Em atenção ao cumprimento de sentença inclusa, transitada em julgado (certifique-se a respeito), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, §§ 1.º e 2º, do aludido Codex e do Enunciado Cível 97 do FONAJE: "ENUNCIADO 97 - A multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento" (nova redação -XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Na hipótese de não pagamento, acrescida a referida multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita esta desde logo também pelo senhor oficial de justiça. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens parte passíveis de penhora. intime-se а credora a indicá-los procedendo-se conforme tópico anterior. Acaso ocorrer o adimplemento débito, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Sobretudo informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, restará desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará para levantar a quantia paga. Cientificada desde logo a parte credora que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pelo pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de sentença. Se a parte credora discordar do valor, indicará a diferença em 05 dias, requerendo o que lhe aprouver no sentido de efetivar o seu direito. Se não houver pagamento nem oferecimento de bens à penhora, ou mesmo a falta de intimação da parte devedora, prossiga em 05 dias a parte credora dando efetivo andamento ao processo. Oferecidos bens à penhora, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Se discordar, indique bens a penhorar. Se concordar, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado Cível 142 do FONAJE: "ENUNCIADO 142: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora". (Aprovado por unanimidade no XXVIII - Encontro - Salvador/BA). A impugnação ao cumprimento de sentença, necessariamente nos mesmos autos, somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de sua rejeição liminar, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado Cível 117 do FONAJE, este do seguinte jaez: "ENUNCIADO 117 - É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (XXI Encontro – Vitória/ES). Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Impugnado o cumprimento de sentença, pronuncie-se a parte credora, no mesmo prazo de 15 dias, e conclusos. Se necessário, que sirva cópia da presente como carta/mandado de intimação, carta precatória ou ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006838-21.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SUEMAR MOREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145-O (ADVOGADO(A)) JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1006838-21.2017.8.11.0015. REQUERENTE: SUEMAR MOREIRA DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Em atenção ao cumprimento de sentença inclusa, se transitada em julgado (certifique-se a respeito), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, §§ 1.º e 2°, do aludido Codex e do Enunciado Cível 97 do FONAJE: "ENUNCIADO 97 - A multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento" (nova redação - XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Na hipótese de não pagamento, acrescida a referida multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita esta desde logo também pelo senhor oficial de justica. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte credora a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Acaso ocorrer o adimplemento do débito, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Sobretudo informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, restará desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará para levantar a quantia paga. Cientificada desde logo a parte credora que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de sentença. Se a parte credora discordar do valor, indicará a diferença em 05 dias, requerendo o que lhe aprouver no sentido de efetivar o seu direito. Se não houver pagamento nem oferecimento de bens à penhora, ou mesmo a falta de intimação da parte devedora, prossiga em 05 dias a parte credora dando efetivo andamento ao processo. Oferecidos bens à penhora, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Se discordar, indique bens a penhorar. Se concordar, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado Cível 142 do FONAJE: "ENUNCIADO 142: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora". (Aprovado por unanimidade no XXVIII - Encontro - Salvador/BA). A impugnação ao cumprimento de sentença, necessariamente nos mesmos autos, somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de sua rejeição liminar, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado Cível 117 do FONAJE, este do seguinte jaez: "ENUNCIADO 117 - É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (XXI Encontro - Vitória/ES). Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Impugnado o cumprimento de sentença, pronuncie-se a parte credora, no





mesmo prazo de 15 dias, e conclusos. Se necessário, que sirva cópia da presente como carta/mandado de intimação, carta precatória ou ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000943-79.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EMILIANA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADSON SOUZA NOBRE OAB - MT15308-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1000943-79.2017.8.11.0015. REQUERENTE: MARIA EMILIANA DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Em atenção ao cumprimento de sentença inclusa, se transitada em julgado (certifique-se a respeito), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, §§ 1.º e 2º, do aludido Codex e do Enunciado Cível 97 do FONAJE: "ENUNCIADO 97 - A multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento" (nova redação -XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Na hipótese de não pagamento, acrescida a referida multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita esta desde logo também pelo senhor oficial de justiça. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte credora a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Acaso ocorrer o adimplemento do débito, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Sobretudo informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, restará desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará para levantar a quantia paga. Cientificada desde logo a parte credora que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pelo pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de sentença. Se a parte credora discordar do valor, indicará a diferença em 05 dias, requerendo o que lhe aprouver no sentido de efetivar o seu direito. Se não houver pagamento nem oferecimento de bens à penhora, ou mesmo a falta de intimação da parte devedora, prossiga em 05 dias a parte credora dando efetivo andamento ao processo. Oferecidos bens à penhora, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Se discordar, indique bens a penhorar. Se concordar, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado Cível 142 do FONAJE: "ENUNCIADO 142: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora". (Aprovado por unanimidade no XXVIII - Encontro - Salvador/BA). A impugnação ao cumprimento de sentença, necessariamente nos mesmos autos, somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de sua rejeição liminar, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado Cível 117 do FONAJE, este do seguinte jaez: "ENUNCIADO 117 - É obrigatória a

segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (XXI Encontro — Vitória/ES). Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Impugnado o cumprimento de sentença, pronuncie-se a parte credora, no mesmo prazo de 15 dias, e conclusos. Se necessário, que sirva cópia da presente como carta/mandado de intimação, carta precatória ou ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010080-51.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NEVIO PEGORARO OAB - MT6904/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL - UNIC SINOP AEROPORTO LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))
THAYELLE CRISTINNE DE ALMEIDA AMORIM OAB - MT17623-O

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1010080-51.2018.8.11.0015. REQUERENTE: FDUARDO DA SII VA REQUERIDO: IUNI EDUCACIONAL - UNIC SINOP AEROPORTO LTDA. Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentenca. Em atenção ao cumprimento de sentença inclusa, se transitada em julgado (certifique-se a respeito), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentenca, nos termos do art. 523, §§ 1.º e 2º, do aludido Codex e do Enunciado Cível 97 do FONAJE: "ENUNCIADO 97 - A multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento" (nova redação - XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Na hipótese de não pagamento, acrescida a referida multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita esta desde logo também pelo senhor oficial de justiça. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513. todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte credora a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Acaso ocorrer o adimplemento do débito, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Sobretudo informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, restará desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará para levantar a quantia paga. Cientificada desde logo a parte credora que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pelo pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de sentença. Se a parte credora discordar do valor, indicará a diferença em 05 dias, requerendo o que lhe aprouver no sentido de efetivar o seu direito. Se não houver pagamento nem oferecimento de bens à penhora, ou mesmo a falta de intimação da parte devedora, prossiga em 05 dias a parte credora dando efetivo andamento ao processo. Oferecidos bens à penhora, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Se discordar, indique bens a penhorar. Se concordar, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo





de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado Cível 142 do FONAJE: "ENUNCIADO 142: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora". (Aprovado por unanimidade no XXVIII - Encontro - Salvador/BA). A impugnação ao cumprimento de sentença, necessariamente nos mesmos autos, somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de sua rejeição liminar, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado Cível 117 do FONAJE, este do seguinte jaez: "ENUNCIADO 117 - É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (XXI Encontro - Vitória/ES). Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Impugnado o cumprimento de sentença, pronuncie-se a parte credora, no mesmo prazo de 15 dias, e conclusos. Se necessário, que sirva cópia da presente como carta/mandado de intimação, carta precatória ou ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006899-76.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MULLER BORGES MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DINARTE SILVEIRA NEGRAO JUNIOR OAB - MT14750-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEMAT CELULAR S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL FRANCA SILVA OAB - DF24214-O (ADVOGADO(A))

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 1006899-76.2017.8.11.0015. REQUERENTE: MULLER BORGES MACHADO REQUERIDO: TELEMAT CELULAR S A Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Em atenção ao cumprimento de sentença inclusa, se transitada em julgado (certifique-se a respeito), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, §§ 1.º e 2°. do aludido Codex e do Enunciado Cível 97 do FONAJE: "ENUNCIADO 97 - A multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento" (nova redação - XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Na hipótese de não pagamento, acrescida a referida multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita esta desde logo também pelo senhor oficial de justiça. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por força do art. 513, todos do CPC. Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a parte credora a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Acaso ocorrer o adimplemento do débito, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Sobretudo informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, restará desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará para levantar a quantia paga. Cientificada desde logo a parte credora que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pelo pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de

sentença. Se a parte credora discordar do valor, indicará a diferença em 05 dias, requerendo o que lhe aprouver no sentido de efetivar o seu direito. Se não houver pagamento nem oferecimento de bens à penhora, ou mesmo a falta de intimação da parte devedora, prossiga em 05 dias a parte credora dando efetivo andamento ao processo. Oferecidos bens à penhora, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Se discordar, indique bens a penhorar. Se concordar, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado Cível 142 do FONAJE: "ENUNCIADO 142: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora". (Aprovado por unanimidade no XXVIII - Encontro - Salvador/BA). A impugnação ao cumprimento de sentença, necessariamente nos mesmos autos, somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de sua rejeição liminar, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado Cível 117 do FONAJE, este do seguinte jaez: "ENUNCIADO 117 - É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (XXI Encontro - Vitória/ES). Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Impugnado o cumprimento de sentença, pronuncie-se a parte credora, no mesmo prazo de 15 dias, e conclusos. Se necessário, que sirva cópia da presente como carta/mandado de intimação, carta precatória ou ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009933-88.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANALIA FRANCISCA DE LIMA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA OAB - MT0014077S

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP CRIMINAL DF **DECISÃO** 1009933-88.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ANALIA FRANCISCA DE LIMA FERREIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950: e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF





07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016. SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007163-25.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CORREIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1007163-25.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ANA CORREIA DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Diante da petição de Id. 22602868, determino o prosseguimento do feito. Para tanto, designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme critérios e pauta deste Juizado e intimem-se as partes, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Restando negativa a diligência, intime-se a parte promovente para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Após conclusos para deliberação. Sirva o presente como mandado, ofício, carta precatória, carta de intimação/citação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012301-70.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI PEREIRA DE MACEDO 77413938120 (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO GONZATTI RIBEIRO OAB - MT25790/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUINALDO RODRIGUES FERREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1012301-70.2019.8.11.0015. REQUERENTE: VANDERLEI PEREIRA DE

MACEDO 77413938120 REQUERIDO: AGUINALDO RODRIGUES FERREIRA Vistos etc. Verificado que a parte promovida ainda não foi citada, razão pela qual o promovente, por meio do petitório de ld. 25827221, pugnou por nova tentativa de citação por meio de oficial de justiça. À vista disso, renove-se a citação da parte promovida no endereço constante no ld. 25827221. Restando negativa a diligência, intime-se a parte promovente para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Após conclusos para deliberação. Sirva o presente como mandado, ofício, carta precatória, carta de intimação/citação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop – MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009933-88.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANALIA FRANCISCA DE LIMA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA OAB - MT0014077S

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1009933-88.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ANALIA FRANCISCA DE LIMA FERREIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa, 5. A ementa servirá acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1.





A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012691-40.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL AITA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOELA DE SAO JOSE RAMOS OAB - MT21250/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAIRO LUIS FELFILI JARDIM (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO CÍVEL Processo: 1012691-40.2019.8.11.0015. REQUERENTE: RAFAEL AITA REQUERIDO: TAIRO LUIS FELFILI JARDIM Vistos etc. Considerando que a parte promovente juntou aos autos documento comprobatório justificando sua ausência à audiência de conciliação e a fim de não causar prejuízo as partes, sobretudo por afigurar-se justo motivo para o deferimento pretendido, determino a designação de nova data para realização da audiência, de acordo com a pauta deste Juízo. Intimem-se as partes para comparecimento, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Oportunamente, concluso. Sirva o presente como mandado, ofício, carta precatória, carta de intimação/citação. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1012176\text{-}73.2017.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

DIONEI RAFAEL KULKKAMP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO DOS SANTOS MENDONCA OAB - MT10064-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SINOP DECISÃO CÍVEL Ε Processo: 1012176-73.2017.8.11.0015. REQUERENTE: DIONEI RAFAEL KULKKAMP REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3°, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005043-43.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

C.M COMERCIO DE ALUMINIOS SINOP LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-O (ADVOGADO(A))

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES OAB - MT0012687A (ADVOGADO(A))

ATALIAS DE LACORTE MOLINARI OAB - MT21814/O (ADVOGADO(A))

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO(A))

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT13699-O (ADVOGADO(A))

THALES DEMARCHI DA SILVA OAB - MT24131/O-O (ADVOGADO(A))

JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE OAB - SP276791 (ADVOGADO(A))

LUCA RIZZATTI MENDES OAB - MT20974-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXSANDRO LOPES VENTURA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1005043-43.2018.8.11.0015. REQUERENTE: C.M COMERCIO ALUMINIOS SINOP LTDA - EPP REQUERIDO: ALEXSANDRO LOPES VENTURA Vistos etc. Defiro o pedido formulado em audiência, concedendo à parte autora o prazo de 05 dias para que informe novo endereço da parte promovida ou requeira o que entender de direito. Aportado novo endereço, renove-se a citação da parte promovida. Para tanto, designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme critérios e pauta deste Juizado e intimem-se as partes, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Restando negativa a diligência, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Serve a presente como mandado, ofício, carta precatória, carta de intimação/citação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005812-17.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO PEREIRA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS DA SILVA BARBOSA OAB - MT25909/O-O (ADVOGADO(A))

BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS MENIN OAB - MT25903/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1005812-17.2019.8.11.0015. REQUERENTE: OSVALDO PEREIRA RAMOS REQUERIDO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3°, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.º, § 2.º, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto





legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop – MT, 09 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007765-16.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DIANA CARDOSO JOAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARIN PRISCILA ZUCONELLI OAB - MT23740/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

(KEQUERIDO

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP **DECISÃO** Processo: 1007765-16.2019.8.11.0015. REQUERENTE: DIANA CARDOSO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2°, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no de 48 horas da interposição do recurso inominado prazo independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei (TJ-DF 07164598920188070016 DF 9.099/95". 0716459-89.2018.8.07.0016. Relator: SONÍRIA ROCHA D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (Al 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA -DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente

comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013526-28.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IRINEUDO SANTOS SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1013526-28.2019.8.11.0015. REQUERENTE: IRINEUDO SANTOS SOBRINHO REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Defiro o pedido formulado em sede de audiência de conciliação, razão pela qual determino a intimação da parte promovente a fim de que, no prazo de 05 dias, justifique sua ausência na solenidade, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop-MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008102-39.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDA STINGHEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL SINOP **DECISÃO** Ε DE Processo: 1008102-39.2018.8.11.0015. REQUERENTE: ARLINDA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. ESPECIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais,





inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá acórdão. conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO -NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013529-80.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IRINEUDO SANTOS SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Ε REQUERENTE: 1013529-80.2019.8.11.0015. IRINEUDO SOBRINHO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Defiro o pedido formulado em sede de audiência de conciliação, razão pela qual determino a intimação da parte promovente a fim de que, no prazo de 05 dias, justifique sua ausência na solenidade, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop-MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012002-93.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA ALVES DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1012002-93.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ANDREIA ALVES DE ARAUJO REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Defiro o pedido formulado em sede de audiência de conciliação, razão pela qual determino a intimação da parte promovente a fim de que, no prazo de 05 dias, justifique sua ausência na solenidade, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop-MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013439-72.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL CRISTINA BIBO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADALBERTO ORTEGA FERREIRA OAB - MT0018935A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE CLAIR DE MELLO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1013439-72.2019.8.11.0015. REQUERENTE: IZABEL CRISTINA REQUERIDO: JORGE CLAIR DE MELLO Vistos etc. Defiro o pedido formulado em sede de audiência de conciliação, razão pela qual determino a intimação da parte promovente a fim de que, no prazo de 05 dias, justifique sua ausência na solenidade, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop-MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009213-92.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

KELY CRISTINE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1009213-92.2017.8.11.0015. AUTOR(A): KELY CRISTINE DE OLIVEIRA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54,





parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/10/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013547-04.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GEANE TORRES TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA KELLY TORRES TEIXEIRA OAB - MT20091-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Ε 1013547-04.2019.8.11.0015. REQUERENTE: GEANE TORRES TEIXEIRA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO, LEMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Vistos etc. Defiro o pedido formulado em audiência, concedendo à parte autora o prazo de 05 dias para que informe novo endereço da parte promovida ou requeira o que entender de direito. Aportado novo endereço, renove-se a citação da parte promovida. Para tanto, designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme critérios e pauta deste Juizado e intimem-se as partes, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Restando negativa a diligência, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Serve a presente como mandado, ofício, precatória, carta de intimação/citação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009896-32.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MATILDES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP DECISÃO Processo: CÍVEL E CRIMINAL DF 1009896-32.2017.8.11.0015. AUTOR(A): MATILDES DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.°, § 2.°, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005343-05.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA SILVA DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SINOP DECISÃO CÍVEL F Processo: 1005343-05.2018.8.11.0015. REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA DE JESUS REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERCÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada





hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Páq.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -JUDICIÁRIA GRATUÍTA ASSISTÊNCIA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008528-51.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES OAB - MT0012687A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Ε 1008528-51.2018.8.11.0015. REQUERENTE: DANIELLA MARIA LIMA SILVA GOMES REQUERIDO: OI S/A Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000450-34.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELA FERNANDES PAULINO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO SAULO DA SILVA COLMATI OAB - MT0005424A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAISA COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA RODRIGUES ATAYDE RIVA OAB - MT14701/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1000450-34 2019 8 11 0015 INTERESSADO: MARCELA FERNANDES PAULINO REQUERIDO: JAISA COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA - EPP Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença. Em atenção ao cumprimento de sentença inclusa, se transitada em julgado (certifique-se a respeito), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias a quantia pretendida, a contar esse prazo da efetiva intimação. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da Lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida oportunamente ao montante neste cumprimento de sentença, nos termos do art. 523, §§ 1.º e 2º, do aludido Codex e do Enunciado Cível 97 do FONAJE: "ENUNCIADO 97 - A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento" (nova redação -XXXVIII Encontro - Belo Horizonte-MG). Na hipótese de não pagamento, acrescida a referida multa, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser feita esta desde logo também pelo senhor oficial de justiça. Da penhora e da avaliação deverão ser intimadas as partes. Na hipótese de a penhora recair sobre bem imóvel, dela também deverá ser intimado seu cônjuge, se casado for. Dicção dos arts. 841 e 842, incidentes neste caso por forca do art. 513. todos do CPC. Não sendo encontrados bens de penhora, intime-se a parte credora a indicá-los, procedendo-se conforme tópico anterior. Acaso ocorrer o adimplemento do débito, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Sobretudo informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, restará desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará para levantar a quantia paga. Cientificada desde logo a parte credora que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pelo pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de sentença. Se a parte credora discordar do valor, indicará a diferença em 05 dias, requerendo o que lhe aprouver no sentido de efetivar o seu direito. Se não houver pagamento nem oferecimento de bens à penhora, ou mesmo a falta de intimação da parte devedora, prossiga em 05 dias a parte credora dando efetivo andamento ao processo. Oferecidos bens à penhora, manifeste-se a parte credora em 05 dias. Se discordar, indique bens a penhorar. Se concordar, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado Cível 142 do FONAJE: "ENUNCIADO 142: Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora". (Aprovado por unanimidade no XXVIII - Encontro - Salvador/BA). A impugnação ao cumprimento de sentença, necessariamente nos mesmos autos, somente será admitida após a garantia do juízo, sob pena de sua rejeição liminar, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado Cível 117 do FONAJE, este do seguinte jaez: "ENUNCIADO 117 - É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial" (XXI





Encontro — Vitória/ES). Quanto à eventual alegação de excesso de execução, o devedor deverá apontar especificamente o erro de cálculo e apresentar planilha com o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Impugnado o cumprimento de sentença, pronuncie-se a parte credora, no mesmo prazo de 15 dias, e conclusos. Se necessário, que sirva cópia da presente como carta/mandado de intimação, carta precatória ou ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008412-11.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEVINO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA MOREIRA DA SILVA MASIERO OAB - MT23400-O

(ADVOGADO(A))

JOSE ANTONIO BIAZAO BASSO OAB - MT21707/O (ADVOGADO(A)) FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT0013967A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZAMONER TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SINOP **DECISÃO** 1008412-11.2019.8.11.0015. REQUERENTE: VALDEVINO DOS SANTOS REQUERIDO: ZAMONER TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP Vistos etc. Verificado que a parte promovida ainda não foi citada, razão pela qual o promovente, por meio do petitório de Id. 25643975 pugnou pela redesignação da audiência conciliatória. À vista disso, renove-se a citação da parte promovida no endereço constante no ld. 25643975. Para tanto, designe-se nova data para audiência de conciliação, conforme critérios e pauta deste Juizado e intimem-se as partes, fazendo constar as advertências legais em caso de falta injustificada. Restando negativa a diligência, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Após conclusos para deliberação. Sirva o presente como mandado, ofício, carta precatória, carta de intimação/citação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1011879\text{-}66.2017.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

NEIVA SALETE FONTANA ZANCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1011879-66.2017.8.11.0015. AUTOR(A): NEIVA SALETE ZANCO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da

interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA – GRATUIDADE INDEFERIDA – MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009954-35.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA DA SILVA MARTINS CARNEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** 1009954-35.2017.8.11.0015. AUTOR(A): MARCIA DA SILVA MARTINS CARNEIRO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3°, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.º, § 2.º, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da





justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Intime-se a parte recorrida a contrarrazoar em 10 dias. Vencido o prazo, com ou sem elas, não havendo questões pendentes delas decorrentes, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop – MT, 09 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1013561-85.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA ROGERIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1013561-85.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ANGELA MARIA ROGERIO REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Com fulcro no art. 334, § 4°, inciso II, do Código de Processo Civil, dispenso a audiência de conciliação ou mediação, em vista do enunciado n.º 01 dos Juízes dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso: "Enunciado 1 -A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa". Nada impede, contudo, que a audiência conciliatória ocorra se for do interesse das partes. Cite-se a parte promovida para contestar em 30 dias, conforme enunciado retromencionado. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, se tiver preliminares ou juntados documentos, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica no prazo de 15 dias. Decorrido o aludido prazo, não havendo necessidade de dilação probatória, remetam-se os autos a tarefa específica "minutar sentença". Serve a presente como mandado, ofício, carta precatória, carta de intimação/citação. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop-MT, 09 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008419-37.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JHONATTAN MARCIO MOLINA BRAGA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1008419-37.2018.8.11.0015. REQUERENTE: JHONATTAN MARCIO MOLINA BRAGA DE OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3°, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 09

de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005131-47.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RENATA ZUSE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA REGINA SOARES OAB - MT21794/O (ADVOGADO(A))

LORENA KELLY TORRES TEIXEIRA OAB - MT20091-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP DECISÃO CÍVFI F CRIMINAL DF Processo: 1005131-47.2019.8.11.0015. REQUERENTE: RENATA ZUSE REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007292-30.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PERI VARGAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DULCINEIDE APARECIDA BARBOSA OAB - MT0017329A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JONATAS CASALLI BETTO OAB - PR0047789A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 1007292-30.2019.8.11.0015. REQUERENTE: PERI VARGAS REQUERIDO: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada





hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Páq.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -GRATUÍTA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010899-85.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS GOUVEIA GAMA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SPE - ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)

A M 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EURIPEDES BALSANUFO COSTA FERREIRA JUNIOR OAB - GO0026194A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Ε Processo: 1010899-85.2018.8.11.0015. INTERESSADO: MARCOS GOUVEIA GAMA REQUERIDO: SPE - ATALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, A M 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.º, § 2.º, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da

justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Intime-se a parte recorrida a contrarrazoar em 10 dias. Vencido o prazo, com ou sem elas, não havendo questões pendentes delas decorrentes, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop – MT, 09 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009916-52.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE DA SILVA PALMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISVALDO MENDES RAMOS OAB - MT19438-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1009916-52.2019.8.11.0015. REQUERENTE: MARLENE DA SILVA PALMA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.°, § 2.°, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Intime-se a parte recorrida a contrarrazoar em 10 dias. Vencido o prazo, com ou sem havendo questões pendentes delas decorrentes, não encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002711-69.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HEMERSON DE OLIVEIRA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1002711-69.2019.8.11.0015. REQUERENTE: HEMERSON DE OLIVEIRA BARBOSA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5°, LXXIV, da Constituição





Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF acórdão 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO DF HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003440-95.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GEOVANE PAULO SORNBERGER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO PEREIRA RIBEIRO OAB - MT0017919A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WAI TER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL DE SINOP DECISÃO F Processo: 1003440-95 2019 8 11 0015 REQUERENTE: GEOVANE PAULO SORNBERGER REQUERIDO: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010812-32.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JAISSON ALEXANDER DE OLIVIERA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1010812-32.2018.8.11.0015. REQUERENTE: JAISSON ALEXANDER DE OLIVIERA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO —





NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO DF HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1011980-69.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL ERNESTO BOLLICO DO AMARAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALLYSON ARAUJO MENEZES OAB - MT24511/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL SINOP **DECISÃO** F DF Processo: 1011980-69.2018.8.11.0015. REQUERENTE: RAFAEL ERNESTO BOLLICO DO AMARAL REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2°, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF

0716459-89 2018 8 07 0016 SONÍRIA ROCHA Relator: D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (Al 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNACÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA -DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA - MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001314-72.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DALVELI RAQUEL SICHESKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFFERSON MOREIRA DE LIMA OAB - MT0022372A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVERSON CARVALHO DAS NEVES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL WINTER OAB - MT0011470S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1001314-72.2019.8.11.0015. REQUERENTE: DALVELI RAQUEL SICHESKI REQUERIDO: EVERSON CARVALHO DAS NEVES Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada





assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os hipótese de pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF acórdão. 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Páq.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -GRATUÍTA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA AUSÊNCIA DE PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA -GRATUIDADE INDEFERIDA MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002763-36.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA BONIFACIO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

feliciano lyra moura OAB - MT15758-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Processo: 1002763-36.2017.8.11.0015. REQUERENTE: MARIA BONIFACIO DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO PAN Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-137 EMBARGOS

Processo Número: 1010259-82.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SIDINEIA DE ARAUJO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISRAEL CLEBER MACHADO DA SILVA OAB - MT24836/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

STAR - TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEFFERSON MOREIRA DE LIMA OAB - MT0022372A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** 1010259-82.2018.8.11.0015. EMBARGANTE: SIDINEIA DE **ARAUJO** EMBARGADO: STAR - TRATAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar a sua hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF acórdão. 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016, SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.); "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA HIPOSSUFICIÊNCIA GRATUIDADE INDEFERIDA DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos е pretensões. comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54,





ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000833-12 2019 8 11 0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUANA DE MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP **DECISÃO** Processo: 1000833-12.2019.8.11.0015. REQUERENTE: LUANA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos etc. A parte recorrente pugna pela concessão da gratuidade da justiça, benefício este que é destinado aos hipossuficientes que não têm condições de pagar as custa e despesas do processo. Na linha do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a assistência jurídica integral e gratuita será concedida aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, ante a ausência de elementos que autorizem o acolhimento de plano do pedido, convém oportunizar que a parte comprove o preenchimento dos respectivos pressupostos, na forma dos arts. 98, caput, e 99, § 2º, do CPC; da Lei nº 1.060/1950; e do aludido dispositivo constitucional. A propósito: "JUIZADO ESPECIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Intimada a comprovar hipossuficiência econômica, para arcar com os custos do processo, ou recolher o preparo, que também compreende as custas processuais (ID 4957771), a parte recorrente quedou-se inerte (ID 5113116). 2. A sistemática recursal dos Juizados Especiais está plenamente disciplinada no art. 42, § 1°, da Lei 9.099/95, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento das custas processuais e preparo, no prazo de 48 horas da interposição do recurso inominado, independentemente de intimação, sob pena de deserção. Ademais, esclareça-se que, consoante art. 54, parágrafo único, da Lei 9099/95: O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.? 3. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, forçoso é o reconhecimento de sua deserção. 4. RECURSO NÃO CONHECIDO. Condeno o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando em 10% sobre o valor da causa. 5. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95". (TJ-DF 07164598920188070016 DF 0716459-89.2018.8.07.0016. Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 15/10/2018, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.): "AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — INDEFERIMENTO — HIPOSSUFICIÊNCIA — AUSÊNCIA DE PROVA — FIXAÇÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO — NECESSIDADE. Deve-se, antes do indeferimento do pedido de assistência judiciária, facultar à parte ministrar prova de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Recurso provido em parte". (AI 49835/2015, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 17/06/2015); "APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA DECLARAÇÃO DF HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - AUSÊNCIA DE PROVA DΑ HIPOSSUFICIÊNCIA - GRATUIDADE INDEFERIDA -MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A assistência judiciária se destina a amparar aqueles que efetivamente desprovidos de recursos materiais mínimos, necessitam da demanda para promoverem a defesa de seus direitos e pretensões. Ausente comprovação da hipossuficiência alegada pela parte e existindo elementos nos autos que contrapõem a declaração de pobreza, de rigor o indeferimento da assistência judiciária gratuita. 2. A má-fé no pedido de

obtenção do benefício de assistência judiciária depende de efetiva comprovação." (TJ/MT, Ap 165773/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 09/06/2015, Publicado no DJE 16/06/2015). Isto posto, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 dias, comprovar a hipossuficiência sustentada, carreando aos autos documentos que comprovem tal condição ou, querendo, recolher o preparo recursal, na forma do § 1º do art. 42 e parágrafo único do art. 54, ambos da Lei 9.099/1995, sob pena de não recebimento do recurso inominado interposto pela deserção. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000749-11.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO CEZAR LERNER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA TAVARES DA SILVA OST OAB - MT14698-O (ADVOGADO(A))

TIAGO GALLAS OAB - MT16888-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **DECISÃO** CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP Processo: 1000749-11.2019.8.11.0015. REQUERENTE: BRUNO CEZAR LERNER REQUERIDO: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3º, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop - MT, 09 de novembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001902-79.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN FABRICIO DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO MIGUEL PEREIRA OAB - MT24066/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** 1001902-79.2019.8.11.0015. REQUERENTE: JEAN FABRICIO DE ANDRADE REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos etc. Por imposição do Enunciado Cível 166 do FONAJE, conforme tem prevalecido o honorável entendimento superior da Turma Recursal Única, malgrado o disposto no art. 1.010, § 3°, parte final, do CPC, passo a fazer o Juízo prévio de admissibilidade recursal. À míngua de elementos cognitivos razoáveis que infirmem a postulação por justiça gratuita, a dificultar uma análise mais acurada quanto à assistência judiciária reclamada, não me parece evidente ser caso de indeferimento da postulação, atendido o disposto pela Lei Estadual de custas n.º 7.603/2001, art. 3.º, § 2.º, assim como as disposições do art. 98 do CPC e art. 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Destarte, sem óbice, por ora, a impedir a gratuidade de Justiça, posto que nada leva a crer na inveracidade da declaração de hipossuficiência firmada nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da





justiça. Nesse passo, tempestivo e preparado, preenchidos os demais pressupostos recursais, RECEBO o Recurso Inominado, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. O efeito suspensivo só deve ser concedido em situações excepcionais e quando estiverem rigorosamente comprovados os requisitos do referido disposto legal. O que não é o caso. Já apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos sem demora à E. Turma Recursal Única, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Sinop — MT, 09 de Dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1015010\text{-}78.2019.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE APARECIDA VASCONCELLOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT0007502A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Processo: 1015010-78.2019.8.11.0015. REQUERENTE: SOLANGE **APARECIDA** VASCONCELLOS REQUERIDO: DEPARTAMENTO **FSTADUAL** TRÂNSITO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Ação anulatória de ato jurídico, c/c declaratória de inexigibilidade de débitos, com pedido de liminar em tutela provisória de urgência, aviada por Solange Aparecida Vasconcellos em face de Detran MT e Estado de Mato Grosso, todos qualificados. Com arrimo nos princípios da simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem o sistema dos Juizados Especiais, bem como em interpretação extensiva ao art. 38 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o relatório. Decido o pedido liminar em tutela de urgência. A antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em tese, é cabível desde que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim é a disciplina do art. 300, caput, do CPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Segundo o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (In Comentários ao Código de Processo Civil. Novo CPC - Lei 13.105/2015, ed. Revista dos Tribunais, 1.ª ed., 2015, p. 857/858): "(...) Duas situações, distintas e não cumulativas entre si, ensejam a tutela a tutela de urgência. A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o periculum in mora, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela". "(...) Também é preciso que a parte comprove a existência de plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução". Sem qualquer poder discricionário, o julgador deve averiguar a existência destes dois requisitos. Se evidenciados, deve atender o pleito in limine. Caso contrário, deve aprofundar a análise, o que geralmente se revela possível novamente se surgirem fatos e provas novas, se tiver ponderabilidade à audiência de justificação ou depois de realizada a instrução processual, já que a qualquer momento é cabível ao autor requerer a tutela de urgência ou nela insistir. A tutela de urgência recomenda cautela, inclusive não se descartando exigir caução idônea, que, todavia, pode ser dispensada se constatada hipossuficiência da parte. De todo modo, se for de natureza antecipada (mérito), e não de mera guarida ao resultado útil do processo (cautelar), não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Essa é a síntese desse relevante instituto. Antes de adentrar a análise dos requisitos, deve ser enfatizado que em sede de tutela de urgência, em atenção ao art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992, c/c art. 1º da Lei nº 9.494/1997, inviável a imediata baixa/cancelamento do comunicado de venda efetuado em nome da parte autora junto ao Detran-MT, bem como a baixa de todos os valores pendentes de IPVA, visto que se trataria de algo definitivo, sendo inclusive objeto de mérito. O pedido em voga extrapola os elementares limites de algo provisório como é e deve ser a tutela de urgência, e o seu esgotamento na atual fase processual se mostra

temerária, porquanto para a situação em testilha é indispensável o estabelecimento do contraditório, especialmente para que não reste inútil a defesa que venha a ser apresentada pelos promovidos. Assim, neste incipiente momento processual, cabível, apenas, a análise do pedido de suspensão dos valores constantes em Dívida Ativa, até que seja acertado definitivamente o direito. Assim será decidido No compulsar dos autos, prima facie, em Juízo de cognição sumária, superficial e não plena, o pedido de tutela de urgência merece acolhida. A causa de pedir desta demanda centra-se na tese de fraude quanto à inserção de informações falsas em comunicado de venda do automóvel VW/Gol 1.0, placas JZW-0620 registrado em nome de Geremias da Silva Felix. A parte promovente alega que nunca adquiriu referido veículo e nunca esteve na posse e/ou propriedade do bem móvel. Ciente da presunção de veracidade dos atos administrativos; porém tal presunção não pode servir de chancela para a afronta ao princípio da eficiência materializado sob o prisma da eficácia. Conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal a administração pública deve pautar-se, dentre outros princípios, pela eficiência. Princípio este que se desdobra na eficácia. A eficiência da administração engloba a constatação do real proprietário do veículo automotor, a fim de evitar que recaiam débitos em nome de quem, em tese, não adquiriu o veículo. A questão probatória é peça central do presente feito. Simplesmente imputar débitos tributário sem uma pormenorizada constatação de quem se trata o proprietário do veículo e seus dados pessoais, transferiria a promovente o dever de produzir prova diabólica. Ainda, há de se considerar a probabilidade do direito alegado pela parte demandante, já que aduziu não ter adquirido o bem móvel. Trata-se de afirmação de fato negativo em virtude do qual, à evidência, não se pode exigir da parte demandante produção de prova do que para ele é inexistente De ver assim, nas circunstâncias. obviamente ser contraproducente exigir qualquer vestígio da relação jurídica inexistente, sob pena de impingir ao litigante que aparenta boa-fé o insustentável dever de produzir prova negativa. Elementos consistentes no processo a demonstrar a veracidade das alegações autorais, visto que colacionou aos autos boletim de ocorrência, extrato do veículo e extrato de débitos. Aliado a isto, é indubitável o perigo de dano no caso em apreço, precisamente em relação à continuidade das CDA's lançada em nome da parte autora, se o provimento for concedido apenas em decisão final de mérito. Isso é sintomático, afluindo efetivo perigo de dano. De mais a mais, a suspensão da exigibilidade do débito advindo da referida infração, não trará prejuízos à parte promovida, sendo possível a sua reversão a qualquer momento caso constatada a improcedência dos pedidos. Isto posto, com espeque no art. 300 do Código de Processo Civil, c/c art. 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência pretendida, de maneira a determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e demais débitos relativos ao veículo VW/Gol 1.0, placas J Z W -0620, Cod. Renavam 00745152430 em nome da parte promovente, conforme extratos agregados aos autos e por consectário, determinar a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, no prazo máximo de 15 dias, até ulterior deliberação deste Juízo. REVOGO a sentença proferida no Id. 27014851. Com fulcro no art. 334, § 4°, inciso II, do Código de Processo Civil, dispenso audiência de conciliação ou mediação, em vista do enunciado n.º 01 dos Juízes dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso: "Enunciado 1 - A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa". Nada impede, contudo, que a audiência conciliatória ocorra se for do interesse dos requeridos. Citem-se os requeridos para contestarem em 30 dias, conforme enunciado retromencionado. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344 do CPC). Serve a presente decisão como carta precatória, ofício, carta/mandado de citação e/ou intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop -MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010360-39.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO URSULINO RIBEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL DE FREITAS PICCININI OAB - MT0015664S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)





Advogado(s) Polo Passivo:

AUDINEY RODRIGUES FERNANDES OAB - MT18677-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Numero do Processo: 8010360-39.2014.8.11.0015 EXEQUENTE: FRANCISCO URSULINO RIBEIRO EXECUTADO: EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o (a) executado (a) até o presente momento não quitou a dívida, bem como que o dinheiro tem preferência sobre os demais bens passíveis de penhora, consoante ordem elencada no artigo 835 do NCPC, DEFIRO o pedido de penhora on-line via BACEN-JUD, nos termos do inciso primeiro artigo supra. 2. JUNTE-SE aos autos cópia da operação; 3. Caso se constate frutífera a penhora, intime-se a executado (a) podendo o (a) mesma apresentar embargos em 15 dias (art. 915, do NCPC); 4. Apresentada a defesa do(a) executado (a), certifique-se, intimando o(a) exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias; 5. Caso contrário, quedando-se inertes a executado (a), certifique-se e intime-se o(a) exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, mormente requerendo o que de direito. 6. E ainda, na hipótese de restar infrutífera a penhora em conta do executado (a), INTIME-SE o (a) exequente para que este se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, conforme artigo 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se, servindo a presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO. Cumpra-se às providências.

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015063-59.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

KARIZA DANIELLI SIMONETTI AGUIAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARIZA DANIELLI SIMONETTI AGUIAR OAB - MT0015532A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL SINOP **DECISÃO** F DF Processo: 1015063-59.2019.8.11.0015. REQUERENTE: KARIZA DANIELLI SIMONETTI AGUIAR REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Petição de ld. 27086261, pugnando pelo cancelamento da audiência de conciliação outrora designada. Conforme dispõe o art. 334, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil e o Enunciado n.º 01 dos Juízes dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, é dispensável a audiência de conciliação ou mediação no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública: "Enunciado 1 - A critério do juiz, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação, no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública, desde que fixe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa". Tendo em vista que já cancelada a solenidade, assim deve permanecer, de modo a acolher o pleito autoral. Destarte. promovam-se os atos necessários para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015063-59.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

KARIZA DANIELLI SIMONETTI AGUIAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARIZA DANIELLI SIMONETTI AGUIAR OAB - MT0015532A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1015063-59.2019.8.11.0015. REQUERENTE: KARIZA DANIELLI SIMONETTI AGUIAR REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Recebo a

inicial com inclusos documentos, vez que atendidos os requisitos do art. 319 e 320 do CPC. Conforme decisão retro, dispenso a audiência de conciliação. Nada impede, contudo, que a audiência conciliatória ocorra se for do interesse do requerido. Cite-se a parte requerida para responder em até 30 dias, conforme enunciado retromencionado. Consigne-se que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros articulados pelo autor (art. 344 do CPC). expressamente a parte requerida de que deverá fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei n.º 12.153/2009. Aportada contestação, remetam-se os autos a tarefa específica "minutar sentença". Serve a carta de presente como mandado, carta precatória, ofício, intimação/citação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 10 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8011190-68.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDO MADALOZZO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEUBE BENEDITA PEREIRA MACEDO OAB - MT13941-O

(ADVOGADO(A))

LUCILO DE FREITAS MACEDO FILHO OAB - MT14415-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP CÍVFI F CRIMINAL DF DECISÃO Processo: 8011190-68.2015.8.11.0015. **EXEQUENTE**: ARLINDO MADALOZZO EXECUTADO: RAFAEL DA SILVA Vistos em regime de exceção. Diante do endereço informado no petitório de id. 20729950, EXPEÇA-SE mandado de penhora, avaliação e intimação do veículo indicado na pesquisa do sistema Renajud. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012109-74.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TERESA APARECIDA PLENS OAB - MT23990/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SINOP **DECISÃO** CÍVEL Ε DE Processo: 1012109-74.2018.8.11.0015. REQUERENTE: HELIO JOSE DOS SANTOS REQUERIDO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO Vistos em regime de exceção. Peticiona a parte reclamante postulando a realização de citação por telefone. O pleito vai indeferido. Com efeito, nada obstante aos princípios norteadores do juizado especial, entendo que a citação é ato processual formal, no qual se deve observar os meios permitidos em lei, conforme dispõe o artigo 246 do CPC. Desse modo, INDEFIRO o pedido de citação por telefone. No mais, nos termos do enunciado n. 01 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, DISPENSO a realização de audiência de conciliação. CITE-SE a requerida no endereço informado no petitório retro, advertindo-a quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, conforme estabelecido pelo Enunciado supracitado. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012356-55.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELISAMA TEREZINHA TURATTI (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)







HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO CÍVEL Processo: 1012356-55.2018.8.11.0015. AUTOR(A): ELISAMA TEREZINHA TURATTI RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos em regime de exceção. Peticiona a parte requerente informando que interpôs agravo de instrumento, a fim de rever o entendimento exarado na decisão de id. 18341483. Nada obstante, por meio do sistema de pesquisa do PJe, verifiquei que o pleito liminar vindicado nos autos do agravo de instrumento foi indeferido pelo relator. Posto isso, a fim de dar prosseguimento a presente demanda, CUMPRA-SE a decisão anterior. I - CITE-SE a parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação. II - Após, INTIME-SE a requerente para, se desejar, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1007087-98.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COMATOL - COMERCIO DE MADEIRAS TOMELIN LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL ZUBLER TOMELIN OAB - MT21920/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO CÍVFI F Processo: 1007087-98.2019.8.11.0015. REQUERENTE: COMATOL - COMERCIO DE MADEIRAS TOMELIN LTDA - ME REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, em regime de exceção. Cuida-se embargos de declaração em que a parte Embargante alega erro material na decisão de id. 26319164. Conheço dos embargos porque tempestivos. No mérito, impõe-se acolher os embargos. Houve na espécie manifesta contradição nos presentes autos, tendo em vista que se consta na sentença natureza jurídica diversa da comprovada nos autos. A decisão proferida não pode subsistir à vista de tal erro de premissa, pois se fundou em premissa equivocada. O chamado erro de premissa permite e autoriza que se operem efeitos infringentes. Cito: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL. PREMISSA EQUIVOCADA SOBRE A QUAL SE FUNDOU A DECISÃO EMBARGADA. ACOLHIMENTO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver, na sentenca ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante dispõe o art. 535, I e II, do CPC. 2. Excepcionalmente, esta Corte vem admitindo o cabimento de embargos de declaração com efeitos modificativos para a correção de premissa equivocada sobre a qual tenha se fundado a decisão embargada. 3. No julgamento dos segundos aclaratórios é possível a correção de erro material do julgado primitivo, passível de retificação a qualquer tempo, inclusive de ofício. 4. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos. (EDcl nos EDcl no AREsp 44.510/PB, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 12/06/2015) Esclareça-se, com Araken de Assis, que o erro de fato "Se distingue do precedente erro material, que respeita a expressão do ato, porque representa a falta de percepção do órgão judiciário quanto a elemento já constante nos autos, notório ou dedutível por regra de experiência". In casu, tais efeitos infringentes objetivam a desconstituição da decisão, que incorreu em incontornável erro de fato, que constou natureza jurídica diferente dos fatos comprovados nos autos ora em debate. Posto isso, acolho os embargos para, desconstituindo a decisão. Assim, recebe-se a emenda à inicial juntada no id. 25179990. CITE-SE a parte reclamada para que apresente contestação no prazo legal e, após devidamente citada, DESIGNE-SE audiência de conciliação. CUMPRA-SE. Às providências. Sinop, data registrada no sistema. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007770-38.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EUGENIO JOSE BEN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELA VOGT WEBLER (REQUERIDO)
INACIO ALOISIO WEBLER (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP CRIMINAL DF DECISÃO 1007770-38.2019.8.11.0015. REQUERENTE: EUGENIO **JOSE** REQUERIDO: INACIO ALOISIO WEBLER, ANGELA VOGT WEBLER Vistos em regime de exceção. Conforme se evola dos autos, não foi expedida a carta de citação da parte reclamada Inacio Aloisio Webler. Desse modo, a fim de evitar eventuais nulidades processuais, DESIGNE-SE audiência de conciliação. Feito isso, CITE-SE a parte reclamada Inacio Aloisio Webler, no endereço constante nos autos. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002889-18.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS VIEIRA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO TEIXEIRA DE FARIA OAB - MT0018573S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEFERSON FERREIRA GOMES PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CÍVEL F DF SINOP DECISÃO Processo: 1002889-18.2019.8.11.0015. REQUERENTE: MARCOS VIEIRA SOARES REQUERIDO: JEFERSON FERREIRA GOMES PEREIRA Vistos em regime de exceção. Impõe-se chamar o feito à ordem. Conforme se evola dos autos, a parte reclamada foi citada por telefone (id. 22411997). Ocorre que o ato processual realizado é nulo de pleno direito, isso porque não foi observada a formalidade que ato citatório exige. Ora, a previsão legal contida no art. 246 do CPC, não possibilita a pluralidade de formas e interpretação, sendo a citação o momento da triangularização processual, é de se impor que esse seja feito conforme os ditames legais, sendo respeitada a solenidade que o ato requer. In casu, conclui-se que os atos praticados em decorrência da certidão de id. 22411997 não podem subsistir ante a nulidade evidenciada, de sorte que a revelia decreta é claramente fundada em erro de premissa equivocada, fato que motiva a anulação da decisum. Ademais, registro que a declaração de nulidade dos atos não é realizada por mero legalismo, mas por enrijecer a segurança do sistema nas relações jurídicas da sociedade, a fim de que sejam respeitados os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, a serem exercidos pela parte reclamada. A jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO POR TELEFONE. NULIDADE DA CITAÇÃO. OCORRÊNCIA. - Citação realizada por telefone é nula, ainda que realizada por oficial de justiça, haja vista a ausência de previsão legal para tanto, nos termos do art. 221 do CPC. - Decretada a nulidade processual dos atos posteriores a citação (fl. 60). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. NULIDADE DA CITAÇÃO RECONHECIDA. (Agravo de Instrumento, Nº 70058183591, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 27-03-2014) - destaque não original E CERTIDÃO ACERCA DE CONTATO TELEFÔNICO QUE FARIA AS VEZES DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO AO INTERLOCUTOR. INSANÁVEL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. (...); Ligação telefônica que não pode substituir ato formal de citação; Vício procedimental insanável; Inafastabilidade da cassação; Sentença cassada. Recurso provido. Processo remetido ao juízo a quo para o regular processamento do feito. (TJ-AM 02631607820108040001 AM 0263160-78.2010.8.04.0001, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de





Julgamento: 14/05/2017, Primeira Câmara Cível) Assim, evidente os prejuízos à parte reclamada, razão pela qual entendo que o procedimento, da maneira como efetivado, não pode ser validado. Posto isso, chamo o feito à ordem e, por conseguinte, RECONHEÇO a nulidade dos atos processuais praticados a contar da certidão de id. 22411997 até a presente data. A fim de possibilitar o prosseguimento da presente demanda, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço válido para citação. Em sendo indicado endereço, DESIGNE-SE audiência de conciliação e CITE-SE. CUMPRA-SE, com urgência. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008504-86.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR ESPINDOLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAISON MERLO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP **DECISÃO** Processo: 1008504-86.2019.8.11.0015. REQUERENTE: VII MAR **ESPINDOLA** REQUERIDO: JAISON MERLO Vistos em regime de exceção. O caso não se compadece com o julgamento antecipado da lide. DESIGNE-SE audiência de Instrução e Julgamento conforme pauta do Juízo. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à sessão, esclarecendo-as que poderão até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012520-83.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO VALENDORF (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDILSE DE LURDES WACHEKOWSKI OAB - MT0017110A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP Processo: 1012520-83.2019.8.11.0015. REQUERENTE: LEANDRO VALENDORF REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos em regime de exceção. Cuida-se de ação de ação de execução em face de SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO proposta por LEANDRO VALENDORF. A inicial veio instruída com os documentos de id nº 24517143/24517147/24517155/24517159/24517167. Os autos vieram conclusos. RECEBO a inicial, uma vez que estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do Código de Processo Civil. No entanto, saliento que o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, de recolhimento de custas, taxas ou despesas processuais, em conformidade com o artigo 54, da Lei nº 9.099/95. Privilegiando a gratuidade de justiça. De outro giro, o preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 da Lei nº 9.099/1995, inclusive compreenderá todas as despesas processuais, dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. Assim, eventual pedido de gratuidade de justiça será apreciado, tão-somente, na hipótese de apresentação do recurso inominado, o que não é o caso. De pronto, determino que seja designada audiência de conciliação no presente feito nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015. CITE-SE o polo passivo, nos termos do art. 306 do NCPC, para, no prazo legal, responder aos termos da inicial, indicando-se provas. Apresentada contestação, INTIME-SE a autora para, querendo, impugná-la no prazo legal. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, data registrada no sistema. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012479-53.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO HENRIQUE COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA CAROLINA VIEIRA LEAO OAB - MT22565/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSTERRA MINERACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VENUS MARA SOARES DA SILVA OAB - MT0008677A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP CÍVFI F CRIMINAL DF DECISÃO Processo: 1012479-53.2018.8.11.0015. REQUERENTE: JOAO HENRIQUE COSTA REQUERIDO: **TRANSTERRA** MINERACAO Ε **MATERIAIS** CONSTRUCAO EIRELI Vistos em regime de exceção. O caso não se compadece com o julgamento antecipado da lide. DESIGNE-SE audiência de Instrução e Julgamento conforme pauta do Juízo. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à sessão, esclarecendo-as que poderão arrolar até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007508-88.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO SILVA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP DECISÃO **CRIMINAL** CÍVEL F DE Processo: 1007508-88.2019.8.11.0015. REQUERENTE: LEONARDO SILVA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Vistos em regime de exceção. Diante da juntada de id. 23899319, INTIME-SE a parte reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço para citação, sob pena de extinção. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012592-41.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELYSEU ANTONIO MEGGIOLARO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Outros Interessados:

ALEX ALVES DE SA OAB - MT24654/O (ADVOGADO(A)) DROGARIA TNK LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1012592-41.2017.8.11.0015. AUTOR(A): ELYSEU ANTONIO MEGGIOLARO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SINOP Vistos em regime de exceção. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação de tutela em desfavor do Estado de Mato Grosso e do Município de Sinop. Verifica-se que, atendendo a Recomendação n. 43 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Resolução n. 238 do CNJ, o Judiciário mato-grossense alterou a competência da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande para processar e





julgar todos os feitos relativos à saúde, por meio da resolução TJ/MT n. 9/2019. Assim, em obediência à referida resolução, DECLINO a competência da presente ação para a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, diante de sua competência absoluta. Às providências. CUMPRA-SE. Sinop, data registrada no sistema. Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 –CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006082-12.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CRISTINA VERONEZES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA LINO SERRA TEIXEIRA OAB - MT23145-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1006082-12.2017.8.11.0015. REQUERENTE: MARIA CRISTINA VERONEZES REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos em Regime de Mutirão. Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 22282870, determino: I - A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2º, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2°, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV - Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte 15 (quinze) dias para apresentar embargos. executada terá independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT. 03 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000818-77.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OAB - MT0022002A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL WALTER (EXECUTADO)

FLAVIO CAMARGO SERPA JUNIOR (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Ε Processo: 1000818-77.2018.8.11.0015. **EXEQUENTE: RODRIGUES** DIOGO EXECUTADO: RAFAEL WALTER, FLAVIO CAMARGO SERPA JUNIOR Vistos em Regime de Exceção. Considerando que o executado, embora devidamente citado, não quitou o débito, DETERMINO a intimação da requerente para pugnar o que de direito, dando prosseguimento a presente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção anômala.

Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT, 03 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013604-90.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VERBO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIANE RANECO OAB - MT0017579A (ADVOGADO(A))

JANDERSON MEMORIA RAMOS OAB - MT0016953A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO VICTOR ALMEIDA DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP F CRIMINAL DF DECISÃO Processo: 1013604-90.2017.8.11.0015. EXEQUENTE: VERBO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - EPP EXECUTADO: PAULO VICTOR ALMEIDA DE OLIVEIRA Vistos em Regime de Exceção. A despeito de o procedimento adotado pela Lei 9.099/95 ter como preceitos fundamentais a celeridade processual e a informalidade, o pleito de citação via telefone não merece próspero, conquanto exista procedimento próprio para tal ato dentro da referida lei, mais especificamente no art. 18, § 1º, 2º e 3º, os quais preveem a imprescindibilidade do envio da cópia do pedido inicial, o que via telefone restaria prejudicado. Dessa feita, muito embora outros atos que necessitem tão somente de intimação da parte possam ser feitos via telefone, tal não é aplicável à citação, eis que diligência mais complexa e passível de anulação em caso de cerceamento de defesa, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido em voga. Assim, INTIME-SE a requerente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 03 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010701-82.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPNEUS - COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EURO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1010701-82.2017.8.11.0015. REQUERENTE: TRANSPNEUS - COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP REQUERIDO: EURO COMERCIO DE VEICULOS LTDA -ME Vistos em Regime de Mutirão. Considerando que a parte sucumbente não efetuou o pagamento espontâneo, e, ante o teor do petitório de id nº 25692373, determino: I – A conversão da ação para Cumprimento de Sentença. II - INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado via DJE (Novo CPC, art. 513, §2°, I), ou, na falta deste e em caso de ser representada pela Defensoria Pública, por carta com Aviso de Recebimento (Art. 513, §2º, II, do Novo CPC), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% do total da condenação e, também, de honorários de advogados no mesmo patamar, nos termos do art. 523, §1º, do Novo CPC (Enunciado nº 97 do FONAJE). III - Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, em havendo pedido de penhora on line, voltem-me os autos conclusos. IV - Em não havendo o requerimento acima, ou sendo a referida penhora infrutífera, EXPEÇA-SE mandado de penhora, remoção, depósito, avaliação e intimação (art. 52, IV da Lei 9.099/95), em que deverão ser constritos tantos bens quantos bastem para a completa garantia do crédito exequendo. V - Transcorrido o prazo estipulado no item I, a parte executada terá 15 (quinze) dias para apresentar independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do Novo CPC). VI - Não apresentados embargos, manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse pela adjudicação dos bens penhorados. VII - Não havendo penhora, ou não localizada a parte devedora, INTIME-SE a parte exequente para que adote as providências





cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 53, $\S4^{\circ}$ da Lei 9.099/95). De tudo cumprido e certificado, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT, 03 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003405-38.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DANIELE CRISTINA JORGE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1003405-38.2019.8.11.0015. REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. REQUERENTE: DANIELE CRISTINA JORGE Vistos em regime de exceção. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que proceda ao pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao valor a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 523, §1º, primeira parte, do CPC. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CG.J

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011151-88.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TAILANE LIMA DE ALMEIDA CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1011151-88.2018.8.11.0015. REQUERENTE: TAILANE LIMA DE ALMEIDA CAMPOS REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos em regime de exceção. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que proceda ao pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao valor a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 523, §1º, primeira parte, do CPC. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGI.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014125-64.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS SIMIONI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO AUGUSTINHO DE PAULA NETO OAB - MT21792/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1014125-64.2019.8.11.0015. REQUERENTE: JOAO CARLOS SIMIONI REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos em regime de exceção. Diante da emenda à petição inicial, RETIFIQUE-SE o valor da causa

registrado no sistema PJE. Feito isso, CITE-SE a parte requerida para, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação. Após, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo legal, apresentar impugnação à contestação. DEIXO de designar audiência de conciliação, conforme disposto no Enunciado 01 do XV Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso (05/2016). CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003736-20.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

C MITIKO SACUNO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIA MITIKO SACUNO OAB - 464.781.161-15 (REPRESENTANTE) LUCIANO MENON DE FREITAS OAB - MT23150/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXSANDER JUNIOR AUGUSTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Ε REQUERENTE: 1003736-20.2019.8.11.0015. С MITIKO **SACUNO** REPRESENTANTE: CASSIA MITIKO SACUNO REQUERIDO: ALEXSANDER JUNIOR AUGUSTO Vistos em regime de exceção. INTIME-SE a parte executada, por mandado, para que proceda ao pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao valor a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 523, §1º, primeira parte, do CPC. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1013264-78.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALQUIRIA DOS SANTOS CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCIANE GOBBI SANTOS OAB - MT19944/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1013264-78.2019.8.11.0015. REQUERENTE: VALQUIRIA DOS SANTOS CRUZ REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em regime de exceção. DEFIRO o pedido de suspensão dos autos. INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a desistência do feito, sob pena de extinção. REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005355-82.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DEOLINDO BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI Ε CRIMINAL DF SINOP **DECISÃO** Processo: 1005355-82.2019.8.11.0015. REQUERENTE: DEOLINDO REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, DETERMINO que SE INTIMEM as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem os fatos controvertidos e as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, sob pena de preclusão. Havendo a opção por prova





testemunhal, no referido prazo, arrolem as eventuais testemunhas que serão ouvidas (art. 34 da Lei 9.099/95), sob pena eventual contradita alegada pela parte adversa implicar em automática redesignação da audiência. ATENTE-SE que, na intimação por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes - art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese ora mencionada, far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço - art. 909 da CNGC. Sendo requerida a produção de provas pelas partes, venham-me CONCLUSOS. Com a manifestação das partes pelo julgamento antecipado, remetam-se os autos para Juiz(a) Leigo(a). CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT, 03 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1002972\text{-}39.2016.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1002972-39.2016.8.11.0015. REQUERENTE: ELIAS DA SILVA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos em Regime de Exceção. Considerando que o executado, embora devidamente citado, não quitou o débito, DETERMINO a intimação da requerente para pugnar o que de direito, dando prosseguimento a presente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção anômala. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT, 04 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009603-62.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE OSVALDO GOBBI SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA ROMFIM GOBBI OAB - MT0012696A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS LUIZ DA SILVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP DECISÃO Ε CRIMINAL DF Processo: CÍVEL 1009603-62.2017.8.11.0015. EXEQUENTE: ALEXANDRE OSVALDO GOBBI SANTOS EXECUTADO: MARCOS LUIZ DA SILVEIRA Vistos em Regime de Exceção. A despeito de o procedimento adotado pela Lei 9.099/95 ter como preceitos fundamentais a celeridade processual e a informalidade, o pleito de citação via telefone não merece próspero, conquanto exista procedimento próprio para tal ato dentro da referida lei, especificamente no art. 18, § 1°, 2° e 3°, os quais preveem a imprescindibilidade do envio da cópia do pedido inicial, o que via telefone restaria prejudicado. Dessa feita, muito embora outros atos que necessitem tão somente de intimação da parte possam ser feitos via telefone, tal não é aplicável à citação, eis que diligência mais complexa e passível de anulação em caso de cerceamento de defesa, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido em voga. Assim, INTIME-SE a requerente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 03 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta

Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001730-74.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GEORGE CRISTIAN FAZOLLO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL CAMILO CUSTODIO ARIAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DECISÃO CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP Processo: 1001730-74.2018.8.11.0015. REQUERENTE: GEORGE CRISTIAN FAZOLLO REQUERIDO: RAFAEL CAMILO CUSTODIO ARIAS Vistos em Regime de Exceção. Considerando que não fora possível efetivar a citação do executado, DETERMINO a intimação da requerente para pugnar o que de direito, dando prosseguimento a presente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção anômala. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT, 04 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8011919-31.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI DE LIMA PALHAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS EDU GRUEN OAB - MT17876-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MELISSA BOLZAN BUENO (EXECUTADO) RODRIGO DE GODOY BUENO (EXECUTADO) ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO DE GODOY BUENO OAB - SP0276434A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 8011919-31.2014.8.11.0015. EXEQUENTE: VANDERLEI DE LIMA PALHAO EXECUTADO: ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, RODRIGO DE GODOY BUENO, MELISSA BOLZAN BUENO Vistos em regime de exceção. Peticiona a parte exequente postulando a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que sócios da empresa executada tomem ciência da presente demanda. Com efeito, o incidente da desconsideração da personalidade jurídica é cabível no âmbito dos juizados especiais cíveis, conforme entendimento já manifestado pelo FONAJE, cito: ENUNCIADO 60 - É cabível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na fase de execução. (nova redação - XIII Encontro - Campo Grande/MS). Diante disso, em sendo possível a aplicação nos juizados, faz-se necessário a citação dos sócios, nos termos do art. 135 do CPC. Desta feita, INSTAURO o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e DETERMINO: I - CITEM-SE os sócios da empresa executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem e requererem as provas que entenderem necessárias, sob pena de preclusão. II - COMUNIQUE-SE o cartório do distribuidor, nos termos do art. 134, § 1º, do CPC. III - Em sendo positiva a citação dos sócios, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo assinalado e tornem-me os autos conclusos para decisão. IV - Em sendo negativa a citação dos sócios, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novo endereço ou postular o que entender de direito. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 -CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006127-79.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO AMBROSIO PREDIGER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT0006317A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO ALEXANDER SOARES TONIETE (REQUERIDO)





Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO CÍVEL Processo: 1006127-79.2018.8.11.0015. REQUERENTE: **SERGIO AMBROSIO** PREDIGER REQUERIDO: JOAO ALEXANDER SOARES TONIETE Vistos em Regime de Exceção. Considerando que o autor não apresentou dados para citação do requerido, DETERMINO a intimação da requerente para pugnar o que de direito, dando prosseguimento a presente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção anômala. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT, 04 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005860-73.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ADLEY JUNIOR TAVARES MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEVERTON PEREIRA RUPOLO OAB - MT19738-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDOMIRO DIAS DOS SANTOS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RINALDO SOUZA FAUSTINO OAB - MT22867/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SINOP DECISÃO CÍVEL F DF Processo: 1005860-73.2019.8.11.0015. EXEQUENTE: ADLEY JUNIOR MACHADO EXECUTADO: VALDOMIRO DIAS DOS SANTOS Vistos em de Exceção. O executado apresentou "Exceção Pré-Executividade". Como bem vem entendendo o E.STJ, mister a oitiva da parte contrária antes de julgar a objeção, senão vejamos: "PROCESSUAL EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE, SEM A OITIVA DO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. 1. É obrigatório o contraditório em sede de exceção de pré-executividade, razão pela qual não é possível que o juízo da execução acolha a exceção sem a prévia oitiva do exequente, ainda que suscitada matéria cognoscível de ofício. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1279659/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 27/10/2011)" Dessa forma, INTIME-SE a exequente para se manifestar acerca da objeção de pré-executividade, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop-MT. 04 de dezembro 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007218-44.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ CRISTINA TELES LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **CRIMINAL** SINOP **DECISÃO** CÍVEL Ε DE 1007218-44.2017.8.11.0015. REQUERENTE: BEATRIZ CRISTINA TELES LOPES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a

parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005641-60.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA DA SILVA PINTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1005641-60.2019.8.11.0015. REQUERENTE: FABIANA DA SILVA PINTO REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002161-11.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARCIVANA XIMENES FERREIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε **CRIMINAL** DE SINOP **DECISÃO** Processo: 1002161-11.2018.8.11.0015. REQUERENTE: **ARCIVANA** FERREIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto autos inicialmente preenche os requisitos de nos admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para querrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo





legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001663-75.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER GONCALVES SILVA OAB - MT23148/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL SINOP CÍVFI DF DECISÃO Processo: 1001663-75.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO BARBOZA DA SILVA REQUERIDO: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005493-83.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELIEL DOISCH MACEDO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DETRAN - MATO GROSSO (RÉU) ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Processo: 1005493-83.2018.8.11.0015. AUTOR(A): ELIEL DOISCH MACEDO RÉU: DETRAN - MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos em Regime de Mutirão. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004164-02.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CARNELOS ADVOCACIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO(A))
JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT13699-O (ADVOGADO(A))

JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE OAB - SP276791

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DECISÃO CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP Processo: 1004164-02.2019.8.11.0015. AUTOR(A): CARNELOS ADVOCACIA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos em Regime de Mutirão. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para querrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INITME-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004467-84.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AMALIA CARDOSO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME (REQUERIDO) MAXIMUS COBRANCAS E SERVICOS LTDA - ME (REQUERIDO) FUTURA EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA (REQUERIDO)

RODRIGO STABILE ESCANHUELA - EPP (REQUERIDO) EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA (REQUERIDO)

MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA OAB - MS0016208A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1004467-84.2017.8.11.0015. REQUERENTE: AMALIA CARDOSO DA SILVA REQUERIDO: L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME, EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA, RODRIGO STABILE ESCANHUELA - EPP, MAXIMUS COBRANCAS E SERVICOS LTDA - ME. MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA, FUTURA EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão





Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004004-11.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JONATHAS MACHADO DE MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVANIA BENEDIT SOUZA OAB - MT16224 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AFONSO CELSO TESCHIMA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIANA MACIEL ESCOBAR OAB - MT0016695A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1004004-11.2018.8.11.0015. REQUERENTE: JONATHAS MACHADO DE MELO REQUERIDO: AFONSO CELSO TESCHIMA - EPP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008339-10.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1008339-10.2017.8.11.0015. REQUERENTE: SERGIO DE REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006076-68.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELOCIAS DE FATIMA MARQUES PAIVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1006076-68.2018.8.11.0015. REQUERENTE: **ELOCIAS** DE FATIMA MARQUES PAIVA REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012536-08.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SINOP DECISÃO DF 1012536-08.2017.8.11.0015. AUTOR(A): ANA PAULA DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para querrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). Considerando que já foram apresentadas as contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002238-83.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLAIR RAGAZI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





CÍVFI F CRIMINAL SINOP **DECISÃO** Processo: DF 1002238-83.2019.8.11.0015. REQUERENTE: CLAIR RAGAZI REQUERIDO: ANTONIO FERNANDO ALVES DOS SANTOS Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002969-79.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

THAMISSI TAILON DE DEUS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARIN PRISCILA ZUCONELLI OAB - MT23740/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP F CRIMINAL DF DECISÃO 1002969-79.2019.8.11.0015. REQUERENTE: THAMISSI TAILON DE DEUS DA SILVA REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso, CUMPRA-SE, Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004011-03.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEIA FERNANDA JORGE SALOMAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BARBARA CAROLINA VIEIRA LEAO OAB - MT22565/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT0009231S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1004011-03.2018.8.11.0015. REQUERENTE: CLAUDINEIA FERNANDA JORGE SALOMAO REQUERIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIFAS LTDA

Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009026-50.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IRLEI DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Е CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1009026-50.2018.8.11.0015. AUTOR(A): IRLEI DA SILVA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009028-20.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IVETE WEISSHAUPT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE SINOP DECISÃO WEISSHAUPT RÉU 1009028-20.2018.8.11.0015. AUTOR(A): IVETE MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da





LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007233-76.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELISEU RODRIGUES DE CARVALHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1007233-76.2018.8.11.0015. REQUERENTE: ELISEU RODRIGUES DE CARVALHO REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Exceção. Tendo em vista o pleito carreado em id nº 26107007, em análise com o art. 998, caput, CPC, não há necessidade da anuência do requerido para a desistência ser homologada. Desse modo, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso inominado. Posto isso, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, e, AO ARQUIVO. Após, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT, 04 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003358-64.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HELENA MARIA PICKLER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1003358-64.2019.8.11.0015. REQUERENTE: HELENA MARIA PICKLER REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009415-98.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA APARECIDA LOPES SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Е CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1009415-98.2019.8.11.0015. REQUERENTE: JULIANA APARECIDA LOPES SILVA REQUERIDO: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL Vistos em Regime de Mutirão. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008184-70.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA TREVISAN DE OLIVEIRA GLUZEZAK (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL SINOP DECISÃO F DF 1008184-70.2018.8.11.0015. REQUERENTE: ROSANGELA TREVISAN DE OLIVEIRA GLUZEZAK REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). Considerando que já foram apresentadas as contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT. 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009248-18.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA ALGAYER DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE AUGUSTO BUZETTI SILVESTRE OAB - SP276791 (ADVOGADO(A))

LUCA RIZZATTI MENDES OAB - MT20974-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1009248-18.2018.8.11.0015. AUTOR(A): ANGELA MARIA ALGAYER DOS SANTOS RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o





pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). Considerando que já foram apresentadas as contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002688-26.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUZIA ALVES DE MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SINOP DF CÍVFI F DECISÃO Processo: 1002688-26.2019.8.11.0015. REQUERENTE: MARIA LUZIA ALVES DE MELO REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A Vistos em Regime de Mutirão. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009616-90.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MOISES QUINTILHANO COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1009616-90.2019.8.11.0015. AUTOR(A): MOISES QUINTILHANO COSTA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato

impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005170-15.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR CERVANTES BLASQUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 1005170-15.2017.8.11.0015. AUTOR(A): VALDEMIR **CERVANTES** BLASQUES RÉU: MUNICIPIO DE SINOP, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso inicialmente preenche os requisitos de autos admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009194-52.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

DHJEINY FERNANDA CASAGRANDE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Processo: 1009194-52.2018.8.11.0015. REQUERENTE: **DHJEINY** CASAGRANDE DA SILVA REQUERIDO: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso autos inicialmente preenche os requisitos de interposto nos admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para querrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo





legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000811-56.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LINAMELI PAZIN ANSCHAU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO Processo: 1000811-56.2016.8.11.0015. AUTOR(A): LINAMELI PAZIN ANSCHAU RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME(M)-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010450-13.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDE SANCHES MOREIRA AGUIAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS EDU GRUEN OAB - MT17876-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Processo: 8010450-13.2015.8.11.0015. REQUERENTE: CLEIDE SANCHES MOREIRA AGUIAR REQUERIDO: BANCO BRADESCO, CLARO S.A. O advogado dativo JONAS EDU GRUEN requereu a fixação de URH em razão do trabalho desenvolvido nos autos. Pois bem. Analisando detidamente os autos, infere-se que a única peça protocolada nos autos pelo douto causídico foi o pedido de expedição de alvará e, ainda, na conta da própria autora (id 2085496). Com efeito, inexiste qualquer trabalho desenvolvido pelo advogado que justifique a fixação de URH com a consequente oneração do Estado. Calha acrescentar que a parte autora, como se vê, é jus postulandi e embora tenha constado na ata da audiência de conciliação, não se verifica qualquer situação concreta de vulnerabilidade ou necessidade de assistência jurídica. Como é cediço, os Juizados Especiais são norteados pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, onde se busca justamente viabilizar e priorizar o acesso à Justiça para as causas de menor complexidade e valor econômico, nas quais é dispensável a constituição de advogado. Portanto, no caso concreto, é inviável onerar a máquina judiciária com a fixação de URH, sobretudo quando ausente trabalho que legitime tal desiderato. Ante o exposto, nos termos da

fundamentação supra, INDEFIRO o pedido de id 12833523 e DETERMINO o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004736-26.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO TAVARES SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP F CRIMINAL DE DECISÃO Processo: 1004736-26.2017.8.11.0015. AUTOR(A): LUCIANO TAVARES SANTANA RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para guerrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). AGUARDE-SE o de prazo para o(s) recorrido(s), querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008831-31.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HIGOR FERREIRA DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO SCOPEL OAB - RS40004-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SINOP DECISÃO CÍVEL DF F Processo: 1008831-31.2019.8.11.0015. REQUERENTE: HIGOR FERREIRA DUARTE REQUERIDO: BANCO BMG S.A Vistos em Regime de Mutirão. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para querrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). INTIME-SE o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008904-37.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:





ADRIANA ISABEL PINHEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT0013079S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 1008904-37.2018.8.11.0015. AUTOR(A): ADRIANA ISABEL PINHEIRO RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos em Regime de Mutirão. Defiro o pedido de gratuidade formulado pelo recorrente, nos termos da Lei nº 1.060/50, e art. 98, do CPC, tão somente para dispensá-lo do preparo. Verifico que o recurso interposto nos autos inicialmente preenche os requisitos de admissibilidade, vez que se trata da via pertinente (cabimento) para querrear a decisão recorrida (art. 41 da LJESP), tendo sido interposto no prazo legal (tempestividade) de 10 dias (art. 42 da LJESP), foi manejado (regularidade formal) por meio de petição (art. 42, segunda parte, da LJESP), não havendo indicativos de que a parte aquiesceu com a decisão ou renunciou seu direito ao uso das vias recursais (inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), razão pela qual o RECEBO tão somente em seu efeito devolutivo (art. 43 da LJESP). Considerando que já foram apresentadas as contrarrazões, REMETAM-SE os autos para a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. CUMPRA-SE. Sinop-MT, 04 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8012868-21.2015.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SIVALDO NOGUEIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 8012868-21.2015.8.11.0015. EXEQUENTE: SIVALDO NOGUEIRA DA SILVA EXECUTADO: OI S/A Vistos em regime de exceção. Trata-se de embargos de declaração, nos quais a parte embargante alega a existência de valores pendentes de liberação nos autos. Com efeito, ante a informação ventilada, a fim de possibilitar a análise do pleito, INTIME-SE a parte embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o número id. em que o bloqueio judicial ocorreu, eis que a parte faz alusões a penhora sem, contudo, especificar a movimentação. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1004029-24.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO MARINHO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAMIA FORNACIARI MARTINS (REQUERIDO)

HERCULES PAGANINI POLIDO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1004029-24.2018.8.11.0015. REQUERENTE: APARECIDO MARINHO DE SOUZA REQUERIDO: HERCULES PAGANINI POLIDO, SAMIA FORNACIARI MARTINS Vistos etc. Pedido de buscas nos sistemas informatizados (Siel,

mínimo relatório. Decido. "As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa". "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé". "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência". Dicção respectivamente dos arts. 4°, 5°, 6° e 8° do CPC. Tem a ver com o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Magna Carta. Nesse sentido a jurisdição deve funcionar com efetividade e não mera chanceladora de formalidades inócuas ou preciosismos de antanho que militam contra referidos princípios, contando com a boa-fé e a colaboração das partes, a buscar uma decisão de mérito justa e efetiva. Assim é que no Livro I do processo de conhecimento, parte especial, art. 319, § 1º, do CPC, existe a possibilidade desde a petição inicial de o acionante requerer diligências ao juiz necessárias à obtenção de informações relativas a nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, CPF ou CNPJ, e-mail, domicílio e principalmente, conforme a praxe, sendo a hipótese neste caso, o endereco das partes. Calha anotar que se aplicam subsidiariamente aos demais Livros do CPC as regras da parte geral e do processo de conhecimento (arts. 318, parágrafo único, e 771, parágrafo único, do CPC). Portanto, se a parte não tem acesso a informações que levem ao paradeiro do adversário ou de seus bens, determina-se que sejam pesquisados nos sistemas eletrônicos conveniados (BACENJUD, RENAJUD, INFOSEG e SIEL) e ainda nas concessionárias de serviços públicos, a fim de que informem os enderecos da parte acionada, se os tiverem em seus cadastros. Deve ser frisado que a simples pesquisa de endereço da parte acionada quer no INFOSEG, quer no SIEL, quer no BACENJUD, quer no RENAJUD, não significa necessária quebra de sigilo fiscal ou bancário, mas instrumentos eletrônicos ágeis colocados a disposição do Poder Judiciário, a ser utilizado como forma de consolidar os primados inicialmente mencionados nesta decisão. Isto posto, DEFIRO o pedido, de maneira a determinar a realização de pesquisas nos sistemas eletrônicos conveniados mencionados, a serem os extratos agregados ao feito, com o fim de que sejam localizados os eventuais endereços da parte requerida. A seguir, pronuncie-se a parte acionante no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 05 de dezembro de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Infojud e Bacenjud), visando localizar o endereço da parte requerida. É o

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010528-70.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SOCIEDADE EDUCACIONAL MARINGA LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLION MATHEUS POLTRONIERI OAB - MT0016183A (ADVOGADO(A))

ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OAB - MT0022002A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO ROBERTO GONCALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP DECISÃO 8010528-70.2016.8.11.0015. EXEQUENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARINGA LTDA - EPP EXECUTADO: CLAUDIO ROBERTO GONCALVES Vistos em regime de exceção. Peticiona a parte requerente postulando a intimação da parte requerida por telefone. O pleito vai indeferido. Ora, a intimação via telefone traz insegurança aos autos, isso porque não se pode ter certeza se pessoa em posse do terminal móvel é a parte requerida, de modo que, muito embora tenha o CNJ permitido a intimação por telefone, tal permissivo se aplica aos feitos em que a parte solicitar que tais atos sejam promovidos por meio telefônico. Dito isso, INDEFIRO o pedido de id. 24884030. No mais, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar endereço válido para intimação, sob pena de extinção. CUMPRA-SE. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ





Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001371-61.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLEI DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOYCE EMANUELLE RIBEIRO DOS SANTOS OAB

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS OAB MS22005 (ADVOGADO(A))

LAIS SANTANA PARADISO OAB - MS16983 (ADVOGADO(A))

CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO XAVIER MT5233-B

(ADVOGADO(A))

BARBARA LETICIA SAVIANI **GONCALVES** OAB DF38483 (ADVOGADO(A))

CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS OAB - GO25487 (ADVOGADO(A)) DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ OAB - MT13239-A (ADVOGADO(A))

RENATA PUCCINI TRINDADE OAB - MS18026 (ADVOGADO(A))

DIEGO JOSE DA SILVA OAB - MT10030-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE SINOP DECISÃO CÍVEL Processo: 1001371-61.2017.8.11.0015. REQUERENTE: SIRLEI DF SOU7A REQUERIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA Vistos em Regime de Mutirão. Primeiramente, CERTIFIQUE-SE acerca da tempestividade da Impugnação. Se tempestiva, RECEBO a Impugnação à Execução, eis que tempestiva. Nos termos do art. 52, caput e inciso IX, da Lei 9.099/95, e art. 920, inc. I, do NCPC, considerando que já apresentada a impugnação, INTIME-SE o impugnante para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a mesma corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do NCPC. Após, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do NCPC, justificando-as, sob pena de indeferimento. De tudo cumprido e certificado, REMETAM-SE os autos à Juíza Leiga, nos termos do Enunciado 52. do FONAJE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop-MT. 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Mutirão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003249-50.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ARANORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO **SERGIO** PARRERA **BENITEZ** OAR MT23191/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. F. DA SILVA EIRELI (EXECUTADO)

CLAUDIO FERREIRA DA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **DECISÃO** F CRIMINAL DF SINOP 1003249-50.2019.8.11.0015. EXEQUENTE: ARANORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME EXECUTADO: F. F. DA SILVA EIRELI, CLAUDIO FERREIRA DA COSTA Vistos em Regime de Exceção. A despeito de o procedimento adotado pela Lei 9.099/95 ter como preceitos fundamentais a celeridade processual e a informalidade, o pleito de citação via telefone não merece próspero, conquanto exista procedimento próprio para tal ato dentro da referida lei, mais especificamente no art. 18, § 1º, 2º e 3º, os quais preveem a imprescindibilidade do envio da cópia do pedido inicial, o que via telefone restaria prejudicado. Dessa feita, muito embora outros atos que necessitem tão somente de intimação da parte possam ser feitos via telefone, tal não é aplicável à citação, eis que diligência mais complexa e passível de anulação em caso de cerceamento de defesa, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido em voga. Assim, INTIME-SE a requerente para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010939-04.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VONEI BARP SERVICOS - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLECIVANE DA CONCEICAO FERREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES AL ENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1010939-04.2017.8.11.0015. EXEQUENTE: VONEI BARP SERVICOS - EPP EXECUTADO: GLECIVANE DA CONCEICAO FERREIRA Vistos em Regime de Exceção. Considerando que não se esgotaram todos os meios de tentativa de citação do requerido, a despeito de possível em observância ao Enunciado nº 37 do FONAJE, INDEFIRO o pedido de citação por edital de id nº 20434523. No mesmo sentido tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO. CITAÇÃO POSTAL NEGATIVA. CABIMENTO DA CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. I Cabimento da citação por Oficial de Justiça, após tentativa frustrada de citaçãopostal nas ações de execução fiscal. Il Descabida é a citação por edital antes de esgotado todas as modalidades de citação, Súmula 414 do STJ. III - Sentença anulada. Apelo provido. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0306220-10.2013.8.05.0150, Relator (a): Maria de Lourdes Pinho Medauar, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 08/03/2017) (Processo: APL 03062201020138050150, Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível, Publicação: 08/03/2017, Relator: Maria de Lourdes Pinho Medauar) Assim, DETERMINO a intimação da exequente para que se utilizando dos meios cabíveis descortine o endereço do executado, comprovando nos autos documentalmente, com o fito de se exaurir todas as opções constantes nos art. 256 do CPC, sendo que, em caso de pedido de pesquisa via sistemas conveniados, deverá trazer o mínimo de dados necessários a tanto, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrendo o prazo in albis, INTIME-SE pessoalmente o exequente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop-MT, 05 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003210-24.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FELIX COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO PAULO CONSTANTINI OAB - PR0046009S (ADVOGADO(A)) GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT20064-O (ADVOGADO(A))

DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA BEATRIZ NUNES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP CRIMINAL DECISÃO Processo: CÍVEL F DE 1003210-24.2017.8.11.0015. **EXEQUENTE**: **FELIX** COMERCIO PRODUTOS OTICOS LTDA - ME EXECUTADO: MARIA BEATRIZ NUNES Vistos em Regime de Exceção. A despeito de o procedimento adotado pela Lei 9.099/95 ter como preceitos fundamentais a celeridade processual e a informalidade, o pleito de citação via telefone não merece próspero, conquanto exista procedimento próprio para tal ato dentro da referida lei, mais especificamente no art. 18, § 1º, 2º e 3º, os quais preveem a imprescindibilidade do envio da cópia do pedido inicial, o que via telefone restaria prejudicado. Dessa feita, muito embora outros atos que necessitem tão somente de intimação da parte possam ser feitos via telefone, tal não é aplicável à citação, eis que diligência mais complexa e passível de anulação em caso de cerceamento de defesa, motivo pelo





qual INDEFIRO o pedido em voga. DEFIRO o pedido de ID n. 21909736, razão pela qual DETERMINO a citação do executado no endereço ora informado, nos termos da decisão exordial. Caso a diligência reste infrutífera, À requerente para pugnar o que de direito em 15 (quinze) dias. Transcorrendo o prazo in albis, INTIME-SE pessoalmente a requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Por fim, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006331-89.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SILSO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO RIBAS COUTO OAB - RJ0147479A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP CÍVFI F CRIMINAL DF DECISÃO Processo: 1006331-89.2019.8.11.0015. REQUERENTE: SILSO DOS SANTOS REQUERIDO: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Vistos em regime de exceção. DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita. Tendo sido interposto no prazo legal, tudo conforme previsto no art. 42, caput e parágrafo primeiro, da Lei nº 9.099/95, RECEBO o recurso inominado. INTIME-SE a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, REMETAM-SE os autos à Turma Recursal. CUMPRA-SE. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010995-66.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE CARVALHO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA ALMEIDA FERRACIOLLI OAB - MT22152/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL SINOP **DECISÃO** CRIMINAL DE 1010995-66.2019.8.11.0015. REQUERENTE: MARLENE CARVALHO DE ALMEIDA REQUERIDO: BANCO BRADESCO Vistos em Regime de Exceção. Analisando o teor do petitório de id nº 26680461, tenho que se trata de pedido de reconsideração da sentença de id nº 2202299. É certa a inexistência jurídica de "pedido de reconsideração" no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, figura oriunda do direito comparado, inaplicável ao nosso sistema processual. Para se insurgir contra decisão judicial só há uma via a ser eleita, o recurso (afastada, aqui, discussões acerca das ações mandamentais constitucionais contra decisões judiciais). Tanto que eventual "pedido de reconsideração" não interrompe o prazo recursal, consoante esmagadora manifestação dos Tribunais Superiores. Todavia, não menos certa é a adoção, nos meios forenses, de tal expediente, objetivando a modificação de decisão judicial. Isto posto, de acordo com as considerações supra, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo a decisão em voga, tal como foi proferida. Ademais, cumpra-se na íntegra os termos da sentença de id nº 26202299. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop-MT, 05 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006012-24.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

NILSO ANTONIO SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS VICENTE DE FREITAS OAB - MT26150/O (ADVOGADO(A)) CRISTINA BURATO OAB - MT0018484A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO PREVEDELLO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SINOP **DECISÃO** Ε 1006012-24.2019.8.11.0015. REQUERENTE: NILSO ANTONIO SOARES REQUERIDO: CARLOS ROBERTO PREVEDELLO Vistos em regime de exceção. Impõe-se chamar o feito à ordem. Conforme se evola dos autos, a parte reclamada foi citada por telefone (id. 21236131). Ocorre que o ato processual realizado é nulo de pleno direito, isso porque não foi observada a formalidade que ato citatório exige. Ora, a previsão legal contida no art. 246 do CPC, não possibilita a pluralidade de formas e interpretação, sendo a citação o momento da triangularização processual, é de se impor que esse seja feito conforme os ditames legais, sendo respeitada a solenidade que o ato requer. In casu, conclui-se que os atos praticados em decorrência da certidão de id. 21236131 não podem subsistir ante a nulidade evidenciada, de sorte que a revelia decreta é claramente fundada em erro de premissa equivocada, fato que motiva a anulação da decisum. Ademais, registro que a declaração de nulidade dos atos não é realizada por mero legalismo, mas por enrijecer a segurança do sistema nas relações jurídicas da sociedade, a fim de que sejam respeitados os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, a serem exercidos pela parte reclamada. A jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO POR TELEFONE. NULIDADE DA CITAÇÃO. OCORRÊNCIA. - Citação realizada por telefone é nula, ainda que realizada por oficial de justica, haja vista a ausência de previsão legal para tanto, nos termos do art. 221 do CPC. - Decretada a nulidade processual dos atos posteriores a citação (fl. 60). AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. NULIDADE DA CITAÇÃO RECONHECIDA. (Agravo de Instrumento, Nº 70058183591, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 27-03-2014) - destaque não original E CERTIDÃO ACERCA DE CONTATO TELEFÔNICO QUE FARIA AS VEZES DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO AO INTERLOCUTOR. INSANÁVEL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. (...); Ligação telefônica que não pode substituir ato formal de citação; Vício procedimental insanável; Inafastabilidade da cassação; Sentença cassada. Recurso provido. Processo remetido ao juízo a quo para o regular processamento do feito. (TJ-AM 02631607820108040001 AM 0263160-78.2010.8.04.0001, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 14/05/2017, Primeira Câmara Cível) Assim, evidente os prejuízos à parte reclamada, razão pela qual entendo que o procedimento, da maneira como efetivado, não pode ser validado. Posto isso, chamo o feito à ordem e, por conseguinte, RECONHEÇO a nulidade da certidão de id. 21236131. A fim de possibilitar o prosseguimento da presente demanda, INTIME-SE a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço válido para citação. Em sendo indicado endereço, DESIGNE-SE audiência de conciliação e CITE-SE. CUMPRA-SE. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1003211-38.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS BULHOES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO BULHOES DOS SANTOS OAB - MT8182-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1003211-38.2019.8.11.0015. REQUERENTE: MARCOS BULHOES DOS SANTOS REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos em regime de





exceção. Verifico a ocorrência de erro de fato, porquanto a parte requerida não foi devidamente citada, contudo, houve a prolação de sentença. Anoto que tal erro é passível de correção até mesmo de ofício, a teor do que dispõe o art. 494, I, do CPC. Explica Marinoni/Mitidiero[1]: "As inexatidões materiais e os erros de cálculo passíveis de correção são aqueles manifestos, sobre os quais não pode haver dúvida a respeito do desacerto sentencial. Inexatidão material constitui erro na redação da decisão - e não no julgamento nela exprimido. A inexatidão material constitui divergência entre a idéia do julgador e sua representação. ... A correção de inexatidões materiais e de erros de cálculo pode ocorrer a qualquer tempo, inclusive depois de transitada em julgado a decisão da causa." Diante disso, impõe-se reconhecer a nulidade da sentença proferida, dado a ausência de citação válida nos autos. Pelo exposto, DESCONSTITUO a sentença de id. 21042542. INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço para citação, sob pena de extinção. CUMPRA-SE. Sinop, (data registrada no sistema). Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção Portaria n. 131/2019 - CGJ [1] CPC Comentado artigo por artigo, 3ª edição revista, atualizada e ampliada- São Paulo, RT, pág. 443

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8013038-56.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

C.M COMERCIO DE ALUMINIOS SINOP LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SILVA ROSA OAB - MT0015100A (ADVOGADO(A))

EDNEY LUIZ HEBERLE OAB - MT0015191A (ADVOGADO(A))

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB - MT13699-O (ADVOGADO(A))

SERGIO HENRIQUE ARTERO DAL MASO OAB - MT0019729A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SENSACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS EIRELI - ME (EXECUTADO)

ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF SINOP DECISÃO 8013038-56.2016.8.11.0015. EXEQUENTE: C.M COMERCIO DE ALUMINIOS SINOP LTDA - EPP EXECUTADO: SENSACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS EIRELI - ME Vistos em Regime de Exceção. DEFIRO o petitório de id nº 20531183, de modo que CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de novo endereço da demandada, sob pena de extinção. Com a juntada, DETERMINO que se proceda à citação da reclamada no endereço informado pelo autor, bem como que a Serventia do Juízo DESIGNE nova data para a realização da audiência de conciliação nestes autos. Outro o cenário, CERTIFIQUE-SE e volvam-me CONCLUSOS. Caso reste infrutífera a tentativa de citação, INTIME-SE a autora para pugnar o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Sinop/MT, 05 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito em Regime de Exceção

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1010845\text{-}22.2018.8.11.0015$

Parte(s) Polo Ativo:

LAYSA MILLENA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

POLYANA ELYSA LEHRBACH MACIEL (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1010845-22.2018.8.11.0015. EXEQUENTE: LAYSA MILLENA DOS SANTOS EXECUTADO: POLYANA ELYSA LEHRBACH MACIEL Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a parte reclamante foi intimada para emendar a inicial a fim de acostar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação e o regular desenvolvimento do feito, contudo deixou de providenciar tal ato dentro do prazo legal. Assim, nota-se que a parte reclamante não

providenciou a emenda da inicial, devendo, portanto, a petição inicial ser indeferida, por imposição legal. Posto isso, INDEFIRO a inicial com fundamento no parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil e via de consequência, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo estatuto processual. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas. Sem custas e honorários. Publique-se eletronicamente. Intime-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Regime de Exceção

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005920-80.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GIVANETE PRANGE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARIN PRISCILA ZUCONELLI OAB - MT23740/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROQUE DERLI BOTTEGA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF SINOP SENTENCA Processo: 1005920-80.2018.8.11.0015. **EXEQUENTE: GIVANETE PRANGE** EXECUTADO: ROQUE DERLI BOTTEGA Relatório dispensado nos termos do art., 38 da Lei 9099/95. DECIDO. A parte autora, devidamente intimada a se manifestar, quedou-se inerte. In casu, os autos estão paralisados por mais de 30 (trinta) dias, situação essa que configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela jurisdicional. Por outro lado, no rito adotado pela Lei 9.099/95 é desnecessária a prévia intimação pessoal da parte para extinção do processo. ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito com base no art., 485, inciso III do CPC c/c art., 51, caput, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Às providências. Sinop-MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Regime de Exceção

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004572-61.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ISAIAS DE PAULA LEITE (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JULEANO MARONEZI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SINOP SENTENÇA CÍVEL Ε DE EXEQUENTE: ISAIAS DE PAULA LEITE 1004572-61.2017.8.11.0015. EXECUTADO: JULEANO MARONEZI Relatório dispensado nos termos do art., 38 da Lei 9099/95. DECIDO. A parte autora, devidamente intimada a se manifestar, quedou-se inerte. In casu, os autos estão paralisados por mais 30 (trinta) dias, situação essa que configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela jurisdicional. Por outro lado, no rito adotado pela Lei 9.099/95 é desnecessária a prévia intimação pessoal da parte para extinção do processo. ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito com base no art., 485, inciso III do CPC c/c art., 51, caput, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Às providências. Sinop-MT, data registrada no sistema. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito em Regime de Exceção

Sentença Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010418-42.2014.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES DE MARKETING (EXECUTADO)

AZUL LINHAS AEREAS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REBEKA VIEIRA OAB - MT14392/A (ADVOGADO(A))

CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT8840-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Numero do Processo: 8010418-42.2014.8.11.0015 EXEQUENTE: GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA EXECUTADO: AZUL LINHAS AEREAS, CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES DE MARKETING Vistos, etc. Ausente o relatório, com fulcro no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Trata-se de Impugnação à Execução movida pela empresa AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A em face de GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA, sustentando excesso de execução, ao argumento de que o pagamento da sua cota parte de condenação judicial fora realizado espontaneamente dentro do prazo legal. Alega a executada Azul, que cumpriu integramente a sentença. Nesta senda, segue argumentando que se houve descumprimento - não pagamento da condenação, no prazo legal, não fora por parte da executada AZUL, de forma que o valor bloqueado em conta de sua titularidade por meio de penhora online é indevido. Aduz, ainda, que, tendo havido o pagamento espontâneo por sua parte, a aplicação da multa do artigo 523 do CPC é indevida, asseverando que houve penhora no valor de R\$ 11.023,67 (onze mil e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) com acréscimo indevido de multa de 10%, ocorrendo excesso de execução, pugnando pela liberação do valor bloqueado em favor da executada AZUL e a consequente extinção do feito pelo pagamento. Pois bem. Ao compulsar dos autos verifico que não merece acolhimento a impugnação apresentada pela executada Azul, isto porque a sentença proferida por este Juízo em ld 2316041 fora uníssona as Requeridas, ora Executadas, afirmar aue responsabilidade solidária, sendo certo que não houve o pagamento da obrigação no prazo legal, por parte das duas empresas executadas Azul Linhas Aéreas e CBSM. Assim, tendo havido condenação de forma solidária ao pagamento do total da condenação, as duas executadas respondem pela integralidade do débito, acrescida de multa de 10% pelo não cumprimento de sentença no prazo legal. Nesse sentido já se julgou: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. ART. 275 DO CÓDIGO CIVIL. **ADIMPLEMENTO PARCIAL** DA OBRIGAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES/EXECUTADOS SOLIDÁRIOS AO RESTANTE DA OBRIGAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Por se tratar de solidariedade passiva, o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo Se houve o pagamento parcial da dívida, os dois credor.2. devedores/executados - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D (ora agravante) e RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE - devem responder pela multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente, aplicada com base no art. 475-J do CPC, e também pelos advocatícios decorrente da instauração da cumprimento de sentença sem o pagamento voluntário da integralidade daobrigação.3. Agravo regimental não provido' (AgRg no AREsp 279.055/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 3/2/2014)." Com efeito, sem maiores delongas, considerando que as Executadas Azul Linhas Aéreas e CBSM são legitimadas solidárias para figurarem no polo passivo da demanda, não há que se falar em extinção do processo em face da Executada Azul. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Impugnação, DETERMINANDO o regular prosseguimento da presente execução em seus ulteriores termos. Transcorrida a via recursal, retornem os autos conclusos para extinção da fase de cumprimento de sentença e determinação da expedição do competente alvará. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011866-96.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ROGERIO PACIFICO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIRO COUTO PARANHOS OAB - GO54320 (ADVOGADO(A))

PAULO HENRIQUE FRAGA DAVY OAB - GO46487 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRANLIDER TRANSPORTES E AGENCIAMENTOS DE CARGAS LTDA - ME (REQUERIDO)

CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGACAO E PORTOS (REQUERIDO) ARMAZENS GERAIS MARTINI LTDA (REQUERIDO)

LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALICE CATAO EGGER OAB - RJ217848 (ADVOGADO(A))

RAFAEL VICENTE GONCALVES TOBIAS OAB - MT0014895A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

PROCESSO: 1011866-96.2019.8.11.0015. REQUERENTE: PAULO ROGERIO PACIFICO. REQUERIDOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e outros. Vistos etc. Ressai dos autos que as partes resolvem pôr fim a presente demanda, requerendo, para tanto, a homologação do acordo carreado. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. Acordo entre pessoas capazes, objeto lícito, possível e determinado e empregado forma não defesa em Lei, contendo declarações de vontade, com fito negocial e idôneo o seu instrumento. Preenchidos todos os requisitos de existência e de validade do negócio jurídico. Não há óbice para a homologação postulada. Assim, tratando-se de direitos patrimoniais disponíveis, por instrumento hábil, a composição entabulada entre as partes deve ser homologada, a teor dos art. 840 do Código Civil que dispõe: "É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas". Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. CONSOANTE AO ARTIGO 840 do Código CIVIL. É LÍCITO AOS INTERESSADOS PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS. POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE, VISTO QUE AS PARTES TÊM DIREITO SOBRE O OBJETO DA TRANSAÇÃO. Agravo de instrumento provido, em decisão monocrática. (TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70044203305, Sexta Câmara Cível, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 21/12/2012 - grifo nosso). Não se descura que os atos declaratórios das partes produzem efeitos imediatos, com eficácia direta por quem declarou, inclusive na constituição, modificação ou extinção de direitos processuais é a dicção do art. 200, caput do CPC: "os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais". Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com arrimo no que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Por conseguinte, e, em atenção a pedido constante no termo de acordo ora homologado, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para amanhã (10/02/2019), às 08:00 horas. Em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. P. I. C.

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 309068 Nr: 14059-72.2017.811.0015

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO, HELLEN HELLAN BRANDONI PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEIA ROSA DOS SANTOS BUENO, ADRIANO

DOS SANTOS, JOSE GRACILIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELLEN HELLAN BRANDONI - OAB:25346/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AISLA DE CARVALHO - OAB:6619/RO, BRUNO EDUARDO HINTZ - OAB:15857/MT, CARLOS MELGAR NASCIMENTO - OAB: 17.735-MT, Erick Rafael da Silva Leite - OAB:24538/0, JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB:5347-B/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) BRUNO EDUARDO HINTZ, para devolução dos autos nº 14059-72.2017.811.0015, Protocolo 309068, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35943 Nr: 6693-70.2003.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL





PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO JOSÉ SOUZA DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): PEDRO JOSÉ SOUZA DE LIMA, Cpf: 4433100047, Filiação: Graciosa Piloni de Lima e José de Souza Lima, data de nascimento: 08/04/1964, natural de Quilombo-SC, solteiro(a), trab. braçal. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO do Executado acima qualificado , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue(m), no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 507,71 (Quinhentos e sete e setenta e um centavos), sob pena de restrição do nome da parte requerida e CPF junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT. Este valor deverá ser recolhido numa única guia, discriminando o valor das custas, sendo R\$ 376,85 (Trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e valor da taxa, qual seja R\$ 130,86 (Cento e trinta reais e oitenta e seis centavos). Após efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga), no protocolo geral do Fórum da Comarca de Sinop-MT aos cuidados da Central de Arrecadação e arquivamento. INFORMO que as guias para o recolhimento estão disponíveis no site serviços, guias, custas e taxas finais/remanescentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Cristina Rodrigues, digitei.

Sinop, 09 de dezembro de 2019

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78632 Nr: 6991-57.2006.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON ADRIANI DE ALMEIDA, LAUDECIR SERVEGNINI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA - OAB:12819-MS, LUIZ SERGIO ROSSI - OAB:10.089-A-MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUIZ SERGIO ROSSI, para devolução dos autos nº 6991-57.2006.811.0015, Protocolo 78632, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 284004 Nr: 18337-53.2016.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO LEITZKE, LARISSA GABRIELA CRIVELARO LEITZKE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO WALKER - OAB:15563-O/MT, CARLOS MELGAR NASCIMENTO - OAB: 17.735-MT, LISLEY DE CARVALHO KAVASAKI - OAB:OAB/MT 20.063, RICARDO GRANDE DA CUNHA FILHO - OAB:OAB/MT 19.985

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) CARLOS MELGAR NASCIMENTO, para devolução dos autos nº 18337-53.2016.811.0015, Protocolo 284004, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Débora Roberta Pain Caldas

Cod. Proc.: 359425 Nr: 9800-63.2019.811.0015

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE PEDRO BARROS, ALEXANDRE

MENDES EILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SOUZA CUNHA - OAB:2656-RO

Carta Precatória - Código Apolo 359425

Vistos.

Trata-se de Carta Precatória com a finalidade de inquirir a testemunha de defesa Nilton Luiz Alves.

Designo o dia $22\,\mathrm{de}$ janeiro de 2020, às $13\,\mathrm{horas}$ para cumprimento do ato deprecado.

Informe o Juízo de origem, cientificando-o sobre a data designada, diante do ofício à fl. 12, bem como para que providencie as intimações necessárias, nos termos da Súmula 273, do STJ.

Notifique-se o Ministério Público.

Intime-se a testemunha.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Sinop, 09 de dezembro de 2019.

Débora Roberta Pain Caldas

Juíza de Direito

Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 240306 Nr: 12177-46.2015.811.0015

AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo do Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MIST, GAS PARTE(S) REQUERIDA(S): JETU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA MAGRO MARTINS - OAB:21775/O, Vitor Seger Sauer - OAB:OAB/RS 86.632

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO HENRIQUE DE PAULA CARNEIRO - OAB:MT - 19366/O

Certifico e dou fé que nesta data autentiquei as cópias solicitadas pela parte requerida e estão à disposição para retirada na secretaria.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 162833 Nr: 10659-60.2011.811.0015

AÇÃO: Outros procedimentos de jurisdição voluntária->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MCDSJ, MDSJL PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB:8247-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte requerente para retirar a autorização de viagem e a cópia autenticada expedidos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 351335 Nr: 4612-89.2019.811.0015

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: BELCHIOR USTULIN LESSA PIRES, FELIPE ANDRE LESSA PIRES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SINOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISMAEL DOS SANTOS - OAB: N° 21.747/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o recurso de Apelação de fls.92-111 apresentado pelo MUNICÍPIO DE SINOP é tempestivo, bem como as contrarrazões apresentadas pelo Estado de Mato Grosso.Assim, impulsiono os autos para intimar a Autora, para querendo se manifestar acerca do recurso de apelo de fl. 92-111.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 360428 Nr: 10486-55.2019.811.0015

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção





Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LTDOM, GESDA MARIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAUDEMIR ERMENEGILDO MÁXIMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LAUDEMIR ERMENEGILDO MÁXIMO, Cpf:

00160110157, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Pretende a parte autora de suprimento judicial de consentimento paterno para casar, vez que conta atualmente com dezesseis anos e necessita da autorização de ambos os genitores. A genitora nada opõe ao casamento da autora com R. O. M, contudo, o genitor encontra-se em local incerto e não sabido pelos familiares, sem qualquer contato conhecido, razão pela qual se torna inviável a concessão da autorização paterna. Ao final, requer a citação editalícia do genitor.

Despacho/Decisão: PROCESSO N. 10486-55.2019.811.0015 (360428) — Al — Em consonância com o art. 256, II, do CPC, cite-se o genitor/requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (CPC, art. 257, III), para oferecimento de resposta.II — Não havendo resposta no prazo acima, forte no art. 72, II, do CPC, fica desde já nomeada a Defensoria Pública como curadora do requerido, devendo ser providenciada carga dos autos para oferecimento de contestação.III - Em atenção à promoção Ministerial da fl. 29, juntem-se certidões de antecedentes criminais em nome do interessado R. O. M.. Eventuais certidões de inteiro teor, consigno que podem ser providenciadas pelo Ministério Público junto às respectivas varas de tramitação dos autos, razão pela qual indefiro a diligência neste juízo.IV — Retifique-se a autuação, observando-se a emenda à inicial (fls. 24-25).V — Ciência ao Ministério Público.Sinop/MT, 4 de dezembro de 2019.JACOB SAUER,Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELIETTI CARDENA MARTINS, digitei.

Sinop, 09 de dezembro de 2019

Cleber Zuanazzi Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1009045-95.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

L. C. D. S. B. (EXEQUENTE) E. R. D. S. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

KETY NANCY MACIEL DIAS OAB - MT23814/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. D. C. B. (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Ante a maioridade do exequente e a consequente regularização processual em id. 25009181, retifique, o Sr. Gestor o polo ativo da execução, excluindo-se a representante legal, bem como atualize o endereço informado em id. n٥ 23005741. Associe-se presente feito de 0 ao 1009039-88.2018.811.0002 (PJE). Após, manifeste-se exequente, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1001547-79.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VLADIMIR DE LIMA BRANDAO OAB - MT5812-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEBERSON FERREIRA DE ARRUDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

INGRID DE SOUZA EICKHOFF OAB - MT10216-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Vistos. I- Intimem-se as partes e o Ministério Público para análise da petição de id. 5051041, eis que já fora liberado o sigilo da mesma. II- Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1003625-12.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: J. A. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

LIZANDRE CRISTINA SILVA FREITAS OAB - MT18062/O (ADVOGADO(A))

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA OAB - MT6066-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. A. D. C. (RÉU) Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Tendo em vista que o objeto da presente demanda fora acordado em sessão de mediação e homologado pelo CEJUSC desta comarca, ocorrendo a perda do objeto da presente ação, esta deve ser extinta. Assim, temos o que preceitua o art. 493 do CPC, in verbis: Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença. A esse respeito, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: Momento: A prestação jurisdicional deve ser prestada de acordo com a situação dos fatos no momento da sentença ou do acórdão. (in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 9ª edição, Revista dos Tribunais, 2006, p. 589). Diante de tal fato, inexiste interesse processual a justificar o exame da questão submetida à apreciação, pelo que, declaro a perda do objeto da presente ação e, como consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado. arquivem-se os presentes autos, coma as necessárias baixas e anotações. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001613-93.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

IRACEMA INACIO DA SILVA BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDYANE MARQUES DE OLIVEIRA COSTA OAB - MT15868/O

(ADVOGADO(A))

ADRIANO DOS SANTOS COSTA OAB - MT0013593A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PLACIDINO ILARIO BUENO (RÉU) LUZIA IZABEL PINTO BUENO (RÉU) HERDEIROS DE ADÃO PINTO BUENO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Vistos. I- Antes de sentenciar o feito, necessário que a parte autora traga aos autos, informação mais precisa com relação ao período de convivência com o falecido, indicando, se possível dia, mês e ano de início e término da referida união. II- Prazo de 05 dias. III- Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1005741-25.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:





MAXYANNE DOS SANTOS LEANDRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JENYFFER KELLE PEREIRA BASSAN OAB - MT19661-O (ADVOGADO(A)) HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES OAB - MT13274-O

(ADVOGADO(A))

JACKSON AUGUSTO PEREIRA BASSAN OAB - MT18651/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RALF ANTONIO MENEZES DE MATOS (INVENTARIADO)

Outros Interessados:

JULIA MENEZES DE MATOS (HERDEIRO)

HENRIQUE BOM DESPACHO DANTAS BORGES OAB - MT13274-O (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

J. P. L. M. D. M. (HERDEIRO)

GABRIELA REGINA MENEZES DE MATOS (HERDEIRO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Sobre a petição e documentos apresentados pela inventariante, manifestem-se os demais herdeiros, no prazo de 05 dias. Após, vistas ao Ministério Público. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1001478-13.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RONIELLY DE ARRUDA PIRES NUNES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA OAB - MT0006133A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO NUNES JUNIOR (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO(A))

JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-O (ADVOGADO(A))

LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-N (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Nos termos do acordo celebrado em audiência, não constou a partilha do imóvel indicado na inicial e na contestação. Sendo assim: I- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre o referido imóvel. II- Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003212-96.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: E. P. D. S. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIELLY GARBIN FEITOSA OAB - MT0013940A-O (ADVOGADO(A))

GILSON JOAQUIM SOARES OAB - MT15608/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B. D. O. A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANDERLEIA BATISTA TEODORO OAB - MT19202/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Ante o adimplemento da obrigação deduzida nos autos, conforme noticiado pelo(a) exequente no termo de acordo de id. 22543390, a qual atinge o presente feito e o processo n. 1003210-29.2018,811.0002, ambos devem ser extintos. Ademais, o Ministério Público instou-se favorável à extinção do feito. Assim: Nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC: Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita; Julgo extinto, portanto, o presente cumprimento de sentença, bem como o de n. 1003210-29.2018,811.0002. Traslade-se cópia da presente sentença para o referido feito, arquivando-o, assim como o presente, definitivamente, ante a desistência do prazo recursal. Com relação ao bem do casal, conforme definido na sentença dos autos 329276, por não possuir prova da propriedade, o presente acordo fará jus apenas às partes, resguardados o direito de terceiros, conforme leciona o Art. 1245 do C.C.

Homologo para que surta, seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada (alimentos, partilha, com a ressalva acima apontada e pagamento de honorários ao causídico) e, por consequência, resolvo O MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso iII, alínea "b" do CPC. Com relação aos processos em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca, deverão as partes juntar nos respectivos processos a presente sentença, caso os feitos lá em trâmite ainda não tenham sido sentenciados, cabendo àquele juízo dar a finalidade que entender viável. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1004158-05.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RITA AUXILIADORA DE BARROS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ARENIL ASSUNCAO DE BARROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

INGRID DE SOUZA EICKHOFF OAB - MT10216-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

IZABEL MAYER (TESTEMUNHA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Rita Auxiliadora de Barros propôs a presente ação de Interdição em face de ARENIL ASSUNÇÃO DE BARROS, alegando, em suma, ser filha da interdita e que esta é portadora da enfermidade CID 10 G30 (Doença de Alzheimer), que a torna incapaz para responder por seus atos da vida civil, tornando-a totalmente dependente da requerente. Pugnou, ao final, por sua nomeação como curadora da interdita, além da procedência dos pedidos e consequente decretação da interdição. Foi decertada a interdição provisória no id. 8015831, nomeando como curadora provisória da interdita, sua filha, ora requerente, designando, no mesmo ato, perito para realização de exame pericial e data para interrogatório. Termo de Compromisso em id. 9429918. Interrogatório id. 9429661. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, manifestou-se pelo integral acolhimento dos pedidos. Vieram os autos conclusos. É a síntese. FUNDAMENTO E DECIDO Trata-se de pedido de interdição e nomeação de curador proposto pela genitora do interditando. A curadora indicada nos autos é parte legítima para requerer a interdição da requerida, com fulcro no art. 1.775, §1º do CC/2002 e art.747, inciso I, do Código de Processo Civil. A incapacidade civil da interdita restou sobejamente comprovada, já que não possui condições de reger sua própria pessoa e praticar os atos em geral da vida civil, sem que alguém a represente, fato este corroborado pela farta documentação acostada ao feito, aliado ao interrogatório juntado. Ademais, tendo em vista a informação prestada em vários feito da mesma matéria de que todas as perícias psiquiátricas agendadas junto a POLITEC foram suspensas, desnecessária é, portanto, a produção de maiores provas, razão pela qual conheço diretamente do pedido com amparo no artigo 355, Inciso i, do Código de processo civil. "Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;" Da análise dos autos, tenho que seus pedidos merecem ser julgados procedentes. Sobre o tema colhem-se os seguintes julgados, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. CURATELA. NOMEAÇÃO COMPANHEIRA. PROVISÓRIA DF LEGITIMIDADE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PSICOSSOCIAL. ATRIBUIÇÃO DO MÚNUS AQUELE QUE POSSUI MELHOR CONDIÇÃO DE EXERCÊ-LO. 1. A Interdição é ato pelo qual o órgão judicante retira do indivíduo, por razões legais, a livre disposição e a administração de seus bens. Trata-se de múnus do curador de administrar com zelo o patrimônio e empreender as diligências necessárias para garantir a integridade, o bem-estar ou qualquer outro ato inerente à proteção da dignidade humana do interditando. 2. Ausente prova concreta da alegada inidoneidade da companheira do interditando, de rigor a sua manutenção como curadora provisória, ante a ordem de preferência legal (art. 1775 do CPC). 3. Rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Negou-se provimento ao recurso. (TJ-DF - AGI: 20140020225606, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Data de Julgamento: 15/04/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/04/2015 . Pág.: 543). Ante o exposto e pelo mais que dos autos constam, acolho o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO total de ARENIL ASSUNÇÃO DE BARROS, declarando- relativamente incapaz, na forma do





artigo 4º, inciso lii, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.767, inciso i e seguintes do mesmo diploma legal, nomeio, neste ato como curadora da interdita a Sra. RITA AUXILIADORA DE BARROS, que deverá prestar compromisso por termo, em livro próprio. Consigno que os limites da curatela não abrangem a disposição de bens móveis e imóveis da interdita, dispensando-se a especialização de hipoteca legal. Em obediência ao disposto no artigo 755, parágrafo 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, segunda parte, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais, publicando-se no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora e a causa da interdição. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 378038 Nr: 25332-92.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EPM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDJ, JDCC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA NEIDE MORAES COSTA - OAB:OAB/MT 15643-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON NASCIMENTO RODRIGUES - NPJ FAUSB - OAB:OAB/MT 25772, Ingrid de Souza Eichhoff - OAB:10216

Certifico, que em face da contestação apresentada, encaminho matéria para imprensa, COM INTIMAÇÃO, DA PARTE AUTORA, QUERENDO IMPUGNAR NO PRAZO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 450125 Nr: 11958-38.2016.811.0002

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JSD

PARTE(S) REQUERIDA(S): LADAD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:MT 10.928/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ CHAVES FADINI - OAB:OAB/MT 7645, JOSE ANTONIO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS - OAB:15.346/MT

Certifico que, devidamente intimada pelo DJE, decorreu "in albis" o prazo para a requerente manifestar-se quanto a diligência negativa de fls.194/195. Razão pela qual, impulsiono os autos para que a parte autora se manifeste quanto ao andamento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 450523 Nr: 12164-52.2016.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APF

PARTE(S) REQUERIDA(S): DGDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SYRHAM MARIA DE ARRUDA REIDEL FONSECA - OAB:MT 20.809/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESDRAS SIRIO VILA REAL - OAB:8.364/MT, RODRIGO PAULO CORRÊA - OAB:OAB/MT 2841, WELBER COSTA BAIMA - OAB:OAB/MT 7.870

Certifico que, diante da diligência negativa impulsono os autos para intimação da parte autora por meio de seu patrono a se manifestar no prazo legal.

Sentença

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA SENTENÇA DE MODIFICAÇÃO DE CURATELA DE INTERDIÇÃO PJe 1006413-62.2019.8.11.0002 REQUERENTE: FELICIANO DE CARVALHO MORAES

INTERDITADA: CARMEM CÉLIA DE MORAES

(SENTENÇA) ... JULGO PROCEDENTE com resolução de mérito, e DECRETO A INTERDIÇÃO de Carmem Célia de Moraes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.767, incisos I, do mesmo diploma legal, nomeio, neste ato como curador da interditanda seu marido — Feliciano de Carvalho Moraes, que deverá prestar compromisso por termo em livro próprio, ficando desde já dispensado de especializar hipoteca legal, face a inconteste idoneidade do representante legal da interditanda. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9°, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por 03 vezes, com intervalo de dez dias. Desta decisão saem os presentes devidamente intimados, renunciando à interposição de recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1001757-62.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DULCINEIA CRUZ DA COSTA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CRUZ DA COSTA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES PROCESSO n. 1001757-62.2019.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 998.00 ESPÉCIE: [Relacões de Parentesco] ->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: DULCINEIA CRUZ DA COSTA Endereço: Inexistente, Rua Dois, n 08, Quadra H, Resid Renato Jose Santo, Inexistente, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-000 POLO PASSIVO: Nome: MARIA CRUZ DA COSTA Endereco: Inexistente. Rua Dois, n 08, Quadra H, Resid Renato Jose Santo, Inexistente, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-000 FINALIDADE: A QUEM POSSA INTERESSAR SENTENÇA: DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA CRUZ DA COSTA, qualificada nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando como sua curadora sua filha, a requerente, Sra. DULCINEIA CRUZ DA COSTA, também qualificada nos autos, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. A autora poderá representar a requerida em todos os órgãos públicos e bancários. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP). Publique-se pela rede mundial de computadores, no sítio do e. Tribunal de Justiça Estadual, na Plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo período de 06 (seis) meses, pela imprensa local 01 (uma) vez, e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 755, § 3º, do CPC. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Isento de custas. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, NERCY ANCHIETA, digitei. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço





https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1011507-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CATARINA MARQUES DA SILVA (REQUERENTE) ANTONIO MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LUIZA CUNHA DA SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: _10____Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES PROCESSO n. 1011507-88.2019.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 998,00 ESPÉCIE: [Guarda]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: CATARINA MARQUES DA SILVA Endereco: RUA FLOR DE LIS, Quadra 22,, Casa 11, (RES A S CURVO), CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78117-310 Nome: ANTONIO MARQUES DA SILVA Endereço: RUA DAS VIOLETAS, Quadra 10, casa 8,, (LOT MARINGÁ III), PARQUE DO LAGO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78120-402 POLO PASSIVO: Nome: ANA LUIZA CUNHA DA SILVA Endereço: RUA SANTA BÁRBARA, Quadra 13,, Lote 09, (LOT PRQ LAGO), PARQUE DO LAGO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78120-770 FINALIDADE: A QUEM POSSA INTERESSAR SENTENCA: JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de ANA LUIZA CUNHA DA SILVA, qualificada nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando como seus curadores seus filhos, os requerentes, Srs. CATARINA MARQUES DA SILVA E ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, também qualificados nos autos, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado a interditanda. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP). Publique-se pela rede mundial de computadores, no sítio do e. Tribunal de Justiça Estadual, na Plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo período de 06 (seis) meses, pela imprensa local 01 (uma) vez, e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 755, § 3º, do CPC. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA COMPARTILHADA DEFINITIVA, PODENDO ASSINAR INDIVIDUALMENTE. Isentos de custas. Registre-se. Sentença publicada em audiência. As partes saem devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Cumpra-se E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, NERCY ANCHIETA, digitei. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1011824-86.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE BERNARDO DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROMILDO BERNARDO DA SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES PROCESSO n. 1011824-86.2019.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 998,00 ESPÉCIE: [Guarda]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: ROSIMEIRE BERNARDO DA SILVA Endereço: Rua Triunfo, S/N, Quadra 85, Lote 16, (LOT JD ELDORADO), SANTA ISABEL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78150-800 POLO PASSIVO: Nome: ROMILDO BERNARDO DA SILVA Endereço: Rua Triunfo, S/N, Quadra 85, Lote 16, (LOT JD ELDORADO), SANTA ISABEL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78150-800 FINALIDADE: A QUEM POSSA INTERESSAR SENTENCA: DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de decretar a INTERDIÇÃO de ROMILDO BERNARDO DA SILVA, qualificado nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando como sua curadora sua mãe, a requerente, Sra. ROSIMEIRE BERNARDO DA SILVA, também qualificada nos autos, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado o interditando. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP). Publique-se pela rede mundial de computadores, no sítio do e. Tribunal de Justiça Estadual, na Plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo período de 06 (seis) meses, pela imprensa local 01 (uma) vez, e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 755, § 3°, do CPC. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Isentos de custas, eis que defiro o pedido de AJG. Registre-se. Sentença publicada em audiência. As partes saem devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento





de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, NERCY ANCHIETA, digitei. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1010980-39.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NAIR AUXILIADORA DE ARAUJO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZA MARQUES DE ARRUDA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400. VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES PROCESSO n. 1010980-39.2019.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 998,00 ESPÉCIE: [Guarda]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: NAIR AUXILIADORA DE ARAUJO Endereço: AV FILINTO MÜLLER, 2993, - DE 2453/2454 A 2745/2746, JARDIM PAULA II, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-000 POLO PASSIVO: Nome: LUIZA MARQUES DE ARRUDA Endereco: AV FILINTO MÜLLER. 2993. - DE 2453/2454 A 2745/2746, JARDIM PAULA II, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-000 FINALIDADE: A QUEM POSSA INTERESSAR SENTENÇA: DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e artigo 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUIZA MARQUES DE ARRUDA, qualificada nos autos, por incapacidade civil relativa para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as limitações previstas no artigo 1782 do CC/02, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, nomeando como sua curadora sua mãe, a requerente, Sra. NAIR AUXILIADORA DE ARAUJO, também qualificada nos autos, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado o interditando. A autora poderá representar requerida em todos os órgãos públicos e bancários. Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos artigos 29, inciso V e 92, ambos da Lei n. 6.015/73 (LRP). Publique-se pela rede mundial de computadores, no sítio do e. Tribunal de Justiça Estadual, na Plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo período de 06 (seis) meses, pela imprensa local 01 (uma) vez, e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, observado o disposto no artigo 755, § 3º, do CPC. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Isento de custas. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado,

cumpridas as determinações acima, ao arquivo, com baixa na Distribuição, Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, NERCY ANCHIETA, digitei. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1012668-36.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ AIRES DA SILVA (REQUERENTE) JESUETE ACINDINA DAS NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUVENAL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT18036/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1012668-36.2019.8.11.0002. VISTOS etc. JESUETE ACINDINA DAS NEVES e BEATRIZ AIRES DA SILVA, qualificadas, através de Advogado, formularam o presente pedido de expedição de ALVARÁ JUDICIAL em decorrência do óbito de seu esposo e genitor Sr. José Roberto da Silva, aduzindo, para tanto, o que segue. O Sr. José Roberto da Silva faleceu na data de 12/05/2019, conforme certidão de óbito (Id. 23983425). O falecido era casado com a primeira requerente (Id. 26555707). Da união advieram 02 (dois) filhos, sendo um pré-morto (ld. 26414053, pág. 41). Diz que o falecido não deixou bens a inventariar, apesar de constar na certidão de óbito, uma vez que deixou apenas valores em contas correntes. Pretendem a liberação do montante existente nos Bancos Sicredi, Itaú, Bradesco, Brasil e Caixa Econômica Federal -CEF, em nome do de cujus. Ao final, pugnaram pela expedição de alvará judicial para levantamento da importância retida em nome do falecido. A petição inicial foi instruída com procurações e documentos (lds. 23983410 a 23983591). Em decisão (Id. 23991179), AJG deferida, por ora, foi determinada a juntada aos autos da declaração de inexistência de dependentes do falecido, habilitados junto a Previdência Social, bem ainda determinação para expedição de ofício as instituições financeiras. Manifestação da parte autora (Id. 25758992/25758994), pugnando pela juntada aos autos da certidão dando conta da inexistência de dependentes do falecido habilitado junto a Previdência Social. Petitório da parte autora (Id. 26090534), explanando que o "de cujus" dentre outros bens de pequenos valores, possuía um veículo segurado que em decorrência do acidente e óbito do falecido, houve a perda total. Pugnaram pela expedição do alvará judicial para recebimento do seguro do veículo junto a MAPFRE. Resposta da Cooperativa Sicredi Sudoeste MT/PA, demonstrando a existência de saldo em nome do falecido (ld. 23371142). A parte autora (Id. 26414047), informando que o falecido não possuía saldos em alguns bancos, sendo eles: Bradesco, Banco do Brasil, Itaú e





Caixa Econômica Federal. Pugnaram pela desistência dos pedidos em relação aos bancos citados, bem como reiterou o pedido de liberação dos valores junto a Cooperativa Sicredi; seguro do veículo junto à seguradora MAPFRE e autorização para receber o seguro DPVAT, devendo ser partilhado no percentual de 50% para cada herdeira. Encartou documentos nos Ids. 26414049 a 26414070. Ofício da Caixa Econômica Federal encartado Id. 26496241, demonstrando a existência de saldo. Manifestação das requerentes (Id. 26540247) pugnando pela procedência do pedido. Nova manifestação da parte autora (Id. 26555182), pugnando pela juntada da sentença que reconheceu a união estável entre a primeira requerente e o "de cujus", bem ainda encartou certidões negativas de débitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal. Encartou documentos nos Ids. 26555185 a 26555707). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Trata-se de Alvará Judicial de levantamento de valores referentes ao saldo bancário junto a Cooperativa Sicredi; seguro do veículo junto à seguradora MAPFRE e autorização para receber o seguro DPVAT. O procedimento adotado pelos requerentes encontra respaldo legal no artigo 666, do Código de Processo Civil, que dispõe: Art. 666. Independerá de inventário ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980. Compulsando detidamente os presentes autos verifica-se que o pedido é juridicamente possível, há legitimidade e interesse processual. As autoras estão devidamente representadas por advogado habilitado e a documentação acostada aos autos comprova a veracidade do pedido. Os documentos anexados aos autos revelam a procedência do pedido. As autoras são esposa e filhas, respectivamente, do "de cujus", conforme documentos pessoais acostados aos autos. Os documentos constantes nos Ids. 26414070/26371142/26496241 comprovam 0 direito ao indenização da apólice do seguro, saldo de aplicação/Sicredi e saldo de FGTS estão retidos em nome do falecido. Assim, cabem às requerentes à totalidade dos valores existentes em nome do falecido, conforme preconiza o artigo 1.837 do Código Civil. DISPOSITIVO. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento do valor integral do saldo bancário junto a Cooperativa Sicredi; seguro do veículo junto à seguradora MAPFRE, em nome do "de cujus" Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA (Id. 23983425), cabendo à autora, Sra. JESUETE ACINDINA DAS NEVES, 50% (cinquenta por cento) do valor existente, cabendo os outros 50% (cinquenta por cento) à filha do falecido, Sra. BEATRIZ AIRES DA SILVA. P. R. I. Expeça-se Alvará. Isentos de custas (Id. 2991179). Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004050-05.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo: I. C. D. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO HENRIQUE COUTINHO DOS SANTOS OAB - MT12882-O

(ADVOGADO(A))

AFRI ISON ALONSO DF SOUZA SII VA OAB MT23786-O

(ADVOGADO(A))

ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA OAB -MT12937-O

(ADVOGADO(A))

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

I. M. B. (REQUERIDO)

J. C. B. (REQUERIDO)

V. B. (REQUERIDO)

A. B. (REQUERIDO)

S. B. (REQUERIDO)

I. B. (REQUERIDO)

PROCESSO : 1004050-05.2019.8.11.0002 CERTIFICO QUE, conforme autorizado pelo Art. 203, parágrafo 4º do CPC, abro vistas, intimar a parte autora através de seu Advogado para que no prazo de 10 (dez) dias cumpra a determinação do ID: 27053545 - Diligência , Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2019. Nercy Anchieta / GestoraJudicial

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 288505 Nr: 7961-86.2012.811.0002

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Leis Esparsas е Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FSDB, JUDIRLEIA SANTANA DE BARROS PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIAS ANTONIO VIANA JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA - OAB:MT 11.508

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO **ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 7961-86.2012.811.0002, Protocolo 288505, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 233096 Nr: 13140-06.2009.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: CRISTINA HONORINA TESSARO, IVO PEDRO TESSARO, WLADIMIR JAVERT TESSARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE: NORMA ANGELINA DALACORTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISEU CERISARA - OAB:324, FERNANDO ROBERTO FELFILI - OAB:3.923/MT, RONI MURCELLI SILVA - OAB:8.647

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) RONI MURCELLI SILVA, para devolução dos autos nº 13140-06.2009.811.0002, Protocolo 233096, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1003283-35.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDILENE SANTOS DAS DORES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDILEIDE SANTOS DAS DORES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Judicial Eletrônico 1003283-35.2017.8.11.0002 Certidão Impulsionamento Certifico que, cumprindo as normas contidas no artigo 162, § 4.º do CPC, e Ordem de Serviço n. 001/2007 - GAB, impulsiono estes autos as partes, para manifestarem quanto ao Laudo Pericial (ID: 27214762 juntado em 10/12/2019). Várzea Grande/MT, 09 de dezembro de 2019. Aécio da Silva Miranda Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1008824-15.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DURSILEI DE ALMEIDA PEREIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL OLAVO PEREIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ABRAHAM LINCOLN DE BARROS FERREIRA OAB (ADVOGADO(A))

MARCOS TÚLIO FERNANDES DE MELO OAB MT0016291A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO JUDICIÁRIO PODER ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE Processo Judicial Eletrônico 1008824-15.2018.8.11.0002 Certidão de





Impulsionamento Certifico que, cumprindo as normas contidas no artigo 162, § 4.º do CPC, e Ordem de Serviço n. 001/2007 – GAB, impulsiono estes autos as partes, para manifestarem quanto ao Laudo Pericial (ID: 27216069 juntado em 10/12/2019). Várzea Grande/MT, 09 de dezembro de 2019. Aécio da Silva Miranda Gestor Judiciário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 449839 Nr: 11831-03.2016.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MVB

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMDJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO RAFAELI TEODOZIO OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 26050

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO THIAGO RAFAELI TEODOZIO OLIVEIRA - OAB/MT 26.050: "Vistos. Trata-se de pedido formulado por MANOEL VALDEVINO BORGES (fls. 68/73), requerendo a declaração de nulidade da sentença proferida às fls. 59/60, ante a ausência do cumprimento dos pressupostos legais contidos no artigo 622, do Código de Processo Civil. (...) Dessa forma, cabe ao julgador após proferir sentença, apenas e tão somente, a verificação dos pressupostos de admissibilidade de eventual recurso interposto, deixando ao tribunal ad quem a matéria restante, vez que torna-se inacessível ao julgador de primeiro grau, qualquer decisão posterior, excetuando-se as previstas no ordenamento jurídico já citado. Assim sendo, deixo de me manifestar acerca do pedido (fls. 68/73), ante o evidente exaurimento de minha competência jurisdicional e determino o imediato retorno dos autos ao arquivo. Às providências."

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000074-92.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIA ROSANA PERIN OAB - MT0011809A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Certifico que a contestação, bem como a impugnação foram anexadas tempestivamente. Procedo, ainda a intimação às partes para especificação das provas a serem produzidas EUCARIS TAQUES PEREIRA 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000074-92.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIA ROSANA PERIN OAB - MT0011809A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Certifico que a contestação, bem como a impugnação foram anexadas tempestivamente. Procedo, ainda a intimação às partes para especificação das provas a serem produzidas EUCARIS TAQUES PEREIRA 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1006507-44.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT13156-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ISRAEL KEMPES CAVALCANTI DOS SANTOS (REQUERIDO)

DIVINO MARINHO DE ARAUJO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1006507-44.2018.8.11.0002. REQUERENTE: EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ISRAEL KEMPES CAVALCANTI DOS SANTOS, DIVINO MARINHO DE ARAUJO Vistos... Informa o autor em sua petição de Id. 26421739, que foi vítima de conduta ilícita, praticada por terceiro alheio a lide, motivo pelo qual, requer a busca e apreensão do veículo "Fiat Ducato Minibus, chassi 93W244M2382019821, RENAVAM 00934371695, placa APE 5012, cor azul, ano 2007/2008. Em análise aos documentos trazidos aos autos, entendo que tal pedido deve ser rejeitado, tendo em vista que o fato descrito não pertence ao processo aqui discutido, tratando-se de terceiro alheio a lide. No mais, certifique-se a Sra. Gestora se os réus foram devidamente citados. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005879-89.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON JUNIO DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1005879-89.2017.8.11.0002. AUTOR(A): CLEITON JUNIO DE CAMPOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos... Desnecessária a conclusão dos autos. Por verificar que os honorários periciais foram depositados, ao Sr. Perito para que marque data e horário para a realização da perícia. Realizada e juntada aos autos, digam as partes no prazo comum de quinze dais, e após, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000793-16.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CURITIBA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (REQUERIDO)

Outros Interessados:

GEORGE DUARTE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1000793-16.2019.8.11.0052. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: CURITIBA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Vistos etc. A pedido da parte, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Cumpra-se. Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000793-16.2019.8.11.0052







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CURITIBA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (REQUERIDO)

Outros Interessados:

GEORGE DUARTE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1000793-16.2019.8.11.0052. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: CURITIBA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -ME Vistos etc. A pedido da parte, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo, Cumpra-se, Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1000793-16.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CURITIBA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (REQUERIDO)

Outros Interessados:

GEORGE DUARTE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1000793-16.2019.8.11.0052. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: CURITIBA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -ME Vistos etc. A pedido da parte, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Cumpra-se. Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002813-67.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALISSON DE SOUZA AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ATACADAO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOÃO BATISTA DA SILVA OAB - MT5237-O (ADVOGADO(A))

WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES OAB MT4834-O

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1002813-67.2018.8.11.0002. AUTOR(A): ALISSON DE SOUZA AMORIM RÉU: ATACADAO S.A. Vistos... Certifique a Sra. Gestora se a parte requerida ofereceu contestação. Feito isso, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1002427-03.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA OAB - PR27109-O

(ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULA CRISTIANE DA SILVA FERREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE

VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1002427-03.2019.8.11.0002. REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA REQUERIDO: PAULA CRISTIANE DA SILVA FERREIRA Vistos... Expeça-se novo mandado objetivando a citação do requerido, conforme requerido à ld. nº 25114043. Após, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018973-36.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RANDALL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA OAB MG192077

(ADVOGADO(A))

STHEFANIE DE FREITAS FARIA OAB - MG162712 (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE DE ASSIS CONCI RUSSO OAB MG112725

(ADVOGADO(A))

RENATO CESAR TEIXEIRA OLIVEIRA OAB - MG113193 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L.T. SILVA SOUZA CONFECCOES - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1018973-36.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: RANDALL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA EXECUTADO: L.T. SILVA SOUZA CONFECCOES - ME Vistos... Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 829). Não efetuado o pagamento, penhore o Sr. Oficial de Justiça quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, (CPC, art. 829, §1º.), procedendo a respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 830). Arbitro os honorários advocatícios em 10% ao valor da causa. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Consigne-se, ainda, que os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do art. 231 do NCPC. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO Processo Número: 1018983-80.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CICERO JOSE DE SOUSA JUNIOR OAB - MT21623-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE GREGORIO DO ESPIRITO SANTO FILHO (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1018983-80.2019.8.11.0002. AUTOR(A): MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA RÉU: JOSE GREGORIO DO ESPIRITO SANTO FILHO Vistos... Emende a autora a inicial, juntando aos autos a planta do imóvel que deverá compreender a região onde está localizado, os logradouros que o cercam, bem como a identificação dos imóveis confrontantes e seus proprietários e memorial descritivo da área discutida, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1019461-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RUBENS NUNES COSTA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZINHA MARIA BIAVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1019461-88.2019.8.11.0002.





REQUERENTE: JOSE RUBENS NUNES COSTA REQUERIDO: TEREZINHA BIAVA Vistos... Cumpra-se integralmente o(s) deprecado(s), servindo a cópia do presente de mandado. Após, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007855-34.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CERAMICA DEL REY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

POLICARPO DE ALMEIDA ROCHA (REQUERIDO)

SILVANA MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA ROCHA (REQUERIDO)

GONCALINA GONCALVES DE MORAES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1007855-34.2017.8.11.0002. REQUERENTE: CERAMICA DEL REY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REQUERIDO: GONCALINA GONCALVES DE MORAES, POLICARPO DE ALMEIDA ROCHA, SILVANA MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA ROCHA Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte ré, manifeste-se a autora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008853-65.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL ESMERALDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB -MT13544-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA JACINTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1008853-65.2018.8.11.0002. EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ESMERALDA EXECUTADO: ADRIANA JACINTO Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte ré, manifeste-se a autora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de solicitar informações às operadoras de telefonia e energia elétrica por ter verificado que tais diligências apenas atrasam a prestação jurisdicional, raramente trazendo resultados positivos aos processos. Após a manifestação, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se.

Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013536-14.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORAÇÕES SPE

LTDA (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

PERSECHINI SILVIA FERREIRA MATTOS OAB MG98575

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

WILLIAN MEIRA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1013536-14.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORACOES SPE LTDA EXECUTADO: WILLIAN MEIRA COSTA Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após a manifestação, conclusos para análise. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004952-55.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT9020-O (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O

(ADVOGADO(A))

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

PABLO JOSE MELATTI OAB - MT11096-O (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB -MT23880/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAICOL FERNANDO DA CRUZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1004952-55.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA EXECUTADO: MAICOL FERNANDO DA CRUZ Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de solicitar informações às operadoras de telefonia e energia elétrica por ter verificado que tais diligências apenas atrasam a prestação jurisdicional, raramente trazendo resultados positivos aos processos. Após a manifestação, conclusos para análise. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001834-42.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

M. DE L. C. REZINO - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001834-42.2017.8.11.0002. EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE EXECUTADO: M. DE L. C. REZINO - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de solicitar informações às operadoras de telefonia e energia elétrica por ter verificado que tais diligências apenas atrasam a prestação jurisdicional, raramente trazendo resultados positivos aos processos. Após a





manifestação, conclusos para análise. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007280-55.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MIRANDA & VALMORBIDA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO VICTOR SOUSA PIO OAB - MT22670/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDINALDO PEREIRA DE BARROS (EXECUTADO) APARECIDO INEZ DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1007280-55.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: MIRANDA & VALMORBIDA LTDA - ME EXECUTADO: EDINALDO PEREIRA DE BARROS, APARECIDO INEZ DE OLIVEIRA Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após a manifestação, conclusos para análise. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1008152-07.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

 $(\mathsf{AUTOR}(\mathsf{A}))$

Advogado(s) Polo Ativo:

IBERE RICARDO JANUARIO EVANGELISTA OAB - SP292032

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AMERICA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1008152-07.2018.8.11.0002. AUTOR(A): CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. RÉU: AMERICA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte ré, manifeste-se a autora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após a manifestação, conclusos para análise. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019518-09.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA DA SILVA FERNANDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO(A)) Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT7174-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

BACKOFFICE GESTAO FINANCEIRA LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1019518-09.2019.8.11.0002. AUTOR(A): ALEXANDRA DA SILVA FERNANDES RÉU: AGEMED SAUDE S/A, BACKOFFICE GESTAO FINANCEIRA LTDA Vistos... Defiro à assistência judiciaria a parte autora, nos moldes do artigo 98 do CPC, com o pagamento das custas ao final caso haja levantamento de valores. Anote-se. Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 17/02/2020, às 09:00 horas a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCSC e resolução n. 125/2010 do CNJ, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. Cite-se o réu, por correio, para comparecimento a respectiva audiência com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. As partes deverão comparecer a audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim

acompanhadas de seus advogados e defensores públicos. (§9º e 10, art. 334 do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes a audiência supra, constituir-se-á ato atentatório a dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do §8º, do art. 334 do CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer partes, ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar a data da audiência de conciliação supra ou da ultima sessão de conciliação, caso houver (inciso I, art. 335 CPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, que no for cabível (art. 344, CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Feito isso, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018973-36.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RANDALL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA OAB - MG192077 (ADVOGADO(A))

STHEFANIE DE FREITAS FARIA OAB - MG162712 (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE DE ASSIS CONCI RUSSO OAB - MG11272! (ADVOGADO(A))

RENATO CESAR TEIXEIRA OLIVEIRA OAB - MG113193 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L.T. SILVA SOUZA CONFECCOES - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1018973-36.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: RANDALL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA EXECUTADO: L.T. SILVA SOUZA CONFECCOES - ME Vistos... Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias (CPC, art. 829). Não efetuado o pagamento, penhore o Sr. Oficial de Justiça quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, (CPC, art. 829, §1º.), procedendo a respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 830). Arbitro os honorários advocatícios em 10% ao valor da causa. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Consigne-se, ainda, que os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do art. 231 do NCPC. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011338-04.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORACOES SPE LTDA (EXEQUENTE)







SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS OAB - MG98575 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

STHIVER DA SILVA MINAS NOVAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1011338-04.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORACOES SPE LTDA EXECUTADO: STHIVER DA SILVA MINAS NOVAS Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para análise. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005521-90.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE

MAQUINAS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINTIA APARECIDA LIMA TAVOLARO OAB - SP309760-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

THAILA AGUIAR PITERI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1005521-90.2018.8.11.0002. REQUERENTE: ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA. REQUERIDO: THAILA AGUIAR PITERI Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão acostada aos autos, dando conta da não localização da parte nesta Comarca, o que impossibilita o cumprimento do ato deprecado, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens, procedendo-se às baixas e anotações necessárias neste Juízo. Cumpra-se. Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003003-30.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO TERRA NOVA VARZEA GRANDE I (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

 ${\tt HELVECIO\ TAVARES\ DE\ CARVALHO\ JUNIOR\ (EXECUTADO)}$

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE

VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1003003-30.2018.8.11.0002. EXEQUENTE: CONDOMINIO TERRA NOVA VARZEA GRANDE I EXECUTADO: HELVECIO TAVARES DE CARVALHO JUNIOR Vistos... Indefiro o pedido quanto à busca do endereço da parte nas operadoras de telefonia e energia elétrica por ter verificado que tais diligências apenas atrasam a prestação jurisdicional, raramente trazendo resultados positivos processos. Realizadas buscas nos órgãos е disponibilizadas ao Poder Judiciário, conforme documentos anexos, intime-se a credora para manifestar-se nos autos, requerendo as diligências que entender cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1006542-67.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CELIO FERNANDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

OTAVIO GARGAGLIONE LEITE DA SILVA OAB - MT18229-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ERYNEU JUNIOR DE CAMPOS (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1006542-67.2019.8.11.0002. AUTOR(A): CELIO FERNANDES RÉU: ERYNEU JUNIOR DE CAMPOS Vistos... Ao compulsar os autos em apreço, verifico que o réu não fora devidamente citado e intimado para comparecer no ato pretérito. Ante o acima exposto e considerando que a parte requerente manifestou que promoverá os meios necessários para a citação e intimação do requerido, hei por bem redesignar a audiência de justificação prévia para a data de 20 de fevereiro de 2020 ás 10:00horas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Várzea Grande –MT, 09 de dezembro de 2019 (Assinado digitalmente por) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1018416-49.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA ALVES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE HADDAD OAB - SP331404 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO STEVAN LEITE SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1018416-49.2019.8.11.0002. REQUERENTE: BRUNA ALVES FERREIRA REQUERIDO: THIAGO STEVAN LEITE SANTOS Vistos... Expeça-se novo mandado objetivando a citação do requerido, conforme requerido à Id. nº 26641086. Após, devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para





redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001279-59.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1001279-59.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RÉU: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos... Realizadas buscas do endereço da parte devedora, manifeste-se a credora sobre os documentos anexos no prazo de 15 (quinze) días. Após, conclusos para redesignação da audiência ou conclusos para análise de outro pedido. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002226-11.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBER FERREIRA DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA VERONICA MORCELI RODRIGUES OAB - MT21188-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR E SERVICOS SOCIAIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1002226-11.2019.8.11.0002. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: CLEBER FERREIRA DE ALMEIDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR E SERVICOS SOCIAIS Vistos... Por verificar tratar-se de lançamento indevido, revogo a decisão de ld. nº 18575194, para fins de direito. No impulso, passo a analisar a inicial; Defiro à assistência judiciaria a parte autora, nos moldes do artigo 98 do CPC, com o pagamento das custas ao final caso haja levantamento de valores. Anote-se. Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 17/02/2020, às 08:30 horas a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMCSC e resolução n. 125/2010 do CNJ, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no § 3º do art. 334, do CPC. Cite-se o réu, por correio, para comparecimento a respectiva audiência com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. As partes deverão comparecer a audiência pessoalmente ou através de poderes para negociar e transigir, bem assim preposto com acompanhadas de seus advogados e defensores públicos. (§9º e 10, art. 334 do CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes a audiência supra, constituir-se-á ato atentatório a dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do §8º, do art. 334 do CPC. Não havendo o comparecimento de qualquer partes, ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar a data da audiência de conciliação supra ou da ultima sessão de conciliação, caso





houver (inciso I, art. 335 CPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, que no for cabível (art. 344, CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer impugnação. Feito isso, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12430 Nr: 2219-37.1999.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARGEMIRO DE SOUZA NOGUEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREENDIMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA - OAB:3.546-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA - OAB:6960/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ARGEMIRO DE SOUZA NOGUEIRA, Cpf: 08860351120, Rg: 574.493, casado(a), comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito 5 Dias, sob pena de extinção, na forma do art. 267,II, do CPC, pois esse encontra-se abandonado há mais de 30 (trinta) dias, devendo para tanto dar andamento sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ERIK ALVES SILVA, digitei.

Várzea Grande, 22 de agosto de 2019

Eucaris Taques Pereira Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes

Cod. Proc.: 343354 Nr: 10557-72.2014.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULA EUGENIA DOS SANTOS, JOSÉ JEFERSON SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERENITA LEITE DA CUNHA MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: APARECIDA BRAGA - OAB:14721 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido feito nesta Ação de Usucapião para o fim de DECLARAR em favor dos autores o USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO E CONSEQUENTE DOMÍNIO sobre o lote urbano com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no CRI desta Comarca sob o n.º 30.165, sendo o lote urbano localizado na RUA LUPICINIO RODRIGUES, LOTE 15, QD.58, DO BAIRRO JARDIM COSTA VERDE, com área de 360m2, em Várzea Grande -MT, matricula nº 30.165, confronta pela FRENTE com a rua Lupicínio Rodrigues (M1 e M2); pelo lado Direito com o lote de nº 14 (M2 ao M3); pelos fundos com o lote de nº 6 (M3 ao M4); e, pelo lado esquerdo com o lote de nº 16 (M4 ao M1).Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios em favor dos autores. estes fixados em 10% (dez por cento) sobre atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC. Anote-se às margens da distribuição as custas processuais no nome do réu, a fim de lastrear eventual Execução Fiscal, conforme determina a CNGC.Transitado em julgado, expeça-se mandado ao cartório de registro de imóveis desta Comarca para transcrição e registros pertinentes, com cópia desta sentença. Cumpridas as exigências supra, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações.Publique-seIntime-seCumpra-se Várzea Grande-MT, outubro de 2019Ester Belém NunesJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 307129 Nr: 2977-25.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALMIRO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES
OAB:MT 9.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB:18.017/A-MT

impulsiono os autos para intimar a parte autora, para individualizar os valores das certidões de credito a serem expedidas, uma quanto aos honorarios e outra quanto ao valor principal.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 312334 Nr: 8419-69.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CAMILA DEMETRIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADONAI AUTOMOVEIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSEANE DOS SANTOS ROSA - OAB:16456

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

AUTOS N. 8419-69.2013.811.0002

ESPÉCIE: Busca e Apreensão->Processos Cautelares->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE: CAMILA DEMETRIO PARTE REQUERIDA: ADONAI AUTOMOVEIS

INTIMANDO(A, S): CAMILA DEMETRIO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART.485, II, DO CPC, pois este encontra-se paralisado há mais de um (1) ano, devendo para tanto promover andamento no feito.

Várzea Grande - MT, 9 de dezembro de 2019.

Eucaris Taques Pereira

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 338774 Nr: 6935-82.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAILTON ROCHA DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:MT 9.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A

Certifico, com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas judiciárias no valor R\$ 413,40 e das taxas judiciárias no valor de R\$ 143,69, totalizando em R\$ 557,09, conforme cálculo de fls. 158, SOB PENA DE LEVAR A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES.

VITÓRIA ALMEIDA DA SILVA

ESTAGIÁRIA

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 251632 Nr: 10861-13.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ MÁRIO GONÇALVES BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Disponibilizado - 11/12/2019





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB:OAB/MT 4.903

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:OAB/MT 3884, RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - OAB:139387/MG, RICARDO KAWASAKI - OAB:15729

Certifico, com a finalidade de INTIMAR AS PARTES, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da parte que lhe cabe em relação as Custas e Taxas, nos termos da sentença prolatada nos autos fls. 343 – Custas – R\$ 413,40 e Taxas -R\$ 220,47, totalizando R\$ 633,87, SOB PENA DE LEVAR A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES.

OBS 1: 50% PARA CADA UM, CUSTAS R\$ 206,70 E TAXAS R\$ 110,24, TOTALIZANDO R\$ 316,94.

OBS 2: A PARTE AUTORA É BENEFICIARIA DA JUSTIÇA GRATUITA. VITÓRIA ALMEIDA DA SILVA ESTAGIÁRIA

ESTAGIARIA

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 247267 Nr: 7127-54.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS GABRIEL GOMES TORRICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEILA MARIA DE ALMEIDA - OAB:9.235/MT, VITOR ALMEIDA SILVA - OAB:14.252/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:MT/3884, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB:63440/MG, MARCIO NOVAES CAVALCANTI - OAB:90604/SP, MATHEUS LOURENÇO RODRIGUES DA CUNHA - OAB:MT 14.170/O, RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - OAB:139387/MG, THAIS GALINDO DA SILVA - OAB:

Certifico que a certidão de credito foi confeccionada em 19/09/2019, aguardando a sua retirada. Como os autos já tem sentença com o transito em julgado passiveis de arquivamento, foi encaminhaado a central de arrecadação para providencias necessárias. Certifico, ainda, que a certidão encontra-se na secretaria a disposição da parte interessada

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ester Belém Nunes

Cod. Proc.: 335277 Nr: 3755-58.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MORGANA SUELY SPINOLA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEBORA MUHL - OAB:15.658

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - OAB:4937/MT

Processo n° 3755-58/2014 (Cód. 335277)

Vistos...

Por verificar erro de cálculo às fls. 258/259, intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, analisar com exatidão a petição de fls. 253/257.

Feito isso, concluso para análise e extinção do feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

VÁRZEA GRANDE-MT, 09 de dezembro de 2019.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes

Cod. Proc.: 329871 Nr: 26172-39.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKEMBACH BLEICH

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS CESAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAQUEL CRISTINA ROCKENBACH BLEICH - OAB:7655

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EDUARDO PRADEBON - OAB:6.720-B/MS

Processo nº 329871

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposto por RAQUEL CRISTINA ROCKEMBACH BLEICH, devidamente qualificada nos autos, em desfavor de JOÃO CARLO CESAR, também qualificado.

Informa a credora às fls. 173, que foi realizado o bloqueio/penhora online de valores ocorrendo às fls. 170/172, onde o credor deixou transcorrer o prazo para a impugnação ao cumprimento da sentença, sendo assim, a credora é favorável ao valor, e requer o seu levantamento mediante alvará.

Dessa forma, cumprida a obrigação e dando-se a credora como satisfeita, acolho o pedido e, DOU COMO EXTINTO ESTE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, na forma do art. 924, II, do NCPC.

Autorizo o levantamento do alvará do valor bloqueado em favor da credora, conforme requerido às fls. 173, devendo ser observadas as cautelas de praxe.

Honorários advocatícios e custas processuais na forma convencionada.

Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação das partes, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações de estilo.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes

Cod. Proc.: 418849 Nr: 21431-82.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIEGO LUIZ GUIMARÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME PARQUE CHAPADA HORIZONTE INC. SPE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - OAB:14559, EDIEL FABIAN DA SILVA - OAB:14622, GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA - OAB:17809/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Jacques Luciano Uchôa Costa - OAB:80.055-MG, DANIELA PATINI - OAB:MT/11.660, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654/MG

Processo n° 21431-82/2015 (Cód. 418849)

Vistos...

Certifique-se a tempestividade da apelação e contrarrazões recursais retro juntadas.

Em seguida, encaminhem-se os autos principais ao E. Tribunal de Justiça deste Estado para apreciação do recurso interposto, com as homenagens devidas.

Analisarei o pedido e levantamento quando do retorno dos autos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 06 de dezembro de 2019.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes

Cod. Proc.: 326876 Nr: 23203-51.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CAETANO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES - OAB:76.696/MG, RUBENS GASPAR SERRA - OAB:119.859/SP

Processo n° 23203-51/2013 (Cód. 326876)

Vistos.

Realizadas diligências pelo sistema Bacenjud foi informado o bloqueio total da dívida em contas da parte devedora, ou seja, R\$ 9.275,57, conforme





peças de detalhamento em anexo, que determino a juntada.

Procedo à transferência dos valores. Aguarde-se resposta da Conta Única do TJ confirmando a transação eletrônica.

Já decorrido o prazo sem impugnação, ao credor para manifestar-se. Havendo concordância, conclusos para extinção. Caso contrário, deverá providenciar meios para prosseguimento, vindo-me os autos, em seguida, conclusos para análise.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019.

Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001802-37.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELLO CONSTRUTORA, COMERCIO, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA -

ME (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT14360-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MMV CONSTRUTORA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1001802-37.2017.8.11.0002. EXECUENTE: FLLO CONSTRUTORA COMERCIO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME EXECUTADO: MMV CONSTRUTORA LTDA -ME Vistos... Realizada diligência no sistema Renajud não há veículos registrados no nome do devedor, conforme documento anexo. Em que pese a Execução tramitar há poucos anos, as diligências na localização de bens até então realizadas restaram infrutíferas, inclusive, a devedora não mais funciona no endereço indicado. Considerando que a diligência requerida quanto à quebra do sigilo patrimonial é de vital importância para a satisfação do débito, além do que, acaso não deferida nesta oportunidade, fatalmente o será daqui a vários anos pela presumível não localização de bens passíveis de penhora, causando mais prejuízos ao credor nesse interstício, em aplicação dos princípios da razoável duração do processo, celeridade processual e que a execução corre ao interesse do credor, realizei diligências quanto às últimas Declarações de Imposto de Renda, todavia, não foram prestadas desde 2016. Para fins de penhora online via Bacenjud, considerando a ausência de limites do referido sistema, que não raras as vezes realiza bloqueios múltiplos (diversas contas) desde que encontre numerário em cada uma, o que gera excesso de penhora, e tendo em vista as advertências contidas na Lei de Abuso de Autoridade, já sancionada e prestes a entrar em vigência, determino a intimação da parte credora para indicar a conta exata que pretende a constrição, a fim de evitar penhoras em excesso. Intime-se a credora para manifestar-se nos autos, requerendo as diligências que entender cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1019463-58.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GENEON RIBEIRO DE SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO LEANDRO GOUVEIA BERTINI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1019463-58.2019.8.11.0002. REQUERENTE: GENEON RIBEIRO DE SOUZA REQUERIDO: MARCIO LEANDRO GOUVEIA BERTINI Vistos... Em que pese se tratar de Carta Precatória, cujo réu é o Departamento de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, DECLINO EX OFFICIO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Especializadas de Fazenda Pública desta Comarca, para onde o processo deverá ser distribuído. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001445-57.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT OAB - MS21917-N

(ADVOGADO(A))

FERNANDO FREITAS FERNANDES OAB - MS19171 (ADVOGADO(A)) HELDER GUIMARAES MARIANO OAB - MS18941 (ADVOGADO(A)) LETICIA BORGES POSSAMAI OAB - MT22646/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDVALDO MOREIRA (EXECUTADO)

EDVALDO MOREIRA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1001445-57.2017.8.11.0002. EXEQUENTE: WM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EXECUTADO: EDVALDO MOREIRA - ME, EDVALDO MOREIRA Vistos... Encaminhadas ordens pelo sistema Bacenjud, foi informado o bloqueio de R\$ 4,49, R\$ 2,90 e R\$ 63,97 em contas da parte devedora, conforme peças de detalhamento em anexo, que determino a juntada. Procedi à transferência do último valor e ao desbloqueio dos demais, por serem ínfimos. Realizei, ainda, a busca de veículos dos devedores, e localizado um único automóvel, deixei de proceder sua penhora por tratar-se de bem antigo e com diversas outras constrições anteriores. À credora para manifestação e conclusos Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005020-73.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOCIMAR ANTONIO JULIANOTTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUVENAL ESTACHIO DE FIGUEIREDO FILHO (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1005020-73.2017.8.11.0002. AUTOR(A): JOCIMAR ANTONIO JULIANOTTI RÉU: JUVENAL ESTACHIO DE FIGUEIREDO FILHO Vistos... A pedido do credor realizei a penhora das motocicletas indicadas em pesquisa no sistema Renajud, conforme documentos de avaliação e Autos em anexo. Intime-se o devedor no endereço indicado no Id. 9281630 sobre os termos da penhora. Sem prejuízo, à credora para manifestação e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000507-62.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO PINDORAMA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRAAL TRANSPORTES LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDINEY DOMINGUES BARROS OAB - MT14282-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1000507-62.2017.8.11.0002. EXEQUENTE: AUTO POSTO PINDORAMA LTDA EXECUTADO: GRAAL TRANSPORTES LTDA Vistos... Realizada diligência no sistema Renajud foi informada a inexistência de veículos registrados no nome da devedora, conforme extrato anexo. Em que pese a Execução tramitar há poucos, as diligências na localização de bens até então realizadas restaram infrutíferas, inclusive, citada a devedora, não liquidou o débito e sequer opôs Embargos. Considerando que a diligência requerida quanto à quebra





do sigilo patrimonial é de vital importância para a satisfação do débito, além do que, acaso não deferida nesta oportunidade, fatalmente o será daqui a vários anos pela presumível não localização de bens passíveis de penhora, causando mais prejuízos ao credor nesse interstício, em aplicação dos princípios da razoável duração do processo, celeridade processual e que a execução corre ao interesse do credor, realizei buscas no sistema Infojud, todavia, a empresa devedora não as prestou recentemente, tão pouco, no período buscado. Intime-se a credora para manifestação e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010822-18.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIAL BARRETO CASABONA OAB - SP26364 (ADVOGADO(A))
JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO OAB - SP29443 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M.C.G. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO MARCOS LERMEN OAB - MT8052-O (ADVOGADO(A)) LINDEBERGUE JOAQUIM OAB - MT13812-O (ADVOGADO(A)) CLEBER CALIXTO DA SILVA OAB - MT7972-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1010822-18.2018.8.11.0002. EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA EXECUTADO: M.C.G. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP Vistos... Realizadas diligências pelo sistema Bacenjud, localizei a importância de R\$ 28,75, que determinei o desbloqueio nesta data por ser ínfimo. Realizei, ainda, a busca de veículos da devedora via Renajud, todavia, não há nenhum automóvel ou motocicleta registrado em seu nome, conforme documento anexo. À credora para manifestar-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004940-12.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA WITT OAB - RS75144 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

P.O COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1004940-12.2017.8.11.0002. EXEQUENTE: WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA EXECUTADO: P.O COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME Vistos... Realizadas diligências pelo sistema Bacenjud, foi informada a inexistência de valores em contas da parte devedora, conforme Detalhamentos em anexo. Realizei, ainda, a busca de veículos da devedora via Renajud, todavia, não há nenhum automóvel ou motocicleta registrado em seu nome (documento anexo). À credora para manifestar-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018485-81.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE SOUZA MORCILLO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE FERNANDES DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1018485-81.2019.8.11.0002. AUTOR(A): MARIA JOSE SOUZA MORCILLO RÉU: JORGE FERNANDES DA

PROCURAÇÃO TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA proposta por MARIA JOSE SOUZA MORCILLO em desfavor de JOSE FERNANDES DA SILVA, alegando que recebeu procuração pública de seu ex-companheiro, para gerir e administrara a empresa J. Fernandes da Silva, contudo, não tem mais interesse em tais poderes, pelo que requer em sede de tutela o cancelamento de tais poderes. Junta procuração e documentos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO: Versa o presente feito sobre pedido de revogação de procurações públicas, formulado pela autora, em que pretendia revogar o mandato concedido por ser ex-companheiro, sob a forma de instrumento público, conforme documento de Id. nº 26539211 -Pág. 1-2. Ocorre que, em se tratando de instrumento de mandato, seja público ou particular, pode o mandante revogá-lo ou o mandatário renunciar aos poderes que lhe forem conferidos, nos termos do art. 682, I, do Código Civil. Nesse sentido, sobre o tema encontrei a lição de Caio Mário da Silva Pereira, que diz; "EXTINÇÃO DO MANDATO. REVOGAÇÃO. O mandato não subsiste à cessação ou arrefecimento da confiança depositada no mandatário. Em qualquer tempo, pois, e, sem necessidade de justificar a sua atitude, o mandante tem a faculdade de revogar" ad nutum "os poderes, e, unilateralmente por termo ao contrato. É uma peculiaridade deste, que vai assentar na razão mesma da formação fiduciária do vínculo, como ainda na liberdade, reconhecida ao comitente, de assumir a direção do negócio ou confiá-lo a outro procurador, a seu puro aprazimento" . (in "Instituições de Direito Civil", 9ª ed., Forense, Volume III, pág.287). Em sendo assim, inexiste necessidade de intervenção Judiciária para a revogação de instrumento de mandato, seja público ou particular. Em se tratando de contrato de mandato, seja firmado por instrumento público ou particular, pode o mandante revogá-lo, ou o mandatário renunciar aos poderes que lhe forem conferidos a qualquer tempo, nos termos do art. 682, I, do Código Civil em vigor. Tal revogação, por sua vez, pode se dar por mera notificação extrajudicial ao mandatário, ou mesmo perante o cartório competente para promovê-la, independente da anuência da parte adversa. Destarte, tenho que a apelante carece de interesse de agir, ante a desnecessidade de prestação jurisdicional no caso em comento." Desse modo, fica clara a desnecessidade da presente ação para que a parte requerida revogue as procurações outorgadas à parte autora, sobretudo quando não demonstrou a sua dificuldade em fazê-lo através das providências administrativas cabíveis. Sobre o tema, entende a jurisprudência; EMENTA: AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO. - Tratando-se de instrumento de mandato, seja público ou particular, pode o mandante revogá-lo ou o mandatário renunciar aos poderes que lhe forem conferidos, nos termos do art. 682, I, do Código Civil, sem que haja necessidade de intervenção Judiciária, pelo que falta interesse de agir na ação proposta com essa finalidade. (TJ-MG - AC: 10702140701088002 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 31/01/2019, Data de Publicação: 12/02/2019). DIANTE DISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos moldes do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, ambos do CPC e, em consequência, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, XI, ambos do CPC. Feito novo, sem custas finais. Por não ter sido formada a relação processual, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

SILVA Vistos... Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE RENÚNCIA DE

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018297-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELTON DA SILVA PEREIRA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1018297-88.2019.8.11.0002. AUTOR(A): ELTON DA SILVA PEREIRA RÉU: IUNI EDUCACIONAL S/A. Vistos... Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA proposta por ELTON DA SILVA PEREIRA em desfavor de UNIVERSIDADE DE CUIABA LTDA – UNIC, alegando que a requerida negou-se a realizar a rematrícula no 6º semestre no Curso de Ciências da Computação, sob





alegação de pendências financeiras. Requer em sede de tutela, a liminar a fim de compelir a requerida a efetivar sua rematrícula, sob pena de multa. Junta procuração e documentos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO: Versa o presente feito acerca da negativa da Universidade requerida na realização da rematrícula do autor no Curso de Ciências da Computação, sob a alegação de pendências financeiras. A questão aqui discutida diz respeito à rematrícula do autor na faculdade requerida e conforme se infere da inicial, o próprio autor confessa que se encontra em débito com a faculdade mas pretende a rematrícula. Nesses termos, por ser questão de ordem patrimonial financeira da escola, não pode-se dizer que a faculdade ao negar a rematrícula, por inadimplência, estaria praticando ato de autoridade educacional porque agiu administradora de empresa privada. Apenas para argumentar, é necessário dizer que, o pedido não poderia ser aceito, porque as instituições de ensino de caráter privado são regidas pela Lei nº 9870/99, que em seu artigo 5º, assegura somente aos alunos em dia com o pagamento das mensalidades escolares, o direito à renovação da matrícula: "Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual." Trata-se de matéria administrativo-financeira. É um contrato pelo qual o aluno se obriga a pagar mensalidade e a escola a prestar serviço. É um ato administrativo permitir a rematrícula. Então, se está inadimplente, não pode ser rematriculado. Assim, conclui-se que a autora não preenche as condições objetivas para que sua matrícula ou rematrícula, seja aceita sem o pagamento dos valores em atraso. Não há como se impor uma prestação de serviço sem a contrapartida econômica, pois há dependência lógica entre uma e outra. Demonstrado desde logo que o pedido é inadequado, inviável, por absoluta impropriedade de forma, deve ser extinto por falta de interesse de agir. DIANTE DISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos moldes do art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, ambos do CPC e, em consequência, DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, XI, ambos do CPC. Feito novo. sem custas finais. Por não ter sido formada a relação processual, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se estes autos com as devidas baixas e anotações. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009744-52.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO GOMES DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA JULIANA RODRIGUES SILVA OAB - MT25404/O (ADVOGADO(A))
JANAINA TAYARA RODRIGUES SILVA OAB - MT15579/O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1009744-52.2019.8.11.0002. AUTOR(A): LEONARDO GOMES DE ARRUDA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos... Trata-se de Embargos Declaratórios opostos pela ré, argumentando existir omissão quanto à fundamentação dos honorários pelo réu, bem como, redução dos honorários periciais. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão/sentença embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Também admitidos para correção de eventual erro material, conforme preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do julgado. Em que pese a irresignação da parte requerida, entendo que de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, para que haja o pagamento por invalidez, basta a prova do acidente e do dano advindo do sinistro, independentemente da existência de culpa, sendo o valor de R\$ 13.500,00 o teto máximo. No caso concreto, é incontroversa a ocorrência do acidente de trânsito e das lesões dele decorrentes, mas não a extensão da invalidez da autora. A prova pericial, neste contexto, é relevante e necessária para comprovar se das lesões sofridas decorreu

invalidez permanente e. em caso positivo, se foi total ou parcial (neste caso, o segmento corporal atingido), completa ou incompleta (e o grau de repercussão: intensa, média, leve ou residual). Nesse sentido, havendo a discordância da Seguradora quanto ao valor requerido pelo autor em sua inicial, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00, deve este custear com os valores referentes à perícia médica a fim de diagnosticar a lesão e assim quantificar o valor a ser pago à parte, vez que incumbe ao réu, existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 373, II). Em relação ao valor fixado, concernente aos honorários periciais no montante de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos) reais, entendo que este remunera condignamente o profissional, que tem por mister averiguar a existência ou não da invalidez permanente alegada nos autos. Convém destacar, que a realização da perícia em comento é minuciosa e se trata de trabalho médico para apurar por meio de exame físico pessoal, com o diagnóstico da natureza da lesão sofrida e a eventual incapacidade laboral dela advinda, aliando-se ainda, à confecção do laudo, que envolve a análise dos quesitos e consequentes respostas. Note-se ainda, que no que concerne ao valor dos honorários periciais fixados, é cediço que não existe no ordenamento jurídico pátrio critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, de forma que, para um arbitramento correto, é necessário que se observe o critério da razoabilidade, assegurando tanto a realização da perícia como uma justa remuneração ao perito, condizente com o trabalho a ser desempenhado. Dessa forma, vislumbro que o montante outrora imposto está condizente com a realidade dos serviços a serem prestados pelo perito, cumprindo com a finalidade de remunerar com dignidade o trabalho do profissional, sem que acarrete enriquecimento ilícito do profissional técnico. Nesse sentido, sendo inapropriados os embargos, de caráter protelatório, condeno a ré à multa na forma do art. 1.026, §2º do CPC, em 1% sobre o valor atribuído à causa. Assim, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000252-07.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ADELINO SEMEDO FERNANDES OAB - MT20518-O

(ADVOGADO(A))

CARLOS MIRANDA OAB - MT0020517A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

Auvogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1000252-07.2017.8.11.0002. AUTOR(A): RONALDO ALVES DE OLIVEIRA RÉU: SEGURADORA LÍDER Vistos... Trata-se de analisar embargos declaratórios opostos pela autora, ao argumento de a r. sentenca é omissa quanto a análise de seus pedidos. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada (art. 1.022 do CPC). Também são admitidos para correção de eventual erro material, conforme preconizado pela doutrina e jurisprudência, sendo possível, excepcionalmente, a alteração ou modificação do julgado. Em que pese os argumentos da autora, além de entender inexistir omissão, os fundamentos que me levaram a não acolher a pretensão inaugural foi o fato de estar devidamente comprovada, mediante certidão de Id. nº 17894178 - Pág. 1 e 17894494 - Pág. 1, que a requerida não apresentou contestação no prazo legal. Nesse sentido, sendo inapropriados os embargos, de caráter protelatório, condeno a ré à multa na forma do art. 1.026, §2º do CPC, em 1% sobre o valor atribuído à causa. Diante disso, REJEITO os Embargos Declaratórios de Id. nº 19618887, mantendo a r. sentença em todos os seus termos. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003420-17.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MANUEL DANILO PIZOTO E SILVA (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E. D. F. P. (REPRESENTADO)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENCA Processo: 1003420-17.2017.8.11.0002. AUTOR(A): MANUEL DANILO PIZOTO E SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por EDUARDO DANILO FIALHO PIZOTO, neste ato representado por seu genitor Manuel Danilo Pizoto e Silva em desfavor da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, alegando que o menor foi vítima de um acidente de trânsito ocasionando invalidez permanente. Por ser medida de direito, requer a condenação da ré ao pagamento de 100% do valor do seguro no montante total de R\$ 13.500,00, juntando procuração à ld. nº 6872625- Pág. 1 e documentos. Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera, conforme termo de audiência juntado à Id. nº 9010551- Pág. 1. Citada, a ré ofertou a contestação juntada à Id. nº 9119337, alegando, em preliminar, alteração do polo passivo para Seguradora Líder, carência de ação pela falta de pedido administrativo. No mérito, aduz insuficiência probatória, nexo causal e que inexiste prova da invalidez e seu grau e que, acaso constatada, deve ser atendida a tabela de quantificação até o limite de R\$ 13.500.00, com correção a partir da propositura da ação e juros da citação, vez que constitucional a Medida Provisória n. 451/2008 e a decorrente Lei n.º 11.945/09. Requer o acolhimento das preliminares ou a improcedência do pedido. Junta procuração/substabelecimento documentos. A fim de quantificar a lesão sofrida pela parte autora, nomeei perito à Id. nº 11949551, que juntou o respectivo laudo à Id. nº 13594401. Intimadas as partes e o Ministério Público, para falarem sobre o laudo, ambas se manifestaram, vindo-me conclusos para sentença. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO: Julgo esta ação antecipadamente por entender que prescinde de outras provas além dos documentos e laudo pericial. Versa o feito quanto à cobrança de seguro DPVAT, alegando a autora que foi vítima de acidente de trânsito e em decorrência apresenta quadro de sequela com redução permanente de capacidade laborativa. DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO DPVAT De acordo com o art. 5o da Lei 6.194/74, para que haja o pagamento por invalidez, basta a prova do acidente e do dano advindo do sinistro, independentemente da existência de culpa. A ré impugnou ainda, o pedido sob o pretexto de que não havia provas suficientes quanto à invalidez permanente, requerendo, na hipótese de condenação, que o valor fosse proporcional à lesão sofrida, nos termos da Lei n.º 6.194/74. Da análise do feito, entendo por devida a indenização à parte autora. Conforme documento acostado na exordial, em especial, o Boletim de Ocorrência (Id. 6872480- Pág. 1-2), restou comprovado o acidente sofrido, dando conta que a invalidez permanente deu-se em razão do acidente sofrido. Nesse aspecto, o perito, em seu laudo, esclareceu a veracidade da incapacidade que acomete o autor e sua origem advinda de acidente automobilístico. Logo, fica estabelecido o nexo causal entre o acidente e a debilidade apresentada pelo autor. No tocante à lesão, inobstante ser um tanto delicada sua graduação, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais do indivíduo, a matéria é disciplinada por lei, não havendo como discordar, cabendo tão somente sua aplicação. O art. 12 da Lei 6.194/64 normatiza a utilização da tabela SUSEP por parte do CNSP, que está normas disciplinadoras e tarifas, expedir autorizado a competência nos casos de indenização por invalidez permanente. A Lei apenas dirimiu o limite do quantum indenizatório, deixando ao órgão administrativo a função em que hipóteses o segurado terá direito à cobertura securitária. Quanto à lesão, deve corresponder ao grau de invalidez da vítima, aplicando o que dispõe a Lei n.º 6.194/74, art. 3º, § 1º, I e II, alterados pela Lei n.º 11.945/09: § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela

anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). Il - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinqüenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seguelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). O laudo pericial (Id. nº 13594401) concluiu que a parte autora apresenta incapacidade (50%) em joelho esquerdo (25%). Portanto, havendo prova da invalidez de caráter permanente e sequela com debilidade permanente do membro lesionado em razão do grau das lesões, tenho pela aplicação do art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 6.194/74. Entendo, contudo, que o acidente foi posterior à vigência da Lei n.º 11.482/07, que o valor indenizatório é limitado em até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente, como pleiteado. Estabelece a tabela SUSEP que na hipótese de invalidez caracterizada pela perda completa/parcial de algum dos membros pagar-se-á indenização à proporção sobre o percentual da perda funcional, sobre o qual se aplica o redutor apurado pelo expert, restando o cálculo na seguinte forma: Estabelece a tabela SUSEP que na hipótese de invalidez caracterizada pela perda completa pagar-se-á indenização à seguinte proporção: Lesão I; A) Valor total da cobertura (Lei 6.194/74): R\$ 13.500,00; B) perda parcial joelho esquerdo: 25% C) Percentual do redutor apurado pelo perito e de acordo com a seguradora diante da ausência de irresignação: 50% D) Valor devido: A x B x C: R\$ 1.687,50. Com isso, faz jus o autor ao recebimento de tal importância referente à lesão sofrida conforme indicado no laudo pericial. DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA Por força da Súmula n.º 426, do Superior Tribunal de Justiça, os juros na hipótese de pagamento do seguro obrigatório DPVAT contam-se da citação. Relativamente à correção monetária, em que pese o pedido da ré para sua incidência a partir do ajuizamento da demanda, o C. STJ pacificou a matéria de que a atualização deve ser do evento danoso, na forma disciplinada na Súmula n.º 43, do STJ, conforme julgado a seguir citado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - DPVAT -OBSCURIDADE - EXISTÊNCIA - FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - RECURSO PROVIDO. O termo inicial dos juros é a data da citação, pacificado na Súmula nº 426 do STJ; em relação à correção monetária incide da data do evento danoso, conforme disciplina a Súmula nº 43 do STJ. (ED 128028/2015, Rel. Dra. Helena Maria Bezerra Ramos, 1ª CC do TJMT, j. 29/09/2015, DJE 05/10/2015). DIANTE DISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito nesta Ação de Cobrança para CONDENAR a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento do seguro DPVAT em favor da autora na importância de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Para fins de liquidação da sentença, o valor deverá ser atualizado com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, na forma do art. 405 do CC/2002, e correção monetária pelo INPC desde o evento danoso. Pelo princípio da sucumbência e por entender que a autora decaiu apenas no quantum, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como, verbas advocatícias, que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, nos termos do art. 85, § 8º, III do novo Código de Processo Civil (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1000488-56.2017.8.11.0002 - CLASSE 198 - CNJ - VÁRZEA GRANDE). Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (Assinado digitalmente) ESTER BELÉM NUNES JUÍZA DE DIREITO

2ª Vara Cível

Intimação





Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003111-30.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROGELIO GONCALVES FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DOMINGAS RONDON OAB - MT21853/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. M. P CONSTRUTORA EIRELI (RÉU) ELCIONE MARQUES PEREIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES OAB - MT5362-A (ADVOGADO(A)) FAUSTO ANDRE DA ROSA MIGUEIS OAB - MT14738/A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1003111-30.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ROGELIO GONCALVES FERREIRA RÉU: E. M. P CONSTRUTORA EIRELI, ELCIONE MARQUES PEREIRA Vistos etc. Diante da conexão deste processo com os autos nº 1002213-17.2016.8.0002 (decisão do Id. 13755854), determino ao apensamento/associação de ambos, vindo a seguir conclusos para as deliberações pertinentes. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande, 9 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1011023-73.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DE SOUZA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATELINA ALVES DE MENEZES (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Autos n. 1011023-73.2019.8.11.0002 Vistos etc. Verifica-se que, decorreu o prazo concedido no despacho de id. 25346422. Sendo assim intime-se a Defensoria Pública para cumprir a decisão de id. 24921213 e promover a emenda da inicial, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, providenciando as regularizações indicadas abaixo (art. 321, parágrafo único, do CPC), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: 1. Comprovar o óbito da requerida, indicar quem é o inventariante do espólio requerido qualificando-o, bem como juntar aos autos termo de compromisso do inventariante. Inexistindo o inventário, deverá qualificar os herdeiros da falecida (artigo 687 do CPC). 2. Apresentar outorga uxória. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003094-91.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIZ GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT13281-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1003094-91.2016.8.11.0002. REQUERENTE: JOSE LUIZ GOMES REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos etc. Considerando que houve acordo nos autos e que os valores ajustados foram depositados diretamente na conta do advogado (Id. 13464556), arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo, conforme já determinado. Às providências. Várzea Grande, 6 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000410-28.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DIBOX-DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BROKER LTDA

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT13156-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1000410-28.2018.8.11.0002. AUTOR(A): DIBOX-DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BROKER LTDA RÉU: CLARO S.A. Vistos etc. Diante da petição do Id. 17364367, certifique-se a Sra. Gestora Judiciária a respeito. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Várzea Grande, 9 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1005136-16.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REINALDO DE OLIVEIRA PORTO OAB - MT17626-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

COROADO ALIMENTOS (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1005136-16.2016.8.11.0002. AUTOR(A): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR RÉU: COROADO ALIMENTOS Vistos etc. Verifico que a guia juntada pela parte autora não tem qualquer pertinência com este processo. Assim, em homenagem ao disposto nos art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para manifestar nos autos. Prazo: 10 dias. Intime-se e cumpra-se. Várzea Grande, 9 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1013462-57.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA MARQUES DUARTE DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO OAB - MG0096864A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1013462-57.2019.8.11.0002. AUTOR(A): DANIELA MARQUES DUARTE DA CONCEICAO RÉU: OMNI FINANCEIRA S/A Vistos etc. Intime-se a parte requerida para manifestar acerca do pedido de desistência do Id. 27205134. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, conclusos para extinção do feito. Cumpra-se. Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 241460 Nr: 2681-08.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO





PARTE AUTORA: ZILMA BATISTA MOURA, YBBC, YBBC PARTE(S) REQUERIDA(S): OSEIAS BATISTA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADAIANE TONHÁ GALVÃO - OAB:10130

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ZILMA BATISTA MOURA, Cpf: 57253498372, Rg: 27.166.511-7, Filiação: Francisco de Souza Moura e de Maria Creusa Batista Moura, brasileiro(a), natural de Pastos Bons-MA, viuvo(a), do lar, atualmente em local incerto e não sabido YAGO BATISTA BARROS CARVALHO, Rg: 37.588.548-1, brasileiro(a) e atualmente em local incerto e não sabido YANCA BATISTA BARROS CARVALHO, Rg: 37.791.953-6, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito 05, sob pena de extinção, na forma do art. 267,1, do CPC, pois esse encontra-se abandonado há mais de 30 (trinta) dias, devendo para tanto proceder a Intimação do autor, para, no prazo de 05 dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, mediante regularização processual, sob pena de extinção e arquivamento do processo..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Adélia de Souza Germano, digitei.

Várzea Grande, 27 de setembro de 2019

Jussara da Silva Cezer Titon Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 449594 Nr: 11689-96.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONAN F. FURIO & CIA LTDA- ME, RONAN FAVERO FURIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VÁRZEA GRANDE SHOPPING S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SOUZA PONCE - OAB:9202/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

Certifico que a parte requerida apresentou embargos de declaração tempestivamente, e intimo a parte requerente para apresentar as contrarrazões, no prazo de 5(cinco)dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20021 Nr: 2177-51.2000.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL VÁRZEA GRANDE

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO ALONÇO DOS REIS - OAB:7370

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:5.026/MT, MARCELO ALVES PUGA - OAB:5.058/MT

Intime-se as partes para manifestarem acerca de laudo referente ao bem penhorado, conforme fls. 518/520, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 247787 Nr: 7533-75.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDREA SEVERO MENEZES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:MT 8.934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA S JUNIOR - OAB:MT 12.007 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte exequente para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida nos autos, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 218010 Nr: 13418-41.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR MAURO ZUFFO-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON DELMAR THEVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUGO LEONARDO G DE AQUINO - OAB:7691 MT, IVONE MARCELINO GARCIA AQUINO - OAB:9960 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Guilherme Francisco Dorigan - OAB:49473/PR, HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO - OAB:6588

Intimo a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 384557 Nr: 1759-88.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO TERRA NOVA VÁRZEA GRANDE I, PAULO ROBERTO SCHMIDT, ELLEN GRAZIELLY PAJANOTI DE OLIVEIRA, SERVICOS PRO-CONDOMINO CUIABA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON CESAR XAVIER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO - OAB:MT 13.544/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX TOCANTINS MATOS OAB:MT 5.483, KLEBER TOCANTINS MATOS - OAB:MT 4.982

Intimo a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111612 Nr: 7239-28.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA, JOANA COSTA PINHEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. PINHEIRO ME, ESPÓLIO DE JADIR PINHEIRO ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB:8.125/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADENILSON SEVERINO MARTINS - OAB:9807/MT

Em cumprimento ao despacho de fls. 181, intime-se a parte exequente para manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 423599 Nr: 23888-87.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS OSVALDO DE ARRUDA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚCARD S. A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA FATIMA DE PAULA - OAB:MT 10.140

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE O. CASTRO - OAB:, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O PAGAMENTO VOLUNTARIO PAELA REQUERIDA , NO PRAZO DE CINCO DIAS

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 423599 Nr: 23888-87.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS OSVALDO DE ARRUDA





PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚCARD S. A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANIA FATIMA DE PAULA - OAB:MT 10.140

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE O. CASTRO - OAB:, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

Intimação as partes, para que se manifeste em 10 dia sobre do Retorno dos autos do Trubunal de Justiça de Mato Grosso. NADA MAIS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 299202 Nr: 19778-50.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIROSHI OKAJIMA, VERA LUCIA LOPES OKAJIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): André de Godoy

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco)dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019055-67.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

DIEGO MORAES DA SILVA OAB - MT22685-O (ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT9020-O (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ MARCELO POUCIANO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Autos n. 1019055-67.2019.8.11.0002 Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a parte autora deixou de comprovar o recolhimento das custas judiciais. Ante o exposto, intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das despesas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial (art. 290, parágrafo único, do CPC). Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 09 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1018736-02.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CALVO TRANSPORTES EIRELI - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEN ANDERSON GARCIA OAB - MT21835/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPREDI TRANSPORTADORA LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Autos n. 1018736-02.2019.8.11.0002 Vistos etc. A gratuidade da justiça à pessoa jurídica só é admitida em situações excepcionais e mediante comprovação de insuficiência financeira não só da empresa, mas também dos seus sócios (Precedente do STF - AgRg no REsp 92.715-SP, DJe 09/02/2007; Al 716.294-MG, DJe 30/04/2009; e do STJ: EREsp 603.137-MG, Rel. Min. Castro Meira, j. 02/08/2010; Embs. de Div. em REsp. 321.997/MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 04/02/2004). Outrossim, convém ressaltar que segundo o disposto na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da

Justiça do Estado de Mato Grosso, ressalvados os casos em que a parte demonstre a incapacidade momentânea do pagamento, a taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial (art. 456 da CGJ). Destarte, determino venha a parte autora, em 30 (trinta) dias, demonstrar documentalmente a atual hipossuficiência financeira da empresa e de seu sócio, até mesmo para análise acerca da viabilidade da concessão de parcelamentos das custas e taxas, OU, conforme for o caso, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 1º do art. 456 da CGJ. Intime-se. Cumpra-se. (Assinado Digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014016-89.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VARZEA GRANDE SHOPPING S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERICA BRAGA RIBEIRO EIRELI - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Autos nº. 1014016-89.2019.8.11.0002 Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo legal de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 829, caput, do CPC, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do valor do débito atualizado, observando o art. 840, do CPC. Não efetuado o pagamento, proceda-se de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos seja a parte executada intimada, nos termos do art. 829, §1º do CPC. Não sendo encontrada a parte devedora, o Sr. Oficial de Justiça procederá o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, caput, CPC). Poderá a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada do mandado de citação, opor embargos à execução (art. 915, caput, CPC), independentemente de penhora (art. 914, caput, CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, que será reduzido pela metade em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Expeçam-se o necessário. Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019. (Assinada digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1013554-35.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME CHAPADA ORIENTE INCORPORAÇÕES SPE LTDA

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS OAB - MG98575 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALLYSON OLIVEIRA SILVA (EXECUTADO) DANIELI DE ALMEIDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Autos nº. 1013554-35.2019.8.11.0002 Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo legal de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 829, caput, do CPC, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do valor do débito atualizado, observando o art. 840, do CPC. Não efetuado o pagamento, proceda-se de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos seja a parte executada intimada, nos termos do art. 829, §1º do CPC. Não sendo encontrada a parte devedora, o Sr. Oficial de Justiça procederá o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, caput, CPC). Poderá a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada do mandado de citação, opor embargos à execução (art. 915, caput, CPC), independentemente de penhora (art. 914, caput, CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, que será reduzido pela metade em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. Intimem-se. Cumpra-se.





Expeçam-se o necessário. Várzea Grande-MT, 09 de dezembro de 2019. (Assinada digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005674-94.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADELSON ODILON DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA OAB - MT9943-O (ADVOGADO(A))
RAFAEL HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS OAB - MT22466/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1005674-94.2016.8.11.0002. AUTOR(A): ADELSON ODILON DA SILVA RÉU: BANCO ITAUCARD S/A Vistos etc. 1 - Proceda à transferência do valor depositado judicialmente na conta única (Id. 25380874), para a conta bancária indicada pelo credor, eis que incontroverso. 2 - Por outra banda, considerando que o credor cobra valor remanescente do débito, requerendo o cumprimento da sentença, intime-se a parte requerida/executada, para que pague o débito restante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Caso não haja pronto pagamento no prazo mencionado no parágrafo anterior, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% sobre a condenação, com fulcro no art. 523, §1º, do CPC. Consigne-se que, após o transcurso do prazo sem o pagamento voluntário, o executado poderá apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, CPC). 3 - Procedam-se às alterações necessárias, vez que se trata de cumprimento de sentença. 4 - Intimem-se e cumpra-se, com as providências necessárias. Várzea Grande, 9 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1005136-16.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REINALDO DE OLIVEIRA PORTO OAB - MT17626-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo:

COROADO ALIMENTOS (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Autos n. 1005136-16.2016.8.11.0002 Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento com pedido de Liminar, proposta por Raimundo Nonato de Souza Junior, em desfavor de Rosemberg Pradela, sustenta, em síntese, que emprestou várias cártulas de cheque à um amigo, sob a promessa de que este repassaria os valores pertinentes a cada cheque, todavia isto não ocorreu, culminando na devolução dos cheques, afirma não ter tido êxito em localizar o portador do cheque de nº 000056 para resgatá-lo e efetivar o pagamento. Assim, requer seja autorizado o depósito da quantia do débito, devidamente atualizado, tão somente referente ao cheque de nº 000056 e pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o seu nome seja retirado dos cadastros de restrição ao crédito e do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF. Ao final, pugna pelos benefícios da justica gratuita. É o relato. Decido. Verifica-se que, o pedido de consignação em pagamento mostra-se compatível com os documentos que agasalham a inicial, nos termos do art. 542 do CPC, estando a presente ação devidamente instruída com microfilmagem da cártula de cheque de nº 000056 e planilha com cálculo do valor devidamente atualizado. No tocante ao pedido de antecipação de tutela, intentando a exclusão do nome do requerente do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF e dos órgãos de proteção ao

crédito, pelo que se depreende da narrativa trazida na inicial, existe probabilidade do direito invocado, podendo esse ser traduzido na vontade de efetivar o pagamento do título devido com o depósito judicial do respectivo valor. Ademais, no caso em tela há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a negativação em órgãos de restrições ao crédito, traz inquestionáveis prejuízos de ordem material e moral à pessoa ofendida. Por outro lado, não há risco de irreversibilidade do provimento final, pois a presente medida liminar não anula a pretensa dívida, nada impedindo uma nova cobrança. Outrossim, diante da sua própria natureza jurídica, poderá a mesma ser revertida a qualquer momento, desde que presentes os requisitos. Destarte, verificando a presença dos requisitos legais; CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, nos termos dos artigos com fulcro nos artigos 300 c/c 542, ambos do NCPC e, via de consequência: 1) Autorizo a parte autora a realizar a consignação, via depósito judicial, do valor atualizado da dívida constante na cártula de cheque n. 000056, Ag. 0947, conta 00515-35, Banco HSBC, a ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias (art. 542, I, do CPC). Consigno que não realizado o depósito no prazo previsto, o que deverá ser certificado, o processo será extinto sem resolução do mérito (art. 542, parágrafo único, do NCPC). 2) Efetivado o depósito, oficie-se o BANCO HSBC para promover a retirada do nome do consignante do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundo do Banco Central, bem como oficie-se os órgãos de proteção ao crédito, para que retirem a restrição creditícia do nome do autor. 3) Considerando a hipótese prevista no artigo 335, inciso III, do Código Civil, CITE-SE O CREDOR, ora portador do cheque nº 000056, Aq. 0947, conta 00515-35 do BANCO HSBC, via edital (art. 257 do NCPC), pelo período de 30 (trinta) dias, para levantar o montante ou querendo responder aos termos da presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigo 344, do NCPC). Na contestação, o requerido poderá alegar as matérias elencadas no art. 544, do CPC. 4) Alegada a insuficiência do depósito, é lícito ao autor completá-lo, em 10 (dez) dias (art. 545, do NCPC). 5)Após a contestação, caso sejam apresentadas matérias preliminares ou acostados novos documentos, vistas automáticas à autora para que, em 10 (dez) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação, vindo-me os autos a seguir conclusos para ulteriores deliberações. Concedo ao autor os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Várzea Grande-MT, 08 de março de 2017. (Assinado Digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1005548-73.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JACOB ARNALDO WOBETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Eduardo Maluf Pereira OAB - MT10407-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: P.L. CAVLAC - ME (RÉU)

Magistrado(s):

ESTER BELEM NUNES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1005548-73.2018.8.11.0002. AUTOR(A): JACOB ARNALDO WOBETO RÉU: P.L. CAVLAC - ME Vistos... A Constituição Federal assegurou dentre os direitos e garantias fundamentais (art. 5°, LXXIV) o de assistência jurídica na forma integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos. Como bem elencado pela autora, existe a possibilidade da simples declaração de que trata o art. 98 do CPC para concessão do benefício da gratuidade judiciária. No entanto, incumbe ao magistrado decidir, por meio dos documentos apresentados, se o litigante tem condições ou não de arcar com as despesas processuais sem prejuízo ao seu sustento. Nesse sentido, analisando os autos, verifico que os documentos juntados pela parte autora não são suficientes para demonstrar cabal e idônea da insuficiência financeira que justificasse a concessão do benefício. DESSA FORMA, rejeito o pedido, DETERMINO a intimação da parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias providencie o recolhimento das custas e taxas processuais de ajuizamento, sob pena de cancelamento da distribuição deste feito (art. 290, NCPC). Intime-se. Cumpra-se. (Assinado digitalmente) Ester Belém Nunes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002408-65.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:





MILTON CEZAR DIAS BARBATO FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMIRA SAVIA FIUZA METELO OAB - MT19615/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):
ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Proc. nº 1002408-65.2017.8.11.0002 Vistos, em correição. Recebo a emenda à inicial, eis que apresentada de forma satisfatória. Diante da nova sistemática processual, a qual privilegia a autocomposição (art. 334 do NCPC), e considerando que a conciliação/mediação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios. Considerando ainda que a resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça estabelece ser imprescindível apoiar, estimular e difundir a sistematização da mediação, com o objetivo de reduzir a excessiva judicialização de conflitos de interesses e nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2012 - NPMCSC, que regula a realização de mutirões, bem como sobre a pauta específica. DETERMINO que sejam os autos encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania visando a realização de sessão de conciliação para o dia 19 de outubro de 2017, às 09h20min, Mesa 03, ficando desde já a parte autora intimada da respectiva solenidade por meio da presente, à luz do disposto no art. 334, § 3º, do NCPC. Na audiência supra, haverá a oportunidade para o diálogo com a presença de um mediador e/ou um conciliador. Dependendo da situação, as partes poderão ser ouvidas individualmente ou em conjunto no início da sessão. Em seguida, serão reunidas e receberão auxílio para resolverem o conflito amigavelmente. CITE-SE a parte requerida, por correio, para comparecimento a respectiva audiência com antecedência mínima de 20 dias. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de preposto com poderes para negociar e transigir, bem assim acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9ª e § 10, do NCPC). Registro ainda que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com a aplicação de multa, na forma do art. 334, § 8°, do NCPC. Não havendo o comparecimento de qualquer das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, poderá a parte requerida oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias a iniciar da data da audiência de conciliação supra ou da última sessão de conciliação, caso houver (art. 335, I, do NCPC), sob pena de aplicação da confissão e da revelia, no que for cabível (art. 344 do NCPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Várzea Grande/MT, 21 de agosto de 2017. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018955-15.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEILLA MACHADO OAB - MT15359/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A D S RODRIGUES - PROMOCAO DE VENDAS - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Autos: 1018955-15.2019.8.11.0002 REQUERENTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA REQUERIDO: A D S RODRIGUES - PROMOCAO DE VENDAS - ME Vistos e etc. Trata-se de AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL proposta por COMERCIAL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA e LADO A D S RODRIGUES - PROMOÇÃO DE VENDAS-MEI, com fundamento nos artigos 840 e 849, do CC c/c, 487, III, alínea 'c', do CPC. E os autos vieram conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento. Decido. Observo que, os termos tratados no ajuste

entabulado entre as partes versam sobre direitos disponíveis. Desse modo, HOMOLOGO por sentença o inteiro teor do ajuste combinado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, do CPC. Uma vez que foi celebrada a transação, e nada em contrário tendo previsto o acordo, põem-se ausentes os honorários de sucumbência. Custas pagas. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 09 de dezembro de 2019. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005896-62.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GP CATARINENSE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSELAINE DA SILVA STOCK OAB - RS66980-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. TONDIN TRANSPORTES - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Vistos etc. Pendente de apreciação do petitório acostado no ld. 16398097 e 16660666, onde o credor requer a suspensão do processo até apuração dos autos de Recuperação Judicial da executada. Em consulta ao PJE, verifica-se que a empresa executada encontra-se em recuperação judicial (autos nº 15612-67.2015.811.0002 ld. 408030 - 4ª Vara Cível desta Comarca). É cediço que, o Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a competência do juízo da recuperação judicial para determinar atos de constrição e expropriação que, de alguma forma, afetem o patrimônio envolvido no processo de soerguimento. Em regra, uma vez iniciada a recuperação judicial e apresentado o plano, é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao Juízo Recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias de suspensão, de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Neste sentido colaciono recente entendimento do Ministro MARCO BUZZI ao decidir conflito de competência referente à execuções após o decurso do prazo de blindagem previsto pela Lei 11.101/05: [...] É atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução. [...] "apesar de serem constituídos posteriormente ao advento da recuperação judicial, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais" (CC nº 123.114/AL, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe 08/08/2017). (STJ - CC 153762 MG 2017/0198813-3 Publicação DJ 01/09/2017) (negritei). Assim, sendo o crédito de natureza concursal, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais, devendo o exequente manejar ação de habilitação junto a recuperação em trâmite, para sua inclusão no quadro de credores. Portanto, tendo em vista que a satisfação do crédito aqui mencionado deverá ser perseguida nos autos da recuperação judicial, em procedimento regular de habilitação, não é mais necessário o prosseguimento do presente processo para os fins almejados pelo credor, faltando-lhe, pois, uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Destarte, indefiro o pedido de suspensão do processo. Frisa-se ainda que, a certidão do crédito constituído na sentença deve ser requerida junto à secretaria desta vara, uma vez que se trata de diligência da parte. Ante o exposto, houve a perda superveniente do objeto desta pela falta de interesse no seu prosseguimento e, consequentemente JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da inexistência do contraditório. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. P. I. e Cumpra-se. Várzea Grande, 9 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

3ª Vara Cível





Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016549-21.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ARILSON BASUALDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Pouso Miranda OAB - MT12333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL DE ANDRADE ROCHA (RÉU)

DENTESIM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1016549-21.2019.8.11.0002. AUTOR(A): ARILSON BASUALDO RÉU: RAFAEL DE ANDRADE ROCHA, DENTESIM CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME Vistos, Determinada a emenda da inicial no Id. 25724917, a parte autora se manifestou no Id. 26743773, contudo, observo que esta não é satisfatória. Isso porque, foi determinado à parte autora que formulasse pedido final correspondente ao pedido liminar, tendo esta se limitado a alegar que "reforça o pedido de exame da tutela antecipada, para que os requeridos custeiem seu tratamento dentário inicial". Conforme leciona o doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves[1] "o pedido pode ser analisado sob a ótica processual, representando a providência jurisdicional pretendida – condenação, constituição, mera declaração, acautelamento, satisfação - e sob a ótica material, representado pelo bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático (vantagem no plano dos fatos) que o autor pretende obter com a demanda judicial". Dessa forma, deve o autor formular pedido final referente ao bem da vida que pretende obter. Assim, determino, venha a parte autora, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, suprir a irregularidade acima indicada, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] Manual de direito processual civil - volume único - 9 ed. - Salvador: JusPodivm, 2017. p. 139.

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1012032-70.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CUSTODIA DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS OAB - PR59659-O

(ADVOGADO(A))

LAURO DIAVAN NETO OAB - MT6450/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIGUEL DA COSTA GUERRA (RÉU)

Outros Interessados:

MARIA VITÓRIA DOS SANTOS (CONFINANTES)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1012032-70.2019.8.11.0002. AUTOR(A): MARIA CUSTODIA DE CAMPOS RÉU: MIGUEL DA COSTA GUERRA Vistos, A parte autora pugnou pela citação do requerido via edital no id. 26877163, contudo, antes de analisar o referido pedido, procedi com a busca de endereço do réu perante os órgãos conveniados ao Poder Judiciário, onde obtive o seguinte endereço: Rua H, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, CEP 78110-000. Expeça-se mandado para citação do réu no endereço supra citado. No caso de a tentativa de citação pessoal restar infrutífera, desde já, ordeno seja o requerido citada por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias. Por oportuno, à vista de que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC/2015, bem assim considerando que o processo não pode ficar paralisado aguardando os tribunais se adequarem ao novo sistema processual, autorizo a publicação do edital de citação no DJE, sobretudo por se tratar a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, o que faço com fulcro no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Decorrido os prazos acima assinalados sem qualquer manifestação da parte requerida, desde já nomeio como Curador Especial o Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG, que deverá ser regularmente intimado para patrocinar a defesa do requerido. Na hipótese de ser

apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. No mais, cumpra-se conforme decisão de id. 24841047. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1019402-03.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ORIVAL NESPULE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID DE SOUZA EICKHOFF OAB - MT10216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDERSON WAGNER SOARES DA CONCEICAO (RÉU)

LUCAS WENDER CURVO RONDON (RÉU)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1019402-03.2019.8.11.0002. AUTOR(A): ORIVAL NESPULE RÉU: ANDERSON WAGNER SOARES DA CONCEICAO, LUCAS WENDER CURVO RONDON Vistos. Venha a parte autora, em 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, ou demonstrar documentalmente a incapacidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 456, §1°, da CNGC/MT. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019212-40.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

DIEGO MORAES DA SILVA OAB - MT22685-O (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O

(ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT9020-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA KAROLINI DA SILVA AGUILAR (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1019212-40.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA EXECUTADO: ANA KAROLINI DA SILVA AGUILAR Vistos. Venha a parte autora, em 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, ou demonstrar documentalmente a incapacidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 456, §1º, da CNGC/MT. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019220-17.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TATIANE FERNANDA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1019220-17.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA EXECUTADO: TATIANE





FERNANDA DA SILVA Vistos. Venha a parte autora, em 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, ou demonstrar documentalmente a incapacidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 456, §1º, da CNGC/MT. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019306-85.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA TUANY SCHMITT OAB - SC36173 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

(EXECUTADO) Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1019306-85.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA EXECUTADO: DN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME Vistos. Venha a parte autora, em 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, ou demonstrar documentalmente a incapacidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 456, §1º, da CNGC/MT. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019072-06.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O

(ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O

(ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT9020-O (ADVOGADO(A)) DIEGO MORAES DA SILVA OAB - MT22685-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IDIMAR ANTONIO ROSIM (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1019072-06.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA EXECUTADO: IDIMAR ANTONIO ROSIM Vistos. Venha a parte autora, em 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, ou demonstrar documentalmente a incapacidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 456, §1º, da CNGC/MT. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019151-82.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JAIR RODRIGUES DA COSTA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1019151-82.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

EXECUTADO: JAIR RODRIGUES DA COSTA Vistos. Venha a parte autora, em 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, ou demonstrar documentalmente a incapacidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 456, §1º, da CNGC/MT. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019161-29.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MAURO CESAR DE MATOS LOPES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1019161-29.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL EXECUTADO: MAURO CESAR DE MATOS LOPES Vistos. Venha a parte autora, em 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, ou demonstrar documentalmente a incapacidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 456, §1°, da CNGC/MT. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019200-26.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O

(ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT9020-O (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB - MT23880/O

(ADVOGADO(A))

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

DIEGO MORAES DA SILVA OAB - MT22685-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELENILZA FREITAS TOLEDO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1019200-26.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA EXECUTADO: ELENILZA FREITAS TOLEDO Vistos. Venha a parte autora, em 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, ou demonstrar documentalmente a incapacidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 456, §1º, da CNGC/MT. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-38 EXIBIÇÃO

Processo Número: 1018820-03.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JESUINA NUNES DE PINHO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

APRUSMA - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DE SANTA MARIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO MARCOS GULARTE OAB - 604.484.151-00 (REPRESENTANTE)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1018820-03.2019.8.11.0002. Vistos, Da análise da exordial, constato que a parte autora pretende a prestação de contas referente aos valores dos Alvarás expedidos no processo de n° 1034656-64.2017.8.11.0041. Todavia, observo que os pedidos formulados





na inicial não coadunam com o procedimento previsto no atual ordenamento processual, nos arts. 550/553 do Código de Processo Civil, que dispõem acerca da ação de exigir contas. Destarte, determino, venha a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar a pretensão inicial ao procedimento que lhe é próprio, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC/2015). Outrossim, verifico que a parte autora consignou no polo passivo da demanda a Associação Dos Produtores Rurais Unidos De Santa Maria na pessoa de seu representante legal, Antonio Marcos Gularte. Não obstante, aqueles que administram certos bens e interesses juridicamente relevantes, possuem tal responsabilidade de prestar contas da sua gestão e do destino dado aos recursos e bens que lhe foram postos aos cuidados. Nesse sentido, o art. 1.020 do Código Civil: Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Como preceitua a doutrina na ação de exigir contas "quem, de fato, administra bens de outrem fica obrigado a prestar contas de sua administração[...]1" A propósito, colaciono o seguinte aresto: PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ADMINISTRADOR DA ENTIDADE NO PERÍODO ENGLOBADO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PESSOA JURÍDICA. ADMINISTRADOR DA ENTIDADE NO PERÍODO POSTERIOR. SÓCIO NÃO ADMINISTRADOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Nos termos do art. 1.020 do Código Civil, a prestação, aos sócios, das contas alusivas à sociedade empresária é atribuição do administrador da entidade relativamente ao respectivo período de exercício dessas atribuições. O administrador não é parte legítima para integrar o polo passivo de ação de exigir contas referente a período anterior ao início de sua administração. 2. A sociedade empresária, apesar de ter personalidade jurídica distinta da de seus sócios, atua por meio de seus representantes legais, de forma que o administrador é a parte legítima para integrar o polo passivo de ação ajuizada por um dos sócios com o objetivo de exigir contas. (...) (TJDF 0703491-57.2018.8.07.0006, 3ª Turma Cível, Relator Alvaro Ciarlini, 13/09/2018). Posto isso, determino, venha a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o polo passivo da demanda para que conste a pessoa do administrador, que possui o dever de prestar contas sobre a administração da referida associação, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019238-38.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JENNYFER MORAIS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEVAIR DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1019238-38.2019.8.11.0002. Jennyfer Morais De Oliveira promove ação declaratória de direito de superfície c/c reconhecimento de direito de laje em face de Devair de Oliveira, sustentando, em síntese, que faz jus ao reconhecimento do direito de laje, ao equivalente de 50% (cinquenta por cento) da construção do piso inferior do lado direito ou que seja indenizada pelo requerido, aos valores gastos na obra. O direito de laje, criado pela Medida Provisória n. 759/2016, que posteriormente foi convertida na Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, trata-se da "cessão realizada pelo proprietário de uma construção-base à superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo."(art. 1.510-A do CC). No entanto, o autor não apresentou nos autos o título da propriedade em que pretende seja reconhecido o direito a laje, sendo este, elemento essencial para o processamento da lide, nos termos do art. 320 do CPC. Ademais, "a mencionada laje deverá estar isolada da construção original, constituindo habitação distinta. E a via de acesso a ela deverá ser independente da aludida construção1". Sendo assim, consignando os fatos apresentados exordial, trata-se de cômodos interligados, compartilhamento, o que descaracteriza o direito à laje. Dessa forma, o interesse processual, que está intimamente associado à utilidade da

prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional[1], restou prejudicado, diante da aparente inadequação processual. Posto isso, determino, venha a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o interesse processual na demanda ou, adequar ao procedimento pertinente, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito 1 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 5: direito das coisas. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2018, p. 538 2 NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil - 9 ed. - Salvador: JusPodivm, 2017, p. 132.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000457-36.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LILA ARILCE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLE SILVA MORANDI OAB - MT15961-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Por meio da presente certidão, intimo as partes para, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, especificar as provas que ainda pretendem produzir, iustificando-as, sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1018916-18.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

B.R.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGUES DA CUNHA FILHO OAB - GO17394 ROSEVAL

(ADVOGADO(A))

JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR OAB - PA18265 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAUSTINO CORREA DE MOURA (REQUERIDO) ANGELA DE LOURDES MOURA (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos valores necessários para a diligência do Oficial de Justiça, devendo a guia ser emitida, exclusivamente, pelo portal do TJMT (www.tjmt.jus.br), devendo comprovar tal providência nos presentes autos. Nada sendo manifestado, decorrido o prazo legal,

devolva-se a missiva à Comarca de origem. Julio Alfredo Prediger Gestor

Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006351-90.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ANTONIA DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT0019716A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Banco Safra S-A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB - DF18116-A (ADVOGADO(A))

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

THYAGO JORGE MACHADO (PERITO / INTÉRPRETE)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos visando a intimação das partes acerca da baixa do processo a este Juízo, a fim de que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 395885 Nr: 9078-10.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: ANA NUNES DAROS SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): BR TELECOM S/A - OI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDISON RODRIGUES - OAB:MT 9.901, MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB:OAB/MT 16.216
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:MT 13.245-A

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 265032 Nr: 4586-14.2011.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO ANGELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OAB:9749

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES - OAB:4700/O, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4659/MT, RODRIGO LEITE DA COSTA - OAB:20362/MT

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da devolução da Carta de Precatória de fls. 385/388, pelo motivo da falta de recolhimento das custas processuais, apesar de devidamente intimada pelo Juízo deprecado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 582630 Nr: 10783-04.2019.811.0002

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS FRANÇA SANTANA PARTE(S) REQUERIDA(S): LETÍCIA RODRIGUES-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PITTER JOHNSON - OAB:15.980 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fls 18/20

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 297184 Nr: 17599-46.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HIROSHI OKAJIMA, VERA LUCIA LOPES OKAJIMA PARTE(S) REQUERIDA(S): OCUPANTE DO IMÓVEL - Q.22. L.21

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON HENRIQUE DE PAULA - OAB:7.182/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fls 165

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 105457 Nr: 1539-71.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELCIO GEMINIANO MATOS PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIO RINALDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB:8.083-MT. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS - OAB:7685

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 225696 Nr: 5894-56.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-

UNIVAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA CRISTINA DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:OAB/MT 8.934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12.007/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da Certidão do Oficial de Justiça de fls 254.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 269381 Nr: 9666-56.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS PINTOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALTER FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZIA E. DO NASCIMENTO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 258913 Nr: 17245-89.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TROPICAL PNEUS LTDA, EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODAR PNEUS LTDA, TONI ROBERTO GASPAROTTO. HENRIQUE PACHER GASPAROTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA - OAB:4574, MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO - OAB:8733-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRA BESSA MIRACHI - OAB:15.119, ALESSANDRA BESSA MIRACHI - OAB:TO 3130/15119-A, ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO - OAB:10970/MT, JACKSON MÁRIO DE SOUZA - OAB:4.635/MT, NELSON JOSE GASPARELO - OAB:2693-B/MT

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte Exequente para que aporte aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o valor atualizado da dívida de forma que permita o cumprimento da decisão retro (SERASAJUD), devendo, para tanto, primeiramente informar o valor total do débito (principal + honorários) e, em seguida, individualizar o valor total relativo ao débito principal, bem como do valor total devido a título de honorários advocatícios.

Ainda, no mesmo prazo, deverá efetuar o depósito dos valores necessários para a diligência do Sr. Oficial de Justiça visando o cumprimento do mandado consoante determinado na decisão de fl. 4.199, devendo a guia ser emitida, exclusivamente, pelo portal do TJMT (www.tjmt.jus.br), devendo comprovar tal providência nos presentes autos.

Julio Alfredo Prediger.

Gestor Judiciário.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003049-19.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDECY LUIS DA SILVA OAB - MT0014228A (ADVOGADO(A)) valfranio batista da silva OAB - MT0014010A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)





Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A
(ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

JULIANA VALE SODRE (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003049-19.2018.8.11.0002. AUTOR(A): MARIA DA CONCEICAO SILVA RÉU: BANCO DO BRASIL SA Vistos, Maria da Conceição Silva promove ação declaratória de inexistência relação iurídica c/c indenização por danos materiais e morais em face de Banco do Brasil S/A, sustentando, em síntese, que é correntista do banco requerido, sob a conta n. 15.789-9 e agência 1318-8, aberta em 04/12/2009 na cidade de Arenápolis-MT, e que no dia 14/02/2018 se dirigiu ao estabelecimento do requerido, situado na Avenida Filinto Muller, Centro de Várzea Grande-MT, e que, apesar de constar em sua conta o saldo de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), sua conta estava bloqueada, por conta de uma dívida. Ao retornar à agência no dia 16/02/2018, aduz que foi informada pela atendente Juliana Vale Sodre que o referido bloqueio ocorreu pela ausência de movimentação por parte da autora e que o débito poderia ser proveniente de um empréstimo/financiamento PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). supostamente renegociado em 2011. Continuou dizendo que quando teve acesso aos extratos da conta, percebeu que haviam sido feitos quatro (4) descontos em sua conta de R\$ 54,85 (cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) cada, descritos como "ADIANT.DEPOS.", e um (1) desconto de R\$ 155,41 (cento e cinquenta e cinco reais e guarenta e um centavos) referente a "EMPRÉSTIMO", todos ocorridos em 14/02/2018. Aduz que jamais contratou empréstimos com a instituição bancária ou fez compromisso referente ao PRONAF, ainda que como avalista. Dessa forma, requer que seja reconhecida a inexistência de relação jurídica quanto a eventual contrato com o PRONAF, seja na qualidade de devedora ou avalista; que seja declarada a inexistência dos débitos descontados indevidamente de sua conta, com a restituição de tais valores em dobro e a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A inicial veio instruída com os documentos de ids. 12816913 a 13065722. O requerido Banco do SA apresentou contestação no id. 13904620. acompanhada dos documentos de ids. 13904639 a 13904802, arguindo preliminarmente a falta de interesse de agir da autora, eis que não comprovou dano, bem como a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. No mérito, alega que as cobranças são legítimas, pois se referem a adiantamento de depósito e empréstimos, provenientes do pacote de serviços contratado, cuja autorização consta em uma das cláusulas do contrato, não contendo a espécie os requisitos que fundamentam a responsabilidade civil, o que afastaria qualquer ato ilícito por parte do contestante. Ainda, ressalta que caso ocorra o acolhimento do pedido inicial que o valor da indenização seja fixado proporcionalidade e razoabilidade. Ao final, arguiu o não cabimento da repetição em dobro, pois não houve má-fé, bem como requereu a improcedência dos pedidos iniciais. A audiência de conciliação restou 15201550. A impugnação à contestação conforme id. no id. 15435389. Em seguida, foi proferido despacho apresentada saneador no id. 18198315, oportunidade em que as preliminares foram remetidas para o mérito da causa, bem como foram fixados os pontos controvertidos e determinada a produção de prova oral. Designada audiência de instrução, esta foi realizada conforme os ids. 19994970 e 22868862 com a inquirição de duas testemunhas arroladas pela parte autora. As alegações finais foram apresentadas nos ids. 23540924. Após, os autos vieram conclusos para deliberação. É o relato. Fundamento e decido. Do mérito Da inexistência de débito Afirma a requerente que o requerido descontou de sua conta valores que entende serem injustos, pois não solicitou adiantamento, contraiu empréstimo ou realizou financiamento perante o PRONAF, ainda que como avalista, requerendo, assim, a declaração de inexistência de débito dos valores descontados, a sua restituição em dobro e a condenação do requerido ao pagamento de danos morais. O banco requerido, por sua vez, sustenta que os descontos foram legítimos por se tratarem de provenientes do pacote de serviços contratado, pugnando pelo

indeferimento dos pedidos iniciais. Pois bem. Em relação ao suposto financiamento perante o PRONAF, apesar de não existirem nos autos provas da efetiva contratação, também não há provas de que houve descontos nesse sentido. Pelo contrário, o extrato de id. 12817385 evidencia descontos de tarifa de pacote de serviços, de adiantamento de depositante e de empréstimo, nada constando sobre financiamento inerente ao PRONAF. Outrossim, verifica-se que, pelas gravações de áudio de quando a requerente compareceu em uma das acompanhada do seu advogado, de ids. 13065652 e 13065722, em verdade, foi seu patrono quem suscitou essa possibilidade e que quando questionada a respeito, a atendente admitiu ser possível existirem descontos referentes a empréstimo de PRONAF, mas que não tinha acesso aos lançamentos, vez que a conta foi aberta em outra agência, e que, após o desbloqueio, a requerente poderia solicitar os extratos para conferência. Ou seja, a preposta do banco requerido apenas cogitou a possibilidade de os descontos serem atinentes ao PRONAF pelo fato de o patrono da autora a ter induzido sobre essa possibilidade, mas nada de concreto existe quanto ao PRONAF. Inclusive, a funcionária do banco, na audiência de instrução, relatou novamente o ocorrido, confirmando as suas declarações anteriores, as quais podem ser confirmadas pelo extrato bancário trazido pela autora. Diante das situações acima descritas e dos documentos constantes nos autos, constata-se que a requerente, descumprindo o disposto no art. 373, inciso I, do CPC, não cuidou sequer trazer aos autos indícios de que foram feitos descontos em sua conta referentes a financiamento de PRONAF, alicercando sua inicial em suposições, sem qualquer lastro probatório, razão pela qual não há como acolher pedido de declaração de inexistência de débito referente a esse programa. Em contrapartida, constato que não há nos autos prova de que a requerente solicitou empréstimo no valor de R\$ 155.41 (cento e cinquenta e cinco reais e guarenta e um centavos), conforme consta no extrato da conta, ônus que cabia ao banco requerido, do qual não se desincumbiu. O requerido se defendeu dizendo que os descontos referem-se a serviços contratados pela requerente. Contudo, não cuidou de trazer aos autos provas de que a requerente tinha ciência dos tais serviços e que eles foram de fato contratados pela autora. Além disso, a previsão contratual que o banco escora seus argumentos não se refere a pacotes de serviços passíveis de contratação pela requerente, mas sim a uma autorização ao banco para efetuar amortização de dívidas na conta da requerente quando houvesse saldo disponível, ou seja, sem liame com os fatos deduzidos nos autos. Dessa forma, não tendo o requerido demonstrado à contratação do empréstimo pela requerente, deve ser acolhido o pedido de declaração de inexistência de débito e determinada a restituição do valor descontado. No tocante aos quatros descontos da tarifa denominada adiantamento de depositante, cumpre ressaltar que é prevista na Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil e tem seu gerador o seguinte serviço: "Levantamento de informações avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta de depósitos à vista e de excesso sobre o limite previamente pactuado de cheque especial, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias." Como se vê, a tarifa tem por fundamento a prestação de serviço consistente na busca de informações e avaliação do perfil do cliente para fins de concessão de crédito em caráter emergencial, destinado à cobertura de saldo devedor em conta de depósitos ou sobre o excesso do saldo negativo em relação ao limite estipulado no cheque Contudo, para que pudesse ser cobrada da requerente a tarifa deveria ter sido regularmente informada à correntista, no entanto, isso não ocorreu. Com efeito, ainda que tal cobrança seja permitida e regulamentada pelo BACEN, a verdade é que o serviço cobrado pelo banco não pode ser compulsório. Depende da anuência expressa do correntista - ainda que essa anuência não seia imediatamente anterior ao servico e conste no de adesão do contrato anteriormente firmado. Nesse sentido: "DIREITO CIVIL. AÇÃO DECLARATORIA. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMPROVADA. ÔNUS PROBATÓRIO. ARTIGO 333, I, DO CPC. FATO CONSTITUTIVO DO NÃO DEMONSTRADO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO PELO CREDOR. TARIFA DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE. SEM PREVISÃO CONTRATUAL. NULIDADE RECONHECIDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES. 1. Preconiza o art. 333 do CPC que cabe ao autor provar os fatos constitutivos do direito afirmado, ao passo que ao réu cumpre demonstrar os fatos negativos, extintivos e modificativos da pretensão deduzida. Na





hipótese, a autora não logrou êxito em demonstrar a falha na prestação de serviço da instituição financeira quanto à cobrança por empréstimos não realizados. Caracterizada a inadimplência da correntista, ao banco assiste o direito de aplicar os efeitos que emergem da mora, como providenciar cobranças extrajudiciais e inscrição em cadastro de devedores. 2. Ainda que seja admitida a cobrança da tarifa ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE por meio da Resolução nº 3.919/10 do Banco Central, a jurisprudência dessa Corte e do colendo STJ firmou entendimento que, para legitimar a incidência das tarifas bancárias, a instituição financeira deve esclarecer objetivamente quais servicos estão sendo cobrados dos clientes, com expressa previsão contratual. 3. A repetição do indébito só é permitida quando comprovada a má-fé pela cobrança indevida, o que não se amolda à hipótese dos autos. 4 Recursos conhecidos e improvido." (TJ-DF. APC 20130110727496 Órgão Julgador 2ª Turma Cível Publicação Publicado no DJE: 22/01/2016. Pág.: 271 Julgamento 16 de Dezembro de 2015 Relator LEILA ARLANCH). (Grifei). No caso em exame, o contrato não contém nenhuma informação sobre a prestação desse serviço (ids. 12817084 a 12817023). Note-se que, por se tratar de regra que importa em ônus para o correntista, deveria ser apresentada ao cliente com destaque e redação facilmente compreensível, como prevê o art. 54, § 4º, do CDC, sob pena de nulidade. Ademais, é genérica a previsão contratual que o requerido lastreia as suas argumentações (cláusula 2ª), vez que possui somente a autorização para a instituição financeira realizar débitos em contas da requerente, não sendo suficiente para justificar a contratação do serviço em questão. Em razão disso, deve-se reconhecer como inválida a cobrança de valores a título de "ADIANTAMENTO DE DEPOSITANTE" e "EMPRESTIMO", devendo o requerido restituir à autora as quantias cobradas/descontadas sob essas rubricas em 14/02/2018. A repetição desses valores não deve ser calculada em dobro. A regra do art. 42, parágrafo único, do CDC não se aplica à hipótese, visto que configurada situação de engano justificável, pois a exigência da tarifa, que é regulamentada pelo BACEN, somente foi reconhecida como inválida em sede judicial. No mesmo sentido já se posicionou o nosso Egrégio Tribunal de Justica: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA - COBRANÇA DE VALORES SUPERIORES AO CONTRATO CELEBRADO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - ÔNUS DA EMPRESA DE TELEFONIA (...). (...) 3. Com relação à repetição de indébito, a jurisprudência da 2ª Seção do STJ pacificou o entendimento de que a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente somente tem procedência se caracterizada má-fé do fornecedor do serviço. Sem que exista nos autos qualquer indicativo a imputar a má-fé, a restituição deve ocorrer de forma simples. (...)" (Ap 128619/2015, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 07/10/2015, Publicado no DJE 13/10/2015). (Grifei). Por fim, sem maiores delongas, o contexto alhures demonstrado impõe sejam declaradas inexistentes os débitos em testilha. Danos morais Analisando as circunstâncias do caso, constata-se que apesar de comprovada a ocorrência de descontos indevidos na conta da autora, não há provas sobre a existência de qualquer ofensa aos seus direitos de personalidade. Como a espécie tratada nos autos não caracteriza o denominado "dano moral puro", expressão que se refere às circunstâncias que, por si sós, configuram o dano moral, era necessária a produção de prova quanto à efetiva configuração do dano moral, o que não ocorreu. Nessa linha de raciocínio, verifica-se que quanto aos descontos indevidos na conta bancária da parte autora, embora equivalentes a cerca de 30% (trinta por cento) do valor depositado, não é possível inferir que o total descontado tenha comprometido sua subsistência, pois a conta havia sido bloqueada por ausência de movimentação, o que demonstra que a requerente não dependia dos valores ali depositados e provavelmente recebia seus proventos por outro meio. Logo, não ficou demonstrada qualquer situação que pudesse caracterizar o dever de compensar eventual dano moral, em razão de se tratar de mero aborrecimento da vida cotidiana. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CDC. APLICABILIDADE. **DESCONTO** INDEVIDO ΕM CONTACORRENTE. RESTITUIÇÃO DETERMINADA. MEROS ABORRECIMENTOS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. I -Aplicamse as disposições do Código de Defesa do Consumidor à vítima de evento danoso, nos termos do artigo 17 do CDC. II - Dispõe o art. 14 do CDC que "O fornecedor de serviço responde, independentemente da

de culpa, pela reparação dos danos causados aos existência consumidores por defeitos relativos à prestação do serviço..." O § 3º estabelece: "O fornecedor do serviço só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro". III - Embora indevidos os descontos na conta bancária do autor, sem que houvesse maiores repercussões aos seus direitos personalíssimos, deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais, porque não caracterizados na espécie. IV - Recurso conhecido e não provido." (TJMG - Apelação Cível 1.0000.17.082581-4/001, Relator (a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/11/0017, publicação da sumula em 16/11/2017) Portanto, observo que as provas produzidas nos autos foram insuficientes para comprovar qualquer dano extrapatrimonial, pois inexiste uma ofensa a qualquer dos direitos de personalidade da autora, como, por exemplo, sua liberdade, honra e reputação, até porque, para caracterizar a responsabilidade civil, todos os seus requisitos devem ser cumpridos, sendo incabível presumi-los (CC - art. 186). Portanto, ainda que se tenha reconhecido como indevida a cobrança de valores pela requerida não há no presente caso lesão indenizável, tendo em vista que não houve constrangimento da parte autora capaz de gerar abalo indenizável. Do dispositivo Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais apenas para declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 374,81 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) referentes a adiantamento de depositante e empréstimo e determino ao requerido que proceda com a restituição, de forma simples, do valor de R\$ 374,81 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sobre os quais deverá incidir correção monetária pelo INPC a partir da data do desembolso de cada cobrança, bem como juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação. Por consequinte, resolvo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das despesas judiciais e honorários advocatícios, fixados estes no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o irrisório proveito econômico pela autora, atento à natureza da ação, o tempo de tramitação, o local da prestação dos serviços e à combatividade dos patronos (CPC - §. 8, do art. 85 c/c o art. 86), salientando que em relação a autora, fica sobrestada a sua exigibilidade, pois é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se com baixa dos autos na distribuição, mediante as anotações de estilo e as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1017922-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDGAR DARIO PINTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

YAM EVANGELISTA CHAGA OAB - MT26808/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da correspondência devolvida id: 27127613

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010134-56.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

IGOR RAFAEL SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Allan Fontes Corrêa OAB - MT25118/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LABORATORIO CHROMATOX LIMITADA (RÉU)

TIAGO ALTOBELLE DA SILVA SIQUEIRA - ME (PRIMELAB) (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da correspondência devolvida id: 27129174

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011771-08.2019.8.11.0002





Parte(s) Polo Ativo:

SAGA SEUL COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ DA SILVA PEREIRA OAB - GO0036921A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAICOM RODRIGO PETRI - ME (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da correspondência devolvida id: 27128264

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010998-94.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELLE CHAVES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCYLENE ANDRADE D AVILA SOUSA ALVES OAB - MT22036/O

(ADVOGADO(A))

WILLIAM HEMILLIESE ORACIO SILVA OAB - MT19289/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA CRISTALDO DA SILVA ALENCASTRO OAB - MT0013926A-O

(ADVOGADO(A))

ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS OAB - MT25348/B-B (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO das partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010998-94.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELLE CHAVES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCYLENE ANDRADE D AVILA SOUSA ALVES OAB - MT22036/O

(ADVOGADO(A))

WILLIAM HEMILLIESE ORACIO SILVA OAB - MT19289/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATA CRISTALDO DA SILVA ALENCASTRO OAB - MT0013926A-O

(ADVOGADO(A))

ROSEMEIRE RODRIGUES MARTINS OAB - MT25348/B-B (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO das partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1003873-75.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SP COMERCIO DE MAQUINAS PARA TERRAPLENAGEM LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ARRAIS CORREA OAB - MT19128/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANCELMO MARQUES DE ARAUJO (RÉU)

ADEMILDO MARQUES DE ARAUJO (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. No que diz respeito ao recolhimento das custas ao final da demanda dispõe o art. 456 da CNG/MT: Art. 456. A taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos em que a parte demonstre incapacidade momentânea do pagamento, desde que comprovada tal necessidade ou impossibilidade no momento exigível. Nessa senda, tenho que o pedido de recolhimento das custas ao final da demanda não merece acolhida. A um, considerando a ausência de previsão legal que autorize tal forma de pagamento, a dois levando-se em conta que a parte autora descurou de apresentar qualquer documento que comprove a impossibilidade por ele alegada. Nesse sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado: AGRAVO DE

INSTRUMENTO - JUSTICA GRATUITA - MASSA FALIDA - PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DESCABIMENTO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO FINAL - INVIABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Não é presumível a existência de dificuldade financeira da empresa em face de sua insolvabilidade pela decretação da falência para justificar a concessão dos benefícios da justica gratuita (REsp 1075767/MG). Não existe previsão legal para o recolhimento das custas no final do processo, ainda mais se não demonstrada situação de extrema excepcionalidade a justificá-lo. (TJMT - AGRAVO DE INSTRUMENTO № 106696/2016, RELATOR:DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Data de Julgamento: 16-11-2016). Não obstante, ressalto que o Código de Processo Civil prevê no art. 98, §6º que conforme o caso, o juiz poderá conceder o direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento, ao passo que a CNGC/MT autoriza o parcelamento das custas e despesas processuais em até seis parcelas mensais e sucessivas, sujeitas à correção monetária, consoante §7º, do art. 468. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita e o recolhimento das custas processuais ao final da demanda, porém faculto novamente que a parte autora, em 30 (trinta) dias, promova o recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 456, §1º da CNGC/MT. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1001102-27.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SP COMERCIO DE MAQUINAS PARA TERRAPLENAGEM LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ARRAIS CORREA OAB - MT19128/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE FRANCISCO DE CAMPOS FILHO (RÉU)

AMAURI DE CAMPOS (RÉU)

MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Depois de deferida a concessão da tutela de urgência, qual seja a reintegração da parte autora na posse do veículo sub judice, aportou aos autos petição da parte autora informando que a parte requerida procedeu com a devolução do bem para avaliação, solicitando ainda a suspensão do processo, considerando que as partes se encontravam em tratativas de acordo (Id. 15475424). Logo em seguida, a parte autora informa o interesse na continuidade do processo, tendo em vista que o custo para conserto do equipamento ficou no valor de R\$ 45.134,00 (guarenta e cinco mil, cento e trinta e guatro reais), além do valor do débito remanescente, requerendo a intimação dos requeridos via AR, para manifestarem nos autos (Id. 16263620). Contudo, verifica-se a necessidade de a parte autora esclarecer sua pretensão quanto ao valor mencionado acima, isso porque, na inicial formulou pedido final apenas quanto à aplicação da multa de 5% sobre o valor da dívida, conforme cláusula 5.4 do contrato (R\$ 6.811,00), bem como a condenação da requerida em perdas e danos, a ser apurado em liquidação de sentença. Destarte, considerando o exposto acima, determino venha à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer sua pretensão atinente ao valor apresentado para conserto do equipamento, atentando-se ao procedimento escolhido, a fim de utilizar o meio adequado de sua necessidade, requerendo o que entender de direito, sob pena as penalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A): Silvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 95722 Nr: 5277-04.2006.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKA DRUMOND

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO ROBERTO DE SOUZA - OAB:4801-b





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ERIKA DRUMOND, Cpf: 61546356134, Rg: 814.738, Filiação: Maria de Lurdes Drumond e Jonatas Batista Drumond, data de nascimento: 15/09/1973, brasileiro(a), natural de Londrina-PR, solteiro(a), comerciante /professora. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO REFERENTE AO DÉBITO FIXADO NA SENTENÇA, CUJO VALOR É R\$ 1.901,00(UM MILE NOVECENTOS REAIS), SENDO QUE O NÃO PAGAMENTO NO PRAZO INDICADO, INCIDIRÁ MULTA DE 10%(DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

Despacho/Decisão: Vistos.Uma vez que a executada ERIKA DRUMOND não fora localizada para ser intimada, DEFIRO o pedido fl. 139, nos termos do artigo 513, IV, do CPC e ORDENO seja INTIMADA, por EDITAL, este com prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar no edital a advertência do art. 257, IV, do Código de Processo Civil/2015, bem assim o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento).Decorrido os prazos acima sem qualquer manifestação da parte requerida, assinalados CERTIFIQUE-SE, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) requerer o que de direito.Por oportuno, à vista de que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC/2015, bem assim considerando que o processo não pode ficar paralisado aquardando os tribunais se adequarem ao novo sistema processual, DETERMINO que a publicação do edital de citação seja em jornal local de ampla circulação a ser providenciado pela parte autora, o que faço com fulcro no parágrafo do mesmo dispositivo legal.Sem prejuízo do acima DETERMINO, PUBLIQUE-SE o edital também no DJE.INTIME-SE. CUMPRA-SE. Às providências necessárias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANA PAULA GARCIA DE MOURA, digitei.

Várzea Grande, 14 de novembro de 2019 Silvia Renata Anffe Souza Juiza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 408551 Nr: 15863-85.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA PIRES CASTRO DE PINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:MT 10.208

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:MT 5.736/O

INTIMAR a parte autora acerca da manifestação da parte requerida de fls. 168/169

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 216791 Nr: 12213-74.2008.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MÁRIO TORRES NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FROTA DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA, R. F. MARTINS- ME, DESIL INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA - OAB:11409/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deise de Goes Amaral - OAB:14951, GALILEU ZAMPIERI - OAB:11.574/MT, GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB:MT 10.603, MARCOS ANTONIO M. M. MARTINS - OAB: SP130.974, PLINIO PELLENZ JUNIOR - OAB:18240, TATYANE C. DE ALBUQUERQUE - OAB:8.508

INTIMAR a parte credora para trazer aos autos, planilha de cálculo devidamente atualizada, acrescendo a multa legal de dez por cento (10%), bem como os honorários advocatícios de dez por cento (10%), conforme decisão de fls. 759.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 578098 Nr: 8331-21.2019.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO, VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA F/OS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL GAETA ALEIXO - OAB:MT 11.210-A, VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - OAB:GO 33.374

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO - OAB:39.684 OAB/DF, MARCELLO DIAS DE PAULA - OAB:39976

INTIMAÇÃO do ADMINISTRADOR JUDICIAL para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias,acerca da manifestação da parte autora fls 173/175 e do MP de fls. 176.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 224723 Nr: 4884-74.2009.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RELETRON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. A. DE CARVALHO ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISTELA MASSIGNAN MARTINS - OAB:MT 9.248

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para retirar a certidão de crédito, no prazo de 05(cinco)dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 95722 Nr: 5277-04.2006.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERIKA DRUMOND

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO ROBERTO DE SOUZA - OAB:4801-b

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para retirar o Edital e providenciar a sua publicação em jornal local de ampla circulação, conforme determinação de fls. 141.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 404155 Nr: 13480-37.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATODA SILVA SOUZA, SUZANE FEREIRA DO CARMO SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON JOAQUIM SOARES - OAB:MT 15.608, NADIELLY GARBIN FEITOSA - OAB:MT 13.940

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Goulart Veneranda - OAB:MG 81.329, JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO - OAB:OAB/MT 15.013

Certifico que em determinação as fls. 153, foi excluido os causidicos nesta data. Certifico que faço a INTIMAÇÃO do requerido para que especifique as provas que porventura ainda pretenda produzir nos autos, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 404155 Nr: 13480-37.2015.811.0002





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO NONATODA SILVA SOUZA, SUZANE FEREIRA DO CARMO SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON JOAQUIM SOARES - OAB:MT 15.608, NADIELLY GARBIN FEITOSA - OAB:MT 13.940

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Goulart Veneranda - OAB:MG 81.329, JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO - OAB:OAB/MT 15.013

Certifico que em determinação a decisão de fls. 153, foi excluido do sistema apolo os causídicos nesta data. Certifico que faço a INTIMAÇÃO do requerido na pessoa de seu representante legal Jacó Carlos da Silva Coelho, para que especifique as provas que porventura ainda pretenda produzir nos autos, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 270642 Nr: 10942-25.2011.811.0002

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIO LUIZ PETRAGLIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO B. PETRAGLIA JUNIOR - OAB:7215/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO - OAB:74.802 OAB/RJ, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:OAB/RJ 86.235

Certifico que, a parte requerida manifestou às fls. 368 a 371, no prazo. INTIMAÇÃO da parte autora a manifestar requerendo o que entender de direito para o delinde do feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 406031 Nr: 14559-51.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADECENTER MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ADELMO CHIMATI

PERUCHI - OAB:14.519 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR - OAB:MT 14.603, Bruno Corrêa Sobrinho - OAB:MT 22.029/O

INTIMAÇÃO da parte executada para manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, no prazo de 05 dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005053-97.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ORIONETE MARIA DE ABREU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Observo que não ocorre nenhuma das hipóteses de extinção do feito ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 334, 355 e 356 do Código de Processo Civil), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção. Destarte, passo ao saneamento do feito. Da falta de interesse de agir e da ausência de comprovação de entrega da documentação Aduz a seguradora requerida que a parte autora não comprovou que juntou os documentos mínimos necessários à regulação do sinistro administrativo, bem como que a parte autora não esgotou a via

administrativa para pleitear o seguro. Com efeito, o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça é de que há necessidade de comprovação da formulação de requerimento administrativo como requisito essencial para o ingresso da demanda judicial (RE 824712 AgR, REsp 936574/SP), o que foi comprovado pela parte autora, conforme Ids. 4171733, 4171735 e 5507250. Nesse sentido tem sido a orientação jurisprudencial: "AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT -AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE SUPRIDA – PRELIMINAR AFASTADA - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA ALTERADO - CONSONÂNCIA COM A DATA DO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - RECURSO DESPROVIDO. Sendo a parte autora intimada para emendar a inicial no intuito de efetuar o requerimento indenizatório administrativamente e, inocorrendo a resposta da seguradora quanto ao referido pedido, resta caracterizado o interesse de agir. Estando devidamente demonstrado pela autora o nexo causal entre o acidente noticiado e a invalidez sofrida pela vítima, faz jus ao recebimento do pleito indenizatório." (TJMT - Ap 111820/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 14/03/2017). Assim, certo que uma vez demonstrada à formulação de requerimento administrativo tem-se como preenchido o pressuposto essencial para o exercício do direito de ação pela parte autora, não havendo que se falar em comprovação de entrega de documentação na seara administrativa, uma vez que a efetivação do procedimento administrativo e a ausência ou não dos documentos nele exigíveis não são objetos da presente lide. Portanto, rejeito as referidas preliminares. Da ausência do requerimento administrativo Argumenta a requerida que a ausência de pedido de pagamento de indenização relativa ao Seguro DPVAT na via administrativa e o ajuizamento direto na esfera judicial, ensejam a extinção do processo sem resolução do mérito considerando a ausência de interesse de agir na modalidade necessidade, isso porque a seguradora não opôs ao pagamento da indenização pleiteada. Não merece prosperar referida preliminar, pois o ordenamento jurídico pátrio não impede que se busque a pretensão pela via judicial sem tê-lo feito por outro meio. Ainda, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, adotou o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Neste sentido é a Jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO -DESNECESSIDADE - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DA LIDE -NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS DE ORIGEM - CAUSA QUE ENVOLVE INTERESSE DE MENOR - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa para se pleitear judicialmente o recebimento de seguro DPVAT, em razão do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5°, XXXV, da CF). De acordo com o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC, nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito, permite-se ao Tribunal o julgamento da lide desde logo, versando a causa em questão exclusivamente de direito e estando em condições de imediato julgamento. Na hipótese, não há como aplicar o disposto no artigo supracitado, uma vez que é necessária a intimação dos demais herdeiros para se manifestarem nos autos de origem, conforme determinação do Juiz monocrático, bem como que seja concedida vista dos autos ao representante do Ministério Público, tendo em vista o interesse de menor no feito." (Ap 127332/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 13/05/2015, Publicado no DJE 21/05/2015) (negritei). Assim, tenho que o simples fato de o autor não ter ingressado pela via administrativa para haver a sua indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, antes de propor ação, não lhe retira o direito de pleitear o recebimento do seguro por meio da via judicial. Ante o exposto, rejeito a presente preliminar. Da ausência de laudo do IML Quanto a preliminar de ausência do laudo do IML, cumpre esclarecer que se trata de documento desnecessário para propositura da ação, uma vez que nas ações de cobrança de seguro DPVAT, é propiciada às partes a produção de prova pericial, que ocorre sob o crivo do contraditório. Nesse entendimento, é a jurisprudência: "COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. AFASTADA. LAUDO CONFECCIONADO PELO IML. DESNECESSIDADE. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. SENTENÇA ANULADA. 1. A alteração do polo passivo da





demanda é medida excepcional, prevalecendo sempre que possível o princípio da estabilidade subjetiva (art. 41, CPC). 2. A realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5°, § 5°, da Lei 6.194/74 é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa. Na esfera judicial a investigação técnica deve ser estabelecida nos moldes do art. 420 e seguintes do CPC. 3. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e tipo de invalidez da vítima. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA". (TJ-PR 8529597 PR 852959-7 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 29/03/2012, 10ª Câmara Cível). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML -AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL -POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. - Oportunizado prazo para no curso do processo a parte autora apresentar o laudo do IML, após impugnação do documento apresentado unilateralmente, e quedando-se improcedência do pedido é medida que se impõe". (TJ-MG -10126130003182001 MG , Relator: Alexandre Santiago. Data Julgamento: 11/02/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/02/2015). Outrossim, quanto às alegações de documentação acostada aos autos não comprova apresentadas, registro que se confunde com o mérito, devendo com ele ser analisado. Deste modo, rejeito a preliminar em análise. Declaro o feito saneado e DEFIRO a realização de perícia médica solicitada pelas partes. Para tanto, nomeio para os trabalhos periciais o Dr. João Leopoldo Baçan, médico perito, com e-mail para contato: joao_bacan@yahoo.com.br, o qual escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), devendo o mesmo ser intimado da nomeação, com cópia dos quesitos das partes, ocasião em que indicará local e horário dos trabalhos periciais, dos quais as partes deverão ser intimadas (art. 474, CPC). Fixo desde já os honorários periciais em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de honorários periciais. A requerida deverá efetuar o depósito prévio integral da parte que lhe incumbe (50%), ficando deferido o levantamento destes em favor do perito no início dos trabalhos. Os honorários remanescentes serão pagos ao final da demanda pela parte sucumbente, se a demanda for julgada improcedente deverá ser expedida certidão em favor do médico perito, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso (art. 507, §3°, da CNGC), caso seja procedente incumbirá à requerida depositar a outra metade. Desde já formulo os quesitos do Juízo: 1) Se o periciando apresenta alguma lesão permanente 2) Em caso afirmativo, se trata de invalidez total ou parcial? 3) Qual o segmento orgânico ou corporal foi atingido? 4) Sendo o caso de invalidez parcial, qual o grau da perda anatômica ou funcional, intensa, média, leve ou residual? 5) A causa desta lesão. Os quesitos da requerida encontram-se no ld. 8064066 pág. 19. Intime-se o requerente para, querendo, apresentar os quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC). Intimem-se as partes para, querendo, indiquem os assistentes técnicos de sua confiança, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC). O Senhor perito deve ser advertido para responder com clareza objetividade os quesitos formulados, devendo fornecer o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. O(a) advogado(a) da parte requerente fica instado(a) a contribuir com o resultado do processo, no sentido de também buscar a comunicação da parte requerente, com o alerta de que acompanhada dos laudos е exames correlatos comparecer enfermidade. No mais, a observação anterior não dispensa a necessidade de expedir-se mandado de intimação pessoal da parte requerente, com o alerta de que deverá comparecer acompanhada dos laudos e exames correlatos à enfermidade. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o assistente de cada parte, em igual prazo, apresentar o respectivo parecer (art. 477, § 1º do CPC), decorrido o prazo com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. (assinado digitalmente) Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000657-43.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA MOURA FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME PUERARI MARQUES OAB - MT23180/O (ADVOGADO(A))

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Observo que não ocorre nenhuma das hipóteses de extinção do feito ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 334, 355 e 356 do Código de Processo Civil), uma vez que os fatos necessitam de majores elementos probatórios para formação do juízo de convicção. Destarte, passo ao saneamento do feito. Da falta de interesse de agir e da ausência de comprovação de entrega da documentação Aduz a seguradora requerida que a parte autora não comprovou que juntou os documentos mínimos necessários à regulação do sinistro administrativo, bem como que a parte autora não esgotou a via administrativa para pleitear o seguro. Com efeito, o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça é de que há necessidade de comprovação da formulação de requerimento administrativo como requisito essencial para o ingresso da demanda judicial (RE 824712 AgR, REsp 936574/SP), o que foi comprovado pela parte autora. Nesse sentido tem sido a orientação jurisprudencial: "AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - IRREGULARIDADE SUPRIDA -PRELIMINAR AFASTADA - NEXO CAUSAL DEMONSTRADO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA ALTERADO - CONSONÂNCIA COM A DATA DO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - RECURSO DESPROVIDO. Sendo a parte autora intimada para emendar a inicial no intuito de efetuar o requerimento indenizatório administrativamente e, inocorrendo a resposta da seguradora quanto ao referido pedido, resta caracterizado o interesse de agir. Estando devidamente demonstrado pela autora o nexo causal entre o acidente noticiado e a invalidez sofrida pela vítima, faz jus ao recebimento do pleito indenizatório." (TJMT - Ap 111820/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/03/2017, Publicado no DJE 14/03/2017). Assim, certo que uma vez demonstrada à formulação de requerimento administrativo tem-se como preenchido o pressuposto essencial para o exercício do direito de ação pela parte autora, não havendo que se falar em comprovação de entrega de documentação na seara administrativa, uma vez que a efetivação do procedimento administrativo e a ausência ou não dos documentos nele exigíveis não são objetos da presente lide. Sobremais, do compulsar dos autos infere-se que a parte autora carreou todos os documentos citados pela parte requerida. Portanto, rejeito as referidas preliminares. Declaro o feito saneado e DEFIRO a realização de perícia médica solicitada pela parte requerida. Para tanto, nomeio para os trabalhos periciais o Dr. João Baçan, médico perito, com para e-mail joao_bacan@yahoo.com.br, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), devendo o mesmo ser intimado da nomeação, com cópia dos quesitos das partes, ocasião em que indicará local e horário dos trabalhos periciais, dos quais as partes deverão ser intimadas (art. 474, CPC). Fixo desde já os honorários periciais em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de honorários periciais. A requerida deverá efetuar o depósito prévio integral em favor do perito, ficando deferido o levantamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados os esclarecimentos necessários (art. 465, § 1º do CPC). Desde já formulo os quesitos do Juízo: 1) Se o periciando apresenta alguma lesão permanente 2) Em caso afirmativo, se trata de invalidez total ou parcial? 3) Qual o segmento orgânico ou corporal foi atingido? 4) Sendo o caso de invalidez parcial, qual o grau da perda anatômica ou funcional, intensa, média, leve ou residual? 5) A causa desta lesão. Os quesitos da requerida encontram-se no Id. 9415949 pág. 19. Intime-se o requerente para, querendo, apresentar os quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC). Intimem-se as partes para, querendo,





indiquem os assistentes técnicos de sua confiança, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, CPC). O Senhor perito deve ser advertido para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados, devendo fornecer o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. O(a) advogado(a) da parte requerente fica instado(a) a contribuir com o resultado do processo, no sentido de também buscar a comunicação da parte requerente, com o alerta de que deverá comparecer acompanhada dos laudos e exames correlatos à enfermidade. No mais, a observação anterior não dispensa a necessidade de expedir-se mandado de intimação pessoal da parte requerente, com o alerta de que deverá comparecer acompanhada dos laudos e exames correlatos à enfermidade. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o assistente de cada parte, em igual prazo, apresentar o respectivo parecer (art. 477, § 1º do CPC), decorrido o prazo com ou sem manifestação voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. (assinado digitalmente) Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001191-84.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR SEBASTIAO PONCE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A

(ADVOGADO(A))

GUILHERME PUERARI MARQUES OAB - MT23180/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-C (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Observo que não ocorre nenhuma das hipóteses de extinção do feito ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 334, 355 e 356 do Código de Processo Civil), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção. Destarte, passo ao saneamento do feito. Da ausência do requerimento administrativo Argumenta a requerida que a ausência de pedido de pagamento de indenização relativa ao Seguro DPVAT na via administrativa e o ajuizamento direto na esfera judicial, ensejam a extinção do processo sem resolução do mérito considerando a ausência de interesse de agir na modalidade necessidade, isso porque a seguradora não opôs ao pagamento da indenização pleiteada. Não merece prosperar referida preliminar, pois o ordenamento jurídico pátrio não impede que se busque a pretensão pela via judicial sem tê-lo feito por outro meio. Ainda, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, adotou o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Neste sentido é a Jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE -IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DA LIDE - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS DEMAIS HERDEIROS PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS DE ORIGEM - CAUSA QUE ENVOLVE INTERESSE DE MENOR - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa para se pleitear judicialmente o recebimento de seguro DPVAT, em razão do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV, da CF). De acordo com o disposto no artigo 515, § 3°, do CPC, nos casos de extinção do feito sem resolução do mérito, permite-se ao Tribunal o julgamento da lide desde logo, versando a causa em questão exclusivamente de direito e estando em condições de imediato julgamento. Na hipótese, não há como aplicar o disposto no artigo supracitado, uma vez que é necessária a intimação dos demais herdeiros para se manifestarem nos autos de origem, conforme determinação do Juiz monocrático, bem como que seja concedida vista dos autos ao representante do Ministério Público, tendo em vista o interesse de menor no feito." (Ap 127332/2014, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 13/05/2015, Publicado no DJE 21/05/2015) (negritei). Assim, tenho que o simples fato de o autor não ter

ingressado pela via administrativa para haver a sua indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, antes de propor ação, não lhe retira o direito de pleitear o recebimento do seguro por meio da via judicial. Ante o exposto, rejeito a presente preliminar. Da sucumbência Quanto ao pedido de sucumbência autoral registro que o mesmo confunde-se com o mérito devendo com este ser analisado. Ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo No tocante a alegação veiculada pela requerida, de que falta pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o comprovante de endereço carreado esta em nome de terceiros, observo que a petição inicial está material e formalmente constituída não infringindo nenhuma das regras expostas, sendo certo que o comprovante juntado no ld. 4919346 constituem-se em documento hábil à propositura da ação, não consistindo em impeditivo para o prosseguimento da lide, especialmente por ter a parte autora carreado aos autos o comprovante de endereço em seu nome próprio. Ademais, ressalto que o comprovante de residência não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT, conforme jurisprudência: "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ COMPROVAÇÃO ENDEREÇO. DOCUMENTO DISPENSÁVEL. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL. EXTINCAO PREMATURA DO FEITO.1. A lei processual exige que a peça de ingresso seja instruída com documentos indispensáveis à propositura da demanda, devendo a parte comprovar a ocorrência do sinistro e as lesões dele decorrentes (art. 282 e 283 do CPC).2. O comprovante de residência não constitui documento indispensável à propositura da ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT.3. A ausência de apresentação de comprovantes de residência não autoriza, por si só, o indeferimento da petição inicial, tendo em vista que se trata de exigência rigorosa, que não encontra respaldo na legislação." (TJMG - AC 10393140020305001 MG, Relator Luiz Artur Hilário, 9ª Câmara Cível, Publicação: 23/04/2015). Deste modo, rejeito a indigitada preliminar. Declaro o feito saneado. Outrossim, em que pese a manifestação da parte requerida acerca das provas que pretende produzir, observa-se que quando da audiência de conciliação realizada pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania desta Comarca, a parte autora fora submetida a Avaliação Médica. Sendo assim, solicite-se ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania desta Comarca que encaminhe a Avaliação Médica realizada na parte autora em 14.09.2017 (ld. 10028040), devendo a Secretaria adotar as providências necessárias para tanto. Com a juntada da respectiva avaliação, intimem-se as partes para manifestarem a seu respeito, no prazo de 15 (quinze) dias e, após venham-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010784-69.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MADESHOPPING COMERCIO DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA - ME

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYCON RODRIGO KELM OAB - MT10092-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CESAR AMARAL HANAUER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERNANI ARLEY DA SILVA OAB - MT11250-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. À vista de que a assinatura constante no acordo (Id. 26720542) não foi reconhecida firma e nem sequer aportou ao pacto procuração da parte executada outorgando poder à terceiro ou advogado para transigir, determino venha o exequente, em 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada, sob pena de não homologação do pacto. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002617-63.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL

(AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT8651-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERSON LUIZ COSMO - ME (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Determinada que a parte autora demonstrasse documentalmente e comprovasse a sua atual hipossuficiência financeira 19209983), observo que ela descurou de comprovar impossibilidade de recolhimento das custas. Outrossim, o simples fato de se tratar de entidade sem fins lucrativos não permite o deferimento do benefício sem a devida comprovação de sua incapacidade. Nesse sentido, colaciono o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COM AGRAVO REGIMENTAL. JUSTICA GRATUITA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. SÚMULA N. 481/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula n. 481/STJ). 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (STJ - EDcl no AREsp: 206364 RS 2012/0151465-4, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 25/03/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/04/2014). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEM FINS LUCRATIVOS E DE CARÁTER FILANTRÓPICO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. Com efeito, mesmo que se trate de entidade filantrópica de caráter assistencial, ou instituição de ensino sem fins lucrativos, a concessão da gratuidade da justiça à pessoa não natural exige a demonstração cabal da impossibilidade de pagamento das despesas processuais. Esse é o espírito da Súmula n. 481 do Superior Tribunal de Justiça: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.". Tal prova não sobreveio na situação em liça. Ainda que o recorrente se apresente como instituição de ensino sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, isto, por si só, não lhe garante o benefício pretendido. Não há se falar em presunção de miserabilidade, sendo imprescindível a comprovação de sua efetiva necessidade indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para tanto, o que não se confere do exame dos autos, tal qual ponderou a julgadora de primeiro grau. Decisão mantida. O artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, exige a comprovação da insuficiência de recursos como pressuposto para a concessão do benefício ora analisado. Nesse contexto, verifico que instada a comprovar sua hipossuficiência por meio da declaração de impossibilidade financeira, a parte autora nada manifestou, de modo que tenho por não demonstrada à alegada necessidade de assistência judiciária. Com efeito, não cabe ao Estado assumir despesas de quem tem condições de atendê-las, sob pena de não poder prover aquelas dos que realmente necessitam. Esta interpretação, conforme o texto constitucional, não ofende ao disposto no art. 98 do CPC, já que deve ser interpretado à luz do inc. LXXIV, do art. 5º, da Constituição da República. A corroborar, colho o seguinte aresto: IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA -DECISÃO QUE MANTEVE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS -DEMONSTRAÇÃO CABAL DE QUE A PARTE TEM POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE POBREZA E MISERABILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A aplicação do art. 4º, da Lei nº 1060/50, não deve ocorrer de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. Tendo a parte demonstrado cabalmente a capacidade financeira do beneficiário da justiça gratuita para atender às custas e despesas processuais, a revogação do aludido benefício é medida que se impõe.[1] Portanto,

deixando a parte autora de demonstrar, de modo satisfatório, a impossibilidade financeira de suportar os custos e as despesas processuais, através de documentos idôneos, a não concessão do benefício é medida que se impõe. Posto isso, indefiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Para tanto, determino venha a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais da presente demanda, sob pena de extinção, na qual deverá ser informado o cumprimento da presente ordem. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito [1] TJMT, Ap, 87262/2013, Des. Carlos Alberto Alves Da Rocha, Quinta Câmara Cível, Data do Julgamento 27/11/2013, Data da publicação no DJE 06/12/2013.

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1006487-87.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SP COMERCIO DE MAQUINAS PARA TERRAPLENAGEM LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ARRAIS CORREA OAB - MT19128/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIENE DA SILVA MIRANDA (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. A parte autora aportou aos autos pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a concessão da tutela de urgência, qual seja a reintegração na posse do bem móvel sub judice, uma vez que obteve informação de que a máquina objeto da presente demanda, fora vendida para terceiros sem autorização da empresa, sendo preparada para realizar deslocamento para comarca desconhecida (Id. 27069433). Desta feita, malgrado o teor dos fundamentos levantados pela parte autora, não vislumbro qualquer mudança no cenário fático ou jurídico que possa alterar a convicção anteriormente formada na decisão de Id. 9586627. Sobremais, a parte autora não apresentou qualquer documento ou fato novo robusto a justificar eventual reanálise do pedido, motivo pelo qual mantenho a decisão proferida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Posto isso, mantenho a decisão objurgada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, determino venha à parte autora, no prazo legal, manifestar acerca da correspondência negativa devolvida (Id. 10327176), requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1006605-92.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CONCEICAO GONCALINA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEIDINEIA KATIA BOSI OAB - MT14981-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRO CATARINO CAMARGO DE MORAES (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Trata-se de ação de rescisão contratual e reintegração de posse e perdas e danos c/c pedido de liminar proposta por Conceição Gonçalina dos Santos em desfavor de Alessandro Catarino Camargo de Moraes. Na decisão de Id. 26276532, restou deferida a imissão da posse em favor da parte autora, diante do alegado abandono do imóvel sub judice, sendo a imissão condicionada à lavratura de auto de constatação pelo Oficial de Justiça. Logo em seguida, aportou aos autos diligência do Oficial de Justiça, o qual constatou que o imóvel se encontra ocupado e, que o requerido não se encontrava no imóvel, sendo atendido pela esposa do reguerido, que alegou residir no imóvel desde a sua aquisição (Id. 26808771). Por fim, a parte autora compareceu aos autos, pugnando pela reconsideração da decisão, a fim de que seja deferido a reintegração de posse em seu favor, considerando que o requerido poderá realizar a venda do imóvel (Id. 26925374). Pois bem, considerando os fatos novos que sobrevieram aos autos, qual seja a ocupação do imóvel, tenho que o pedido de concessão da tutela não merece ser acolhido. Isso porque, a reintegração na posse do bem, no presente caso, decorre da declaração de rescisão contratual, não havendo que se falar





em esbulho possessório enquanto não resolvida à relação de cunho obrigacional. Tal orientação decorre do fato de que, repousando a posse em contrato, é ela justa e merecedora de proteção, até que proclamada a rescisão contratual, quando se transforma em injusta e caracteriza o esbulho. Ademais, cumpre ressaltar que os documentos colacionados aos autos constituem provas frágeis para propiciar o deferimento da medida neste momento processual, quer seja no que tange ao alegado inadimplemento contratual, quer seja acerca da eventual prática de atos que demonstrem a pretensão do requerido em se desfazer do imóvel, considerando que se encontra residindo no imóvel, conforme constatado pelo Oficial de Justiça no Id. 26808771. Observo, assim, que o retorno ao status quo ante, ou seja, a devolução do bem, com todas as implicações decorrentes da inadimplência e do esbulho, pressupõe a inexecução adversa. Nesse sentido, a jurisprudência: voluntária da parte PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - LIMINAR -REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - POSSE JUSTA DO DEVEDOR - NECESSIDADE DA RESOLUÇÃO JUDICIAL DO CONTRATO. Mesmo havendo cláusula resolutiva expressa que considere rescindido o contrato de promessa de compra e venda em caso de mora do devedor, enquanto não houver o pronunciamento judicial definitivo que declare rescindido o contrato, este permanece em vigor, tornando lícita a posse do réu devedor, o que obsta a concessão da liminar de reintegração de posse.(TJ-MG - Al: 10382140008014001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 03/06/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/06/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CONTRATO DE GAVETA - VEÍCULO FINANCIADO - DESOBRIGAÇÃO CONTRATUAL - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela antecipada, indispensável à existência de prova inequívoca e da verossimilhança da alegação da parte. Diante da ausência destes elementos nos autos, o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0479.15.005825-9/001, Relator(a): Des.(a) Edison Feital Leite , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/10/2015, publicação da súmula em 13/10/2015). Nesse passo, tenho que o deferimento da medida liminar implicaria no reconhecimento da rescisão do contrato por culpa exclusiva da requerida, o que não é viável em sede de cognição sumária. Pelo exposto, considerando a diligência trazida aos autos e, consequentemente não restando demonstrada a possibilidade do direito acautelado, bem como a par do perigo de irreversibilidade para o caso de acolhimento prematuro da pretensão, revogo parcialmente a decisão de Id. 26276532 e, indefiro o pedido de tutela formulado pela parte autora. Ademais, cite-se a requerida pessoalmente para apresentar contestação, sob pena de confissão e revelia no que for cabível (art. 344, CPC), consignando-se, ainda, que o prazo para contestar passará a fluir após a intimação desta decisão (artigo 564, parágrafo único do CPC). Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (dez) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de Às providências necessárias. Cumpra-se (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002145-67.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS FERREIRA TOLEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT promovida por Luiz Carlos Ferreira em desfavor de Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. Após a prolação da sentença a parte autora aportou aos autos pedido de cumprimento de sentença no Id. 23548142. Logo em seguida, a parte requerida manifestou nos autos informando o pagamento do débito (Id. 24196980), tendo ainda a parte autora manifestado concordância com o valor depositado nos autos, requerendo a expedição de alvará (ld. 24692532). Após vieram-me os autos conclusos para deliberação. É o necessário. Decido. O processo é de ser extinto em virtude da satisfação da obrigação imposta na sentença, uma vez que a parte requerida efetuou o pagamento do débito, conforme se observa no Id. 23548142. Posto isso, declaro extinta a obrigação de fazer e pagar invocadas nestes autos em virtude da satisfação da obrigação nos termos do artigo 526, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária nesta fase. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor consignado em juízo pelo requerido, na conta indicada no Id. 24692532. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.I.C. Às providências necessárias. Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1012675-28.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA REGINA MAITAN FELIX (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA OAB - MT19588-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS DIAS PEREIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER RAIONE SILVA ARRUDA OAB - MT23443/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar cumulado com indenização por danos materiais proposta por Sandra Regina Maitan Felix em face de Jose Carlos Dias Pereira, devidamente qualificados nos autos. As partes informaram nos autos a realização de acordo extrajudicial, no ld. 25634708 e requereram a sua homologação. É o relatório. Decido. Verifica-se que o acordo realizado entre as partes, detém de requisitos de validade, existência e eficácia jurídica. Posto isso, homologo por sentença o inteiro teor do ajuste celebrado entre as partes (Id. 25634708), para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes a teor do art. 90, § 3°, do CPC, honorários advocatícios na forma pactuada. oportunamente, certifique-se o transito em julgado, e arquivem-se com as cautelas de praxe. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017971-31.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ESTERLITA TOME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILZA TOME FERREIRA OAB - MT17179-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ENERGISA S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de liminar e indenização por danos morais promovida por Esterlita Tome em desfavor de Energisa Mato Grosso — Distribuidora de Energia S.A, alegando que recebeu fatura com vencimento no dia 04/10/2019 no valor de R\$ 366,43 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), que não corresponde com a sua média de consumo. Contudo, a requerida realizou a suspensão do fornecimento, mesmo tendo a parte autora informado o pagamento da fatura, razão pela qual requereu a





concessão da tutela antecipada a fim de ter restabelecida o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora. No mérito requer a procedência da demanda, condenando a requerida em indenização por danos morais. Na decisão colacionada ao Id. 26351653, o Juízo da Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública, deferiu a concessão dos benefícios da justica gratuita, bem como o pedido de tutela de urgência requerido pela parte autora. No Id. 26861921, a parte requerida apresentou contestação alegando preliminarmente a litispendência da presente demanda, com ação distribuída pela parte autora no Juizado Especial do Jardim Glória (ação n.º 1017904-66.2019.811.0002), que possui o mesmo objeto desta ação, razão pela qual pugna pela extinção da presente demanda. Logo em seguida, a parte autora manifestou nos autos, informando que o Juizado Especial, se tornou prevento, diante da redistribuição a esse juízo, requerendo a extinção do processo (Id. 26880610). Os autos vieram conclusos. É o necessário. Decido. Pois bem, analisando os autos, observo que tramitam duas (02) ações que guardam entre si identidade entre as partes, causa de pedir e pedido, sendo certo, ainda, que as ações foram distribuídas na mesma data. Nesse passo, os § § 2.º e 3.º, do art. 337, do Código de Processo Civil definem o instituto da litispendência, que nada mais é do que a identidade entre os três (03) elementos da ação, quais sejam partes, causa de pedir e pedido, tal qual na hipótese versanda. Sendo assim, havendo identidade de partes, causa de pedir e pedido, tendo em vista que tanto naqueles autos como nesse a parte requerente pretende alcançar o mesmo objeto, imperioso reconhecer a ocorrência da litispendência. Essa inteligência, aliás, encontra amparo no seguinte julgado do egrégio Tribunal de Justica deste Estado: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO FACE AO RECONHECIMENTO DA LITISPENDÊNCIA - PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA COM O CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO -DESCABIMENTO - REPRODUÇÃO DE AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA - IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 337, § 2°, DO CPC/2015 - RECURSO DESPROVIDO. Constatada a identidade de partes, causa de pedir e pedido, entre a presente ação e outra anteriormente ajuizada, consoante previsão no art. 337, § 2º, do CPC/2015, a manutenção da decisão que reconheceu a ocorrência da litispendência se trata de medida imperativa." (Ap 4215/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 26/04/2017, Publicado no DJE 08/05/2017). Portanto, diante da ocorrência da litispendência, a extinção do feito é medida que se impõe. Posto isso, julgo extinta a presente sem resolução do mérito, na forma do inciso V, do art. 485, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa porquanto beneficiário da justiça gratuita. Outrossim, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por insubsistir contenciosidade. Por fim, CANCELO a audiência de conciliação designada para o dia 23.01.2020. Transitada em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019335-38.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO GOMES ALBEFARO OAB - MT2361-B (ADVOGADO(A)) NERI CAETANA DE ALMEIDA OAB - 480.271.626-53 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1019335-38.2019.8.11.0002. AUTOR(A): ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA REPRESENTANTE: NERI CAETANA DE ALMEIDA RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Defiro ao Autor(a) os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Trata-se de ação cível com pedido expresso de

tutela de urgência em favor de Ângela Cristina de Almeida, em face do Estado de Mato Grosso, alegando, em síntese, estar internada na UTI do Hospital São Luiz em Cáceres-MT, necessitando com urgência de transferência via UTI móvel para Hospital de rede pública que disponha de Unidade de Terapia Intensiva para realização de cirurgia de valvuloplastia. É a síntese necessária. DECIDO. É certo que o Estado tem o dever de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (CF. artigo 196 da CF). No caso em exame, de acordo com os documentos clínicos acostados, de fato a parte Autora comprovou que necessita de transferência para hospital que disponha de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para cirurgia cardíaca (valvuloplastia), com urgência, conforme pedido médico. Deste modo, comprovada a necessidade e urgência para que seja realizada a transferência e internação em UTI para realização de cirurgia. Estão presentes, portanto, os requisitos para a tutela de urgência. Ante o exposto, defiro, em parte, a tutela de urgência antecipada determinando que o Estado de Mato Grosso realize a transferência via UTI móvel para hospital de rede pública de saúde que disponha de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para realização de cirurgia cardíaca (valvuloplastia) (conforme indicação médica anexa), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, tendo-se como prioridade os locais mais próximos da cidade onde se encontra a paciente, para que o deslocamento tenha o menor desgaste possível. Comunique(m)-se a Secretaria(s) de Saúde, ou quem lhe faça(m) as vezes para que cumpra(m) a presente decisão, devendo comunicar este Juízo das providencias adotadas, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justica, ficando autorizado o encaminhamento desta decisão por Malote Digital. Sem prejuízo, cite(m)-se a parte Ré para apresentação de defesa no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c 183 do CPC), ciente de que a ausência desta implicará na revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 e 389, ambos do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, V). Com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação pela parte Ré, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica. Caso a parte Ré silencie, venham os autos conclusos para reconhecimento da revelia, se o caso (art. 344, com as exceções do art. 345, ambos do CPC). Por envolver interesse de menor, dê-se vistas ao Ministério Público. Havendo certidão do oficial de justiça dando conta da inviabilidade da intimação pessoal por suspeita de ocultação ou por constante ausência em razão de trabalho ou qualquer outro motivo, fica desde logo deferida a citação por hora certa, nos termos dos artigos 252 a 254 do CPC. Determino o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça plantonista (Art. 241, §3º da CNGC), servindo a cópia da decisão como mandado. Intime-se, Cumpra-se, expedindo o necessário com urgência. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018939-61.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA DE CAMARGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILLO FARES ABINADER NETO OAB - MT8605/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU) MUNICÍPIO DE CUIABÁ (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1018939-61.2019.8.11.0002. AUTOR(A): JULIANA DE CAMARGO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos, Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de tramitação por tratar-se de pessoa idosa, se o caso. Anote-se. Versam os autos sobre o fornecimento dos medicamentos Micofenolato de Moferila em favor da paciente Juliana de Camargo diante do diagnóstico de Lupus Eritrematoso Sistêmico. Os autos foram remetidos ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT) para análise e parecer, que consignou: "Conclusão: Registro Na ANVISA: Sim Assegurado para a patologia da Autora: Não Segundo Relato médico, a autora já fez uso dos fármacos preconizados no SUS para a patologia, sem conseguir o efeito esperado, justificando assim a indicação de fármacos não assegurados. Estabeleceu também escala terapêutica. Há indicação clinica para uso de fármaco não contemplado no SUS.". Concluindo que o laudo médico apresentado pelo paciente comprova a





necessidade do uso do referido fármaco para total controle da doenca. esvazia-se qualquer discussão acerca do direito de fornecimento, já que a saúde, além de obrigação do Estado, é direito social e garantia imodificável do cidadão (Art. 196 da CF). Assim, há, em cognição sumária, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (Art. 300 do CPC). Diante do exposto, concedo a tutela provisória de urgência, em parte, determinando a entrega pelo(s) Requerido(s), solidariamente, com a urgência que o caso requer, do medicamento MICOFELATO DE MOFETILA observando o princípio ativo e sem preferência por marcas, para uso conforme indicação médica, bem como submeter a parte Requerente a nova avaliação médica ao término do trimestre para apurar a necessidade de manutenção do fornecimento, o que deverá fazer enquanto perdurar a indicação médica e entregar diretamente na farmácia de alto custo, conforme o Enunciado nº 02 da III Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Concedo o prazo de até 15 dias para cumprimento. Determino, desde pronto, que, quando da necessidade de suspensão/interrupção da utilização do medicamento, ora deferido, a parte Requerente deverá informá-lo a este juízo imediatamente. Comunique(m)-se a Secretaria(s) de Saúde, ou quem lhe faça(m) as vezes para que cumpra(m) a presente decisão, devendo comprovar o cumprimento da referida medida, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justica, ficando autorizado o encaminhamento desta decisão por Malote Digital. Cite(m)-se a parte Requerida para apresentação de defesa no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c 183 do CPC), ciente de que a ausência desta implicará na revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 e 389, ambos do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, V). Com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação pela parte Ré, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica. Caso a parte Ré silencie, venham os autos conclusos para reconhecimento da revelia, se o caso (art. 344, com as exceções do art. 345, ambos do CPC). Após, conclusos para decisão interlocutória de saneamento (art. 357, CPC) ou julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355, CPC). À Secretaria para as providências necessárias. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018815-78.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

OTILIA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONI PEREIRA OAB - 009.067.391-36 (REPRESENTANTE) NUBIA DE FREITAS FIALHO OAB - MT26058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU) MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1018815-78.2019.8.11.0002. AUTOR(A): OTILIA REPRESENTANTE: SIMONI PEREIRA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SINOP Vistos. Defiro os benefícios da justica gratuita. Anote-se. Versam os autos sobre a solicitação de internação da parte Autora em leito domiciliar na modalidade Home Care, diante do diagnóstico de acidente vascular Encefálico com seguelas neurológicas graves, com traqueostomia e em uso de gastrotomia para alimentação. Os autos foram remetidos ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT) para análise e parecer, que consignou: "1. Paciente com sequelas Neurológicas e amputação de membro inferior direito. No momento se encontra com traqueostomia permanente, gastrostomia para alimentação via enteral, úlcera de pressão grau III em região sacral e trocantérica, faz uso de fralda descartável. Necessita de cuidados diários 24/dia em domicílio por equipe multiprofissional em Home care . Tabela ABEMID 19 pontos. (...) 4. Por todo o exposto e diante das indicações desta modalidade de internação, a indicação de cuidados domiciliares via Home Care está estabelecida devido ao patologia cardíaca, restrição ao leito, idade avançada, sequela neurológica, com acompanhamento, orientação e tratamento por equipe multidisciplinar (médico, psicóloga, nutricionista, enfermeiro, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, técnico de enfermagem 24 horas por dia); o pleito deve ser revisado pelo menos 120 dias deste parecer. (...) 6. A solicitação de Home Care deve ser enviada a Secretaria Estadual de Saúde para avaliação da

Equipe de Home Care, bem como avaliação prévia do domicilio e psicossocial prévia a transferência do requerente (...)". Feito o registro. Ad cautelam, postergo a análise do pedido de tutela de urgência para após o contraditório e apresentação de documentos pela parte Ré (art. 1.059 do CPC). Determino ao Estado de Mato Grosso e o Município de Sinop, por meio de uma equipe multiprofissional, que realize uma visita ao paciente no prazo de até 10 (dez) dias e façam um relatório circunstanciado do quadro clínico deste, apontando a imprescindibilidade do serviço de "Home Care", bem como a possibilidade de inclusão na rede de atenção básica domiciliar. A parte Autora, querendo, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer. Decorrido o prazo sem avaliação, retornem os autos conclusos. Com avaliação, remeta-se ao NAT a cópia dos documentos, para dizer de forma objetiva quais profissionais e serviços necessários ao tratamento domiciliar. Sem prejuízo, cite(m)-se a parte Ré para apresentação de defesa no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c 183 do CPC), ciente de que a ausência desta implicará na revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 e 389, ambos do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, V). Com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica. Caso a parte Ré silencie, venham os autos conclusos para reconhecimento da revelia, se o caso (art. 344, com as exceções do art. 345, ambos do CPC). À Secretaria para as providências necessárias Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005586-19.2019.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

HELENIR ROSA CUNHA DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEYLLA DE SOUZA OAB - MT24666/O (ADVOGADO(A))

CRISTIANO ANTONIO LORENSETTI OAB - MT18999/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATO GROSSO (EXECUTADO)
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1005586-19.2019.8.11.0045. EXEQUENTE: HELENIR ROSA CUNHA DE SOUZA EXECUTADO: ESTADO DO MATO GROSSO, MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE Vistos, O pedido de cumprimento de sentença deve ser formulado nos autos nº 05636-04.2015.8.11.0045 código 113280, ainda em trâmite na Sexta Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde, o qual na presente data está com carga para a Procuradoria do Município de Lucas do Rio Verde. Assim, cancele-se a distribuição do presente feito e aguarde-se a redistribuição dos autos referenciados. Às providências. VÁRZEA GRANDE, 6 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1019128-39.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NADIR GONCALVES DE SOUZA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT0015989A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO DE SAUDE DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1019128-39.2019.8.11.0002. AUTOR: NADIR GONCALVES DE SOUZA REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DE MATO GROSSO Vistos, Defiro a emenda da inicial, bem como os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando o teor da Portaria nº 1.135/2011/PRES, que instalou junto ao Poder Judiciário deste Estado o Núcleo de Apoio Técnico - NAT, com a finalidade de auxiliar os Magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas relacionadas à saúde e, incontinenti, foi encaminhado ao referido núcleo (NAT - Núcleo de Apoio Técnico), através do malote digital, sobrevindo aos autos Parecer Técnico sobre as questões clínicas relativas ao caso em apreço. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela específica,





proposta por Nadir Gonçalves de Souza, em face do Estado de Mato Grosso, visando a realização do procedimento cardíaco para substituição de válvula aórtica, com urgência. É a síntese necessária. DECIDO. A concessão da tutela provisória de urgência, no ordenamento jurídico brasileiro, requer que reste evidenciada a probabilidade do direito perseguido, além de exigir o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo em caso de delonga na sua concessão (art. 300, CPC). Encaminhado os autos ao Núcleo de Apoio Técnico, o parecer apresentado pelo NAT, aponta que: "1. Quanto à doença alegada: Há Laudo Médico que comprova o alegado, e a necessidade da cirurgia nos termos do pedido inicial. 2. Quanto à necessidade de internação involuntária: Restou provado que o Autor necessita cirurgia cardíaca, de acordo com o pedido inicial. 3. Trata-se de caso de urgência e emergência com risco de vida. Procedimento contemplado pelo SUS e competência do estado de Mato Grosso.". Aliada às informações do NAT, constato dos documentos clínicos, que de fato a parte Autora comprovou que necessita da cirurgia cardíaca para substituição de válvula aórtica, com urgência. Deste modo, comprovada a necessidade e urgência para que seja realizado o procedimento. Estão presentes, portanto, os requisitos para a tutela de urgência. Ante o exposto, defiro, em parte, a tutela de urgência antecipada determinando que o Estado de Mato Grosso providencie no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a inclusão da Requerente Nadir Gonçalves de Souza na Central de Regulação para realização de procedimento cardíaco (conforme indicação médica anexa), que deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em hospital da rede pública de saúde apta a tratar da patologia que a acomete. Comunique(m) -se a Secretaria(s) de Saúde, ou quem lhe faça(m) as vezes para que cumpra(m) a presente decisão, devendo comunicar este Juízo das providencias adotadas, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justica, ficando autorizado o encaminhamento desta decisão por Malote Digital. Sem prejuízo, cite(m)-se a parte Ré para apresentação de defesa no prazo de 30 dias úteis (art. 335 c/c 183 do CPC), ciente de que a ausência desta implicará na revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 e 389, ambos do CPC). Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, V). Com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação pela parte Ré, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica. Caso a parte Ré silencie, venham os autos conclusos para reconhecimento da revelia, se o caso (art. 344, com as exceções do art. 345, ambos do CPC). Havendo certidão do oficial de justiça dando conta da inviabilidade da intimação pessoal por suspeita de ocultação ou por constante ausência em razão de trabalho ou qualquer outro motivo, fica desde logo deferida a citação por hora certa, nos termos dos artigos 252 a 254 do CPC. Determino o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça plantonista (Art. 241, §3º da CNGC), servindo a cópia da decisão como mandado. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário com urgência. Juiz(a) de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 598530 Nr: 15218-16.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS CORREIA RIBEIRO PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:OAB/MT 12.770, JOSÉ KROMINSKI - OAB:OAB/MT 10.896, LUCAS BERNARDINO - OAB:MT 12.027, MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB:11.190/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS CÓD. N.º 598530

Vistos,

Tendo em vista a informação de disponibilização da medicação ESPIRONOLACTONA 25MG na Farmácia de Alto Custo – SES a partir do dia 19/11/2019, por meio de Ofício nº 33/2019/GBSES/SES/MT, de 14/11/2019, arquivado em Gabinete, intime-se a parte autora para que, provida de documentação pessoal e receita médica, dirija à Farmácia de Alto Custo e informe nos autos o fornecimento voluntário do medicamento,

através do sistema de saúde estadual, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Anoto, por oportuno, que a parte autora deve submeter a nova avaliação médica ao término do trimestre para apurar a necessidade de manutenção do fornecimento, o que deverá fazer enquanto perdurar a indicação médica e entregar diretamente ao executor da medida, conforme o Enunciado nº 02 da III Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça.

Determino, desde pronto, que, quando da necessidade de suspensão/interrupção da utilização do medicamento, ora deferido, a parte autora deverá informá-lo a este juízo imediatamente.

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande - MT, 02 de dezembro de 2019.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito Cooperador

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 527208 Nr: 2692-56.2018.811.0002

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: FMDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OE, MDVG-M, EMG-DDEE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO ESPINOLA DE
OLIVEIRA LIMA - OAB:MT 3.127-A

Vistos.

Defiro vista pelo prazo legal. Às providências.

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 8010798-55.2015.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIVA GOMES DE SOUZA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO) MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA (EXECUTADO)

Outros Interessados:

DROGARIA 5 S LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

LUIZA MARIA PINHEIRO DE GODOY - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE SENTENCA Processo: 8010798-55.2015.8.11.0007. EXEQUENTE: VALDIVA GOMES DE SOUZA EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de cumprimento de sentença movida por Valdiva Gomes de Souza em face do Estado de Mato Grosso e Município de Alta Floresta/MT visando fossem os executados obrigados a fornecerem o medicamento Xarelto (rivaxabana) 20mg, em conformidade com os termos da sentença prolatada nos autos. A parte exequente informou no id. 24069948 que os executados vem cumprindo corretamente com a obrigação e estão disponibilizando a medicação sempre que necessário, requerendo, assim, a extinção do feito. Após, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. O processo é de ser extinto em virtude do cumprimento da obrigação de fazer constante na sentença proferida nos autos, em virtude do cumprimento da obrigação pelos executados, consoante noticiado pela própria parte exequente no id. 24069948. Posto isso, declaro extinta a obrigação de fazer invocada nestes autos. De conseguinte, julgo extinto o processo, na forma da lei (art. 924, inciso I, e art. 925, ambos do CPC). Ficam os requeridos isentos do pagamento das custas e das despesas processuais, nos termos do art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001. Deixo de condenar os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública, tendo em vista que a esta foram estendidas as prerrogativas da Magistratura e do Ministério Público, razão pela qual não mais faz jus a honorários de sucumbência (TJMT - Apelação / Remessa Necessária 000319-79.2016.8.11.00007, Des. Márcio Vidal, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, j. 12.08.2019, DJe 21.08.2019). Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Às providências necessárias P. I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito Cooperador





2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019506-92.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM PEREIRA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIAN CALDAS RODRIGUES OAB - MT18838-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1019506-92.2019.8.11.0002. REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DE LIMA REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Almeja a requerente a concessão de tutela de urgência a fim de receber aposentadoria por idade rural. Pois bem, a tutela será de urgência quando, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, "houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Assim, a tutela de urgência reclama a observância do requerimento da parte, dos elementos de convicção que evidenciem a probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Contudo, o presente caso exige maiores dilações probatórias, tendo em vista que a referida concessão necessita da realização e especificação de outras provas e análises, ou seja, neste momento, não há como formular juízo de forte probabilidade sobre a pretensão da requerente, sendo necessário ultrapassar a fase instrutória. Diante do exposto e por não vislumbrar os requisitos impostos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Cite-se o Reguerido para, guerendo, responder a presente ação, no prazo legal (artigos 335 e 183 do CPC). Vindo resposta do requerido, com ou sem juntada de documentos, abra-se vista à parte requerente para, querendo, impugnar no prazo legal. Expeça-se o necessário. Int. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Alexandre Elias Filho Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019511-17.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CEPRIANA AMERICA LEITE VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIAN CALDAS RODRIGUES OAB - MT18838-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1019511-17.2019.8.11.0002. REQUERENTE: CEPRIANA AMERICA LEITE VIEIRA REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos, Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Almeja a requerente a concessão de tutela de urgência a fim de receber aposentadoria por idade rural. Pois bem, a tutela será de urgência quando, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, "houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Assim, a tutela de urgência reclama a observância do requerimento da parte, dos elementos de convicção que evidenciem a probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Contudo, o presente caso exige maiores dilações probatórias, tendo em vista que a referida concessão necessita da realização e especificação de outras provas e análises, ou seja, neste momento, não há como formular juízo de forte probabilidade sobre a pretensão da requerente, sendo necessário ultrapassar a fase instrutória. Diante do exposto e por não vislumbrar os requisitos impostos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Cite-se o Requerido para, querendo, responder a presente ação, no prazo legal (artigos 335 e 183 do CPC). Vindo resposta do requerido, com ou sem juntada de documentos, abra-se vista à parte requerente para, querendo, impugnar no prazo legal. Expeça-se o necessário. Int. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Alexandre Elias Filho Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005265-21.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO JOSE MULLER LEAL (AUTOR(A)) JULIENE DA SILVA ARRUDA (AUTOR(A)) ROSANA MARCIA DE CASTRO (AUTOR(A))

GEIZENIL MARIA DA SILVA NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IRINEU PEDRO MUHL OAB - MT5719-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE Dados do Processo: Processo: 1005265-21.2016.8.11.0002; Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Requerente: AUTOR(A): ROSANA MARCIA DE CASTRO, LEONARDO JOSE MULLER LEAL, JULIENE DA SILVA ARRUDA, GEIZENIL MARIA DA SILVA NASCIMENTO Requerido: RÉU: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ATO ORDINATÓRIO - CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono estes autos na forma disposta no art. 701, XVIII, Seção 5 da CNGC, intimando a parte requerente acerca da perícia contábil designada para o dia 30.1.2020 às 17 horas, a se realizar na sala de convivência deste Fórum, devendo a parte requerida juntar aos autos com antecedência. os documentos solicitados pelo senhor OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019 Gestor Judicial Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1017318-29.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE Dados do Processo: Processo: PETIÇÃO 1017318-29.2019.8.11.0002: Tipo: Cível Espécie: Requerente: REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE FREITAS Requerido: REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL ATO ORDINATÓRIO - CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulsiono estes autos na forma disposta no art. 701, XVIII, Seção 5 da CNGC, intimando a parte autora acerca da perícia médica para o dia 25 de janeiro de 2020 a partir 10:00, no consultório do perito, Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Edifício Work Tower, 9º andar, sala 908, Centro, Cuiabá - MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019 Gestor Judicial Assinatura Digital Abaixo

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 67740 Nr: 3528-20.2004.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALENCAR PAIM - OAB:5099, DULCE DE MOURA - OAB:PROC ESTADO, ROGÉRIO LUIZ GALLO-Proc - OAB:6677

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMYR CESAR FRANCO - OAB:14091, ANA CARLA BRIZOLA - OAB:MT 23.419, ANA PAULA DORILEO CARDOSO - OAB:OAB-MT 15652, CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:9.059, IZAURA S. CAVALLARI REZENDE - OAB:6057, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17.147 OAB/MT, PAULO EURICO MARQUES LUZ - OAB:6070, WILLIAN MARQUES SOLANO ROSA - OAB:OAB/MT 24.395

Vistos,





Defiro o pedido de fl. 649.

Expeça-se alvará para transferência do dinheiro à conta bancária nº 1042640-X - agência nº 3834-2 - Banco do Brasil - CNPJ: 00.334.094/0001-35, referente o comprovante de depósito de fl. 647.

Após, dê-se vista ao executado para manifestar acerca do saldo remanescente, no prazo de 15 dias.

Às providências.

Int

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 112179 Nr: 7802-22.2007.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA RIBEIRO DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA A GANCEDO SABER - OAB:5692/MT, FELIPE VELASQUE AMARAL - OAB:OAB/MT 13.598 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Nos termos do artigo 534 e 535 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o executado, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.

Em caso de decurso de prazo sem a impugnação, conclusos.

Int.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 320895 Nr: 17300-35.2013.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O ESTADO DE MATO GROSSO, O MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, JOEL LUIZ BULHÕES, DELI BARROS BULHÕES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR-PROCURADOR DO ESTADO - OAB:, JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO HUMBERTO BUDOIA - OAB:3339-A/MT, Wilson Roberto Lauer - OAB:MT 8.331

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte requerida para, querendo, executar a sentença, no prazo de quinze dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 324423 Nr: 20816-63.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVALDA CHIMATI PERUCHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO MATO GROSSO - MT SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI - OAB:14.519 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte exequente para que manifeste no feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108068 Nr: 4034-88.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: FLÁVIO ROGÉRIO MARHOLT, KARBELLE KASSANDRA MORAES VARELLA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, INDUSTRIAL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, JOSÉ CARLOS DE FREITAS MARTINS, RICARDO MALDONADO CESPEDES, JACKSON KOHLHASE MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA BELLO - OAB:OAB/MT 6345

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON - OAB:6363, MICHELLE MARIE DE SOUZA - OAB:MT 9.439-A, Stela Cunha Velter/CURADOR/UNIVAG - OAB:4984

Impulsiono estes autos na forma estabelecida no art. 431 seção 10 da CNGC, intimando Dra. Cristina Bello - OAB/MT 6345, para que devolva os autos a esta Secretaria no prazo de 3 dias, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 234 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 332610 Nr: 1313-22.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENOQUE SIMOES DA SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA MACEDO DE CASTRO - OAB:12645/MT, TAINÁ MIRANDA DE ALCÂNTARA - OAB:15.783 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono estes autos na forma estabelecida pelo Provimento n. 56/2007-CGJ, intimando a parte exequente para que manifeste no feito, requerendo o que de direito, no prazo de quinz dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 246628 Nr: 6764-67.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MARIA ALVES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:MT 9309, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9.870/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença, o executado apresentou comprovante de pagamento (fls. 150/151).

Assim, expeça-se Alvará conforme dados apresentados pelo patrono, visto que a procuração lhe garante poderes para receber e dar quitação (fl. 10).

Após, intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que mais entender de direito. Nada sendo requerido, certifique-se o decurso de prazo e remeta-se ao arquivo, procedendo com as baixas de estilo.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se e intime-se.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 300500 Nr: 21160-78.2012.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACHILES TOMAZI, IZAURA MARIA TOMAZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO ARTHUR DE CAMPOS, ROSA DE CAMPOS, INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, LURDES XAVIER DA SILVA, CASSIA AUXILIADORA S. CAMPOS, LEDIR DA SILVA CAMPOS, ESTADO DE MATO GROSSO/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB:MT 10.928-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDMAR DORADO RODRIGUES - OAB:5081/MT, GLAUCIO ANTONIO DE LIMA - OAB:11.992/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar O REQUERENTE, para no prazo legal, manifestar acerca do mandado e/ou carta devolvida e retro





juntada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 220019 Nr: 262-49.2009.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GÁS NATURAL E

BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROLUZ DIESEL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO VIEIRA BELTRÃO - PROCURADOR FEDERAL - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELLEN M. BARBOSA GUEDES - OAB:14.344, FERNANDO DAMASCENO PERES - OAB:12.553/MT, LORENA DIAS GARGAGLIONE - OAB:14.629

INTIMAÇÃO do INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na pessoa de seu Procurador-Federal para que restitua os autos em epígrafe, no prazo de 3 (três) dias, sob penas da lei, visto que os mesmos se encontram em carga por prazo superior ao legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 89239 Nr: 10786-47.2005.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO DE MATTOS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE - OAB:7258

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO - OAB:MT 3.541-B

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do NCPC, impulsiono estes autos para intimar a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo 15 dias, o recurso de apelação tempestivamente interposto.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 265376 Nr: 5292-94.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA PETRONÍLIA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAIS GONÇALVES MELADO - OAB:8.524/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do NCPC, impulsiono estes autos para intimar a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo 15 dias, o recurso de apelação tempestivamente interposto.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 377378 Nr: 24821-94.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILENE JOANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA CRISTINA FLÔRES CATALAN - OAB:OAB/MT 4076

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, e tendo em vista novos documentos retro juntados, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte REQUERENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar, com fulcro no art. 437.§1º, do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 259840 Nr: 18808-21.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELENA REIKO HUKAYA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Municipio de Várzea Grande - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA - OAB:14.610/MT

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do NCPC, impulsiono estes autos para intimar a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo 15 dias, o recurso de apelação tempestivamente interposto.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 262357 Nr: 1104-58.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA TEREZINHA LUSSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE GONÇALVES MELADO - OAB:MT 8.075

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, e tendo em vista novos documentos retro juntados, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte REQUERENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar, com fulcro no art. 437.§1º, do CPC.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 328939 Nr: 25259-57.2013.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONEMAR PEDROSO DA SILVA ARRUDA, ADEMIR DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR - OAB:7.167 - MT, MARILENE ALVES - OAB:OAB/MT 7474

Intimar o advogado Antônio Luiz de Deus Júnior (OAB/MT 7.167), defensor do acusado Ronemar Pedroso da Silva Arruda, bem como da Advogada Marilene Alves (OAB/MT 7474), defensora do acusado Ademir de Oliveira Filho, para no prazo comum de 02 (dois) dias, apresentar as contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público às fls. 555/644.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 396481 Nr: 9482-61.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): WANDERSON TAVARES RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINO CÉSAR DE MAGALHÃES - OAB:14.445/MT

Intimar o advogado Alino César de Magalhães OAB/MT 14445, constituído pelo acusado Wanderson Tavares Rodrigues, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/01/2020, às 14h00min

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108886 Nr: 4791-82.2007.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO RIBEIRO DOMINGOS





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO - OAB:MT 9.098

Intimar Doutor Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo OAB/MT 9098, defensor de Marcelo Ribeiro Domingos, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente rol de testemunha na fase do 422 do CPP.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 513619 Nr: 20848-29.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): GIANI OLIVEIRA PEREIRA, JOSE CARLOS PEREIRA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA AUGUSTA DA CRUZ SILVA - OAB:MT 25.872/O, DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

Intimar a advogada Bruna Augusta da Cruz Silva, OAB/MT 25872, constituída pela acusada Giani Oliveira Pereira, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/01/2020, às 16h00min.

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório

Cod. Proc.: 527755 Nr: 3011-24.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID DIVINO SODRÉ MONTEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA - OAB:10.394

- I Haja vista o comparecimento espontâneo do Réu no processo, através da juntada da procuração de fls. 67, entendo suprida a necessidade de formalização da citação.
- II Designo para o dia 10/02/2020, às 13h:30min, a audiência de instrução e julgamento (CPP, art. 399).

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório

Cod. Proc.: 491117 Nr: 8721-59.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ARY BENEDITO DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra ARY BENEDITO MAGALHÃES, tendo-lhe sido imputada a conduta tipificada no art. 129, do Código Penal.

Em audiência realizada em 13/07/2017 foi proposta a suspensão condicional do processo e, tendo o Réu a aceitado, foi determinado o sobrestamento do feito por 02 (dois) anos (fls. 48).

O Ministério Público, à fls.36, pugnou pela extinção da punibilidade do Réu, nos termos do art. 89, §5°, da Lei nº 9.099/95.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

O artigo 89, §5°, da Lei 9.099/95 prevê uma causa de extinção de punibilidade que é o decorrer do prazo da suspensão condicional do processo sem a sua revogação.

Pelo exposto, considerando-se que o Réu cumpriu as condições estabelecidas na proposta apresentada pelo Ministério Público e transcorreu o prazo da suspensão sem revogação, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei 9.099/95, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ARY BENEDITO MAGALHÃES, já qualificado nos autos.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Cartório Distribuidor e, após, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marilza Aparecida Vitório

Cod. Proc.: 375362 Nr: 23295-92.2014.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): WEIGLES CESAR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA PEREIRA DA SILVA - OAB:17.534

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Ação Penal n.º 23295-92.2014.811.0002 (375362)

Autor : Ministério Público

Réu: WEISGLES CESAR DA SILVA

SENTENÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de WEISGLES CESAR DA SILVA, qualificado nos autos, tendo-lhe sido imputada a conduta tipificada no art. 306, § 1º, inc. I, da Lei nº 9.503/97.

À fls. 82 foi suspenso o processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no disposto no art. 89, § 1º da Lei 9.099/95.

O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do Réu, tendo em vista que este já cumpriu as condições a si impostas (fls. 153-v).

É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Tendo o feito sido suspenso em 29/05/2017, pelo prazo de dois anos, e o Réu cumprido as condições que lhe foi imposta, não existem motivos para o prosseguimento do feito, vez que diz o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 que, expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

Pelo exposto, com fundamento no disposto no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WEISGLES CESAR DA SILVA, brasileiro, filho de Maria Cristina da Silva, nascido aos 22/05/1991, natural de Araputanga/MT.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2019.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO

Juíza de Direito

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 494306 Nr: 10666-81.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON DE PAULA ARRUDA, FRANCISCO GUIMARÃES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): FRANCISCO GUIMARÃES FILHO, Rg: 11188600, Filiação: Benedita Antonia Guimarães e Francisco Crisostomo Guimarães, data de nascimento: 07/03/1975, brasileiro(a), natural de S.sra. Livramento-MT, convivente, serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Denúncia oferecida pelo Ministério Público de fls. 5/7 (resumo final da inicial: (...) Diante do exposto, bem como de tudo mais que dos autos consta, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO oferece em desfavor de ANDERSON DE PAULA ARRUDA e FRANCISCO GUIMARÃES FILHO, como estando incursos no artigo 155, § 4°, inciso IV, do Código Penal. (...)

Despacho: VISTOS EM CORREIÇÃOI - Cumpra-se como determinado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Moyses Carlos Viegas, dinitei

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019

Cassia Regina P. Navarros Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art.





1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 303965 Nr: 25441-77.2012.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEANE MARIA PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB: OAB: MT 6.610

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono o presente feito, remetendo-o à intimação da Defesa do Réu, via DJE, para APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, no prazo 10 (dez) dias.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 585408 Nr: 12252-85.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIANO CAMPOS SILVA, AROLDO ASSUNÇÃO FARIA, EVALDO BTISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:10657/O, ROGERIO TEOPILO DA CRUZ - OAB:21521/O

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para:CONDENAR o réu EVALDO BATISTA DA SILVA, suficientemente qualificado nos autos, nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, com as implicações do art. 2°, da Lei 8.072/1990, cumulado com art. 61, I, do Código Penal, ABSOLVENDO-O do crime de associação para o tráfico (art.35, caput, da Lei nº. 11.343/2006), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal..DESCLASSIFICAR o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006) imputado ao réu AROLDO ASSUNÇÃO FARIA, suficientemente qualificado nos autos, condenando-o às penas do art. 28, da lei 11.343/06 aplicando-lhe as medidas ali previstas.E ABSOLVER o acusado JULIANO CAMPOS SILVA, suficientemente qualificado nos autos, da imputação que lhe é atribuída, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, determinando desde já as respectivas baixas e anotações pertinentes.Passo a dosar as penas -Do réu AROLDO -Do crime de posse de drogas para consumo pessoal -Submeto o réu às seguintes penas:1 - advertência sobre os efeitos das drogas que será feita em sede de execução; II - prestação de serviços à comunidade; ou III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo que será individualizado em execução.O prazo da pena prevista nos itens II e III anteriores, que são alternativos, terão duração pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses, nos termos do § 3° do art. 28 em questão. Torno a reprimenda definitiva nos moldes acima. Do réu EVALDO -Do tráfico de drogas -.. encontrando o montante de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multas. Inexistindo nos autos quaisquer causas especiais de diminuição ou aumento da pena, torno-a definitiva nos moldes acima. Em razão da reincidência, estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena (art. 33, § 2º, "b", do Código Penal)....o.Oficie-se ao Diretor do Presídio onde se encontra preso o réu, informando da presente sentença. Encaminhem-se, com o trânsito em .Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 562283 Nr: 21460-30.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZINETE PEDROSA DE LISBOA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edital Genérico ME107

Edital de:NOTIFICAÇÃO

Prazo:30

Intimando:Réu(s): Luzinete Pedrosa de Lisboa, Rg: 1639645-6 SSP MT Filiação: Zenaide Eularia de Lisboa, data de nascimento: 29/06/1983, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), copeira /diarista, Endereço: Rua Doutor Manoel Vargas, 235, Bairro: Cristo Rei, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):

Portaria:

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 586852 Nr: 13140-54.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS CARLOS SILVA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107 Edital de:NOTIFICAÇÃO

Prazo:30 DIAS

Intimando:Réu(s): Luis Carlos Silva Gomes, Rg: 26817080 SSP MT Filiação: Antonio de Carmo da Silva Gomes e Lucelia Ramos da Silva, data de nascimento: 14/06/1998, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, Endereço: Rua Marília, C.23 Ou 22, Q.20, Esquina Com A Mercearia Vidal, Bairro: Jardim Eldorado, Cidade: Várzea Grande-MT

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nome do Servidor (digitador):

Portaria:

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 589207 Nr: 14460-42.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

MARQUES CUNHA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO FERREIRA BARROSO FILHO, LEVINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, PABLO DE OLIVEIRA, VLADIMIR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO - OAB:14.284 MT, EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO - OAB:5776, JOEL FELICIANO MOREIRA - OAB:, RODRIGO MOREIRA MARINHO - OAB:18791

DR. ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO - OAB/MT 14.284; DR. RODRIGO MOREIRA MARINHO - OAB/MT 18.791; DR. JOEL FELICIANO - OAB/MT 6833 e DR. EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO - OAB/MT 5776, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/12/2019 às 16:00 horas.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 579489 Nr: 9110-73.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCAS DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA MARTINS DE FREITAS - OAB:9.434/MT

DRA. RENATA MARTINS DE FREITAS - OAB/MT 9434, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/02/2020 às 14:15 horas.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 568926 Nr: 3467-37.2019.811.0002





AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE(S) REQUERIDA(S): IGOR FREIRE DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR - OAB:MT 7.191

DR. JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR - OAB/MT 7191, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de Fevereiro de 2020, às 14:00 horas.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 262578 Nr: 1291-66.2011.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAIAS DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JULIANA PEREIRA SOARES, para devolução dos autos nº 1291-66.2011.811.0002, Protocolo 262578, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

6ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luís Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 598683 Nr: 19725-25.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VITOR DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO MORAIS GOMES - OAB:22449/O

Considerando que a inicial narra com perfeição a existência, em tese, de crime e aponta indícios suficientes da autoria, RECEBO a denúncia nos termos em que fora proposta em Juízo.

CITE-SE e INTIME-SE o réu para apresentar resposta à acusação em 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.

Conste no mandado que o denunciado deverá fazê-lo através de Advogado, ou declarar, caso não tenha condições de constituir um profissional, o desejo de ser patrocinado por Defensor Dativo nomeado por este Juízo, o que deverá ser certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que proceder à sua citação e intimação.

Em sendo a resposta negativa ou passado o prazo estabelecido na Lei, desde já, nomeio o Defensor Público atuante nesta Vara para patrocinar sua defesa atendendo aos fins do art. 396-A do CPP.

INDEFIRO parcialmente os requerimentos formulados com a denúncia (fl. 78) porque não restou comprovada a impossibilidade de o órgão acusador obter as informações, nos termos do art. 1.373, inciso II, da CNGC – Foro Judicial. DEFIRO somente os itens "3" e "4".

Oferecida a resposta à acusação, façam os autos conclusos.

Por se tratar de processo com réu preso, DESIGNO, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 04/02/2020 às 16h00.

INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE o réu, as testemunhas arroladas pela acusação e aquelas eventualmente alistadas pela defesa.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 598683 Nr: 19725-25.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO VITOR DE ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO MORAIS GOMES - OAB:22449/O

INTIMAR ADVOGADO DO RÉU JOÃO VITOR DE ARAUJO, Dr. HUMBERTO MORAES GOMES - OAB/MT 22449/O, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04.02.2020 ÀS 16H00

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 527346 Nr: 2771-35.2018.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: KLB

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HITLER PULLIG FILHO - OAB:OAB/MT 11.529, MÔNYKA FORTES - OAB:24111/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA DANIELA DE MIRANDA SILVA - OAB:24007/O, DELCIO JULIO BENTO JUNIOR - OAB:15302

Código: 527346 VISTOS ETC

Trata-se de pedido de Reconhecimento e Dissolução de União estável c/c pedido de partilha de bens, guarda de menor, regulamentação de visitas e fixação de alimentos c/c danos Morais e materiais ajuizada por KEUCIANE LAGASSE BRITES em desfavor de DIEGO OBERTI SANTIN, conforme fatos parrados na inicial de fls 05/29

É O RELATÓRIO

DECIDO

Verifico que este Magistrado proferiu sentença que revogou as medidas Protetivas Código 497408.

Assim, não existindo Medidas Protetivas envolvendo as partes não há que se falar em competência da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande.

Nesse sentido:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA DE MENOR, ALIMENTOS, VISITAS E PARTILHA DE BENS -SUSCITANTE JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - SUSCITADO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - FEITO CÍVEL FAMILIARCORRELATO COM MEDIDA PROTETIVA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EXTINTO E ARQUIVADO – CESSAÇÃO DA CAUSA AUTORIZADORA DA MODIFICAÇÃO - COMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA DO JUÍZO FAMILIAR - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO - CPC, ART. 87 - CONFLITO IMPROCEDENTE. Com a extinção e arquivamento da medida protetiva decorrente de violência doméstica e familiar contra a mulher, cessa a causa autorizadora da modificação da competência para processamento e julgamento do feito cível de natureza familiar por ser esta absoluta. Cessada a causa autorizadora da modificação da competência, o feito cível de natureza familiar deve ser processado e julgado pelo respectivo Juízo Especializado. A alteração da competência em razão da matéria enseja a inaplicabilidade do princípio da perpetuação da jurisdição (CPC, art. 87). Conflito improcedente". (TJMT, CC 146485/2013, Rel. Des. Adilson Polegato de Freitas, j. em 19/05/2014)

Dessa forma, uma vez que as medidas protetivas que envolviam as partes foram extintas (Código 497408), cessa a causa autorizadora da modificação da competência para processar e julgar a demanda de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União estável c/c pedido de partilha de bens, guarda de menor, regulamentação de visitas e fixação de alimentos c/c danos Morais e materiais.

A propósito, o artigo 64, § 1º do CPC estabelece que a incompetência absoluta deve ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Desta forma, inexistindo causa modificadora de competência para a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar os presentes autos, determinando a sua remessa dos autos a uma das Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para as providências cabíveis.

REDISTRIBUAM, observando-se as baixas e anotações de estilo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2019.





Eduardo Calmon de Almeida Cézar Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 553244 Nr: 16532-36.2018.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: TDCG

PARTE(S) REQUERIDA(S): GFFDF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORDAN NAVES COSTA - OAB:22545/O, LUCAS PINTOS DE OLIVEIRA FERREIRA - OAB:22970/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código: 553244 VISTOS ETC

Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c alimentos provisórios ajuizado por THIAGO DA COSTA GODOY em face de GISLAINE FERNANDA FERREIRA DE FRANÇA, conforme fatos narrados na inicial.

Declínio decretando o divórcio entre as partes, bem como foi arbitrado alimentos provisórios (fls. 21/22).

É O RELATÓRIO

DECIDO

Verifico que os autos Código 529038 - Medidas Protetivas - foi proferida sentença de extinção do feito, com a revogação das medidas deferidas, determinando o arquivamento do feito.

Assim, não existindo Medidas Protetivas envolvendo as partes não há que se falar em competência da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Várzea Grande.

Nesse sentido:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA DE MENOR, ALIMENTOS, VISITAS E PARTILHA DE BENS -SUSCITANTE JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - SUSCITADO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - FEITO CÍVEL FAMILIARCORRELATO COM MEDIDA PROTETIVA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EXTINTO E ARQUIVADO CESSAÇÃO DA CAUSA AUTORIZADORA DA MODIFICAÇÃO - COMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA DO JUÍZO FAMILIAR - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO - CPC, ART. 87 - CONFLITO IMPROCEDENTE. Com a extinção e arquivamento da medida protetiva decorrente de violência doméstica e familiar contra a mulher, cessa a causa autorizadora da modificação da competência para processamento e julgamento do feito cível de natureza familiar por ser esta absoluta. Cessada a causa autorizadora da modificação da competência, o feito cível de natureza familiar deve ser processado e julgado pelo respectivo Juízo Especializado. A alteração da competência em razão da matéria enseja a inaplicabilidade do princípio da perpetuação da jurisdição (CPC, art. 87). Conflito improcedente". (TJMT, CC 146485/2013, Rel. Des. Adilson Polegato de Freitas, j. em 19/05/2014).

Dessa forma, uma vez que as medidas protetivas que envolviam as partes foram extintas (Código: 529038), cessa a causa autorizadora da modificação da competência para processar e julgar a demanda de Ação de Divórcio Litigioso c/c alimentos provisórios.

A propósito, o artigo 64, § 1º do NCPC estabelece que a incompetência absoluta deve ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Desta forma, inexistindo causa modificadora de competência para a Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar os presentes autos, determinando a sua remessa dos autos a uma das Varas Especializada de Família e Sucessões desta Comarca, para as providências cabíveis.

REDISTRIBUAM, observando-se as baixas e anotações de estilo.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de Novembro de 2019.

Eduardo Calmon de Almeida Cézar

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar Cod. Proc.: 554629 Nr: 17220-95.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCDN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELA RENATA SOUZA FALCAO - OAB:MT 16.775/O

Código n. 554629

VISTOS ETC

O acusado apresentou resposta escrita às fls. 54/63, deixando de arrolar testemunhas e pugnando ao final a absolvição sumária.

Manifestação do MPE, pugnando pela rejeição da preliminar arguida, indeferindo a absolvição sumária (fls. 66/67).

É O RELATÓRIO

DECIDO

A exordial atendeu regularmente aos pressupostos do artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo suficientemente o fato imputado ao acusado, expondo suas circunstâncias concretas e apontando a classificação jurídica, de modo a não oferecer qualquer prejuízo ao estabelecimento do contraditório e ao exercício da mais ampla defesa pelo acusado durante o processamento da demanda.

No tocante ao pedido de absolvição sumária, observa-se que adentra a questão dos fatos dependendo, assim, da dilação probatória durante a instrução criminal que por consequência adentra ao mérito.

Sendo este momento inoportuno para a respectiva abordagem, motivo pelo qual reieito a preliminar levantada.

No mais, no tocante aos pedidos de pena mínima e ao indeferimento do ressarcimento de danos materiais e morais em favor da vítima, deixo de analisar, postergando para sentença a respectiva análise.

Dessa forma, não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, designo para o dia """ 07 de maio de 2020 às 15h30min, a audiência de instrução e julgamento para oitiva da vítima e da testemunha de acusação arroladas às fls. 06 e o interrogatório do acusado.

Intimem-se a vítima, as testemunhas de defesa (fls. 79), a testemunha de acusação (fls. 06) o acusado e o advogado constituído (fls. 49) para comparecerem a audiência designada.

Ciência ao MPE e Defensoria Pública (vitima).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de Novembro de 2019.

Eduardo Calmon de Almeida Cézar

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 551643 Nr: 15731-23.2018.811.0002

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): TMSDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - OAB:MT 4.522

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Trata-se de medidas protetivas de urgência deferidas em favor da requerente no dia 11/03/2016, nos termos da Lei nº 11.340/06.

Compulsando os autos, verifico que os fatos que ensejaram a concessão das medidas protetivas ocorreram há mais de 01 (um) ano, além do mais, ressalta-se que as medidas protetivas foram deferidas pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua concessão, caso a requerente desejasse a sua manutenção, deveria comparecer a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias e fazer o requerimento para tal, sendo o seu silêncio entendido como renúncia tácita.

Entretanto, observa-se que já transcorreram mais de 06 (seis) meses desde a sua concessão, bem como a requerente deixou transcorrer o prazo para se manifestar acerca da continuidade das medidas protetivas.

Ante o exposto, REVOGO as medidas protetivas e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com esteio no art. 487, inciso III, alínea "c", do Código de Processo Civil.

Comunique-se à Delegacia Especializada esta sentença, servindo esta como oficio.

Trasladem-se as principais peças destes autos para o respectivo Inquérito Policial, se houver.

Transitada em julgado, certifique-se.

Após, as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.





Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande - MT, 28 de Novembro de 2019. Eduardo Calmon de Almeida Cézar Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 237415 Nr: 17168-17.2009.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEMG PARTE(S) REQUERIDA(S): TJF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS - OAB:17486

INTIMAÇÃO para o advogado RICARDO JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA DE FARIAS DEVOLVER os autos no prazo de 3 (três) dias, tendo em vista ter extrapolado o prazo legal, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa nos moldes do art. 234 § 2º do Código de Processo Civil, bem como da expedição de Mandado de Busca e Apreensão

Intimação das Partes

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 426042 Nr: 25179-25.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): EPDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA - OAB:23786/O, CRISTIANO GAIVA - OAB:6.867, THIAGO VICTOR SOUSA PIO - OAB:22.670

Processo n. 25179-25.2015.811.0002 - Código n. 426042.

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Réu: Evair Pedro de Arruda.

SENTENÇA

I – DO RELATÓRIO

Visto etc.

O representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ofertou denúncia, com base no Inquérito Policial de n. 529/2015/DEDMCI/MT, em face de EVAIR PEDRO DE ARRUDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do no artigo 217-A, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, em continuidade delitiva (artigo 71, "caput", do Diploma Penal), com observância do artigo 1º, inciso VI, da Lei 8.072/90, na forma da Lei 11.340/06.

Ainda, requer que seja fixado valor mínimo para reparação dos danos (materiais e morais) causados pelas infrações penais à vítima.

No que tange a denúncia imputa que o réu, em datas incertas, no mês de maio de 2015, na residência na Rua Cândido Pereira Leite, N. 297, Bairro Água Vermelha, Várzea Grande/MT, por diversas vezes, praticou atos libidinosos diversos de conjunção carnal com sua sobrinha H.V.A., à época com 4 (quatro) anos de idade (fls. 19).

Segundo o Ministério Público Estadual a vítima para poder frequentar uma creche próxima à residência, permanecia sob os cuidados da avó paterna ANA ISABEL DOS SANTOS ARRUDA que compartilhava a mesma unidade doméstica com seu filho (réu).

O Parquet Estadual narra que, em datas incertas, no mês de maio de 2015, o réu praticou com a vítima atos libidinosos diversos de conjunção carnal, aproveitando-se das várias ocasiões em que permaneceu sozinho com a vítima H.V.A., à época com 4 (quatro) anos de idade.

A peça acusatória mencionar que os abusos sexuais consistiam nas condutas do réu de colocar o pênis na boca da vítima, de bater e esfregar o pênis no rosto, no corpo, na vagina e no ânus dela, além de colocar o dedo na vagina e no ânus da mesma.

Insta salientar que a denúncia foi recebida no dia 15/09/2017, fls. 154.

Posteriormente o réu foi citado e ofereceu defesa escrita respectivamente, fls. 168 e 156/162.

Diante da impossibilidade de se aplicar ao caso em epígrafe o instituo da absolvição sumária, disciplinada no artigo 415 do Código de Processo Penal, foi realizada audiência no dia 21/03/2019, na qual foi ouvida a vítima H.V.A., as testemunha de acusação CASSIA LAURA CURADO (genitora da vítima) e JOSE MARIA DE ARRUDA (genitor da vítima), as testemunhas

de defesa BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVINO GREGORIA DA SILVA, a testemunha em comum ANA ISABEL DOS SANTOS ARRUDA (avó paterna da vítima e mãe do réu), e, por fim, interrogado o réu, todos com a utilização do sistema de gravação audiovisual (áudio/vídeo DVD – fls. 266 e 267).

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em sede de memoriais finais, pugnou pela condenação do réu, nos moldes da denúncia, além de requer que seja fixado valor mínimo para reparação do dano moral causado à vítima em razão das práticas dos crimes em epígrafe, fls. 268/277.

A Defesa, por sua vez em memoriais, requer a total improcedência da denúncia com a consequente absolvição do réu pelos fatos imputados a ele, "pois nos autos não existe uma única prova que incrimine o réu, porém há provas Periciais e Testemunhais que são capazes de comprovar a inocência nos autos", com fulcro no artigo 386, incisos II, IV e VII, do Código de Processo Penal, fls. 281/295.

Vieram-me os autos conclusos para a sentença.

É o Relatório. Decido.

II - DOS FUNDAMENTOS

A título de informação, a Lei 11.340/06 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos moldes do artigo 226, §8°, da Constituição Federal do Brasil de 1988 e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres promulgada pela República Federativa do Brasil por meio do Decreto 4.377/02.

Note que configura violência doméstica e familiar contra mulher, nos moldes do artigo 5º, "caput", da Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que tenha como consequência a morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial da vítima

Diante da incidência da Lei 11.340/06 este Juízo se torna competente para o presente julgamento.

II.I - DO MÉRITO

A materialidade do crime de estupro de vulnerável, em continuidade delitiva, disciplinados no artigo 217-A c/c artigo 71, "caput", ambos do Código Penal, consuma-se com a prática do ato de libidinagem, dispensando a comprovação da violência sexual mediante Laudo Pericial, o que ocorreu conforme relatado na denúncia lastrada pelo Inquérito Policial de n. 529/2015/DEDMCI/MT.

Comungando desse entendimento, de dispensar a comprovação da violência sexual mediante Laudo Pericial, vem o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na medida em que o crime geralmente não deixa vestígios por ser praticado na modalidade de ato de libidinoso diverso da conjunção carnal, "ipsis litteris":

APELAÇÃO - CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - 1) PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À OCORRÊNCIA DO CRIME - LAUDO PERICIAL QUE NÃO APONTA VESTÍGIOS OU SINAIS DE ATOS LIBIDINOSOS - IRRELEVÂNCIA - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA CONFIRMADAS PELOS DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS - CONTEXTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E COERENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - 2) READEQUAÇÃO DA PENA - PENA BASE EXARCEBADA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS COM EXCEÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME COMPROVADAMENTE GRAVES, ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO - 3) ABRANDAMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - DESCABIMENTO - ART. 33, §1°, "b", do CP - REGIME FECHADO MANTIDO. PARCIAL PROVIMENTO AO APELO APENAS PARA READEQUAR A PENA. DECISÃO EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER.

- 1 A prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal pode ser verificada independentemente da existência ou não de laudo pericial, pois, muitas vezes o delito não deixa vestígios, circunstância que, por si só, não desnatura a ocorrência do crime, fato que conduz a que a comprovação da prática delituosa se faça por outros meios.
- 2 A pena-base deve se aproximar do mínimo legal, se a maioria das circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, se mostram favoráveis ao réu, restando negativada apenas a das consequências do crime, eis que, comprovado ter, a vítima, sofrido graves transtornos comportamentais depois do abuso sexual sofrido.
- 3 Embora possível o estabelecimento, em princípio, do regime semiaberto (art. 33, §1°, "b", do CP), mas, tendo em vista a consequências gravíssimas do crime, à luz do que dispõe o §3° da art. 33, do CP,





mantem-se o regime fechado para o cumprimento da pena. (TJMT. 1^a CCrim., Ap. n. 138071/MT, rel. Des. Rondon Bassil Dower Filho, j. 19/05/2015, DJE 25/05/2015, grifos nossos).

Note que o Relatório de Atendimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, fls. 27/28, demonstra a materialidade do crime de estupro de vulnerável, em continuidade delitiva, ao mencionar:

(...)

"A genitora conta que recentemente conversando com a filha H., que esta lhe contou que o tio Evail batia o "pinto" dele no rosto e colocava na boca dela, que ele também passou gelatina no bumbum e colocou o dedo (sic)". Grifos nossos.

(...)

De suma importância mencionar que dentre os resultados do Laudo Pericial n. 3.19.2015.19205-01 da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, fls. 60/71 e 235/246, consta que:

(...)

"A camiseta descrita em "G" apresentou fluorescência típica de manchas de sêmen quando do emprego da luz ultravioleta". Grifos nossos.

(...)

O sêmen encontrado no supramencionado Laudo Pericial foi submetido à pesquisa de identificação genética por meio do Laudo Pericial n. 3.13.2015.22210-01 da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, fls. 79/84, concluiu que:

"Os resultados obtidos e as análises realizadas permitem aos Peritos signatários deste laudo concluir que o perfil genético parcial de cromossomo Y obtido da camiseta periciada (2015-21896-AQ7) é compatível com a linhagem paterna de Evair Pedro de Arruda, não sendo possível individualizar o contribuinte (pai, tios paternos, avô paterno) e nem a origem do material genético (células epiteliais, espermatozoides, outros)". Grifos nossos.

(...)

"Desta forma, Evair Pedro de Arruda não pode ser excluído como sendo contribuinte de material genético na camiseta periciada". Grifos nossos.

(...)

A vítima em seu depoimento especial, denominado depoimento sem dano, disciplinado pela Lei 13.431/17, em apertada síntese, mencionou que não se recorda dos fatos, bem como respondeu a psicóloga que não apreendeu o nome da região do corpo humano, assim não sabe dizer o que significa região genital masculina e/ou feminina (áudio/vídeo DVD – fls. 266).

Compulsando os autos verifico que tal esquecimento não retira a credibilidade do depoimento da vítima em sede policial, fls. 17/18, em razão de sua tenra idade quando sofreu os abusos sexuais e sua inquestionável inexperiência sexual, aliado ao intervalo temporal entre a data dos fatos no mês de maio de 2015 e sua oitiva judicial em 21/03/2019 é perfeitamente compreensivo o esquecimento natural e psicológico dos fatos, como já justificado por meio do Relatório Psicológico, fls. 102/108, transcrito:

"Relato da Requerente H.V.A."

(...)

"Devido a infante ter apenas cinco anos de idade e a distância de tempo entre a ocorrência, realização do Boletim de Ocorrência e o atendimento para estudo com a equipe não foi possível colher muitas informações com a criança e em respeito à mesma optou-se por não expor H. a técnicas a fim de obter maiores informações". Grifos nossos.

A testemunha de acusação CASSIA LAURA CURADO (genitora da vítima) ratificou suas declarações prestadas em sede policial, especialmente:

Afirmou, de forma sucinta, que a vítima lhe disse, em várias ocasiões, que sofreu vários abusos sexuais praticados pelo réu, consistentes em passar gelatina no ânus da vítima, colocar o pênis na boca da dela, bater o pênis em seu rosto, além de colocar o dedo na vagina da mesma.

Perguntada pela representante ministerial de quantas vezes ela sofreu os abusos sexuais, com quase em relatos da vítima para ela, respondeu: "praticamente quase todos os dias".

Informou que a vítima disse à escrivã que o réu a limpava após os abusos sexuais.

Relatou que a vítima "sempre vivia assada".

Por fim, perguntada pela representante do Parquet Estadual se alguma vez a vítima lhe desmentiu os fatos, respondeu: "nunca ela falou, é, mais ninguém, só ele, só ele", novamente questionada se a vítima lhe desmentiu os fatos alguma vez, respondeu: "nunca" (áudio/vídeo DVD – fls. 267).

No que tange a testemunha JOSE MARIA DE ARRUDA (genitor da vítima), de maneira breve, relatou que a vítima nunca lhe disse nada a respeito dos

fatos, bem como respondeu a representante ministerial que em nenhum momento o réu permaneceu sozinho com a vítima (áudio/vídeo DVD – fls. 267).

Já a testemunha em comum ANA ISABEL DOS SANTOS ARRUDA (avó paterna da vítima e mãe do réu), em poucas palavras:

Relatou a este Juízo Especializado que desconhece que sua neta (vítima) foi abusada sexual pelo seu filho (réu), negou que a criança estivesse machucada, afirmou que o réu nunca permaneceu sozinho com a vítima, disse que a vítima nunca lhe disse nada a respeito dos fatos, e, por fim, ao ser questionada se foi encontrado esperma na roupa da criança, respondeu: "lá em casa não, a criança não deixava roupa lá em casa".

Questionada pela representante ministerial se o réu já teve alguma briga ou inimizade com a genitora da vítima, respondeu: "não".

Novamente questionada pelo Advogado da vítima se o réu já teve alguma confusão com a genitora da vítima, respondeu: "não" (áudio/vídeo DVD – fls. 267).

Por fim, as testemunhas de defesa BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVINO GREGORIA DA SILVA, de forma resumida, não presenciaram os fatos, bem como não trouxeram elementos capazes de demostrar a inverdade dos fatos imputados ao réu (áudio/vídeo DVD – fls. 267).

O réu, como era de se esperar, nega veementemente o cometimento dos crimes de estupros de vulnerável, em continuidade delitiva, bem como afirmou que nunca permaneceu sozinho com a vítima (áudio/vídeo DVD – fls. 267), todavia a sua versão se mostra isolada do robusto conjunto probatório (dentre eles: Laudo Pericial n. 3.19.2015.19205-01 da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, fls. 60/71 e 235/246, e Laudo Pericial n. 3.13.2015.22210-01 da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, fls. 79/84), pois não há nos autos qualquer elemento indicador de que os fatos denunciados tenham sido fruto de invenção da vítima (fls. 17/18) e/ou da testemunha de acusação CASSIA LAURA CURADO (genitora da vítima).

Pelo contrário, ao que se constata depoimento da testemunha de acusação CASSIA LAURA CURADO (genitora da vítima) é harmônico, coerente e não destoam em nenhum momento, garantindo absoluta credibilidade, sendo que eventuais divergências nos relatos da vítima [em sede policial confirma e descreve os vários abusos sofridos por meio do Termo de Declarações de fls. 17/18, já em juízo não se recorda dos fatos (áudio/vídeo DVD - fls. 267)] além de não fragilizarem o conjunto probatório, que se mostrou robusto quanto aos demais elementos de provas (especialmente o Relatório de Atendimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, fls. 27/28, o Laudo Pericial n. 3.19.2015.19205-01 da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, fls. 60/71 e 235/246 e o Laudo Pericial n. 3.13.2015.22210-01 da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, fls. 79/84), podem ser atribuídos à sua tenra idade quando dos abusos [04 (quatro) anos de idade] e sua inquestionável inexperiência sexual [a vítima em seu depoimento especial respondeu a psicóloga que não apreendeu o nome da região do corpo humano, assim não sabe o que significa região genital masculina e/ou feminina (áudio/vídeo DVD - fls. 266)] e o intervalo entre os fatos que ocorreram no mês de maio de 2015 e o depoimento da vítima neste Juízo Especializado em 21/03/2019, permite-se embasar a presente condenação do réu nas sanções dos crimes de estupros de vulnerável, em continuidade delitiva, conforme o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, "in verbis":

"APELAÇÃO. DELITO CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL NA MODALIDADE DE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. FATO-CRIME. Acusado que levou a vítima, menino com 04 anos de idade à época do fato, até o seu quarto e lá praticou com ele atos libidinosos consistentes em sexo oral e anal. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. Eventuais divergências nos relatos da vítima que, além de não fragilizarem o conjunto probatório, que se mostrou robusto quanto aos demais elementos de prova (aqui, em especial, a prova pericial colhida), podem ser atribuídos à sua tenra idade quando dos abusos (04 anos de idade) e sua inquestionável inexperiência sexual e ao interregno entre o fato 06.08.2013 e o depoimento do ofendido em juízo (27.10.2015). Perícia técnica - análise de DNA - que não deixa dúvidas acerca da autoria. Conjunto probatório que autoriza a manutenção da condenação PALAVRA DA VÍTIMA. Nos crimes contra a dignidade sexual, em especial, no estupro de vulnerável, o depoimento da vítima assume especial relevo, pois geralmente é a única prova do acontecimento do delito, como no caso em tela. Neste passo, importante referir que os relatos das vítimas infanto-juvenis, quando precisos, coerentes e subsidiados de outras





provas, "podem apresentar ainda maior valor probante,... tendo em vista o seu desprovimento de experiência ou informações a possibilitarem a invenção ou fantasia." (passagem da ementa da Apelação Crime Nº 70053168985, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, Julgado em 24/09/014). PROVA PERICIAL. Laudo de DNA que apontou ter sido encontrado material biológico compatível com o perfil genético do réu nas roupas íntimas da vítima. A alegação defensiva de que a materialidade/autoria do delito é duvidosa - dado que no auto de exame de corpo de delito não foram encontrados espermatozóides, enquanto que nos exames realizados 20 dias após o ocorrido foi encontrado tal material genético - não merece trânsito, pois o fato de não terem sido encontrados espermatozóides nas vestimentas ou na secreção anal do ofendido não descaracteriza o resultado positivo do posterior exame pericial, no qual foram encontrados, nas roupas da vestígios de sêmen, que não é composto apenas espermatozóides, mas sim por "elementos provenientes das vesículas seminais, da próstata, das glândulas mucosas de Littre e bulbouretrais", sendo "a maior parte proveniente das vesículas seminais (75%). Os 25% restantes contém secreção da próstata, das glândulas citadas e... espermatozóides". DOSIMETRIA DA PENA. Mantida a pena definitiva do acusado em 08 (oito) anos de reclusão, mínimo legal previsto para o tipo penal. Entretanto, o regime para o cumprimento da privativa de liberdade é o inicial semiaberto, quer porque de acordo com o artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal, quer porque não há circunstâncias judiciais (do artigo 59 do Código Penal) a justificar a imposição de regime mais gravoso (pena-base fixada no mínimo legal) com base no § 3º do mesmo dispositivo legal. APELAÇÃO DEFENSIVA DESPROVIDA. DE OFÍCIO, ALTERADO O REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PARA O SEMIABERTO (TJ/RS, 6ª T. C.Crim., ACR: 70072924145, rel. Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, j. 27/09/2017, Dj 05/10/2017, grifos

Dessa forma, as materialidades dos crimes de estupros de vulnerável, em continuidade delitiva, disciplinado no artigo 217-A, "caput", c/c artigo 71, "caput", ambos do Código Penal, estão provadas mediante: Boletim de Ocorrência 2015.143980 (fls. 11/12), Termos de Declarações (fls. 14/15 e 17/18), Relatório de Atendimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT (fls. 27/28), Laudo Pericial n. 3.19.2015.19205-01 da Perícia Oficial e Identificação Técnica — POLITEC (fls. 60/71 e 235/246) e Laudo Pericial n. 3.13.2015.22210-01 da Perícia Oficial e Identificação Técnica — POLITEC (fls. 79/84), Relatório Psicológico (fls. 102/108), oitiva da testemunha de acusação CASSIA LAURA CURADO (genitora da vítima) com a utilização do sistema de gravação audiovisual (áudio/vídeo DVD — fls. 267), e demais provas constantes nos autos.

A autoria dos crimes de estupros de vulnerável, em continuidade delitiva, é certa e recai sobre as condutas dolosas do réu narradas nos referidos: Boletim de Ocorrência, Termos de Declarações, Relatório de Atendimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, Laudos Periciais n. 3.19.2015.19205-01 e n. 3.13.2015.22210-01 da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, Relatório Psicológico, oitiva da testemunha de acusação, e demais provas constantes nos autos.

Extremamente relevante informar que estão presentes os elementos dos crimes de estupros de vulnerável, em continuidade delitiva (artigo 217-A, "caput", c/c artigo 71, "caput", ambos do Código Penal), consistentes em Fatos Típicos (condutas dolosas tendo como nexos causais um resultado naturalístico tipificado), Antijuricidades (ilicitudes) e Culpabilidades (sujeito em plena capacidade de discernimento e compreensão das ilicitudes praticadas quando exigíveis condutas diversas).

A Defesa, por sua vez em memoriais, requer a total improcedência da denúncia com a consequente absolvição do réu pelos fatos imputados a ele, "pois nos autos não existe uma única prova que incrimine o réu, porém há provas Periciais e Testemunhais que são capazes de comprovar a inocência nos autos", com fulcro no artigo 386, incisos II, IV e VII, do Código de Processo Penal, fls. 281/295.

A tese da total improcedência da denúncia com a consequente absolvição do réu pelos fatos imputados a ele, não condiz com os elementos probatórios colhidos e contraditados na fase instrutória concernente aos crimes de estupros de vulnerável, em continuidade delitiva.

Compulsando os autos verifico sinais indicativos de condenação consistentes na agravante por prevalecer de relações domésticas (artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal), e na causa de aumento em razão do agente exercer autoridade sob a vítima na condição de tio (artigo 226, inciso II, do Diploma Penal), cumulativamente aplicadas sem que configure

"bis in idem", segundo o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 5ªT., HC n. 336.120/PR, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 25/04/2017. STJ, 6ªT. Resp n. 1.691.005/GO, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 1°/02/2018).

III - DO DISPOSITIVO

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu EVAIR PEDRO DE ARRUDA, filho de Antônio Venceslau Pereira Leite e Ana Isabel dos Santos Arruda, com fulcro nas sanções artigo 217-A, "caput" c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, em continuidade delitiva (artigo 71, "caput", do Diploma Penal), com observância do artigo 1º, inciso VI, da Lei 8.072/90, na forma da Lei 11.340/06.

Dessa forma, nos moldes dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo a lhe dosar a pena.

III.I - DA DOSIMETRIA

III.I.I – DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP)

Na primeira fase da dosimetria da pena a culpabilidade normal; antecedente inexistente; conduta social nada que agrave; personalidade do agente não há dados para mensurar; os motivos não há elementos que o prejudique; circunstâncias e consequência não existem dados que prejudiquem. Assim, fixo a PENA BASE em 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO.

No que concerne a segunda fase, presente a agravante genérica de ter o agente prevalecendo das relações domésticas (artigo 61, inciso II, alínea "f", do Diploma Penal), AGRAVO A PENA em 1/6 (UM SEXTO), o que corresponde a 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e fixo a PENA PROVISÓRIA em 9 (NOVE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

Por fim, na terceira fase por existir a causa de aumento em razão de o agente exercer autoridade sob a vítima na condição de tio (artigo 226, inciso II, do Código Penal, em consonância com os entendimentos jurisprudenciais: STJ, 5°T., HC n. 336.120/PR, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 25/04/2017. STJ, 6°T. Resp n. 1.691.005/GO, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 1°/02/2018.), MAJORO A PENA em 1/2 (METADE), o que equivale a 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e FIXO A PENA DEFINITIVA em 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO.

III.I.I.I - DA CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71, "CAPUT", DO CP)

Configura legalmente a continuidade delitiva, conhecida como crime continuado, segundo o artigo 71, "caput", do Diploma Penal:

"Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços". Grifos nossos.

Dessa maneira, por serem CRIMES DE ESTUPROS DE VULNERÁVEL (artigo 217-A, "caput", do Código Penal) praticados nas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução, a pena de 14 (quatorze) anos de reclusão será AUMENTADA EM 1/6 (UM SEXTO), correspondendo a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, TOTALIZANDO A PENA DE 16 (DEZESSEIS) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, conforme o artigo 2°, §1°, da Lei 8.072/90.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano, nos moldes do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, em face da ausência de elementos precisos acerca do prejuízo suportado, o que não afasta a busca de indenização no juízo cível.

Como o réu permaneceu solto durante a instrução criminal e não existem motivos, nos autos em epígrafe, que ensejem a decretação da prisão preventiva ("carcer ad custodiam") do réu EVAIR PEDRO DE ARRUDA, concedo-o o direito de recorrer em liberdade.

Transitada em julgado e permanecendo inalterada está decisão, devem ser tomadas as seguintes providências:

- 1. Expeça-se ofício ao TRE-MT, para fins do artigo 15 da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- 2. Expeçam-se ofícios aos órgãos de identificação Federal e Estadual;
- 3. Expeça-se o Mandado de Prisão, e, após devidamente cumprido, expeça-se a carta de execução de pena instruindo-a com cópia da denúncia, da sentença, do trânsito em julgado, e demais documentos que se fizerem necessários, nos moldes do artigo 1.556 da CNGC/TJMT.

INTIMEM-SE, pessoalmente, a vítima na pessoa de sua representante legal (artigo 21, "caput", da Lei 11.340/06), o réu e o Ministério Público, já a Defesa via Die.

CONDENO o réu, que foi defendido por advogado particular, ao pagamento





das custas processuais na forma da Lei. Publique-se, registre-se, e intime-se. Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2019. Eduardo Calmon de Almeida Cézar

Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019487-86.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALVARO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENYL FERREIRA BRITO CANDIDO OAB - MT24364-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019487-86.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:ALVARO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RENYL FERREIRA BRITO CANDIDO POLO PASSIVO: OMNI FINANCEIRA S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 13:10 , no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019491-26.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALVARO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENYL FERREIRA BRITO CANDIDO OAB - MT24364-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CSF S.A. (REQUERIDO)

1019491-26.2019.8.11.0002 POLO PROCESSO n. FERREIRA DA SILVA SOBRINHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RENYL FERREIRA BRITO CANDIDO POLO PASSIVO: BANCO CSF S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 13:25, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 9 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015032-78.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NATANAEL MAYER JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRLAINE OLIVEIRA PIRES OAB - MT25731/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DO POENTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1015032-78.2019.8.11.0002. REQUERENTE: NATANAEL MAYER JUNIOR REQUERIDO: RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DO POENTE Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE TAXA CONDOMINIAL. Ante o reconhecido da incompetência absoluta deste Juizado e julgamento de extinção do processo(ID 26144056), defiro pedido de restituição do valor do depositado para a requerente na forma indicada no id. 26874165. Expeça-se o competente alvará judicial e, em seguida,

proceda-se o arquivamento do processo. Intime-se. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019421-09.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE RAMOS DEVAUX (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT17627-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PACIFICO TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)

Intimo a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos dos artigos 319 e 320 do CPC/2015, trazendo aos autos a cópia do comprovante de residência EM SEU PRÓPRIO NOME, emitido com no máximo 90 (noventa) dias, bem como em igual prazo, colacione aos autos, o Instrumento de Mandato outorgado ao (a) causídico (a) que subscreve a inicial, pois a procuração juntada não encontra-se datada.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019510-32.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOVITA BRUNA COSTA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019510-32.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:MARIA JOVITA BRUNA COSTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES POLO PASSIVO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 17:10, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016435-82.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA DA SILVA CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO DESIGNADA PARA 31/01/2020 13:10 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019458-36.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DAVI ERANILDO DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS LUIS DA SILVA TORRES OAB - MT18105/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARISE CARVALHO MACHADO - CERAMICA - ME (REQUERIDO) LILIAM SUZANA DE OLIVEIRA MUNDEL MIRANDA - CERAMICA - E

LILIAM SUZANA DE OLIVEIRA MUNDEL MIRANDA - CERAMICA - EPP (REQUERIDO)

Intima-se a Parte Autora, para EMENDAR A INICIAL, no prazo de 15 dias, colacionando aos autos comprovante de residência atualizado e em nome próprio ou documento que comprove vinculo com a parte autora. A não apresentação do documento na forma ora determinada implicará em indeferimento da inicial, (Art. 321, Parágrafo único do CPC/2015).

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019514-69.2019.8.11.0002







M.M.BASTOS DE SOUSA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES OAB - MT7812/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019514-69.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:M.M.BASTOS DE SOUSA - ME ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 12:55, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019517-24.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELE LUIZARI STABILE FRAY DE OLIVEIRA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE LUIZARI STABILE FRAY DE OLIVEIRA OAB - MT390419-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TATIANE NAZARE GARCIA (REQUERIDO)

APARECIDO MARQUES FONTES (REQUERIDO)

Outros Interessados:

DOGLISMAR GOMES RODRIGUES (INTERESSADO)

PROCESSO n. 1019517-24.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:DANIELE LUIZARI STABILE FRAY DE OLIVEIRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DANIELE LUIZARI STABILE FRAY DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: TATIANE NAZARE GARCIA e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 13:40 , no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1019538\text{-}97.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

ROMULO MARCOS DA SILVA NASCIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS

NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019538-97.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:ROMULO MARCOS DA SILVA NASCIMENTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 13:55, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1010542\text{--}13.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

FILOMENA LOPO ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO JOSE DOS SANTOS OAB - MT16263-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB - MT26103/A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1010542-13.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JOSE DOS SANTOS - MT16263-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 14:26:43

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011021-06.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE JUNIOR CURVO DE MEDEIROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1011021-06.2019.8.11.0002 Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27219294, no prazo legal. Assinado eletronicamente 10/12/2019 13:15:27

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019543-22.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KEIZIANE BRUNA ROMANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019543-22.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:KEIZIANE BRUNA ROMANA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 14:10, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008424-64.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON DO ESPIRITO SANTO DIAS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANE GOMES FERREIRA OAB - MT9862-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1008424-64.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: MAURO PAULO GALERA MARI - MT3056-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 14:47:13

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010174-04.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1010174-04.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 14:56:43

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017339-05.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DENIZ HELENA DOS SANTOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado no Mov. retro, sob pena de arquivamento, e por este motivo houve o cancelamento da audiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015493-50.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MAXELY MARIA DAS NEVES PINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO JOSE OJEDA NUNES OAB - MT23840/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado no Mov. retro, sob pena de arquivamento, e por este motivo houve o cancelamento da audiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019561-43.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOACIL ROBERTO PONCE FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 ${\sf INGRID\ GONCALVES\ DE\ OLIVEIRA\ OAB-MT16622/O\ (ADVOGADO(A))}$

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019561-43.2019.8.11.0002 POLO ATIVO: JOACIL ROBERTO PONCE FILHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM

ROBERTO PONCE FILHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA POLO PASSIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 29/01/2020 Hora: 14:25, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1017549\text{-}56.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO SUGIMOTO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS TOSHIO MICHIURA OAB - MT23430/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado no Mov. retro, sob pena de

arquivamento, e por este motivo houve o cancelamento da audiência.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004628-68.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEFERSON HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO OAB - MT18666/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA EMILIA VITORIA DE ALMEIDA (EXECUTADO)

INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado no Mov. retro, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017269-85.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MONTEIRO LORENT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ITAMAR MACIEL DE SANTANA OAB - MT18221-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado no Mov. retro, sob pena de arquivamento, e por este motivo houve o cancelamento da audiência.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012448-38.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO CHAPADA DOS BURITIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA BAZIQUETO PERES SALVADOR OAB - MT10279-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CHARLES GOMES RODRIGUES (EXECUTADO)

Outros Interessados:

EDUARDO AUGUSTO CAMPOS CANDIDO (TERCEIRO INTERESSADO) ALINE CALDAS BRITO OAB - MT22235/O (ADVOGADO(A))

Certifico que foi expedido alvará em favor do(a) autor(a) EDUARDO AUGUSTO CAMPOS CANDIDO com o n. 573222-0, conforme decisão dos Embargos de Terceiros.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012656-22.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

THAYNA APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Processo n. 1012656-22.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 16:29:09

Intimação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO **Processo Número:** 1019031-39.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO AUGUSTO CAMPOS CANDIDO (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE CALDAS BRITO OAB - MT22235/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO CHAPADA DOS BURITIS (EMBARGADO)





Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINA BAZIQUETO PERES SALVADOR OAB - MT10279-O (ADVOGADO(A))

Certifico que foi expedido alvará em favor do(a) autor(a) EDUARDO AUGUSTO CAMPOS CANDIDO com o n. 573222-0, nos autos de n. 1012448-38.2019.8.11.0002, conforme decisão dos Embargos de Terceiros.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016896-54.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO FLORAIS DA MATA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELCI JACQUES ANDRADE OAB - MT12924/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARTUR LUIS FITTIPALDI (EXECUTADO)

INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado no Mov. retro, sob pena de arquivamento, e por este motivo houve o cancelamento da audiência.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1010369\text{-}86.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE REGINA DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ OAB - MT24456/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO DA SILVA FERREIRA OAB - GO0032958A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1010369-86.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: CLAUDIO DA SILVA FERREIRA - GO0032958A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 16:45:56

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011859-46.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA OAB - MT5768-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUTH EGNER (REQUERIDO)

INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado no Mov. retro, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019565-80.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARLON FLORES DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO DA COSTA TEIXEIRA OAB - MT21854/O (ADVOGADO(A))

HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT13555-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019565-80.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:MARLON FLORES DE MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RODRIGO DA COSTA TEIXEIRA, HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 23/01/2020 Hora: 13:55 , no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 . CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010085-78.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARLETH LACERDA DE ABREU (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO(A))

MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A

(ADVOGADO(A))

Processo n. 1010085-78.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO - MT12933-O, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - MT12921-O, para apresentar as contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 16:57:25

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014229-95.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TARCISO BASSAN VEZZI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONY MARIA DA SILVA BARRADAS OAB - MT154470-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME -

EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGAO OAB - 854.547.021-53

(REPRESENTANTE)

INTIMA-SE o Patrono (a) do Autor (a), no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o AR NEGATIVO juntado no Mov. retro, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012081-14.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE DE CASSIA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Processo n. 1012081-14.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 17:09:01

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009711-62.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADENIL DE MORAES JARDIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))







BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1009711-62.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MT11065-A , para apresentar as contrarrazões ao RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 17:12:17

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010424-37.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADNILZA RODRIGUES DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KLAUS GIACOBBO RIFFEL OAB - RS0075938A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1010424-37.2019.8.11.0002 Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27229288, no prazo legal. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 17:17:11

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1006899\text{-}47.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA CIRLENE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS OAB - MT25973-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1006899-47.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS - MT25973-O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 17:21:13

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1011452\text{-}40.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

JUNIOR SANTANA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HILTON DA SILVA CORREA OAB - MT23278/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1011452-40.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 1.002, da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: HILTON DA SILVA CORREA - MT23278/O , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado

eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 17:25:40

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012015-34.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JACKELINE ALVES DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1012015-34.2019.8.11.0002 Intima-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27206941, no prazo legal. Assinado eletronicamente 10/12/2019 13:02:27

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012009-27.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HELENA CAROLINE GONCALVES CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

Processo n. 1012009-27.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: PAULO EDUARDO PRADO - MT0016940S , para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: maira da silva moraes 10/12/2019 17:39:55

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012297-72.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO ANTONIO DE PAULA DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNA NUNES CORREA MARQUES OAB - MT10529/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1012297-72.2019.8.11.0002 Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27206990, no prazo legal. Assinado eletronicamente 10/12/2019 13:06:45

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011173-54.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DEUZANI AMARAL DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROMILSON ALEXANDRE DA SILVA OAB - MT22661-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA





VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1011173-54.2019.8.11.0002 Intima-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de ID 27252465, no prazo legal. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 17:46:29

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1019430\text{-}68.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NEUZA DOS SANTOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA OAB - MT9587-O (ADVOGADO(A)) VANDERSON RAFAEL NASCIMENTO OAB - MT26372/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

O S INSTITUTO ODONTOLOGICO LTDA - ME (REQUERIDO)

ORAL SIN FRANQUIAS LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019430-68.2019.8.11.0002 Intima-se a parte autora, nos termos dos artigos 319 e 320 do CPC, no prazo de 15 dias apresentar aos autos comprovante de residência atualizado em nome próprio emitido com no máximo 90 (noventa) dias, ou esclarecer o vínculo com o titular do documento juntado, sob pena de indeferimento da inicial. Assinado eletronicamente 10/12/2019 17:51:45

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010537-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANA DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1010537-88.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 15:25 Assinado eletronicamente 09/12/2019 17:04:20

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019577-94.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELIS REGINA DA SILVA ROMA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019577-94.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:ELIS REGINA DA SILVA ROMA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MILTON JONES AMORIM VIEIRA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 30/01/2020 Hora: 14:40, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1019455\text{-}81.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT16289 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DORVALINA B TOLDO - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019455-81.2019.8.11.0002 Intima-se a parte autora, nos termos dos artigos 319 e 320 do CPC, no prazo de 15 dias apresentar aos autos documento pessoal do sócio administrador, bem como certidão simplificada do cadastro na Receita Federal, sob pena de indeferimento da inicial. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 17:58:05

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014619-65.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR OAB - MT5645-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNO VANNI MARASCA (REQUERIDO)

JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1014619-65.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 13:25 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 18:02:17

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016636-74.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VAINE APARECIDO DE MORAES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1016636-74.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 13:40 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 18:06:25

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012466-59.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO LEITE PALMEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA





VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1012466-59.2019.8.11.0002 Intima-se para se manifestar ao ID 26621185, no prazo legal. Assinado eletronicamente 10/12/2019 13:13:35

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1007452\text{-}94.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

FELIX FELIPE PEREIRA FIGUEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CLARO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1007452-94.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 30/01/2020 Hora: 17:25 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 18:18:03

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019580-49.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE DE CAMPOS ALEXANDRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO OAB - MT11915-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO GONCALVES BARBOSA JUNIOR (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1019580-49.2019.8.11.0002 POLO ATIVO:ELIANE DE CAMPOS ALEXANDRE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO POLO PASSIVO: FERNANDO GONCALVES BARBOSA JUNIOR FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 14:40, no endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700. CUIABÁ, 10 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019119-77.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO RIBEIRO DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcondes Rai Novack OAB - MT8571-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019119-77.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 29/01/2020 Hora: 15:55 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 18:25:12

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019546-74.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIANO GONCALO RAMIRES (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO PAULO FERREIRA CARDOSO OAB - MT13923/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019546-74.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 14:10 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 18:28:13

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019561-43.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOACIL ROBERTO PONCE FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019561-43.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono da parte autora para, no prazo de 15 dias, colacionar aos autos procuração atualizada e assinada, haja vista que a juntada de ID 27240113, está impossibilitada de visualização, sob pena de indeferimento da inicial. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 18:37:26

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019421-09.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANE RAMOS DEVAUX (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT17627-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PACIFICO TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019421-09.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO Data: 31/01/2020 Hora: 14:25 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 18:39:55

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019291-19.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS BATISTA SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA OAB - MT9587-O (ADVOGADO(A))
VANDERSON RAFAEL NASCIMENTO OAB - MT26372/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019291-19.2019.8.11.0002 Intima-se o patrono para conhecimento e comparecimento à Audiência de Conciliação. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO II Data: 31/01/2020 Hora: 14:25 Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 18:41:15

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1019580-49.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE DE CAMPOS ALEXANDRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO OAB - MT11915-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO GONCALVES BARBOSA JUNIOR (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 Processo nº: 1019580-49.2019.8.11.0002 Intima-se a parte autora, nos termos dos artigos 319 e 320 do CPC, no prazo de 15 dias apresentar aos autos comprovante de residência atualizado em nome próprio emitido com no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento da inicial, e por este motivo houve o cancelamento da audiência. Assinado eletronicamente por: NEIVA FATIMA CERQUEIRA DO ESPIRITO SANTO 10/12/2019 18:46:00

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019359-66.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KATIUSCIA DE ARRUDA SILVEIRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DOMINGAS RONDON OAB - MT21853/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1019359-66.2019.8.11.0002. REQUERENTE: KATIUSCIA DE ARRUDA SILVEIRA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Dispensado o relatório conforme art. 38 da Lei 9.099/95. É o Breve Relato. Decido. Após detida análise dos autos, verificou-se que a presente ação tem por objeto reparação de danos e a parte requerente reside em Cuiabá - MT (id. 27085362 e 27085364), assim, este juízo é absolutamente incompetente, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei 9.099/95. Isto posto, JULGO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 51, inc. III, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. às anotações e baixas pertinentes. Intime-se. Às providências. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011396-07.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KENIA VILELA DE SOUZA (REQUERENTE)

TIAGO ANDRE CORREA FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STHEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA OAB - MT18501-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GINCOVGD ALFA INCORPORACOES LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: TIAGO ANDRE CORREA FRANCA Endereço: RUA BENEDITO MONTEIRO, 250, (LOT CENTRO) APT 604, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-390. Senhor(a) TIAGO ANDRE CORREA FRANCA A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na

conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1011396-07.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 31.456,88 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO CÍVEL SALA 2 Data: 29/01/2020 Hora: 15:30 REQUERENTE: KENIA VILELA DE SOUZA, TIAGO ANDRE CORREA FRANCA Advogado do(a) REQUERENTE: STHEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA - MT18501-O Advogado do(a) REQUERENTE: STHEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA - MT18501-O REQUERIDO(A): **GINCOVGD** ALFA **INCORPORACOES** ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada,

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011396-07.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KENIA VILELA DE SOUZA (REQUERENTE)

TIAGO ANDRE CORREA FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STHEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA OAB - MT18501-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GINCOVGD ALFA INCORPORAÇÕES LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: KENIA VILELA DE SOUZA Endereço: RUA BENEDITO MONTEIRO, 250, (LOT CENTRO) APT. 604, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-390. Senhor(a) KENIA VILELA DE SOUZA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1011396-07.2019.8.11.0002 VALOR DA 31.456,88 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR R\$ ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2





Data: 29/01/2020 Hora: 15:30 REQUERENTE: KENIA VILELA DE SOUZA. TIAGO ANDRE CORREA FRANCA Advogado do(a) REQUERENTE: STHEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA - MT18501-O Advogado do(a) REQUERENTE: STHEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA -MT18501-O REQUERIDO(A): GINCOVGD ALFA INCORPORACOES LTDA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Judicial Eletrônico, PJe Processo no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005797-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA ALINE RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: JULIANA ALINE RODRIGUES Endereço: Av. E, nº 21. Bairro Jd. Imperial em Várzea Grande -MT. Senhor(a) JULIANA ALINE RODRIGUES: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1005797-87.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.534,27 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL SALA 2 Data: 29/01/2020 Hora: 16:30 REQUERENTE: JULIANA ALINE RODRIGUES Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - MT0021129A REQUERIDO(A): MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro

de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005794-35.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA ALINE RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB - MT0021129A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: JULIANA ALINE RODRIGUES Endereço: Av. E, n° 21, Bairro Jd. Imperial em Várzea Grande - MT. Senhor(a) JULIANA ALINE RODRIGUES: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1005794-35.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.374,24 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTESI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 29/01/2020 Hora: 16:45 REQUERENTE: JULIANA ALINE RODRIGUES Advogado do(a) REQUERENTE: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - MT0021129A REQUERIDO(A): MATOS COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.





Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005996-12.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GISELLY TEIXEIRA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA CLEUZA DE JESUS OAB - MT0020413A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS

NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: GISELLY TEIXEIRA SILVA Endereço: RUA JOAQUIM MARTINS PEREIRA, (LOT CONSTRUMAT), PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78115-306. Senhor(a) GISELLY TEIXEIRA SILVA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1005996-12.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 16.419,44 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL SALA 2 Data: 29/01/2020 Hora: 16:45 REQUERENTE: GISELLY TEIXEIRA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA CLEUZA DE JESUS - MT0020413A REQUERIDO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,

com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1005999-64.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELE CAROLINE TAVARES DE AZEVEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA CLEUZA DE JESUS OAB - MT0020413A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS

NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: DANIELE CAROLINE TAVARES DE AZEVEDO Endereço: RUA MARIANO DE CAMPOS MAIA, (LOT CONSTRUMAT), PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78115-245. Senhor(a) DANIELE CAROLINE TAVARES DE AZEVEDO: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1005999-64.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.193,04 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 29/01/2020 Hora: 17:00 REQUERENTE: DANIELE CAROLINE TAVARES DE AZEVEDO Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA CLEUZA DE JESUS - MT0020413A REQUERIDO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JUNIOR FRANÇA **MARTINS** Gestor de OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.Je Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados este documento, acesse o endereço: а https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019432-38.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JORCI BOAMORTE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA REGINA RAGNINI OAB - MT7834-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: JORCI BOAMORTE DA SILVA Endereço: AVENIDA COUTO MAGALHÃES, 1576, GALERIA ITÁLIA - SALA 106, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-400 Senhor(a) JORCI BOAMORTE DA SILVA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1019432-38.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: INDEVIDA ΕM CADASTRO DE **INADIMPLENTES** ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 13:15 REQUERENTE: JORCI BOAMORTE DA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANA REGINA RAGNINI - MT7834-O REQUERIDO(A): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) FRANÇA MARTINS CLAUDIR JUNIOR Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1010916-29.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON APARECIDO HENN RONZANI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: EMERSON APARECIDO HENN RONZANI Endereço: RUA E, 01, JARDIM PAULA I, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP:

78128-990. Senhor(a) EMERSON APARECIDO HENN RONZANI: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1010916-29.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL SALA 2 Data: 29/01/2020 Hora: 17:00 REQUERENTE: EMERSON APARECIDO HENN RONZANI Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O REQUERIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016817-75.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY ALMEIDA PRADO OAB - MT24102/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV ENGENHARIA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE- MT - CEP: 78118-000 Processo nº 1016817-75.2019.8.11.0002 C E R T I D Ã O Intima-se a parte RECLAMANTE para juntar comprovante de endereço VÁLIDO e em DATA RECENTE (90 dias), tais como: Contas de água, energia elétrica ou telefone, em nome do Requerente ou com declaração do titular do documento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA 10/12/2019 14:11:42

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1011199-52.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSINETH FATIMA MORAES DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT0012037A-O (ADVOGADO(A)) BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ0164014A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: JOSINETH FATIMA MORAES DE ARRUDA Endereço: RUA ALTA FLORESTA, 22, (LOT N M GROSSO), CAPÃO DO PEQUI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78134-270. Senhor(a) JOSINETH FATIMA MORAES DE ARRUDA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1011199-52.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 13.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 13:30 REQUERENTE: JOSINETH FATIMA MORAES DE ARRUDA Advogados do(a) REQUERENTE: BERNARDO RIEGEL COELHO - RJ0164014A, FERNANDA RIBEIRO - MT0012037A-O REQUERIDO(A): OI BRASILTELECOM ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pieinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1019260\text{-}96.2019.8.11.0002$

Parte(s) Polo Ativo:

ODILSON GONCALO DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA OAB - MT8458-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO À(o) Requerente: Nome: ODILSON GONCALO DE ARRUDA Endereço: RUA PADRE DOM BOSCO, 484, (LOT C SUL), CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-115 Senhor(a) ODILSON GONCALO DE ARRUDA: A presente carta,

referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMACÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para que tome ciência acerca do Despacho proferido (id.), cuja cópia segue anexa. PROCESSO N. 1019260-96.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.963,49 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: ODILSON GONCALO DE ARRUDA Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA - MT8458-O REQUERIDO(A): ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o (cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1018065-76.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SUELE QUINTILIANO DE SOUSA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido: Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: REDE CEMAT, RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-900 Senhor(a) ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A: carta. extraída dos autos da presente RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação designada, nos termos a seguir mencionados e/ou cuja cópia segue anexa. PROCESSO N. 1018065-76.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.233,42 ESPÉCIE: [FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 13:30 REQUERENTE: MARIA SUELE QUINTILIANO DE SOUSA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a





câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1016594-25.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS LUCAS CAMBRAIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: CARLOS LUCAS CAMBRAIA Endereço: RUA RURAL, S/N, LUZ PARA TODOS, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78143-338 Senhor(a) CARLOS LUCAS CAMBRAIA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cuias instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1016594-25.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000.00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 17/12/2019 Hora: 16:45 REQUERENTE: CARLOS LUCAS CAMBRAIA Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES - MT17620-O REQUERIDO(A): VIVO S.A. ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada iustificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este

expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017041-13.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ERICA ALVES ARRUDA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DOMINGAS RONDON OAB - MT21853/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO

(REQUERIDO)

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: ERICA ALVES ARRUDA RIBEIRO Endereço: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, (LOT JD PAULA II), CANELAS, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-110. Senhor(a) ERICA ALVES ARRUDA RIBEIRO: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1017041-13.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE: INCLUSÃO INDEVIDA FM CADASTRO DF INADIMPI ENTESI ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 13:45 REQUERENTE: ERICA ALVES ARRUDA RIBEIRO Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA DOMINGAS RONDON -MT21853/O REQUERIDO(A): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO e outros ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1017168-48.2019.8.11.0002





Parte(s) Polo Ativo:

ERIVANIO BARROS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA AUGUSTA DA CRUZ SILVA OAB - MT25872/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM S A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: ERIVANIO BARROS DOS SANTOS Endereço: RUA CUIABÁ, 06, (LOT PAMPULHA) QUADRA 01, 23 DE SETEMBRO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-735. Senhor(a) ERIVANIO BARROS DOS SANTOS: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1017168-48.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.049,99 ESPÉCIE: DO CONSUMIDOR, ASSINATURA BÁSICA ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 14:00 REQUERENTE: ERIVANIO BARROS DOS SANTOS Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA AUGUSTA DA CRUZ SILVA - MT25872/O REQUERIDO(A): TIM S A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANCA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006941-96.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA EMANOELA OLIVEIRA FABRI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA CLEUZA DE JESUS OAB - MT0020413A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: MARCIA EMANOELA OLIVEIRA FABRI Endereço: RUA

ELDORADO, (LOT JD UNIÃO), CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-795 Senhor(a) MARCIA EMANOELA OLIVEIRA FABRI: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Servicos do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1006941-96.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.565,77 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 14:00 REQUERENTE: MARCIA EMANOELA OLIVEIRA FABRI Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA CLEUZA DE JESUS - MT0020413A REQUERIDO(A): VIVO S.A. ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012112-37.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANE FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIACÃO À(o) Requerente: Nome: DAIANE FERREIRA DOS SANTOS Endereço: RUA DA BONDADE, 93, JARDIM GLÓRIA 1, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78000-000 Senhor(a) DAIANE FERREIRA DOS SANTOS: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1012112-37.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: 15.075,83 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -





CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 14:15 REQUERENTE: DAIANE FERREIRA DOS SANTOS Advogado do(a) REQUERENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO - RO9658 REQUERIDO(A): VIVO S.A. ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012112-37.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DAIANE FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTEVAO NOBRE QUIRINO OAB - RO9658 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 Senhor(a) VIVO S.A.: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação designada, nos termos a seguir mencionados e/ou cuja cópia segue anexa. PROCESSO N. 1012112-37.2019.8.11.0001 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.075,83 ESPÉCIE: INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 14:15 REQUERENTE: DAIANE FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO REQUERIDO: VIVO S.A. Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento. acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal

aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1009185-95.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: MARIA DE FATIMA DA SILVA Endereço: R BENEDITO ANTONIO, 01, JARDIM VITORIA REGIA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78143-338. Senhor(a) MARIA DE FATIMA DA SILVA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1009185-95.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 14:45 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS GUSTAVO FERNANDES - MT17620-O REQUERIDO(A): VIVO SA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, Sistema PJe no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual",





sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1014644-78.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CAROLINA BARROS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA OAB - MT27232/0

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BETANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: CAROLINA BARROS Endereço: RUA ÉBANO, 1441, (LOT FIGUEIRINHA), GLÓRIA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78140-020. Senhor(a) CAROLINA BARROS: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1014644-78.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00 ESPÉCIE: [FINANCIAMENTO DE PRODUTO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 15:00 INTERESSADO: CAROLINA BARROS Advogado do(a) INTERESSADO: LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA - MT27232/O REQUERIDO(A): BETANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1012306-34.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DO BOM DESPACHO TEIXEIRA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Luiz Augusto Arruda Custodio OAB - MT11997-O (ADVOGADO(A)) EDNÉIA SILVANA GONÇALVES OAB - MT12320-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO À(o) Requerente: MARIA DO BOM DESPACHO TEIXEIRA SILVA Endereço: AVENIDA FILINTO MÜLLER, 1685, (LOT C SUL), CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-056 Senhor(a) MARIA DO BOM DESPACHO TEIXEIRA SILVA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para que tome ciência acerca da Sentença proferida (id. 25905235), cuja cópia segue anexa, ficando ciente que, caso queira, poderá propor recurso no prazo legal, contados da intimação. PROCESSO 1012306-34.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.290,67 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: MARIA DO BOM DESPACHO TEIXEIRA SILVA Advogados do(a) REQUERENTE: EDNÉIA SILVANA GONÇALVES - MT12320-N, LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO - MT11997-O REQUERIDO(A): VIVO S.A. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.le Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019331-98.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS RODRIGO DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEICE HELLEN COSTA LEITE OAB - MT9475-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: LUCAS RODRIGO DA COSTA Endereço: RUA PRESIDENTE JOÃO CARLOS, 00, (COHAB C REI), CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-302 Senhor(a) LUCAS RODRIGO DA COSTA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1019331-98.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.074,47 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 14:30





REQUERENTE: LUCAS RODRIGO DA COSTA Advogado do(a) REQUERENTE: GLEICE HELLEN COSTA LEITE - MT9475-O REQUERIDO(A): VIVO S.A. ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Secretaria CLAUDIR JUNIOR FRANCA MARTINS Gestor de OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos este vinculados documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010708-45.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CHOCOLATES XOKS EIRELI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANA CRISTINA FERRI OAB - RS70235 (ADVOGADO(A))

VANESSA PICCOLI OAB - RS97097 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

XOCOLATRAS COMERCIO DE CHOCOLATE LTDA - EPP (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: CHOCOLATES XOKS EIRELI - ME Endereco: Rua Bento Gonçalves, 438, Centro, MARAU - RS - CEP: 99150-000. Senhor(a) CHOCOLATES XOKS EIRELI - ME: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1010708-45.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 32.815,49 ESPÉCIE: [PAGAMENTO]->PETIÇÃO (241) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 15:00 REQUERENTE: CHOCOLATES XOKS EIRELI - ME Advogados do(a) REQUERENTE: VANESSA PICCOLI - RS97097, TATIANA CRISTINA FERRI -RS70235 REQUERIDO(A): XOCOLATRAS COMERCIO DE CHOCOLATE LTDA - EPP ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço

https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007476-25.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO RUTHES GALANTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: FERNANDO RUTHES GALANTE Endereço: RUA K, QD 18, CASA 10, (LOT C DEUS), CIDADE DE DEUS, VÁRZEA GRANDE -MT - CEP: 78150-531. Senhor(a) FERNANDO RUTHES GALANTE: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1007476-25.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 15:15 REQUERENTE: FERNANDO RUTHES GALANTE Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANA BORGES SOUZA DA MT6582-O REQUERIDO(A): AZUL LINHAS AEREAS ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos este documento, acesse o endereço: vinculados a https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.





Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1007476-25.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO RUTHES GALANTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido:Nome: AZUL LINHAS AEREAS Endereço: AEROPORTO MARECHAL RONDON, RUA JOÃO DE ARRUDA PINTO, S/N, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-900. Senhor(a) AZUL LINHAS AEREAS: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação designada, nos termos a seguir mencionados e/ou cuja cópia segue anexa. PROCESSO N. 1007476-25.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 15:15 REQUERENTE: FERNANDO RUTHES GALANTE ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no endereço P.Je https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1015139-25.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SOCORRO BEZERRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI DANTAS DO NASCIMENTO OAB - MT20781/O (ADVOGADO(A)) GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VÁRZEA GRANDE Certidão Certifico que impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora da juntada de contestação no item 27215986, bem como para impugnar no prazo legal. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. SALIM MARTINS SANTANA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDÁRIO DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1010, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 TELEFONE: (65) 36851041

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014712-28.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALINA DELMIRA DA SILVA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA OAB - MT12713-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MOVEIS ROMERA LTDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: GONCALINA DELMIRA DA SILVA COSTA Endereço: RUA LOURENÇO PINTO DE GODOY, 20, quadra 20, (LOT S SIMÃO), SÃO SIMÃO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78145-768. Senhor(a) GONCALINA DELMIRA DA SILVA COSTA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1014712-28.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.958,00 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PETIÇÃO (241) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 15:30 REQUERENTE: GONCALINA DELMIRA DA SILVA COSTA Advogado do(a) REQUERENTE: BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA - MT12713-O REQUERIDO(A): MOVEIS ROMERA LTDA ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANCA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere,





localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009951-51.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GESIEL DA SILVA E SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 CARTA DE INTIMAÇÃO À(o) Requerido:Nome: BANCO BMG S.A Endereço: AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1707, BAIRRO SANTO AGOSTINHO 1 ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30170-001. Senhor(a) BANCO BMG S.A: A presente carta, extraída dos autos da RECLAMAÇÃO abaixo-identificada, tem por finalidade a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação designada, nos termos a seguir mencionados e/ou cuja cópia segue anexa. PROCESSO N. 1009951-51.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.334,60 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PETIÇÃO (241) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 15:30 REQUERENTE: GESIEL DA SILVA E SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: HERBERT REZENDE DA SILVA REQUERIDO: BANCO BMG S.A Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.Je Processo Judicial Fletrônico no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento. acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009951-51.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GESIEL DA SILVA E SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT16773-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: GESIEL DA SILVA E SOUZA Endereço: AGF JARDIM GLORIA, AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS 3421, GLÓRIA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78140-971. Senhor(a) GESIEL DA SILVA E SOUZA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Servicos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1009951-51.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.334,60 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PETIÇÃO (241) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: REQUERENTE: GESIEL DA SILVA E SOUZA Advogado do(a) REQUERENTE: HERBERT REZENDE DA SILVA - MT16773-O REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019449-74.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ATAIR ANTONIO DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO GARCIA BARBOSA OAB - MT17134-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: Nome: ATAIR ANTONIO DA SILVA Endereço: AVENIDA PANTANEIRA, S/N, QUADRA 58, JARDIM PAULA I, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-000 Senhor(a) ATAIR ANTONIO DA SILVA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1019449-74.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA:





R\$ 15.719.94 ESPÉCIE: IFORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 14:45 INTERESSADO: ATAIR ANTONIO DA SILVA Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO GARCIA BARBOSA - MT17134-O REQUERIDO(A): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1019472-20.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELISEU XAVIER DO CARMO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGRINALDO JORGE RODRIGUES OAB - MT10875-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: ELISEU XAVIER DO CARMO Endereco: RUA JOAQUIM TAVARES, 31, (LOT PIRINEU), CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT -CEP: 78125-330 Senhor(a) ELISEU XAVIER DO CARMO: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1019472-20.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: 15.200,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO -CÍVEL Data: 30/01/2020 Hora: 15:45 REQUERENTE: ELISEU XAVIER DO CARMO Advogado do(a) REQUERENTE: AGRINALDO JORGE RODRIGUES MT10875-O REQUERIDO(A): ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. 2. Deverá(ão) o(a, s)

citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) CLAUDIR JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia agui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lancamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1018542-02.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA DE SOUSA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYCON TADEU LAMIM OAB - MT0016012A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CRISTO REI DE VÁRZEA GRANDE Avenida Dom Orlando Chave, s/n, UNIVAG, Cristo Rei, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-000 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO À(o) Requerente: MARIA HELENA DE SOUSA FERREIRA Endereço: RUA CUBA, (COHAB STA FÉ), CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-510 Senhor(a) MARIA HELENA DE SOUSA FERREIRA: A presente carta, referente ao processo abaixo identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria na qualidade de parte requerente, para comparecer à Audiência Designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem abaixo descritas. PROCESSO N. 1018542-02.2019.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 11.393,92 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTESI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: CONCILIAÇÃO - CÍVEL SALA 2 Data: 30/01/2020 Hora: 14:15 REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUSA FERREIRA Advogado do(a) REQUERENTE: MAYCON TADEU LAMIM - MT0016012A REQUERIDO(A): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVERTÊNCIA(S): 1. O não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. VÁRZEA GRANDE/MT, 10 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JUNIOR FRANÇA MARTINS Gestor de Secretaria OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê





permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.

Vara Especializada de Direito Bancáriio

Intimação

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014433-42.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAMONIER BENTO RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZA EM DIREITO BANCÁRIO AVENIDA CASTELO BRANCO, S/Nº, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE/MT - TEL. (65) 3688-8451- CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Certidão de Tempestividade / Intimação Certifico que a requerida apresentou sua Contestação de ID. 27147190 independentemente de sua citação, e deferimento da liminar. Ato contínuo. procedo à intimação da parte autora para impugná-la no prazo legal. VÁRZEA GRANDE, 9 de dezembro de 2019 ANA PAULA GARCIA DE MOURA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: 0 processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1008208-06.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - SP94243 (ADVOGADO(A)) JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISELLE ANDRADE DE MENDONCA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço correto do requerido, posto que o informado no id. 26948780 encontra-se incompleto, falta informação quanto ao número do imóvel, quadra, para melhor expedição e cumprimento do mandado de busca e apreensão.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005804-16.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO CUCKI VESCOVI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA ARAUJO FURTADO OAB - DF59400 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZA EM DIREITO BANCÁRIO AVENIDA CASTELO BRANCO, S/Nº, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE/MT - TEL. (65) 3688-8451- CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar as partes para no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 ANA PAULA GARCIA DE MOURA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001523-85.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMARIO JOSE DE SOUZA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZA EM DIREITO BANCÁRIO AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N°, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE/MT - TEL. (65) 3688-8451- CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO Certidão de Tempestividade / Intimação Certifico e dou fé que a Contestação de ID. 27219525 foi apresentada tempestivamente.





Ato contínuo, procedo à intimação da parte autora para impugná-la no prazo legal. VÁRZEA GRANDE, 9 de dezembro de 2019 ANA PAULA GARCIA DE MOURA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseguente lancamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1002882-65.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDVANIA ROSA DA SILVA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002728-47.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILTO DA SILVA BEZERRA FILHO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILENE ALVES OAB - MT7474-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1002728-47.2019.8.11.0002; ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: IVANILTO DA SILVA BEZERRA FILHO ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO DO BRASIL SA Vistos. 1. Trata-se de ação de Restituição de Débito Indevido em Conta Corrente com Reparação por Danos Morais c/c Tutela Antecipada de Urgência, promovida por IVANILTO DA SILVA BEZERRA FILHO, em face de BANCO DO BRASIL S/A, partes devidamente qualificadas nos autos. 2. Aduz o autor que é correntista da instituição financeira, que em razão de que seus proventos não haviam caído em sua conta, visando regularizar a situação fez uma simulação de renegociação, inclusive antecipação de IR - Imposto de Renda crédito renovação CDC, acabando por contrata-la pelo aplicativo, mas percebeu que mesmo assim os proventos não foram creditados, buscando junto agência e o extrato de todas as contas - conta salário, corrente e poupança, verificando que as contratações antigas continuaram a ser debitadas, desconsiderando a renegociação. 3. Afirma que, o gerente da agência se responsabilizou por estornar para sua conta 70% (setenta por cento) de seu salário e que os demais 30% (trinta por cento) ficariam retidos como entrada de uma suposta renegociação que seria feita, e que deveria desconsiderar a do aplicativo, todavia, não foi o que ocorreu, pois sua conta desde então ficou negativa, sendo debitado um saque referente a um novo empréstimo, bem como uma operação na poupança poupex variação 96, conta poupanca que nunca solicitou nem autorizou, e em contato novamente com o gerente foi informado que tal ocorrera porque não tinha conseguido fazer o cancelamento, estando sem resolver a questão até o momento. 4. Por esta razão, busca a prestação jurisdicional para que, em sede de tutela de urgência antecipada seja determinado o imediato cancelamento do acordo extrajudicial, mantendo somente o desconto de 30% sobres seus proventos, cancelar a avaliação em poupança desativando tal poupança, bem como manter a portabilidade dos proventos para sua conta poupanca variação 51 e. no mérito, requer que seia julgada procedente a ação, com a consequente condenação da requerida em indenização por danos morais. É o relatório. Decido. 5. Preconiza o artigo 300 do CPC que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". 6. No caso dos autos, vejo que a parte autora não conseguiu demonstrar que a probabilidade do direito se faz presente. Ocorre que, em se tratando de servidor público estadual, deve ser observado o Decreto n. 691, de 12 de setembro de 2016, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. 7. Depreende-se do artigo 24 do Decreto 691/2016, que as consignações em folha de pagamento deverão obedecer ao teto percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, não se incluindo os débitos/descontos ocorridos em conta corrente. 8. Ademais, denoto o autor não apresentou planilha com a memória de cálculo do que entende devido ao banco, demonstrando especificamente o que de direito a pagar, fazendo pedido neste sentido. 9. Ressalte-se ainda, que o autor pretende o cancelamento do acordo celebrado, entretanto, não há como se aferir a plausibilidade do direito da autora somente com as alegações esposadas na inicial, matéria essa que somente poderá ser superada na fase instrutória. 10. Neste esteio, diante da ausência simultânea da "probabilidade do direito" e do "perigo do dano", necessários à concessão da tutela de urgência antecipada, indefiro o pedido liminar. 11. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: "I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4o, inciso I; III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais





casos." - (CPC, art. 335). 12. Deverá, ainda, ser consignada no mandado a advertência do artigo 344 do Código de Processo Civil - (Revelia). 13. Com fulcro no artigo 334 do CPC, designo Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 10/10/2019, às 14h00min, consignando no mandado a advertência de que "o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" - (artigo 334, §8º, do CPC). 14. Consigne, também, que caso o réu não tenha interesse na autocomposição, deverá indicar, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data designada para a audiência - (Art. 334, §5°, CPC). 15. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos arts. 354, 355 ou 357 do Código e Processo Civil. 16. Ressalto que o extenso lapso temporal entre a designação e a realização da audiência se dá em virtude da decisão proferida pelo Diretoria deste Fórum, que orientou a Central de Mandados a não receber os mandados com Audiência aprazada que não tivesse prazo razoável para o cumprimento. 17. Com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, em favor do autor, por vislumbrar sua hipossuficiência em face da parte requerida. 18. Defiro o benefício de JUSTICA GRATUITA, nos termos do art. 98 do CPC. 19. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005465-91.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT15484-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANGELINA DA CRUZ ARAUJO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1018268-38.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

Disponibilizado - 11/12/2019

BANCO GMAC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BENITO CID CONDE NETO OAB - DF40147 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GESSI CORREA DA SILVA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereco e emite-se a quia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1016503-32.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA DA SILVA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na





lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1013866-11.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M CORREA DA SILVA - ME (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.timt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o (cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1016725-97.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB - CE0016477A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDES DOS REIS LIMA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias,

providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1016748-43.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O

(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS DE MORAIS CAJANGO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da





funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004849-48.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TADEU DANTAS TORRES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO DRA RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a acerca da CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INDICANDO NOVO ENDEREÇO PROVIDENCIAR A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ou requeira o que entender de direito sob pena de extinção do nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Nada mais. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019. JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O processo 56/2007-CGJ está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1014869-98.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOISES BATISTA DE SOUZA OAB - SP149225 (ADVOGADO(A)) FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALTAIR CORREA BARBOSA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser

depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil. Posto que a parte autora solicitou o cumprimento da citação via oficial de justiça. VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.le Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pieinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1011319-95.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GIOVANI LEANDRO RUZIN (REQUERIDO)

KARINA FERNANDES BATISTA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a guia de diligência do oficial de justiça relacionado ao comprovante juntado no id. 27204093. É necessário, para cumprimento da missiva, a guia de diligência do oficial de justiça e seu respectivo comprovante.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004024-75.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CLAUDIO JAQUES JUNIOR (EXECUTADO) VOLCAR CONSTRUCOES LTDA - ME (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos





TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUCÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1017528-80.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O

(ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

VITORIA NASCIMENTO MOLINA OAB - MT24570/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO MONTEIRO SOBRINHO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o deposito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 10 de dezembro de 2019 JOSELINE MARIA MARTINS DA CRUZ Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26347 Nr: 4862-31.2000.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: GV LOCADORA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB - OAB:4474/MT, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR - OAB:, NATHALIA TORRES ESGAIB - OAB:5100/MT, SALADINO ESGAIB - OAB:2657/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:MT 14.992-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:5699, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

Intime-se as partes para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifestem a cerca do laudo pericial de fls. 1.987/2.148 conforme decisão de fls. 1.949.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 339068 Nr: 7192-10.2014.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO MONEO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSRUELIS TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Hamilton Genro Bins - OAB:43.012, LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8.794 A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA - OAB:OAB/MT13.731

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) Lívia Maria Machado França Queiroz, para devolução dos autos nº 7192-10.2014.811.0002, Protocolo 339068, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 415922 Nr: 19861-61.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALICE DA MATA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça,(bairro Jarcarandá/Novo Mundo) retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de cinco dias. OBS. A diligência comprovada à fl. 128/129 - Jardim Glória - , é insuficiente para o cumprimento do mandado, pois o endereço do mandado é Bairro Jacarandá podendo a diligência ser efetuado no bairro Novo Mundo, que é o bairro proximo..

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 438713 Nr: 6106-33.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO MOREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte autora para manifestar-se nos autos acerca da





certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 329092 Nr: 25417-15.2013.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERIO CESAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:MT 14.176-A, MARIA LUCILIA GOMES - OAB:OAB/SP 84206, THIAGO DE SIQUEIRA B. MACEDO - OAB:17528/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça(bairro: Res. Coxipó), retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 345428 Nr: 12196-28.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): F A PUGAS EPP, FABIO ANDRADE PUGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB:34.847-A/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça (bairros: Res. Noise Curv/Cristo Rei e Hélio Ponce de Arruda), retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 112133 Nr: 7731-20.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

FINANCEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO ANTONIO BREDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça (complementar a diligência referente ao bairro Capão Grande/Industrial), retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de cinco dias. Fora depositada somente a diligência do Bairro Costa Verde. Faltou o Bairro Capão Grande/Industrial.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 378026 Nr: 25320-78.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSS S/A- MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CARLOS DE LIMA - EI, JOSÉ CARLOS DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY - OAB:13.877/MT, MARCELA REGINA ALMEIDA FREITAS - OAB:MT 9.454, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos intimando a parte requerente para efetuar o pagamento, referente às diligências a serem cumpridas pelo Sr.(a) Oficial de Justiça (bairro

Ponte Nova), retirando a guia de pagamento através do site www.tjmt.jus.br, link Emissão de Guia, Diligências, no prazo de cinco dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 413742 Nr: 31550-82.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO 24 DE DEZEMBRO LTDA ME, HORACIO SADAO SUMIOSHI, ELIENAI ALMEIDA RODRIGUES SUMIOSHI, RODRIGO KENJI SUMIOSHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:OAB/MT 19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MT 14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS - OAB:3.549/MT, denise alves da cunha - OAB:10.110, Denise Alves da Cunha - OAB:MT 10.110

Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes, para que em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, conforme decisão de fls 122

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 313238 Nr: 9380-10.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ITAÚ UNIBANCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOM DIEGO PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA -ME, ROBSON NASCIMENTO DA SILVA, ESTHEFANI LAUX DE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11876-A - MT, CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:OAB/MT 20.720/B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13537/MT

Vistos.

SOUZA

- 1. Em que pese ter sido acolhido o pedido de levantamento dos valores bloqueados na decisão homologatória (item 5, fl. 122), verifico que na minuta de acordo dispõe que eventuais valores bloqueados permaneceriam íntegras nos autos (cláusula 5, fl. 103).
- Posto isto, suspendo por ora, o item 5 da decisão de fls. 122 e concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para que o exequente se manifeste sobre os pedidos de fls. 105/106, vindo-me na sequência, conclusos para deliberações.
- 3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 271454 Nr: 12359-13.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): GUERINO APARECIDO RIGILIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. À vista de que os documentos juntados comprovam o crédito cedido pelo autor, determino SUBSTITUIÇÃO DO POLO ATIVO, tal como requerido, devendo a secretaria providenciar a anotações na autuação e registro do feito, inclusive quanto aos novos procuradores do autor.
- 2. No mais, intimem-se o cessionário a dar andamento ao feito, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3. Em caso de inércia, intimem-se pessoalmente o cessionário, doravante autor, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito (CPC, art. 485, § 1°).
- Às providências.

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10637 Página 193 de 208

Disponibilizado - 11/12/2019





Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 431834 Nr: 2038-40.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): MONICA JANAINA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILI RIBEIRO TABORDA - OAB:OAB/MT14.431A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO - OAB:MT 9.098

Vistos.

1. Tendo em vista o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, concedo as partes, o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar sobre o retorno dos autos, da 2 º instância, sob pena de arquivamento.

2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 444720 Nr: 9249-30.2016.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO EDSON NOGUEIRA VAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARIOSMAR NERIS - OAB:232751 SP, DANIEL NUNES ROMERO - OAB:168016/SP ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

• ...

- Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pela instituição financeira, em face do requerido, ambos devidamente qualificados nos autos.
- 2. Em petição retro, a parte autora veio aos autos requerendo a desistência da acão.
- 3. Desnecessária a intimação da parte requerida, visto que sequer fora citada.
- 4. Pois bem, diante do exposto, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
- 5. Recolham-se eventuais mandados expedidos.
- 6. Custas processuais pagas na distribuição.
- 7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.
- 8. Às providências

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 387168 Nr: 3401-96.2015.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREDILEGIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURACY BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA MELISSA ALVES LIRA RANGEL - OAB:OABMT10144

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS GIOVANNI BEZERRA - OAB:23025/O

Vistos.

- Por ora, determino que a senhora Gestora verifique junto ao sistema SISCONDJ a existência de eventuais valores depositados nos autos, certificando a ocorrência.
- 2. Após, conclusos para deliberações.
- Às providências.

••

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 251780 Nr: 10997-10.2010.811.0002 AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENOC DIAS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB:MT 15.999-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT 19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:MT 14.258-A

Vistos.

- 1. Intima-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos extratos apresentados pela instituição financeira, requerendo o que entender de direito para liquidação da sentença.
- Às providências.,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16346 Nr: 833-74.1996.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: B B LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NESELLO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:MT 19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:44698/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE CASTRILLO OAB:3990/MT

Intimação do patrono judicial da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o termo de penhora expedido nos autos, bem como dar cumprimento à devida averbação, nos termos do item 02 do despacho de fls. 424, transcrito a seguir: 2. Providencie o exequente a averbação da penhora levada a efeito nos autos, junto ao registro imobiliário competente, mediante apresentação de cópia do auto ou termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 844 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 305473 Nr: 1141-17.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT - SICREDI SUD

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBSON JUNIOR TEIXEIRA DA COSTA ME, CLEBSON JUNIOR TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:OAB/MT 20.720/B, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que apesar de Citado através de Edital, encaminhado ao DJE nº 10599 de 11/10/2019 e publicado em 15/10/2019, a parte Requerida deixou transcorrer seu prazo. Desse modo encaminho os autos para o (a) Ilustre Representante da Defensoria Pública Estadual desta Comarca, conforme Decisão do dia 23/11/2016, em fls. de nº 92, nos termos do que dispõe o art. 72, Il do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 278303 Nr: 21880-79.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ETTORE DE O SILVA COMERCIO ME, ETTORRE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MT-13.994-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:5.871/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono judicial da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o termo de penhora expedido nos autos, bem como dar cumprimento à devida averbação, nos termos do item 02 do despacho de fls. 114, transcrito a seguir: 2. Providencie o exequente a averbação da penhora levada a efeito nos autos, junto ao registro imobiliário competente, mediante apresentação de cópia do auto ou termo, independentemente de





mandado judicial, nos termos do art. 844 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 321214 Nr: 17612-11.2013.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MULTIMARCASADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SONIA MARIA VIANA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI OAB:MT/3884, RICARDO KAWASAKI - OAB:15729

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do patrono judicial da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o termo de arresto expedido nos autos, bem como dar cumprimento à devida averbação, nos termos do item 02 do despacho de fls. 92, transcrito a seguir: 2. Providencie o exequente a averbação do arresto levado a efeito nos autos, junto ao registro imobiliário competente, mediante apresentação de cópia do auto ou termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 844 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 404124 Nr: 13460-46.2015.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. RENAULT DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TENILA DE ABREU TENÓRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE - OAB:SP 103.587

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

- 1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a relação de créditos cedidos em favor da cessionária, no intuito de demonstrar sua titularidade do crédito em relação ao requerido.
- 2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade, sob pena extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil
- 3. Às providências.

o. 715 providencia

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 291860 Nr: 11606-22.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMÉTRIO - OAB:OAB 15.904

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, CELSO MARCON - OAB:MT 11.340-A

Vistos

- 1. Considerando o cumprimento espontâneo da obrigação, bem como instado a se manifestar a parte autora concorda com os valores depositados, determino a expedição do alvará em favor do autor na conta informada em fls. 131.
- 2. Após, remeta-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo.
- 3. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rachel Fernandes Alencastro Martins

Cod. Proc.: 291373 Nr: 11103-98.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO MARTINS DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JAIR DEMETRIO - OAB:15.904/O, LEANDRO CERQUEIRA MORAIS - OAB:12549

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES - OAB:206.339/SP

Vistos.

- 1. Considerando que parte autora concorda com os valores depositados nos autos às fls. 203, expeça-se o alvará para transferência na conta informada em fls. 228.
- 2. No mais, concedo ao credor (instituição financeira), o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar sobre a certidão de fls. 227.
- 3. Às providências.

••

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005072-98.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL MARQUES DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO FIORAVANTE DO AMARAL OAB - SP349410 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1005072-98.2019.8.11.0002; AUTOR(A): DANIEL MARQUES DUARTE RÉU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos.

. 1. Considerando a informação do falecimento do autor, conforme atestado de óbito juntado ao feito, nos termos do artigo 313, I, do CPC, SUSPENDO o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, tempo em que os sucessores deverão se habilitar nos autos dando o seu regular andamento. 2. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008923-48.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO APARECIDO DE MORAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMAR MARTINS FILHO OAB - SP258340 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO J. SAFRA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1008923-48.2019.8.11.0002; AUTOR(A): LEANDRO APARECIDO DE MORAIS RÉU: BANCO J. SAFRA S.A Vistos. . 1. Trata-se de Ação Revisional de contrato com pedido de depósito judicial das parcelas vencidas/vincendas e manutenção da requerente na posse do bem objeto do litígio proposta por LEANDRO APARECIDO DE MORAES em desfavor de BANCO J. SAFRA S/A. 2. Aduz que, para a obtenção do veículo descrito nos autos, pactuou com o requerido um contrato para financiamento do bem. Todavia, alega que a instituição bancária apresenta valor superior ao contratado, repassando ao consumidor despesas da própria operação bancária, tais como cobrança de tarifa administrativa, sem anuência do consumidor. 3. Propôs, assim, a presente demanda com pedido de tutela de urgência com natureza antecipada, e, no mérito, pede sejam declaradas nulas as cláusulas abusivas e a exclusão dos valores considerados exorbitantes. É o relatório. DECIDO. 4. Para a concessão da tutela de urgência antecipada, é necessário o preenchimento dos requisitos constantes no artigo 300 do Novel Código de Processo Civil, quais sejam, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano. 5. Pois bem. Não consigo vislumbrar, prima facie, a probabilidade do direito nas alegações apresentadas pela parte autora. 6. A probabilidade do direito pressupõe a existência de documento que, para o juízo de admissibilidade em análise perfunctória, seria capaz de demonstrar o direito invocado. Os documentos carreados pela parte autora (contrato de financiamento e cálculo extrajudicial) não são





suficientes para sua demonstração. 7. Explico. A parte autora não juntou comprovantes das parcelas pagas no devido tempo e lugar contratado. bem assim o comprovante de depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, diretamente na instituição financeira, de modo a demonstrar a inexistência de mora na relação contratual. Também não conseguiu demonstrar que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça. 8. Além da presença dos requisitos obrigatórios, exige-se, ainda, que deve estar demonstrado um dos alternativos, quais sejam, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que também não ficou demonstrado. 9. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento, em julgamento de recurso repetitivo, de que a discussão da dívida impede a negativação do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito, quando presentes, ao menos, três requisitos: I - Ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; II - Efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; III - Sendo a contestação apenas de parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa ou a prestação de caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. 10. Neste sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - De acordo com orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo, "a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.530 - RS - Rel. Ministra Nancy Andrighi - DJ: 10/03/2009). - A autorização para depósito das parcelas do contrato somente se justifica quando presentes os requisitos. AGRAVO DE INSTRUMENTO-1.0480.14.008374-6/001 -COMARCA DE PATOS DE MINAS AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - AGRAVADO(A)(S): VANDERLEY MARTINS CAMILO. Data do Julgamento: 12/02/2015. 11. Na senda deste entendimento, a autora não logrou êxito em cumprir com as orientações da Corte Superior, mormente não trouxe a prova de que tenha efetuado o depósito das parcelas junto à instituição financeira, ou, pelo menos, a recusa daquela em receber ditas parcelas, de modo a comprovar a inexistência de mora. 12. Dispõe o art. 330, §§2º e 3º, do CPC que, "nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito" - "Na hipótese do §2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados". 13. Os pagamentos, segundo entendimentos atuais, devem ser feitos diretamente à instituição financeira, no tempo e modo contratados, sobretudo porque inexiste prova de qualquer recusa no recebimento, o que afasta, em princípio, o interesse na realização do depósito em juízo. 14. Nesse sentido é o julgado a seguir: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - DEPÓSITO DO VALOR QUE O RECORRENTE ENTENDE DEVIDO - INDEFERIMENTO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 285-B, DO CPC - POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NO TEMPO E MODO CONTRATADOS - ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE A CONTESTAÇÃO SE FUNDAR EM FUMUS BONI IURIS E JURISPRUDENCIA DO STJ E STF - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento Cível nº 1.0313.13.005132-6/001 - TJMG, Relator Des. Luciano Pinto. 17ª Câmara Cível - DJE de 24/07/2013). 15. A mera propositura da ação não tem força para descaracterizar a mora do devedor, porquanto se faz necessário que as alegações sejam apoiadas em jurisprudências basilares do STF e STJ para revelar a probabilidade do direito, haja vista que as teses apresentadas são passíveis de discussão. 16. Por tais motivos, não consigo vislumbrar, neste momento processual, elementos que evidenciem a probabilidade do direito da parte autora, para que possa

conceder-lhe liminarmente a tutela de urgência de natureza antecipada, razão pela qual INDEFIRO seus pedidos. 17. CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada do comprovante de citação nos autos, advertindo-o de que se não houver contestação no prazo assinalado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, conforme preconiza o art. 344 do Código de Civil. 18. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos arts. 354, 355 ou 357 do Código e Processo Civil. 19. Deixo de designar audiência de conciliação para este momento processual, eis que, após uma análise temporal e criteriosa deste juízo, concluiu-se que a obtenção de autocomposição em audiência de conciliação tem sido infrutífera, situação esta que vem acarretando, sobremaneira, o atraso na entrega da prestação jurisdicional, causando prejuízo às partes. 20. Consigno, entretanto que, caso as partes venham manifestar interesse na designação de audiência de conciliação, esta será prontamente designada este juízo. 21. Com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, em favor do autor, por vislumbrar sua hipossuficiência em face da parte requerida. 22. Defiro o benefício de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do art. 98 do CPC. 23. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1006842-29.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDNA CRISTINA PRATES (REQUERIDO)

VIDA NOVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUREMBERGUE ALVES JUNIOR OAB - MT10203-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1006842-29.2019.8.11.0002; REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE REQUERIDO: VIDA NOVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME, EDNA CRISTINA PRATES Vistos. . 1. Compulsando os autos, verifico que o autor demanda a ação contra a empresa jurídica e também em desfavor de sua sócia, avalista no contrato. 2. De acordo com os documentos anexados aos autos, veio que a autora não se desincumbiu de comprovar a mora da codevedora EDNA CRISTINA PRATES, já que a notificação foi remetida para endereço diverso do contrato, além do que não se fez acompanhar da cártula de notificação. 3. No tocante ao devedor principal, em que pese ter informado que realizou a notificação por meio do instrumento de protesto, após três tentativas infrutíferas de notificação pessoal (id. 21440238), não vislumbrei dos autos a juntada do referido documento de modo a possibilitar a análise do pedido. 4. Dessa maneira, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sane a irregularidade apontada, na forma do art. 2°, §2°, do Dec. Lei 911/69, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 321, parágrafo único). 5. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010178-41.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

ANA PAULA SANCHES OAB - RO9705 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LUCIA RIBEIRO (EXECUTADO)

THIAGO RIBEIRO LEMES DE BRITO (EXECUTADO)

GESTOR COMMERCE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI (EXECUTADO)

Magistrado(s):





RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1010178-41.2019.8.11.0002; EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: GESTOR COMMERCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, THIAGO RIBEIRO LEMES DE BRITO, MARIA LUCIA RIBEIRO Vistos. 1. Cite-se a parte devedora para pagar o débito em 3 (três) dias, contados da citação (CPC, art. 829 e ss). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça penhorar tantos quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com juros, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 831), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto, e intimando-se o devedor em seguida. 3. Não sendo encontrando o devedor, deverão ser-lhe arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 830). 4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. (CPC, art. 827, caput). 5. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). 6. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 914 e 915). 7. Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 828). 8. Defiro as prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC. 9. Intime-se. 10. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1009836-30.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARGARIDA GOMES EVANGELISTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1009836-30.2019.8.11.0002: REQUERENTE: BV **FINANCEIRA** CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: MARGARIDA GOMES EVANGELISTA Vistos. . 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial. 2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo o requerente cumprido este requisito. 3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência. 4. Por outro lado, há recejo de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo seu desaparecimento, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. 5. Posto isso, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada. Contudo, fica a expedição do mandado condicionada ao pagamento da diligência do oficial de justiça, que deverá ser comprovada no feito. 6. De acordo com a redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa indicada pelo autor na inicial, advertindo o requerido de que efetuando o pagamento da integralidade da dívida pendente (vencidas e vincendas), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios. 7. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 8. Cientifique o requerido de que, querendo, poderá apresentar resposta, em 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição, bem como para informar acerca do interesse de conciliação. 9. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 212, § 2ª, do Novo Código de Processo Civil. 10. Com base no Princípio da

Especialidade, deixo de designar Audiência de Conciliação, considerando tratar-se de feito de Busca e Apreensão com rito especial, estabelecido pelo Decreto-Lei 911/69. 11. Expeça-se o necessário. 12. Intime-se. 13. Cumpra-se. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009205-86.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE NICOLAU DE ANDRADE FILHO - TRANSPORTE - ME (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1009205-86.2019.8.11.0002; AUTOR(A): BANCO BRADESCO RÉU: JOSE NICOLAU DE ANDRADE FILHO - TRANSPORTE - ME Vistos. . 1. Expeça-se mandado para pagamento do valor indicado na inicial, no prazo de quinze dias (art. 701, do Código de Processo Civil), acrescidos de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, CPC), consignando que, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta das custas processuais (CPC, art. 701, § 1°). 2. Conste, ainda, que nesse prazo poderá a parte ré oferecer embargos à ação monitória, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 701, §2°). 3. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1009643-15.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEVIS JOSEFA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1009643-15.2019.8.11.0002; REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: NEVIS JOSEFA DOS SANTOS Vistos. . 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido Liminar, em que a parte autora pleiteia a apreensão do veículo descrito na inicial, objeto de alienação fiduciária, argumentando estar o réu em mora. 2. O autor juntou aos autos a endereço do devedor, por meio de notificação enviada no correspondência com o aviso de recebimento, porém, conforme se dessume do feito, a mesma retornou com motivo "não procurado". Juntou ainda, instrumento de protesto realizado pelo cartório extrajudicial da comarca. 3. Pois bem. Conforme é sabido, a notificação do devedor através do instrumento de protesto tem validade somente depois de esgotados os meios de notificação pessoal do devedor, o que não ficou comprovado nos autos. 4. Nesse sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO ENDEREÇO DO DEVEDOR MAS DEVOLVIDA PELO MOTIVO "NÃO EXISTE O NÚMERO" - PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL - NÃO ESGOTADOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO - MORA NÃO COMPROVADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. Se a notificação extrajudicial não chegou a ser entregue no endereço fornecido no contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, não está caracterizada a mora. A intimação mediante protesto por edital só é admissível quando provado que foram esgotados todos os meios para a localização do devedor. (RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/03/2018, Publicado no DJE 26/03/2018). 5. Dessa maneira, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sane as irregularidades apontadas, na





forma do art. 2°, §2°, do Dec. Lei 911/69, sob pena de extinção da ação (CPC, art. 485, IV). 6. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003529-60.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEOMAR BATISTA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1003529-60.2019.8.11.0002; ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO PAN ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: LEOMAR BATISTA DA SILVA Vistos. . 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, fundamentada no Dec.-Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial. 2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo o requerente cumprido este requisito. 3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência. 4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo seu desaparecimento, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. 5. Posto isso, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada. Contudo, fica a expedição do mandado condicionada ao pagamento da diligência do oficial de justiça, que deverá ser comprovada no feito. 6. De acordo com a redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa indicada pelo autor na inicial, advertindo o requerido de que efetuando o pagamento da integralidade da dívida pendente (vencidas e vincendas), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios. 7. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 8. Cientifique o requerido de que, querendo, poderá apresentar resposta, em 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição, bem como para informar acerca do interesse de conciliação. 9. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 212, § 2ª, do Novo Código de Processo Civil. 10. Com base no Princípio da Especialidade, deixo de designar Audiência de Conciliação, considerando tratar-se de feito de Busca e Apreensão com rito especial, estabelecido pelo Decreto-Lei 911/69. 11. Expeça-se o necessário. 12. Intime-se. 13. Cumpra-se. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008201-14.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIA DE OLIVEIRA LIMA GOMES OAB - MT22810/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU) GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU) DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1008201-14.2019.8.11.0002; AUTOR(A): JOSE ALVES DOS SANTOS RÉU: REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Vistos. . 1. Recebo a inicial posto que preenche os

requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil. 2. Citem-se os requeridos para contestarem a presente ação, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada do comprovante de citação nos autos, advertindo-os de que se não houver contestação no prazo assinalado, serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, conforme preconiza o art. 344 do Código de Civil. 3. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos arts. 354, 355 ou 357 do Código e Processo Civil. 4. Deixo de designar audiência de conciliação para este momento processual, eis que, após uma análise temporal e criteriosa deste juízo, concluiu-se que a obtenção de autocomposição em audiência de conciliação tem sido infrutífera, situação esta que vem acarretando, sobremaneira, o atraso na entrega da prestação jurisdicional, causando prejuízo às partes. 5. Consigno, que, caso as partes venham manifestar interesse na designação de audiência de conciliação, esta será prontamente designada este juízo. 6. Com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, em favor do autor, por vislumbrar sua hipossuficiência em face da parte requerida. 7. Defiro o benefício de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do art. 98 do CPC. 8. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. 9. Cumpra-se. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005214-05.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - MT23683-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELTON CARLOS LEMES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1005214-05.2019.8.11.0002; REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: ELTON CARLOS LEMES DA SILVA Vistos. . 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, fundamentada no Dec. -Lei nº 911/69, tendo por objeto o bem descrito na inicial. 2. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, tendo o requerente cumprido este requisito. 3. Com efeito, os documentos atrelados à inicial, demonstram a relação contratual, bem como a inadimplência. 4. Por outro lado, há receio de que a requerente sofra danos pelo uso inadequado do bem e pelo seu desaparecimento, objetivando impedir a aplicação de seu pretenso direito. 5. Posto isso, DEFIRO, liminarmente, a medida pleiteada. Contudo, fica a expedição do mandado condicionada ao pagamento da diligência do oficial de justiça, que deverá ser comprovada no feito. 6. De acordo com a redação ao art. 3º do Dec-Lei 911/69, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a requerente, na pessoa indicada pelo autor na inicial, advertindo o requerido de que efetuando o pagamento da integralidade da dívida pendente (vencidas e vincendas), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, segundo valores apresentados pelo Credor-fiduciário na inicial, o bem lhe será restituído livre de ônus, caso em que, arbitro em 10%, sobre esta o valor dos honorários advocatícios. 7. Caso contrário, após os cinco dias de executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3, §1º do Decreto Lei 911/69), cabendo às repartições competentes o registro. 8. Cientifique o requerido de que, querendo, poderá apresentar resposta, em 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos, ainda que tenha pago a integralidade do valor apontado na exordial, discordando do valor e requerendo a restituição, bem como para informar acerca do interesse de conciliação. 9. Para o efetivo cumprimento do mandado, DEFIRO as diligências conforme disposto no art. 212, § 2ª, do Novo Código de Processo Civil. 10. Com base no Princípio da Especialidade, deixo de designar Audiência de Conciliação, considerando tratar-se de feito de Busca e Apreensão com rito especial, estabelecido pelo Decreto-Lei 911/69. 11. Expeça-se o necessário. 12. Intime-se. 13. Cumpra-se. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito





Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1010496-24.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP0098628A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1010496-24.2019.8.11.0002; AUTOR(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL RÉU: RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS Vistos. . 1. O autor foi intimado a comprovar sua hipossuficiência financeira mediante apresentação dos demonstrativos contábeis, ou recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da gratuidade processual. 2. Por meio da manifestação aportada no id. 24223638 trouxe aos autos o demonstrativo financeiro e pediu o deferimento da gratuidade. Alternativamente, requereu o parcelamento das custas ao final do processo. 3. Pois bem. Da análise dos autos é possível notar que, embora tenha sido decretada a falência da autora, tal fato não é determinante para declará-lo como hipossuficiente. 4. Todavia, não vejo óbices para autorizar o parcelamento das custas processuais, conforme autoriza o artigo 468, § 6º da CNGC, que assim dispõe: "O juiz, atento às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, após analisar o pedido de gratuidade e considerar pertinentes as alegações, poderá, mediante decisão fundamentada, conceder o direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento." (grifo nosso). 5. Ante o exposto, INDEFIRO a gratuidade processual e pagamento das custas ao final do processo, ante a ausência de previsão legal, todavia, AUTORIZO o parcelamento das custas processuais, em 06 (seis) parcelas mensais, devendo o autor comprovar o pagamento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito (art. 290 c/c art. 485, ambos do CPC). 6. Intime-se. 7. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010206-09.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ISMAEL VILHAGRA TEIXEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT0019148A (ADVOGADO(A)) MARLI DANTAS DO NASCIMENTO OAB - MT20781/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1010206-09.2019.8.11.0002; AUTOR(A): ISMAEL VILHAGRA TEIXEIRA RÉU: ITAU UNIBANCO S.A. Vistos. . 1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3°, §2°, do referido dispositivo, que transcrevo a seguir: "Art. 3° (...) §2º - Excluem-se da competência dessa unidade as acões de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil". 2. No caso dos autos, a discussão gira em torno de suposto ato ilícito praticado, configurando-se, assim, causa de natureza eminentemente civil. 3. Portanto, a competência não é decidida meramente porque há em um dos polos uma instituição financeira, mas sim pela natureza da demanda, que deverá ter conteúdo financeiro e não puramente indenizatório. 4. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA -NEGATIVO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ESPECIALIZAÇÃO PELA

MATÉRIA E NÃO PELAS PARTES - CONFLITO IMPROCEDENTE. As varas especializadas em direito bancário, criadas pelo Provimento nº 004/2008/CM, definem sua competência jurisdicional pela natureza da demanda (se de conteúdo financeiro) e não pelo simples fato de estar presente uma instituição financeira em algum dos polos da contenda. (CC 31434/2016, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 02/06/2016, Publicado no DJE 07/06/2016). CONFLITO DE COMPETÊNCIA -AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA SECURITÁRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SEGURO - MATÉRIA EMINENTEMENTE CÍVEL - CONFLITO PROCEDENTE. Se a questão tratada na ação tem natureza eminentemente cível, a competência para o processo e julgamento é de uma das varas cíveis de feitos gerais, e não das varas especializadas de direito bancário. (CC 1399/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/09/2016, Publicado no DJE 06/09/2016). 5. Dessa forma, distribua-se o presente feito a uma das varas cíveis desta Comarca. 6. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009627-61.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VARELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO RODOBENS S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1009627-61.2019.8.11.0002: AUTOR(A): VARELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME RÉU: BANCO RODOBENS S.A. Vistos. . 1. Recebo a inicial posto que preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil. 2. Cite-se o requerido para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada do comprovante de citação nos autos, advertindo-o de que se não houver contestação no prazo assinalado, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, conforme preconiza o art. 344 do Código de Civil. 3. Apresentada contestação com preliminares ou novos documentos, ao autor para impugnação e conclusos para fins dos arts. 354, 355 ou 357 do Código e Processo Civil. 4. Deixo de designar audiência de conciliação para este momento processual, eis que, após uma análise temporal e criteriosa deste juízo, concluiu-se que a obtenção de autocomposição em audiência de conciliação tem sido infrutífera, situação esta que vem acarretando, sobremaneira, o atraso na entrega da prestação jurisdicional, causando prejuízo às partes. 5. Consigno, entretanto que, caso as partes venham manifestar interesse na designação de audiência de conciliação, esta será prontamente designada este juízo. 6. Com fulcro no artigo 6º, VIII, do CDC, defiro a inversão do ônus da prova, em favor do autor, por vislumbrar sua hipossuficiência em face da parte requerida. 7. Defiro o benefício de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos do art. 98 do CPC. 8. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. 9. Cumpra-se. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009681-27.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB - SP0098628A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARILENA RODRIGUES LISBOA (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1009681-27.2019.8.11.0002; AUTOR(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL





S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL RÉU: MARILENA RODRIGUES LISBOA Vistos. . 1. O autor foi intimado a comprovar sua hipossuficiência financeira mediante apresentação dos demonstrativos contábeis, ou recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da gratuidade processual. 2. Por meio da manifestação aportada no id. 242224463 trouxe aos autos o demonstrativo financeiro e pediu o deferimento da gratuidade. Alternativamente, requereu o parcelamento das custas ao final do processo. 3. Pois bem. Da análise dos autos é possível notar que, embora tenha sido decretada a falência da autora, tal fato não é determinante para declará-lo como hipossuficiente. 4. Todavia, não vejo óbices para autorizar o parcelamento das custas processuais, conforme autoriza o artigo 468, § 6º da CNGC, que assim dispõe: "O juiz, atento às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, após analisar o pedido de gratuidade e considerar pertinentes as alegações, poderá, mediante decisão fundamentada, conceder o direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento." (grifo nosso). 5. Ante o exposto, INDEFIRO a gratuidade processual e pagamento das custas ao final do processo, ante a ausência de previsão legal, todavia, AUTORIZO o parcelamento das custas processuais, em 06 (seis) parcelas mensais, devendo o autor comprovar o pagamento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito (art. 290 c/c art. 485, ambos do CPC). 6. Intime-se. 7. Às providências. eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009259-52.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE NIETO MOYA OAB - MT235738-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1009259-52.2019.8.11.0002; AUTOR(A): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. RÉU: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA Vistos. . 1. Expeça-se mandado para pagamento do valor indicado na inicial, no prazo de quinze dias (art. 701, do Código de Processo Civil), acrescidos de honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, CPC), consignando que, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta das custas processuais (CPC, art. 701, § 1°). 2. Conste, ainda, que nesse prazo poderá a parte ré oferecer embargos à ação monitória, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 701, §2°). 3. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1004426-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALAERSON LEMES DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MACIEL ALVES FERRAZ OAB - MT19463-O (ADVOGADO(A)) KESYA LEMES DE MORAES OAB - 078.107.991-85 (REPRESENTANTE) SILEN LEMES DE SOUZA OAB - 968.442.131-15 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1004426-88.2019.8.11.0002; AUTOR(A): ALAERSON LEMES DE MORAES REPRESENTANTE: SILEN LEMES DE SOUZA, KESYA LEMES DE MORAES RÉU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Vistos. 1. Considerando a ordem de serviço n. 01/2015/DF, emanada da Direção do Foro desta Comarca, que estabeleceu a competência deste Juízo de Direito Bancário, verifico que a lide apresentada se enquadra na exclusão desta competência, prevista no artigo 3°, §2° do referido dispositivo, que transcrevo a seguir: "Art. 3° (...) §2° - Excluem-se da competência dessa unidade as ações de competência de reparação de danos em que o

segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esse pedido esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil". 2. No caso dos autos, trata-se de pedido de Produção Antecipada de Provas referente à um contrato de seguro, cuja fiscalização é exercida pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, sem vinculação com o Banco Central, o que afasta a competência deste juízo para processar e julgar o feito. 3. Dessa forma, dou-me como incompetente para processar e julgar o presente feito e determino sua redistribuição para uma das varas cíveis desta comarca. 4. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO Processo Número: 1006815-46.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO KRINDGES SANTOS (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SILVA DE SOUZA OAB - MT14660-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EMBARGADO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1006815-46.2019.8.11.0002; EMBARGANTE: CRISTIANO SANTOS EMBARGADO: BANCO BRADESCO Vistos. . 1. Recebo os presentes embargos e, em atendimento ao art. 678, do CPC, SUSPENDO A TRAMITAÇÃO da Execução em apenso. 2. Verifico, de entrada, que o embargante atribui à causa o valor do imóvel em discussão nos presentes autos, qual seja, R\$- 600.000,00 (seiscentos mil reais). Quando do recolhimento das custas, utilizou como base de cálculo o valor atribuído à execução onde o bem foi constrito, isso no valor de R\$- 92.763,54. 3. Pois bem. Já é assente pela jurisprudência que o valor da causa nas ações de embargos de terceiro deve corresponder ao valor do bem constrito, não podendo exceder o valor do débito. (AgRg no Ag 1348799/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 26/06/2013). 4. Desta feita, o valor atribuído à causa deve corresponder ao do bem constrito, não podendo, todavia, exceder ao valor do débito perseguido na ação executiva, motivo pelo qual, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 92.763,54 (Noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde ao débito da ação de execução. 5. Quanto ao pedido de tutela de urgência consistente no levantamento da averbação AV-11 da matrícula 80.944, realizada em 27/05/2019, entendo que o mesmo confunde-se com o mérito da ação, e como tal, será apreciado, razão pela qual, deixo de acolhê-lo. 6. Certificado nos autos principais a existência destes Embargos, CITE-SE o embargado, para, nos termos do artigo 679 do CPC, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo embargante (art. 344 do CPC). 7. Proceda-se a secretaria, à RETIFICAÇÃO ao valor da causa, junto ao registro do feito. 8. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006379-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADILSON LUIZ MAYER DE ARRUDA (EXECUTADO) AUTO POSTO IPASE LTDA - ME (EXECUTADO) ADILSON LUIZ COSTA DE ARRUDA (EXECUTADO) PHALOMA DRANSKI DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1006379-87.2019.8.11.0002; EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO





DOS MEDICOS. PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO EXECUTADO: AUTO POSTO IPASE LTDA - ME, ADILSON LUIZ MAYER DE ARRUDA, PHALOMA DRANSKI DA SILVA, ADILSON LUIZ COSTA DE ARRUDA Vistos. 1. Citem-se os devedores para pagarem o débito em 3 (três) dias, contados da citação (CPC, art. 829 e ss). 2. Não efetuado o pagamento, deverá o senhor Oficial de Justica penhorar tantos quantos bens bastem para o pagamento do principal atualizado, com juros, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 831), procedendo à respectiva avaliação, mediante lavratura do respectivo auto. intimando-se os devedores em seguida. 3. Não sendo encontrados os devedores, deverão ser-lhes arrestados bens para a garantia do débito (CPC, art. 830). 4. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (CPC, art. 827, caput). 5. Consigne no mandado que em havendo pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º). 6. Consigne-se, ainda, que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias e fluirá a partir da juntada nos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (CPC, arts. 914 e 915). 7. Defiro a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para os fins de direito (CPC, art. 828). 8. Defiro as prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC. 9. Intime-se. 10. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009547-97.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO UBIRATAN CURVO DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1009547-97.2019.8.11.0002; AUTOR(A): PAULO UBIRATAN CURVO DE LIMA RÉU: BANCO BRADESCO Vistos. 1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para as partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir. 2. Com a resposta nos autos, conclusos. 3. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1002520-63.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

G. L. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (REQUERENTE)

G. L. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE GABRIEL CHAVES OAB - SP350558 (ADVOGADO(A)) GABRIELA SILVESTRE LIMA PIM OAB - SP379101 (ADVOGADO(A))

VANESSA BAGGIO LOPES DE SOUZA OAB - SP211887 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1002520-63.2019.8.11.0002; REQUERENTE: G. L. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, G. L. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI REQUERIDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE Vistos. 1. Considerando a inércia do patrono, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária perante o Judiciário deste Estado, sob pena de extinção. 2. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003385-86.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA BORGES DE MESQUITA OAB - MT23926-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ISAIAS FERREIRA BATISTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

Inter ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1003385-86.2019.8.11.0002; REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: ISAIAS FERREIRA BATISTA Vistos. 1. Expeça-se o mandado de Busca e Apreensão no endereço informado em pedido retro (Id. 26315998). 2. Às providências. ... (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1000552-95.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SUPERMERCADO DENYS LTDA - ME (AUTOR(A))

ODENIR JOSE QUEIROZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO OAB - MT10001-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1000552-95.2019.8.11.0002; AUTOR(A): SUPERMERCADO DENYS LTDA -ME, ODENIR JOSE QUEIROZ RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos. 1. Recebo os Embargos à Execução, sem efeito suspensivo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos necessários para atribuição do referido efeito, mormente por não haver execução garantida por penhora, depósito ou caução suficiente (CPC, art. 919, § 1º). 2. Considerando o disposto em petição ID. 21113172 retifique-se o polo passivo da presente demanda, inclusive quanto aos novos patronos. Posteriormente, ouça-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias - (art. 920, I, do CPC), . 3. Apresentada impugnação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao embargante para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão. 4. Após, conclusos para os fins do artigo 920 do CPC (julgamento antecipado ou instrução). 5. DEFIRO aos embargantes os benefícios da Justica Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. 6. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO **Processo Número:** 1007008-61.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ISAC CAMPANHA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAUANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA OAB - MT25761-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (EMBARGADO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1007008-61.2019.8.11.0002; EMBARGANTE: ISAC CAMPANHA EMBARGADO: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos. 1. Recebo os Embargos à Execução, sem efeito suspensivo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos necessários para atribuição do referido efeito, mormente por não haver execução garantida por penhora, depósito ou caução suficiente (CPC, art. 919, § 1º). 2. Ouça-se o exequente, no prazo de





quinze (15) dias - (art. 920, I, do CPC). 3. Apresentada impugnação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista dos autos ao embargante para se manifestar, em dez (10) dias, sob pena de preclusão. 4. Após, conclusos para os fins do artigo 920 do CPC (julgamento antecipado ou instrução). 5. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010775-44.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA OAB - SP0165046A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ISAC CAMPANHA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAUANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA OAB - MT25761-O

(ADVOGADO(A))

JESSICA DA SILVA JESUS CAETANO OAB - MT24186-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1010775-44.2018.8.11.0002; EXEQUENTE: BANCO OLÉ CONSIGNADO EXECUTADO: ISAC CAMPANHA Vistos. 1. Considerando que os Embargos à Execução foram recebidos sem o efeito suspensivo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o autor manifestar nos autos, requerendo o que entender necessário para o prosseguimento do feito. 2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do CPC. 3. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002024-39.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PAULO UBIRATAN CURVO DE LIMA (EXECUTADO)

OFICINA ZERO KM LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1002024-39.2016.8.11.0002; EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: OFICINA ZERO KM LTDA - ME, PAULO UBIRATAN CURVO DE LIMA Vistos. 1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o autor manifestar nos autos, requerendo o que entender necessário para o prosseguimento do feito. 2. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do CPC. 3. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1012452-75.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

WEVERSON LAURENTINO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1012452-75.2019.8.11.0002; REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: WEVERSON LAURENTINO DA SILVA Vistos. 1. Acolho o pedido retro, devendo a secretaria expedir o mandado de Busca e Apreensão no endereço informado na exordial. 2. Às providências. ... (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000230-75.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO DOS SANTOS LOPES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE DECISÕES PROCESSO 1000230-75.2019.8.11.0002; REQUERENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERIDO: LEANDRO DOS SANTOS LOPES Vistos. 1. Expeça-se o mandado de busca e apreensão no endereço informado pela parte autora em ID. 24372618. 2. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juiz(a) de Direito

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008916-90.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEN APARECIDA SIMIONATO TRENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT12921-O (ADVOGADO(A)) MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1008916-90.2018.8.11.0002 AUTOR(A): CARMEN APARECIDA SIMIONATO TRENTO RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos. 1. Cuida-se de ação proposta pela parte autora, em desfavor da parte requerida, ambos devidamente qualificados nos autos. 2. A parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação. 3. Verifico que a petição inicial sequer fora recebida. 4. Pois bem, diante do exposto, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 5. Sem custas. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. 7. P. I. C. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1003305-59.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAN BITTENCOURT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT13281-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (RÉU)

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

BANCO BMG S.A (RÉU)

H2R CORRESPONDENTE FISCAL E ADMINISTRATIVO LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:





FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1003305-59.2018.8.11.0002 AUTOR(A): MIRIAN BITTENCOURT BANCO BMG S.A, BANCO OLÉ CONSIGNADO, H2R CORRESPONDENTE FISCAL E ADMINISTRATIVO LTDA - ME, BANCO DAYCOVAL S/A Vistos. 1. Trata-se de ação em que a parte autora foi intimada a recolher as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, contudo, deixou escoar o prazo sem manifestação. 2. Dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso no prazo de 15 (quinze) dias". 3. O dispositivo do Código de Processo Civil de 1973, que tratava do mesmo assunto (Art. 257), mereceu o seguinte comentário dos eminentes doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "1. Cancelamento da distribuição. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC 162, § 1º). É impugnável pelo recurso de apelação (CPC 513)..." (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª. edição, rev. e amp., p. 525). 4. Isto posto e considerando a ausência de recolhimento das custas necessárias para a distribuição do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c o artigo 290, ambos do Código de Processo Civil. 5. Após as baixas necessárias, arquive-se. 6. Deixo de analisar a contestação que aportou ao processo eis que a ação sequer fora recebida. 7. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008460-09.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HEMERSON ROMAO FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1008460-09.2019.8.11.0002 REQUERENTE: HEMERSON ROMAO FERREIRA REQUERIDO: BANCO PAN Vistos. 1. Trata-se de ação em que a parte autora foi intimada a recolher as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, contudo, deixou escoar o prazo sem manifestação. 2. Dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso no prazo de 15 (quinze) dias". 3. O dispositivo do Código de Processo Civil de 1973, que tratava do mesmo assunto (Art. 257), mereceu o seguinte comentário dos eminentes doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "1. Cancelamento da distribuição. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC 162, § 1°). É impugnável pelo recurso de apelação (CPC 513)..." (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª. edição, rev. e amp., p. 525). 4. Isto posto e considerando a ausência de recolhimento das custas necessárias para a distribuição do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c o artigo 290, ambos do Código de Processo Civil. 5. Após as baixas necessárias, arquive-se. 6. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009075-33.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GREGORIO ALEJANDRO DIAZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AYMORE (RÉU) Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1009075-33.2018.8.11.0002 AUTOR(A): GREGORIO ALEJANDRO DIAZ RÉU: AYMORE Vistos. 1. Trata-se de ação em que a parte autora foi intimada a recolher as custas processuais devidas ou comprovar sua hipossuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição, contudo, deixou escoar o prazo sem manifestação. 2. Dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso no prazo de 15 (quinze) dias". 3. O dispositivo do Código de Processo Civil de 1973, que tratava do mesmo assunto (Art. 257), mereceu o seguinte comentário dos eminentes doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "1. Cancelamento da distribuição. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC 162, § 1º). É impugnável pelo recurso de apelação (CPC 513)..." (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª. edição, rev. e amp., p. 525). 4. Isto posto e considerando a ausência de recolhimento das custas necessárias para a distribuição do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c o artigo 290, ambos do Código de Processo Civil. 5. Após as baixas necessárias, arquive-se. 6. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004614-81.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELIETE MARIA DA SILVA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMAR MARTINS FILHO OAB - SP258340 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1004614-81.2019.8.11.0002 AUTOR(A): ELIETE MARIA DA SILVA - ME RÉU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos. 1. Trata-se de ação onde fora oportunizada à parte autora para que emendasse a inicial, sob pena de indeferimento. 2. Todavia, a parte autora não emendou a inicial, conforme certidão lançada aos autos. 3. Nesse sentido, o artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 4. Pois bem, considerando que a parte autora não sanou a irregularidade, embora tenha tido tempo suficiente para tal, conforme determinado, ausente então a exordial de requisito necessário para a propositura da ação, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c o artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. 5. Sem custas. 6. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas necessárias. 7. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010706-75.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ADELCIO PONTES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMAR MARTINS FILHO OAB - SP258340 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Magistrado(s):





RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1010706-75.2019.8.11.0002 AUTOR(A): ADELCIO PONTES DA SILVA RÉU: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos. 1. Trata-se de ação em que a parte autora foi intimada a recolher as custas processuais devidas ou comprovar sua hipossuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição, contudo, deixou escoar o prazo sem manifestação. 2. Dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso no prazo de 15 (quinze) dias". 3. O dispositivo do Código de Processo Civil de 1973, que tratava do mesmo assunto (Art. 257), mereceu o seguinte comentário dos eminentes doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "1. Cancelamento da distribuição. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC 162, § 1º). É impugnável pelo recurso de apelação (CPC 513)..." (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª. edição, rev. e amp., p. 525). 4. Isto posto e considerando a ausência de recolhimento das custas necessárias para a distribuição do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c o artigo 290, ambos do Código de Processo Civil. 5. Após as baixas necessárias, arquive-se. 6. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004831-44.2018.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DO CARMO ALVES OAB - SP296853 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA DE CAMPOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1004831-44.2018.8.11.0040 REQUERENTE: ITAU **SEGUROS** REQUERIDO: CRISTHIANNE NIGRO PIMENTA DE CAMPOS Vistos. 1. Trata-se de ação onde fora oportunizada à parte autora para que emendasse a inicial, sob pena de indeferimento. 2. Todavia, a parte autora não emendou a inicial, conforme certidão lançada aos autos. 3. Nesse sentido, o artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 4. Pois bem, considerando que a parte autora não sanou a irregularidade, embora tenha tido tempo suficiente para tal, conforme determinado, ausente então a exordial de requisito necessário para a propositura da ação, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c o artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. 5. Sem custas. 6. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas necessárias. 7. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000356-28.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOEL DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1000356-28.2019.8.11.0002 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: JOEL DA SILVA Vistos. 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em que BANCO FINASA BMC S.A. move em desfavor de JOEL DA SILVA, com pedido liminar, tendo por objeto o bem descrito nos autos. 2. O autor anexou o comprovante de notificação do requerido por meio de instrumento de protesto, contudo, verifico que fora realizado após a propositura da ação. 3. Com efeito, não se admite que a notificação ou o protesto ocorram após o ajuizamento da ação, uma vez que estes são condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão. 3. Nesse sentido: "APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA NÃO COMPROVADA - PROTESTO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INVALIDADE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO -EXTINÇÃO DO PROCESSO DEVIDA. A constituição em mora do devedor é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido da ação de busca e apreensão. Assim, para o ajuizamento da demanda é essencial que o credor tenha efetivamente comunicado o devedor inadimplente acerca de sua mora, sendo descabida a realização de protesto somente após a ordem de emenda da inicial. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - DEC. LEI 911/69- NOTIFICAÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE.-LEGISLAÇÃO VIGENTE - APLICAÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO -PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - CDC - OBSERVÂNCIA IMPERATIVA. A notificação do devedor fiduciário deve ser pessoal, sob pena de se declarar a nulidade dessa pactuação, ante a ausência de requisitos necessários à sua validade. Não há como acatar qualquer orientação quanto à matéria, se verificada a desconformidade destas com a legislação vigente, especialmente os artigos 4º e 5º da LINDB, 5º,XXXII, 103-A,170 e 192 caput da CF/88. (TJ-MG - AC: 10231100100941001 MG , Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 22/01/2014, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/01/2014)". 4. Não comprovada a regular constituição em mora do devedor, é caso de extinção do feito, pois ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 5. Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. 6. Custas pagas na distribuição. 7. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. 8. Às providências. eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1004178-25.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL SAMPAIO BISPO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERLEIA BATISTA TEODORO OAB - MT19202/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1004178-25.2019.8.11.0002 AUTOR(A): DANIEL SAMPAIO BISPO RÉU: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos. . 1. DANIEL SAMPAIO BISPO propôs a presente Ação de Consignação em Pagamento em desfavor de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A, ambos qualificados nos autos. 2. O autor ingressou com a presente ação no intuito de consignar as parcelas vencidas referentes ao seu contrato de financiamento de veículo realizado com a ré. 3. Conforme noticiado na decisão lançada no id. 21466692, a instituição financeira interpôs contra o ora autor, uma ação de busca e apreensão sob nº 1002470-37.2019.8.11.0002, tendo como objeto o mesmo débito aqui discutido. 4. Ocorre, todavia, que o autor realizou o pagamento integral do débito, naquela ação, não havendo, pois, o que ser discutido nesta ação ante o completo esvaziamento do pedido. 5. Desta feita, uma vez quitado o contrato que deu origem ao feito, não faz sentido o prosseguimento desse feito em razão da perda superveniente do objeto da demanda, não tendo mais as partes, interesse processual em seu seguimento. 6. Posto isso, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. 7. Deixo de





condenar em custas processuais, eis que defiro o pedido de gratuidade processual. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que não houve angularização processual. 8. Após o trânsito em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1010324-82.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

APARECIDO INEZ DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

APARECIDO INEZ DE OLIVEIRA EIRELI - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1010324-82.2019.8.11.0002 REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE REQUERIDO: APARECIDO INEZ DE OLIVEIRA EIRELI -ME, APARECIDO INEZ DE OLIVEIRA Vistos. . 1. Cuida-se de ação proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA move em desfavor de APARECIDO NIEZ DE OLIVEIRA EIRELI ME e APARECIDO INEZ DE OLIVEIRA, todos devidamente qualificados nos autos. 2. Fora oportunizada à parte autora para que emendasse a inicial, colacionando aos autos documento válido que comprovasse a constituição do requerido em mora, eis que ambas as notificações enviadas aos devedores foram infrutíferas. 3. Pois bem. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, ressaltando que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário - (Art. 2º, §2º, do Decreto Lei 911/69). 4. De acordo com os autos, após infrutífera notificação pessoal do requerido o autor buscou constituir o devedor por intermédio do instrumento de protesto. 5. Ocorre que a notificação mediante o instrumento de protesto por edital não tem validade antes que o autor possa esgotar os meios de localização do devedor. 6. Nesse sentido vem decidindo a jurisprudência pátria: APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO -NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO ENTREGUE POR "ENDEREÇO INSUFICIENTE" - PROTESTO POR EDITAL - IMPOSSIBILIDADE -NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS CABÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - MORA NÃO COMPROVADA - REQUISITO INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A comprovação da mora é condição essencial à procedibilidade da Ação de Busca e Apreensão e a falta de esgotamento dos meios de notificação pessoal do devedor importa em ausência de comprovação da mora, bem assim, na extinção, sem resolução do mérito, da Ação de e Apreensão. (N.U 1006414-81.2018.8.11.0002, CÂMARAS Busca ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO. GUIOMAR TEODORO BORGES. Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 15/05/2019, Publicado no DJE 20/05/2019) 7. Desta feita, considerando que a parte autora não comprovou de forma satisfatória a mora do requerido, deixando de sanar a irregularidade processual, conforme determinado, ausente o requisito necessário para a propositura da ação, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, IV c/c o artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. 8. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas necessárias. 9. P. I. C. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001820-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GUILHERME RAFAEL LEPRE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME RAFAEL LEPRE DE OLIVEIRA OAB - MT17499/C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1001820-87.2019.8.11.0002 AUTOR(A): GUILHERME RAFAEL LEPRE DE OLIVEIRA RÉU: BANCO BRADESCO Vistos. 1. Trata-se de ação promovida por GUILHERME RAFAEL LEPRE DE OLIVEIRA, em face de BANCO BRADESCO partes devidamente qualificadas nos autos. 2. O Autor foi intimado a recolher as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, vez que foi indeferida a justiça gratuita. 3. Intimada para tanto, deixou escoar o prazo sem o atendimento da determinação supra. 4. Dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso no prazo de 15 (quinze) dias". 5. O dispositivo do Código de Processo Civil de 1973, que tratava do mesmo assunto (Art. 257), mereceu o seguinte comentário dos eminentes doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "1. Cancelamento da distribuição. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC 162, § 1°). É impugnável pelo recurso de apelação (CPC 513)..." (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª. edição, rev. e amp., p. 525). 6. Isto posto e considerando a ausência de recolhimento das custas necessárias para a distribuição do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c o artigo 290, ambos do Código de Processo Civil. 7. Após as baixas necessárias, arquive-se. 8. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1003808-46.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO KAWASAKI OAB - MT15729-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIAGO DIAS DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1003808-46.2019.8.11.0002 REQUERENTE: SANTANDER ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. REQUERIDO: TIAGO DIAS DA SILVA Vistos. 1. Trata-se de ação de Busca e Apreensão proposta pela instituição financeira, em desfavor da parte requerida, ambos qualificados nos autos, visando a apreensão do bem descrito na exordial. 2. Aportou aos autos, petição do autor, informando que a parte requerida realizou o pagamento das parcelas que ensejaram a propositura da presente ação, requerendo, portanto, a extinção do feito pela perda superveniente do objeto. 3. Pois bem. Uma vez pago o débito, perde-se o objeto da ação de busca e apreensão, ensejando à extinção do feito, que, neste caso, seguer fora recebida a inicial. 4. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. 5. Após o trânsito em julgado, deem-se baixas e arquivem-se. 6. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA

Sentença Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1003833-93.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

M.C.G. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBER CALIXTO DA SILVA OAB - MT7972-B (ADVOGADO(A)) SERGIO MARCOS LERMEN OAB - MT8052-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (EMBARGADO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1003833-93.2018.8.11.0002 EMBARGANTE: M.C.G. COMERCIO DE





MEDICAMENTOS LTDA - EPP EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S/A Vistos. 1. Cuida-se de ação proposta pela parte autora, em desfavor da parte requerida, ambos devidamente qualificados nos autos. 2. A parte autora veio aos autos requerendo a desistência da ação. 3. Verifico que a petição inicial sequer fora recebida. 4. Pois bem, diante do exposto, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO a desistência e, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 5. Sem custas. 6. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. 7. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002805-90.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FUJII CELESTINO TRANSPORTES LOGISTICAS LTDA - ME (REQUERENTE)

ADRIANA KEIKO FUJII CELESTINO (REQUERENTE)

OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA CELESTINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT14360-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1002805-90.2018.8.11.0002 REQUERENTE: FUJII TRANSPORTES LOGISTICAS LTDA - ME, OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA CELESTINO, ADRIANA KEIKO FUJII CELESTINO REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos. 1. Trata-se de ação promovida por FUJII CELESTINO TRANSPORTES LOGISTICAS LTDA - ME, OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA CELESTINO e ADRIANA KEIKO FUJII CELESTINO, em face de BANCO DO BRASIL SA, todos qualificados nos autos. 2. Os autores foram intimados a recolher às custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, contudo, deixou escoar o prazo sem manifestação. 3. Dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso no prazo de 15 (quinze) dias". 4. O dispositivo do Código de Processo Civil de 1973, que tratava do mesmo assunto (Art. 257), mereceu o seguinte comentário dos eminentes doutrinadores Nelson Nerv Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "1. Cancelamento da distribuição. O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial, configurando-se como sentença (CPC 162, § 1°). É impugnável pelo recurso de apelação (CPC 513)..." (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª. edição, rev. e amp., p. 525). 5. Diante do exposto, considerando a ausência de recolhimento das custas necessárias para a distribuição do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c o artigo 290, ambos do Código de Processo Civil. 6. Após as baixas necessárias, arquive-se. 7. Às providências. eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009350-16.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS BOM SENHOR LTDA

 $(\mathsf{AUTOR}(\mathsf{A}))$

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO ANDRE SILVA E BUENO OAB - GO18163 (ADVOGADO(A))
FREDERICO MUNIZ ELIAS OAB - GO48735 (ADVOGADO(A))
ROBERTA MUNIZ ELIAS OAB - GO21690 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1009350-16.2017.8.11.0002 AUTOR(A): COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS BOM SENHOR LTDA RÉU: ITAU UNIBANCO S.A. Vistos. 1. Trata-se de ação promovida por COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS BOM SENHOR LTDA, em face de ITAU UNIBANCO S.A, ambas qualificadas

nos autos. 2. O autor foi intimado a recolher a taxa judiciária e as custas processuais inerentes à propositura da ação, todavia, deixou transcorrer o prazo, sem atendimento da determinação. 3. Pois bem, dispõe o artigo 290 do Código de Processo Civil que "Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso no prazo de 15 (quinze) dias". 4. Assim, considerando que o recolhimento de tais emolumentos são imprescindíveis para o recebimento da ação, e, diante da inércia do autor, a extinção do feito é medida que se impõe. 5. Diante do exposto, considerando a ausência de recolhimento das custas necessárias para a distribuição do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, I c/c o artigo 290 e 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 6. Após as baixas necessárias, arquive-se. 7. Às providências. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1004208-60.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A)) MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL WESLEY MARTINS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO 1004208-60.2019.8.11.0002 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: RAFAEL WESLEY MARTINS Vistos. . 1. Cuida-se de ação proposta por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em desfavor de RAFAEL WESLEY MARTINS, ambos devidamente qualificados nos autos. 2. Fora oportunizada à parte autora para que emendasse a inicial, colacionando aos autos documento válido que comprovasse a constituição do requerido em mora, eis que a correspondência enviada, uma única vez, retornou com a informação "DESCONHECIDO". 3. Para a concessão da liminar, por disposição legal, basta a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor, ressaltando que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário -(Art. 2°, §2°, do Decreto Lei 911/69). 4. De acordo com os autos, após restar infrutífera a notificação do requerido por meio de correspondência enviada no endereço descrito na inicial, o autor buscou constituir o devedor em mora através da publicação de edital de protesto. 5. Pois bem. A notificação mediante o instrumento de protesto não tem validade antes que o autor possa esgotar os meios de localização do devedor. 6. Nesse sentido vem decidindo a jurisprudência pátria: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR MEIO DE CARTA REGISTRADA FRUSTRADA -DEVOLUÇÃO - MOTIVO DE ENDERECO INSUFICIENTE - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR -PROTESTO POR EDITAL - IMPOSSIBILIDADE - MORA NÃO CONFIGURADA - LIMINAR CASSADA - RECURSO PROVIDO.A notificação válida do devedor para os fins de sua constituição em mora é condição imprescindível para o deferimento da liminar de busca e apreensão. Embora tenha afirmado que a publicação do edital de intimação do protesto supre o requisito da constituição em mora para o ingresso da ação de busca e apreensão, a jurisprudência tem colocado um pressuposto para a aceitação dessa notificação ficta, devendo o credor demonstrar que esgotou os meios possíveis que dispunha para localizar a parte devedora, o que não ficou comprovado nos autos. (CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/10/2018, Publicado no DJE 06/11/2018). 7. Ademais, não se admite que a notificação ou o protesto ocorram após o ajuizamento da ação, como é caso dos autos, já que não seria possível aferir se o devedor efetuou o pagamento do débito pretendido, tratando-se, assim, de condição de procedibilidade da ação de busca e apreensão. 8. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA — DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE - DECISÃO





ANTERIOR AO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO RECURSO REPETITIVO (STJ RESP 1418593/MS - J. 14/05/2014 - VEÍCULO RESTITUÍDO - BUSCA E APREENSÃO - NOVO PEDIDO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - POSTERIOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NÃO COMPROVADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DESPROVIDO. A constituição do devedor em mora nos contratos de alienação fiduciária, é imprescindível a comprovação de encaminhamento de notificação ao endereço constante do contrato, bem como de seu efetivo recebimento. STJ AgRg no AREsp 501.962/RS). O ajuizamento da ação de Busca e Apreensão só se justifica diante da inércia do devedor, após a notificação ou protesto. Não se admite que a notificação ou protesto ocorram após o ajuizamento da ação, uma vez que o devedor não teria tempo hábil para se manifestar ou mesmo purgar a mora (STJ AgRg no AREsp 520179/RS). (Ap 111868/2017, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA 9. Desta feita, considerando que a parte autora não comprovou de forma satisfatória a mora do requerido, deixando de sanar a irregularidade processual, conforme determinado, e, ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo do processo, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil 10. Custas recolhidas na inicial. 11. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas necessárias. 12. P. I. C. (assinado eletronicamente) Rachel Fernandes Alencastro Martins Juíza de Direito



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10